

DIARIO OFFICIAL

Industria Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 301

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 23 DE DEZEMBRO DE 1911

As assignaturas do «Diario Official» são pagas aleantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Por anno.....	2\$1000
Por nove mezes.....	1\$5000
Por seis mezes.....	1\$25000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 9.206 e 9.209, creando brigadas de infantaria de guardas nacionaes nas comarcas de Carinhonha e Geremoabo, no Estado da Bahia.

Decretos ns. 9.229 e 9.231, abrindo creditos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decretos ns. 9.237 e 9.238, creando brigadas de guardas nacionaes na comarca de Caxias, no Estado do Maranhão.

Decreto n. 9.239, creando uma brigada de guardas nacionaes na comarca de Carmo do Rio Claro, no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 9.240, creando uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

Decreto n. 9.235, que approva o novo regulamento para a administração dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 9.224, que approva o novo regulamento da Casa da Moeda.

Decreto n. 9.081, que dá novo regulamento ao Serviço de Povoamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 20 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Interior, Contabilidade, Justiça, Geral de Saude Publica e Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS —

RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS —

PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.081 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1911 (*)

Da novo regulamento ao Serviço de Povoamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 61 da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar o Regulamento do Serviço de Povoamento, que a este acompanha e vai assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.081, desta data

CAPITULO I

DO SERVIÇO DE POVOAMENTO

Art. 1.º O Serviço de Povoamento, comprehendendo a imigração e colonização, será promovido pela União directamente ou mediante accordo com os Governos estaduais, empresas de viação ferrea ou fluvial, companhias ou associações e particulares, observadas as garantias necessarias á sua regularidade, de accordo com o presente regulamento.

Art. 2.º Para os effectos do artigo anterior serão acolhidos como immigrants os estrangeiros menores de 60 annos, que, não soffrendo de doenças contagiosas, não exercendo profissão illicita, nem sendo reconhecidos como criminosos, desordeiros, mendigos, vagabundos, dementes, ou invalidos, chegarem aos portos nacionaes com passagem de 2ª ou 3ª classe, á custa da União, dos Estados ou de terceiros; e os que, em igualdade de condições, tendo pago as suas passagens, quizerem gozar dos favores concedidos aos recém-chegados.

Paragrapho unico. Os maiores de 60 annos e os inaptos para o trabalho só serão admitidos quando acompanhados de suas familias, ou quando vierem para a companhia destas, contando que haja da mesma familia, pelo menos, um individuo valido, para outro invalido, ou para um até dois maiores de 60 annos.

Art. 3.º Aos immigrants que se estabelecerem em qualquer ponto do paiz, e se dedicarem a qualquer ramo de agricultura, industria, commercio, arte ou occupação util, são garantidos: o exercicio pleno da sua actividade, inteira liberdade de trabalho, desde que não haja offensa á segurança, á saude e aos costumes publicos; liberdade de crenças e de culto; e, finalmente, o gozo de todos os direitos civis, attribuidos aos nacionaes pela Constituição e leis em vigor.

CAPITULO II

DA INTRODUÇÃO DE IMMIGRANTES

Art. 4.º O Governo Federal dirige e auxilia de accordo com os Estados e sem embargo de acção identica por parte destes, a introdução e localização de immigrants que, reunindo as condições moraes expressas no art. 2º, sendo agricultores e vindo acompanhados de familia ou a chamado da mesma, quizerem localizar-se no paiz como proprietarios rurais, assim como protege e guia aquelles que vierem espontaneamente e carecerem de patrocínio para a sua primeira instalação, uma vez que possuam os requisitos exigidos dos primeiros.

Art. 5.º Enquanto não for sufficiente a entrada de immigrants espontaneos no paiz, a União fornecerá gratuitamente aos estrangeiros que exerçam a profissão de agricultores e queiram vir acompanhados de suas familias, ou a chamado das mesmas, uma vez que estejam nos casos de ser acolhidos como immigrants, nos termos do art. 2º, e venham estabelecer-se como proprietarios rurais:

1º Passagens de 3ª classe desde o porto de embarque até ao do Rio de Janeiro ou qualquer outro porto nacional, em que esteja montado o serviço de recebimento e hospedagem;

2º Recebimento nos mesmos portos, desembarque de pessoas e bagagens, agasalho, alimentação, tratamento medico e medica-

(*) Publica-se de novo por ter sahido com incorrecções.

mentos, em caso de doença na chegada e p. 1) tempo indispensável, até seguirem para a localidade escolhida;

3º Transporte em estradas de ferro ou linha de navegação a vapor, até a estação ou porto de destino;

4º Isenção de direitos para bagagem, instrumentos agrícolas ou de sua profissão, de acordo com a legislação em vigor;

5º Esclarecimentos e informações por intermédio de intérpretes, que os acompanharão sempre que for necessário.

Art. 6º São considerados imigrantes espontâneos os que vierem de portos estrangeiros com passagem de 2ª ou 3ª classe, por conta própria.

Art. 7º Aos imigrantes espontâneos e aos que, com passagem paga pelos Estados ou por terceiros, vierem com destino ao porto do Rio de Janeiro ou a portos em que o serviço de recebimento e hospedagem estiver organizado, serão facultados pelo Governo Federal os favores mencionados nos ns. 2, 3, 4 e 5 do artigo precedente.

Art. 8º Em circunstâncias extraordinárias, o Governo Federal poderá introduzir à sua custa praticos de agricultura, zootecnia, veterinária e indústria rural, assim como imigrantes de qualquer nacionalidade e profissão, para trabalhos de construção de vias férreas, obras públicas, oficinas ou outros fins.

Paragrapho unico. Os imigrantes de que trata o presente artigo deverão reunir os requisitos moraes a que se refere o art. 2º, e terão os favores compreendidos no art. 3º deste regulamento.

Art. 9º A idade, moralidade, profissão e parentesco dos imigrantes serão provados por documentos dignos de fé, visados pelo encarregado official do serviço no porto de embarque ou, na falta deste funcionario, pelo consul ou agente consular brasileiro.

Art. 10. É livre ao imigrante escolher e tomar o destino que lhe aprouver.

Paragrapho unico. Os favores para localização de imigrantes como proprietários, só poderão, entretanto, ser concedidos, quando o nucleo colonial por elles escolhido estiver em fundação e dispuser de lotes preparados para os receber.

Art. 11. Os representantes do Brazil e os encarregados do serviço de imigração no exterior, usarão de todos os meios precisos para evitar a vinda, como imigrantes, de passageiros de 2ª e 3ª classes, que não possam ser acolhidos nos termos do art. 2º deste decreto.

Paragrapho unico. Os encarregados do recebimento, impedirão o desembarque dos ditos passageiros nas hospedarias de imigrantes, embarcações, e mais dependências do serviço do Povoamento, e as companhias de navegação que os transportarem serão obrigadas a repatriar-os.

Art. 12. A União restitua aos imigrantes espontâneos que forem agricultores, constituídos em família, pelo menos com tres pessoas maiores de 12 annos e menores de 50, aptas para o trabalho, e se estabelecerem como proprietários rurais, a importância correspondente ás passagens de 3ª classe do porto de embarque ao de destino.

§ 1º A importância das passagens, para os fins da restituição, será calculada pelos preços pagos no mesmo mez ás companhias de navegação que houverem transportado, entre os mesmos portos, imigrantes por conta do Governo ou, na falta, por conta dos Estados.

Na ausencia de base para este computo, a restituição será feita de accordo com os preços correntes, cobrados pelas referidas companhias.

§ 2º Caducará o direito a essa restituição si os interessados não requererem dentro de dois annos, contados do dia da entrada do vapor que os houver transportado.

CAPITULO III

DA FORMALIDADES PARA INTRODUÇÃO DE IMMIGRANTES

Art. 13. A introdução de imigrantes por conta do Governo Federal será effectuada pelas companhias de navegação ou armadores que forem competentemente autorizados pelos representantes do Governo Federal, para isso habilitados, mediante prévio ajuste de preço e condições que assegurem a hygiene e commodidade dos passageiros, com observancia das disposições deste regulamento.

Art. 14. O ajuste poderá ser feito com uma ou mais de uma companhia, como e quando resolver o Governo Federal, dando-se preferencia áquellas que melhor attenderem aos intuitos do mesmo Governo, e offerecerem maiores garantias e vantagens de preço rapidez de viagem, hygiene, segurança, commodidade, assistência medica e tratamento dos imigrantes.

Art. 15. Qualquer ajuste para a introdução de imigrantes só vigorará enquanto convier ao Governo Federal, que se reserva o direito, por acto seu ou de seus representantes competentes, de exercer ampla acção fiscal, escolher os imigrantes, recusar os que não preencherem as condições estabelecidas, sustar os embarques, limitar o numero de passagens, e, finalmente, rescindir o ajuste em qualquer tempo, sem indemnização alguma.

Art. 16. Por conta do Governo Federal só serão introduzidas imigrantes que, reunindo as qualidades exigidas no presente regulamento e outras condições estipuladas pelos representantes do mesmo Governo, para isso habilitados, tiverem passagens requisitadas pelos

ditos representantes ás companhias com as quaes haja ajuste em vigor.

Art. 17. Na vigencia do ajuste de que trata o art. 13, as companhias de navegação ficam obrigadas ao seguinte:

1º Conceder a todos os imigrantes que estiverem no caso de ser classificados como taes, em face do art. 2º deste regulamento, e quizerem vir com passagens de 2ª ou 3ª classe, pagas á sua custa, o abatimento de 10 % sobre os preços officialmente ajustados, conforme as idades e os portos de embarque e destino.

2º Realizar por preços nunca superiores aos ajustados com o Governo Federal, segundo as idades, e entre os mesmos portos, transportes dos imigrantes que, porventura, tiverem de ser introduzidos por intermédio dos encarregados officiaes do serviço federal, em virtude da solicitação dos governos dos Estados, empresas, associações ou particulares, correndo as despesas por conta exclusiva dos interessados.

Art. 18. Terão preferencia para o transporte, pelas companhias de navegação que houverem firmado ajuste nos termos deste regulamento, os imigrantes espontâneos, os chamados por parentes já estabelecidos no Brazil, os requisitados official e nominalmente, as famílias de agricultores em que somente se contarem individuos maiores de 12 annos e menores de 50, e os que dispuzerem de recursos pecuniarios, uma vez que tenham os requisitos de que trata o art. 2º.

Art. 19. As companhias que tomarem a si a introdução de imigrantes por conta do Governo Federal, são obrigadas a avisar a repartição competente a data do embarque no estrangeiro, dia provavel da chegada, nome do vapor que os transportar e numero de imigrantes, com antecedencia de oito dias, pelo menos, da chegada.

Art. 20. Os imigrantes introduzidos por conta do Governo Federal virão acompanhados de uma lista, em duplicada, contendo o nome, idade, estado, nacionalidade e profissão, gráo de parentesco com o chefe da familia e numero de volumes da bagagem de cada um, com declaração dos mesmos imigrantes de não haverem feito despesa alguma com passagens para si, suas familias e bagagens.

Paragrapho unico. Esses documentos deverão vir com o visto do encarregado do serviço no porto de embarque ou, na falta deste funcionario, com o visto do consul ou agente consular brasileiro.

Art. 21. A companhia que transportar imigrantes por conta do Governo Federal, organizará tambem uma relação circumstanciada das bagagens que lhes forem entregues, afim de apresental-a, com os demais documentos, aos encarregados do recebimento no porto de desembarque.

Art. 22. Os imigrantes introduzidos a pedido e por conta dos Estados, empresas, associações e particulares, mediante intervenção dos encarregados officiaes do serviço federal, serão igualmente acompanhados dos documentos exigidos dos que vem por conta do Governo Federal.

Art. 23. As bagagens dos imigrantes deverão vir nos mesmos vapores que os transportarem e a respectiva companhia, ao receber as no porto de embarque, entregará a cada imigrante, ou a cada chefe da familia, um recibo em designação do numero de volumes que lhes pertencerem, e de marcas que facilitem a restituição.

Esses recibos deverão conferir com a relação de que trata o art. 21 deste regulamento.

Art. 24. Nos ajustes com as companhias de navegação, serão determinadas as regras a observar, quanto á composição das familias de imigrantes agricultores, que devam ser introduzidas por conta do Governo Federal, e bem assim quaesquer condições que interessarem ao serviço.

CAPITULO IV

DO SERVIÇO DE RECEBIMENTO, HOSPEDAGEM, SUSTENTO E EXPEDIÇÃO DE IMMIGRANTES

Art. 25. Os serviços de recebimento, desembarque, hospedagem, sustento e expedição de imigrantes serão effectuados por conta do Governo Federal, no porto do Rio de Janeiro.

Art. 26. Nos portos estaduais, os serviços de que trata o artigo antecedente ficarão a cargo do Estado interessado, podendo a União concorrer com os auxilios indicados neste capitulo, mediante mutuo accordo.

Art. 27. O Governo Federal auxiliará os Estados nas despesas de recebimento, desembarque, hospedagem e sustento, si os imigrantes tiverem sido introduzidos por conta do Governo Federal, ou si forem espontâneos, achando-se nas mesmas condições previstas neste regulamento.

Art. 28. Fora dos casos do artigo antecedente, os serviços referidos não serão custeados pelo Governo Federal, competindo aos Estados, empresas, associações ou particulares.

Art. 29. Sem prévia licença official não é permittido a empresa, associação ou a qualquer individuo encarregar-se do desembarque de imigrantes.

Art. 30. Os auxilios da União, nos casos do art. 27, consistirão em pagamento aos Estados de uma quota previamente fixada e calculada em média por imigrante, attendendo ás con

preencha as necessidades inherentes á salubridade de centros populosos, realizando-se o preparo do local e as construcções e obras indispensaveis, de accordo com o projecto approved pelo ministro.

A sede será o ponto de convergencia das principais estradas do nucleo.

Art. 53. Na sede do nucleo serão construidos os edificios de que se houver mister, como sejam: casas para escriptorio e residencia do pessoal e depositos; galpões para alojamento provisório dos imigrantes que chegarem até se transferirem para as casas dos lotes que lhes forem distribuidos, e para hospedagem dos que desejarem construir as suas casas por sua conta e a seu gosto; casas para agencia do Correio e Telegrapho, escola publica, officinas e mais installações.

Art. 54. Em cada nucleo deverão ser mantidos:

1º) Uma ou mais escolas para o ensino primario agricola de accordo com o programma que for adoptado para os aprendizados agricolas.

2º) Um campo de demonstração destinado ás culturas proprias da região e a outras que possam ser nella exploradas.

3º) Pequenas officinas para o trabalho do ferro e da madeira, destinadas aos filhos dos colonos que frequentarem o curso primario agricola.

Art. 55. Além do que trata o artigo anterior o Governo poderá manter.

1º) Animas reproductores mais adequados á zona afim de serem utilizados pelos colonos.

2º) Installações para beneficiamento dos productos agricolas do nucleo mediante as condições que forem estabelecidas nas instrucções ao presente Regulamento.

3º) Depositos de instrumentos e machinas agricolas assim como animas de trabalho para serem utilizadas pelos colonos durante os primeiros seis mezes de sua installação no nucleo, a juizo do director.

4º) Stock de machinas, instrumentos e utensilios agricolas para serem vendidos pelo custo aos colonos.

5º) Um ou mais postos meteorologicos.

Art. 56. Os imigrantes agricoltores, formando familias destinadas á localização em nucleos colonias, gozarão das seguintes vantagens, além de outras referidas no presente Regulamento:

1.º Alimentação aos recém-chegados, gratuitamente fornecida durante tres dias, e em casos extraordinarios até seis dias no maximo, se porventura elles carecerem deste auxilio.

2.º Durante os seis primeiros mezes, e em casos extraordinarios até o oitavo mez, a contar da data em que chegarem ao nucleo, se os imigrantes cuidarem da cultura e beneficiamento dos seus lotes e não dispuzerem de recursos para se manter:

a) Trabalhos a salario ou empreitada em obras ou serviços do nucleo; fazendo-se a distribuição dos serviços de sorte que a cada adulto de uma familia correspondam pouco mais ou menos, a juizo da administração, 15 dias de trabalho por mez, devendo, quanto possível, consistir o serviço em preparo ou melhoramento da estrada ou do caminho que servir ao lote que lhe pertencer, ou em outros trabalhos proximos.

b) Em falta de trabalho remunerado, ou quando este não baste, a juizo da administração, para manter familias numerosas, fornecer-se-hão viveres a debito aos chefes da familia, calculando-se esse fornecimento á razão de 800 a 1500 diários no maximo, por adulto ou por maior de 7 annos, e de metade por menor de 7 até 3 annos.

3.º Medicamentos e dieta gratuitamente em caso de molestia, durante o primeiro anno a datar do dia em que chegarem ao nucleo.

Paragrapho unico. Dar-se-á assistencia medica gratuita aos imigrantes enquanto o nucleo não for emancipado.

Art. 57. O Governo Federal, por intermedio da Directoria do Serviço de Povoamento, poderá distribuir periodicamente aos colonos sementes e plantas, assim como publicações sobre os diversos ramos da agricultura.

Art. 58. Terão preferencia na obtenção dos favores consignados no artigo anterior, e quanto aos que se referem ao auxilio para importação de animas reproductores, os colonos que, tendo adquirido o titulo definitivo de propriedade de seus lotes, se inscreverem no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas» do Ministerio.

Art. 59. Estabelecido um nucleo colonial, o Governo entrará em accordo com o Governo local, por intermedio da Directoria do Serviço de Povoamento, para estabelecer no ponto mais conveniente uma feira livre, concorrendo com o auxilio que for consignado em lei organimentaria para esse fim.

Art. 60. O Governo promoverá a propaganda dos syndicatos e cooperativas agricolas nos nucleos colonias.

Art. 61. O Governo poderá promover exposições e feiras de productos agricolas, sempre que convierem nos nucleos colonias, com distribuição de premios.

Art. 62. O colono estrangeiro ou o trabalhador nacional localizando, que deixar de cultivar seu lote por espaço de tres mezes, a não ser por motivo justificado de força maior, a juizo do director do nucleo, será excluido do mesmo sem direito a indemnização alguma, desde que não se aché de posse de titulo definitivo de propriedade.

Paragrapho unico. No caso de já haver obtido o titulo definitivo, será indemnizado da importancia que houver pago aos cofres publicos.

Art. 63. Aquelle que por sua má conduea tornar-se elemento de perturbação para o nucleo fica sujeito ao disposto no artigo anterior.

Art. 64. A exclusão em qualquer dos casos previstos nos artigos anteriores será feita por acto do director do Serviço de Povoamento com recurso voluntario para o ministro.

CAPITULO VIII

DOS LOTES

Art. 65. Os lotes serão classificados em rurais e urbanos.

§ 1.º Lotes rurais serão os destinados á lavoura e criação, com área bastante para o trabalho dos colonos que os adquirirem.

§ 2.º Em geral a área de cada lote rural não ultrapassará 25 hectares, si o nucleo demorar á margem ou nas proximidades da estrada de ferro ou de rio servido por navegação a vapor, podendo ir até 50 hectares nos demais casos.

§ 3.º Lotes urbanos serão os da sede do nucleo, destinados a formar a futura povoação, tendo as frentes voltadas para as ruas e praças.

§ 4.º A área de cada lote urbano não excederá de 5.000 metros quadrados, salvo si destinadas a fins especiaes.

Art. 66. Normalmente em cada lote rural será construida uma casa em boas condições hygienicas, para residencia do imigrante e sua familia, preparando-se tambem terrenos para as primeiras culturas a serem feitas pelo adquirente.

§ 1.º Para attender a imigrantes que preferirem construir as casas por sua conta e a seu gosto, poder-se-hão conservar lotes sem casa.

§ 2.º Dando-se a hypothese do paragrapho precedente, poderá ser facultado gratuitamente ao adquirente do lote e á sua familia alojamento provisório, até terminar a construcção e por prazo não excedente de um anno.

Art. 67. Os lotes rurais serão vendidos mediante pagamento á vista ou a prazo, passando-se no primeiro caso um titulo definitivo de propriedade, e no segundo um titulo provisório, que será substituido pelo definitivo após a terminação dos pagamentos.

§ 1.º Ao comprador de lote, sob condição de pagamento em prestações, é lícito liquidar o debito, ao todo ou em parte, antes do prazo, afim de apressar o recebimento do titulo definitivo de propriedade.

§ 2.º Occorrendo o caso do paragrapho anterior, o comprador gozará da bonificação conferida no § 3º do art. 79.

Art. 68. Os lotes urbanos só poderão ser vendidos mediante pagamento immediato e ao estrangeiro ou ao nacional, de procedimento abonado, que dispuzer de recurso e se obrigar a construir casa para estabelecimento de commercio, industria ou officina de trabalho, ou ao possuidor de lote rural, que, mantendo-o bem cultivado ou beneficiado, puder e quizer construir na sede do nucleo uma casa para sua residencia ou gozo.

§ 1.º Os lotes urbanos deverão ser cercados pelo adquirente, pelo menos nas frentes voltadas para ruas e praças, devendo o systema de cercas ser approved pelo director do nucleo.

§ 2.º A administração do nucleo, de accordo com o inspector do Serviço de Povoamento, marcará prazos razoaveis, não excedentes de seis mezes, a contar da data da expedição do titulo, dentro dos quaes o adquirente do lote urbano deverá satisfazer a obrigação do paragrapho antecedente e concluir a construcção da respectiva casa, estabelecendo multas para a falta de cumprimento destas obrigações.

§ 3.º Para maior segurança da effectividade da construcção de cercas e casas regulares nos lotes urbanos, o chefe da comissão poderá exigir dos pretendentes a satisfação prévia dessas obrigações, ou outras garantias, além dos pagamentos effectuados, afim de expedir os titulos de propriedade; neste caso, os prazos de que trata o paragrapho antecedente serão contados da data dos pagamentos.

Art. 69. Os lotes vender-se-hão a preços modicos, previamente marcados e dependentes de sua área e situação.

Art. 70. Ao preço dos lotes, em que haja casa, será adicionado o valor venal desta.

Art. 71. A agricoltores acompanhados de familias poderá o vender-se a prazo os lotes rurais.

Art. 72. O agricultor que não se achar nas condições do artigo precedente só mediante pagamento á vista poderá adquirir um lote rural.

Art. 73. É permittido ao imigrante, acompanhado de familia, adquirir novo lote desde que obtenha titulo definitivo do primeiro; constando, porém, a familia de mais de cinco pessoas aptas para o trabalho, ou havendo o imigrante desenvolvido a cultura ou beneficiamento do primeiro; ser-lhe-ha concedida a preferencia para a compra, ainda que a prazo, do segundo lote contiguo ou proximo.

Art. 74. Ao imigrante estrangeiro, que, sendo agricultor e contando menos de dous annos de entrada no paiz, contrahir casamento com brasileira ou filha de brasileiro nato, ou ao agricultor nacional que se casar com estrangeira chegada no paiz a menos de

gem ou proximo de vias ferreas ou de rios em que houver navegação a vapor.

§ 1º. No verso do talão de cada titulo definitivo, tanto de lote rural, como de lote urbano, serão notados os numeros e as datas dos conhecimentos comprobativos dos pagamentos, nome e sede da estação fiscal em que houver sido feita a arrecadação, designação do livro e folhas em que o escripturario do nucleo tiver lançado as quantias pagas, de maneira a facilitar a conferencia em qualquer tempo.

§ 2º. Essa averbação será assignada pelo escripturario do nucleo e, devidamente verificada, terá o «confere» do director do nucleo e o «visto» do inspector do Serviço de Povoamento, antes da assignatura do titulo definitivo.

§ 3º. Os casos previstos nos arts. 74, 75 ou 82, quando occorrerem, deverão ser notados no verso do talão do titulo, conforme o paragrapho antecedente.

Art. 103. Os pagamentos de lotes com ou sem casa e benfeitorias serão realizados na estação fiscal competente e mais proxima do nucleo, mediante guia do director do nucleo.

§ 1º. Quando o adquirente de lote não fallar a lingua portugueza, deverá ser acompanhado de um interprete até a estação fiscal em que houver de realizar os pagamentos.

§ 2º. Si o adquirente, no caso do paragrapho precedente, não puder ir a sede da estação fiscal, ou si esta ficar a grande distancia do nucleo, o director do nucleo poderá receber a importancia a ser paga, passando recibo provisório e fazendo recolher a respectiva quantia áquella estação com a brevidade possivel. O conhecimento comprobativo de pagamento que for expedido pela estação fiscal será entregue ao adquirente do lote, em troca do recibo provisório.

§ 3º. Os conhecimentos expedidos pela estação fiscal serão registrados, em resumo, no competente livro do director do nucleo, de maneira a poder-se verificar, em qualquer occasião, quaes as pessoas que realizaram pagamentos, importancias pagas discriminadamente, numero e data dos conhecimentos, nome e sede da estação fiscal que tiver feito a arrecadação.

§ 4º. Quando os lotes forem comprados a prazo, as prestações pagas deverão ser registradas tambem na caderneta de que trata o art. 79 deste regulamento.

Art. 104. Aos estrangeiros que desconhecerem a lingua portugueza serão entregues, com os titulos dos lotes que adquirirem, copias dos mesmos, traduzidas em seu idioma.

CAPITULO XI

DOS NUCLEOS FUNDADOS PELOS ESTADOS DE ACCORDO COM A UNIÃO

Art. 105. A União poderá realizar a introdução de immigrants que, sob o patrocínio dos Estados, houverem de ser localizados como proprietarios em nucleos que os governos estadoaes resolvam fundar por iniciativa e conta propria, ou por contracto com proprietarios territoriaes, desde que sejam devidamente reconhecidas a situação favoravel dos nucleos e excellencia de condições hygienicas, a superior qualidade das terras e a normalidade dos trabalhos de adaptação áquelle fim.

Art. 106. Aos Estados que fundarem nucleos coloniaes sob sua administração directa a União poderá conceder auxilios, na conformidade do artigo seguinte e na medida dos recursos orçamentarios dispensaveis.

Art. 107. A fundação de nucleos coloniaes sob a administração directa do Estado e auxilio da União obedecerá ás condições previstas neste capitulo e especialmente ás seguintes:

1ª. O Estado escolherá a localidade que julgar favoravel á salubridade, cultivo, produção, segurança, facilidade de comunicação e economia de transportes, sujeitando essa escolha, com o plano geral do nucleo, inclusive typo das casas e todas as indicações precisas, á aprovação do Governo Federal, para os effeitos do auxilio que haja de prestar.

2ª. Approvados a escolha e o plano supra-referidos, o Estado fará executar os trabalhos preparatorios e definitivos;

3ª. Feitas as obras precisas, de sorte a ficar garantido o transporte commode e o estabelecimento regular de immigrants e suas familias em lotes perfeitamente delimitados e demarcados, conforme o plano approved, o Governo Federal promoverá á sua custa a vinda dos mesmos, afim de serem localizados por conta do Estado, ao qual fica livre o direito de escolha dos immigrants por intermedio de emissarios especiaes.

4ª. Todos os serviços do nucleo serão custeados pelo Estado;

5ª. O Estado será auxiliado pela União com 25 % da importancia que effectivamente despende com a fundação do nucleo, não devendo esse auxilio ultrapassar 800\$ por familia estrangeira que for localizada.

Tres serão as prestações pagas pela União:

a) a primeira, até 250\$, para casa do typo accito pelo Governo Federal, construida em lote rural;

b) a segunda, tambem não excedente de 250\$, logo que o immigrant e familia tomarem posse do lote e houverem recebido o titulo provisório ou definitivo de propriedade do mesmo.

c) a terceira, finalmente, de valor nunca superior a 300\$, conforme avaliação feita pelo funcionario federal para isso designado, quando o immigrant e familia contarem seis mezes de estabelecimento no lote.

Art. 108. Em nucleos auxiliados pela União a percentagem de lotes destinados a nacionaes poderá ser a mesma de que trata o artigo 84.

O auxilio pela collocação de cada familia de colonos nacionaes poderá attingir o maximo de 500\$, pagos em prestações, conforme as alíneas a e b do n. 5 do artigo antecedente, porém depois de efectiva localização de familias estrangeiras, e quantidade que corresponda á percentagem acima mencionada.

Paragrapho unico. Sem auxilio da União poderá o Estado formar, com o numero de lotes que entender, secções contiguas, destinadas a nacionaes.

Art. 109. Os titulos de propriedade dos lotes serão expedidos por funcionarios estadoaes, de accordo com as respectivas disposições em vigor.

Art. 110. Ao Estado pertencerão 75 % do producto da venda dos lotes, salvo accordo existente com os proprietarios das terras vendidas aos immigrants ou colonos; devendo os 25 % restantes ser recolhidos aos cofres da União, em recompensa aos auxilios prestados.

Art. 111. Qualquer debito contrahido pelos immigrants para com o nucleo só poderá ser cobrado pelo Estado.

Art. 112. Os nucleos fundados pelos Estados com auxilio do Governo Federal devem subordinar-se a regimen semelhante ao adoptado por este.

Art. 113. As estradas de ferro cuja construção for autorizada pelo Ministerio da Viação, ligando nucleos coloniaes ou terras colonisaveis com estações de estradas de ferro, centros consumidores, portos maritimos ou fluviaes, a União poderá auxiliar e mediante subvencão, de accordo com o que for estabelecido em lei orçamentaria. Em contracto previo serão definidas as condições a observar, quer de caracter tecnico, quer relativas a prazos, indemnizações do auxilio concedido, extensão maxima a subvencionar e quaesquer outras.

CAPITULO XII

COLONISAÇÃO POR EMPREZAS DE VIAÇÃO

Art. 114. O povoamento de terras marginaes ou proximas de estradas em construção ou em trafego, bem como de rios servidos por navegação a vapor, deverá ser empreendido e activado pelas respectivas empresas, independente de qualquer iniciativa do Governo Federal ou dos Estados, de associações ou de particulares.

Art. 115. Entende-se por empresa de viação, ou simplesmente empresa, para os fins deste capitulo, qualquer entidade singular ou collectiva que tiver a seu cargo a construção e exploração de estrada de ferro ou de rodagem, ou serviços de navegação, em virtude de contracto definitivo com a União ou com os Estados.

Art. 116. O povoamento effectuar-se-á mediante a localização de familias de immigrants, habituados a trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, como proprietarios de lotes regularmente medidos e demarcados, situados á margem ou dentro da zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada ou do thalweg do rio navegado, formando nucleos ou linhas coloniaes.

Art. 117. A empresa de viação que quizer utilizar-se dos auxilios e favoros, consignados neste capitulo, precisa de observar as disposições deste Regulamento, e obter previa autorização official, que o Governo concederá, quando convier, limitando a sua responsabilidade na medida dos recursos orçamentarios disponiveis.

Art. 118. A escolha das localidades mais apropriadas a nucleos e linhas coloniaes obedecerá a previo estudo de todas as circumstancias essenciaes ao seu desenvolvimento, nos termos do art. 40.

Art. 119. A escolha das localidades, feita pela empresa, fica sujeita a estudo e informações do inspector do Serviço de Povoamento ou de outro funcionario da repartição para isso designado.

Art. 120. O plano geral, comprehendendo a divisão das terras em lotes, área destes, estradas de rodagem e caminhos vivinaes a construir e typo de casas para os immigrants, será submettido á aprovação do Governo Federal e executado na conformidade do que for approved, sob pena de não serem prestados os auxilios e favoros de que trata este capitulo.

Art. 121. As terras necessarias para os nucleos ou linhas coloniaes serão adquiridas pela empresa por compra, concessão, ou accordo com os Estados, ou com os proprietarios, podendo, quando necessario, ser autorizada a desapropriação.

Paragrapho unico. É imprescindivel a verificação antecipada, de estarem as terras desembaraçadas de litigios ou de onus reaes, ou da existencia de concessão ou contracto, que assegure a transferencia das mesmas, livre de todo e qualquer negocio.

Art. 122. Sempre que a situação do nucleo ou a quantidade de lotes ruracs exigir o preparo de uma sede, ou futura povoação, a empresa fundal-a-á com os competentes lotes urbanos e segundo o projecto approved.

Art. 123. A proporção que os lotes ruracs forem ficando prom-

ptos, e servidos por viação regular, serão localizadas as famílias de imigrantes.

Art. 124. A empresa manterá, pelos meios mais convenientes ao seu alcance, e de accordo com o Governo Federal, um serviço de propaganda no exterior para a venda dos lotes, devidamente demarcados e preparados, a imigrantes agricultores ou profissionais da indústrias rurais.

Art. 125. O Governo Federal poderá autorizar ou promover, por sua conta, a introdução de imigrantes destinados aos núcleos ou às linhas colonias, concedendo passagens desde o porto do paiz de origem até ao de destino, bem como os meios de desembarque e hospedagem, e o transporte até a estação mais proxima do núcleo.

Art. 126. O serviço de localização, inclusive auxilio para o primeiro estabelecimento, correrá a expensas da empresa, que deverá fornecer aos imigrantes recém-chegados ferramentas e sementes, e proporcionar-lhes, sempre que não houver inconveniente, trabalhos a salário na estrada ou nas proximidades dos lotes, afim de tornar facil a manutenção dos mesmos, abastecendo-os, quando preciso, de adiantamentos em generos alimentícios, ou em moeda, até a primeira colheita.

Art. 127. Os lotes rurais, com as bensfitorias que porventura tiverem serão vendidos aos imigrantes mediante pagamento à vista ou a prazo.

Art. 128. O preço dos lotes e das casas, e as condições de pagamento, dependem de approvação do Ministerio, que se reserva a faculdade de exercer acção fiscal sobre quanto for de interesse para a prosperidade dos colonos, e relativo aos direitos que lhes são garantidos.

Art. 129. A empresa fica obriga-la a facilitar o transporte dos productos colonias, concedendo abatimento ou redução de fretes, na razão de 50 % das tarifas em vigor, durante 5 annos a contar da data do estabelecimento da primeira familia, em lote do núcleo ou da linha colonial, cuja fundação se fizer nas condições deste capitulo, ou for empreendida pela União ou pelos Estados, com a localização de imigrantes estrangeiros, como proprietarios.

Art. 130. A empresa manterá as installações constantes dos arts. 53 e 54, inclusive o curso primario agricola, com o mesmo programma adoptado nas escolas existentes nos núcleos fundados pelo Governo Federal.

Art. 131. O Governo Federal concederá, a titulo de auxilio, premios à empresa de viação que effectuar com regularidade a localização de imigrantes estrangeiros, como proprietarios, nos termos deste Regulamento.

§ 1º. Esses premios serão combinados e fixados por occasião de ser approved o plano geral de que se occupa o art. 120 deste regulamento, e não deverão exceder os seguintes maximos:

1º. 250\$, por casa construída em lote rural, uma vez que seja de typo oficialmente approved e pertença a familia de colonos agricultores estrangeiros;

2º. 200\$ quando a familia contar seis mzas de localização;

3º. 300\$ quando a familia estiver a um anno localizada e houver ampliado a cultura ou a criação, com animo de continuar;

4º. 5:000\$ por grupo de 50 lotes rurais, occupados por familias de agricultores estrangeiros que, no mesmo núcleo e dentro de dois annos da collocação da primeira familia, houverem recebido os titulos definitivos de propriedade.

§ 2º. Para os premios referidos nos ns. 2º e 3º é indispensavel que a familia de agricultores estrangeiros não possua outra propriedade territorial, não tenha sido retirada de outro núcleo colonial e tenha sido installada pela empresa.

Art. 132. Quando a familia do agricultor for introduzida do estrangeiro à expensa da empresa e por esta localizada de conformidade com este capitulo, o Governo poderá conceder à mesma empresa mais um premio de 40\$ por pessoa maior de 12 e menor de 60 annos, que compuzer a respectiva familia, uma vez que sejam imigrantes nas condições do art. 2º deste regulamento e logo que a familia tomar posse do lote e iniciar os trabalhos culturais.

Art. 133. A empresa deverá localizar além das familias estrangeiras, 30 % de familias nacionais, sem direito a premios em relação a estas ultimas.

CAPITULO XIII

COLONISAÇÃO POR COMPANHIAS OU ASSOCIAÇÕES E PARTICULARES

Art. 134. As companhias ou associações, e os particulares idoneos, que dispuzerem de terras em situação e circunstancias adequadas à colonisação, e se obrigarem a dividil-as em lotes, e effectuarem a venda destes a imigrantes estrangeiros, agricultores, que nos mesmos passem a residir como proprietarios, poderão receber auxilios do Governo Federal, seguindo o regimen que melhor convenha a cada caso.

§ 1º. São condições essenciaes para que o Governo Federal preste auxilios:

a) Estarem as terras isentas de litigios, hypotheca ou outros onus

reaes de qualquer natureza, ou ficar provada a existencia de contracto regular entre o devedor e o credor hypothecario, em termos do poder o immovel ser transferido aos imigrantes livres de todo e qual-encargo;

b) Existencia da área necessaria, a juizo do Governo, para o estabelecimento de 50 familias de imigrantes, pelo menos, em igual numero de lotes rurais, contiguos ou disseminados em uma região cujo raio maximo não exceda a 12 kilometros;

c) Terem as terras as qualidades exigidas no artigo 48;

d) Exame, oficialmente feito, da região e dos documentos referentes às terras, e verificação do preenchimento das condições supra-mencionadas;

e) Terem os lotes área sufficiente para o desenvolvimento do trabalho dos seus adquirentes.

§ 2º. O Governo Federal não fornecerá quantia alguma por adiantamento.

Art. 135. Uma vez verificado o preenchimento das condições referidas no artigo antecedente, os imigrantes com familia que houverem de ser localizados como proprietarios poderão ser introduzidos pelo Governo Federal directamente ou mediante a restituição das passagens pelos preços que vigorarem, contanto que:

a) estejam elles habilitados à compra dos lotes a dinheiro e disponham de recursos para se manter por conta propria, cultivando a terra ou explorando qualquer industria, até a percepção dos primeiros lucros, sem outros favores, ou:

b) os proprietarios das terras provem ter firmado contracto com os mesmos ou com o Governo do Estado interessado, em termos garantidores da effectividade dos compromissos, não só da venda dos lotes demarcados e promptos por preços razoaveis, como tambem da prestação de auxilios de que possam os imigrantes necessitar para o seu primeiro estabelecimento, até conseguirem manter-se por conta propria.

Art. 136. Além do auxilio prestado na conformidade do artigo anterior, o Governo Federal poderá conceder às respectivas companhias ou associações particulares, premios por familias de imigrantes agricultores localizadas, quando contarem pelo menos um anno do estabelecimento regular em estado prospero e com disposição de permanecer.

Art. 137. Quando o Governo Federal reconhecer, de accordo com os artigos 134 e 135, a existencia de circunstancias asseguradoras da collocação favoravel de imigrantes como proprietarios, e autorizar a companhia ou associação, ou o particular, a providenciar no sentido de preparar os lotes para os receber, tambem marcará prazo para a conclusão dos trabalhos precisos, sob pena de cessar a responsabilidade da União, quanto à prestação de auxilios pecuniarios.

Art. 138. Os bancos de credito agricola e os syndicatos agricolas, que se constituírem segundo a legislação em vigor, uma vez que se sujeitem as condições regulamentares, terão preferencia para obtenção dos auxilios e premios na conformidade deste regulamento.

CAPITULO XIV

DAS LINHAS COLONIAES

Art. 139. A partir de pontos marginaes da estrada de ferro em trafego ou em construcção, ou de rios em que houver navegação a vapor, poderão ser estabelcidas linhas colonias, sempre que convier.

Art. 140. Linha colonial, consante o presente regulamento, é uma estrada de rodagem ladeada de lotes, medidos e demarcados, seguidamente ou proximos uns dos outros, destinados a ser povoados por imigrantes, como seus proprietarios.

Art. 141. As linhas colonias deverão estar situadas em zonas que satisficam as condições essenciaes, exigidas para os núcleos, e serão de preferencia abertas, em terras devolutas, em terras particulares desaproveitadas, ou mal utilizadas, quando os accidentes do terreno ou a sua constituição aconselharem a adopção desso systema para o seu melhor aproveitamento.

Art. 142. O estabelecimento definitivo da linhas colonias em terras de propriedade particular, poderá ser realizado pelos proprietarios, ou de accordo com estes; salvo si, estudadas e projetadas, houver impossibilidade de accordo e ficar provada a vantagem de desapropriação das terras por utilidade publica.

Art. 143. As linhas colonias são equiparadas, para todos os effectos, aos núcleos colonias.

CAPITULO XV

DA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO

Art. 144. O Serviço de Povoamento comprehende uma Directoria com sede na Capital Federal, inspectorias nos estados, colonias ou núcleos colonias, hospedarias de imigrantes, prepostos, ou encarregados de quaesquer serviços concernentes à immigração e colonisação.

Art. 145. A Directoria do Serviço de Povoamento terá a seu cargo :

§ 1.º Promover a introdução de immigrants por iniciativa ou por conta do Governo Federal e superintender o serviço de recebimento, desembarque, hospedagem e expedição dos mesmos.

§ 2.º Fazer o registro ou matricula dos immigrants recebidos por iniciativa ou por conta do Governo Federal, e dos espontaneos que constarem das relações obtidas das companhias de navegação, com as indicações necessarias.

§ 3.º Promover a collocação immediata dos immigrants espontaneos recém-chegados que necessitem do patrocínio da administração publica, e daquelles que forem introduzidos por iniciativa ou por conta do Governo Federal.

§ 4.º Proceder a estudos de assumptos que forem de interesse para o Serviço de Povoamento.

§ 5.º Promover a fundação de nucleos colonias e a localização de immigrants.

§ 6.º Verificar e organizar orçamentos e projectos de trabalhos que disserem respeito aos serviços a seu cargo.

§ 7.º Organizar estatísticas acerca dos serviços de immigração e colonisação.

§ 8.º Colligir dados e informações para divulgação em paizes estrangeiros.

§ 9.º Corresponder-se com os encarregados de serviços de immigração, colonisação e propaganda, no paiz e no exterior, e com quaesquer departamentos administrativos, empresas, associações ou particulares, conforma se tornar preciso.

§ 10.º Formular bases para contractos attinentes aos serviços de sua attribuição e submettel-as á approvação do ministro.

CAPITULO XVI

DA ORGANIZAÇÃO DA DIRECTORIA

Art. 146. A Directoria do Serviço de Povoamento terá as seguintes secções :

- 1.ª. Expediente.
- 2.ª. Colonisação e trabalhos technicos.
- 3.ª. Immigração e contabilidade.

Art. 147. A 1ª secção terá a seu cargo :

§ 1.º. O registro geral de entradas e salidas de todos os papeis concernentes ao Serviço de Povoamento.

§ 2.º. Distribuição dos mesmos papeis pela secção que tiver de os processar.

§ 3.º. Processo de correspondencia que não competir a nenhuma das outras secções creadas pelo presente regulamento.

§ 4.º. O preparo do expediente em idioma estrangeiro.

§ 5.º. O archivo de documentos e processos findos.

§ 6.º. A guarda e distribuição de materiaes do almoxarifado.

Art. 148. A 1ª secção terá o seguinte pessoal :

- 1 chefe ;
- 1 1º official ;
- 1 2º official ;
- 1 3º official ;
- 1 archivista-almoxarife ;
- 2 traductores.

Art. 149. A 2ª secção terá a seu cargo :

§ 1.º. Preparo da correspondencia a ser expedida ao ministro da Agricultura, aos inspectores do Serviço de Povoamento, chefes de commissão, directores de nucleos, e a departamentos administrativos, empresas, associações ou particulares e quaesquer encarregados de serviços a cargo da secção.

§ 2.º. Estudos, informações e pareceres sobre assumptos relativos á fundação, administração e desenvolvimento de nucleos colonias, e a localização de immigrants como proprietarios rurais.

§ 3.º. Organização de dados e informações uteis para a propaganda da colonisação.

§ 4.º. Tombamento das terras adquiridas pela União para a fundação de nucleos colonias, com as informações detalhadas para conhecimento do immoveel.

§ 5.º. Quadros geaficos de colonias ou nucleos colonias, dando a conhecer a sua situação, data de inicio dos trabalhos de fundação, da localização de colonos e outras particularidades ; numero de lotes rurais e urbanos projectados, apontados, medidos e demarcados, e condições em que se acham.

§ 6.º. Numero e data dos titulos provisórios, dos definitivos de propriedade de lotes rurais e dos titulos de lotes urbanos que tenham sido expedidos em cada nucleo colonial em fundação por conta do Governo Federal e escripturação relativa aos mesmos.

§ 7.º. Balanço da conta corrente dos colonos em cada nucleo colonial.

§ 8.º. Estatística da população rural e urbana, e de casamentos, nascimentos e obitos, em cada nucleo colonial, profissão dos habitantes e outras indicações.

§ 9.º. Numero e classificação de escolas e suas dependencias em cada nucleo colonial, matricula e frequencia média.

§ 10.º. Estabelecimentos de commercio e industria existentes na sede e em lotes rurais, vehiculos, instrumentos aratorios, machinas agricolas e outras, em cada nucleo colonial.

§ 11.º. Apontamentos sobre as diferentes installações existentes nos nucleos.

§ 12.º. Estatística da produção, criação, exportação e importação.

§ 13.º. Inventário dos instrumentos de engenharia e de meteorologia, utensilios, materiaes permanentes e moveis, fornecidos para uso das commissões ; immoveis e semoventes, que pertençam á administração publica, em cada nucleo colonial.

§ 14.º. Fornecer com frequencia á Intendencia de Immigração do porto do Rio de Janeiro boletins indicando o numero de lotes rurais que se acharem vagos e disponiveis em cada nucleo, a área desses lotes, preços de venda dos mesmos e todos os esclarecimentos precisos para o serviço de encaminhamento dos immigrants.

§ 15.º. Elaboração de projectos e orçamentos de obras que não estiverem a cargo de commissões especiaes.

§ 16.º. Exame de projectos e verificação de orçamento de obras apresentados á secção.

§ 17.º. Estudo e projecto de typos que devem ser adoptados para obras nos nucleos colonias.

§ 18.º. Organização de plantas de nucleos colonias.

§ 19.º. Execução de mappas topographicos e cartas cadastraes.

§ 20.º. Conferencia de dados concernentes aos trabalhos realizados pelas commissões.

§ 21.º. Registro graphico e estatística especificada dos trabalhos preparatorios que se realizarem mensalmente por conta ou com auxilio da União em cada nucleo colonial.

§ 22.º. Exame dos mappas mensaes das observações meteorologicas effectuadas nos nucleos colonias e organização de um mappa geral consignando por mez o resumo das observações em cada nucleo.

§ 23.º. Verificação dos trabalhos realizados para a determinação de coordenadas geographicas e da declinação da agulha magnetica, registro dos resultados conferidos e data das observações.

§ 24.º. Organização de um registro especial ou quadro geral de estradas de ferro colonias com direito á subvenção.

§ 25.º. Elaboração de diagrammas, schemas e quaesquer trabalhos de desenho que forem necessarios para o serviço da repartição.

Art. 150. Todos os trabalhos technicos serão assignados pelos funcionarios que os executarem e pelos que os verificarem.

Art. 151. Nenhum desenho se considerará concluido sem que o chefe da secção o haja rubricado e submettido á approvação do director do serviço.

Art. 152. Todos os desenhos e projectos de obras serão acompanhados de especificações completas.

Art. 153. A 2ª secção terá o seguinte pessoal :

- 1 chefe e inspector de colonisação ;
- 1 engenheiro de 1ª classe e ajudante do inspector de colonisação ;
- 2 engenheiros de 2ª classe ;
- 1 ajudante de engenheiro ;
- 2 cartographos ;
- 2 1.ª officiaes ;
- 2 2.ª officiaes ;
- 2 3.ª officiaes ;

Art. 154. A 3ª secção terá a seu cargo :

§ 1.º. Preparo da correspondencia a ser expedida ao ministro, aos inspectores do Serviço de Povoamento, administradores de hospedarias de immigrants, departamentos administrativos, empresas, associações ou particular e a quaesquer agentes ou encarregados de serviços que interessam á secção.

§ 2.º. Providencias attinentes á chamada, introdução, recebimento, hospedagem, expedição e patrocínio de immigrants.

§ 3.º. Estudo e applicação de medidas convenientes á fiscalização dos mesmos.

§ 4.º. Organização de bases para ajustes concernentes á immigração, e fiscalização dos mesmos.

§ 5.º. Investigações sobre as condições do trabalho e vantagens asseguradas aos immigrants agricultores, artífices, operarios e de outras profissões, em centros rurais e em cidades, villas e povoações, nos diversos ramos de agricultura, industria, arte ou occupação util.

§ 6.º. Organização de dados e informações para a propaganda da immigração.

§ 7.º. Organização da estatística geral da immigração e emigração por portos nacionaes frequentados por vapores que façam a navegação entre o paiz e o exterior.

§ 8.º. Organização da estatística das hospedarias de immigrants e da internação e destino dos mesmos.

§ 9.º. Informações sobre a situação economica do paiz, e outras que possam ser uteis á propaganda de immigração.

§ 10.º. Tombamento dos immoveis que pertençam ás hospedarias de immigrants.

§ 11º. Exame e conferência de dados constantes de quadros estatísticos, relatórios e officios recebidos de encarregados de serviços que interessam a secção.

§ 12º. Processo de contas e de fiscalização de despesas com o Serviço de Povoamento.

§ 13º. Escripção e expediente de contabilidade da Directoria e suas dependencias segundo as regras geraes adoptadas no Regulamento da Secretaria de Estado.

§ 14º. Pagamentos confiados ao official pagador.

Art. 153. A 3ª secção terá o seguinte pessoal:

- 1 Chefe e inspector de immigração;
- 3 1ºs officiaes;
- 3 2ºs officiaes;
- 3 3ºs officiaes;
- 1 official pagador.

Art. 156. O serviço de movimento e estatística de immigração no porto do Rio de Janeiro é confiado a um escriptorio especial, com a denominação de Intendencia de Immigração.

Art. 157. A Intendencia de Immigração terá a seu cargo:

§ 1º. Visita regular aos vapores procedentes de portos estrangeiros e que tragam passageiros e immigrants destinados ao paiz.

§ 2º. Informações detalhadas e esclarecimentos minuciosos, assim aos immigrants que desembarcarem, como aos que em transitio estiverem a bordo dos vapores.

§ 3º. Impedir, de accordo com as autoridades de Policia e Saúde do porto, o desembarque, como immigrants, de pessoas que sofram de molestias contagiosas, exerçam profissão illicita, sejam reconhecidos como criminosos, desordeiros, mendigos, vagabundos, dementes ou invalidos, que não possam ser recebidos ex-vi das disposições em vigor.

§ 4º. Desembarque, com suas bagagens, de immigrants que aceitarem os favores regulamentares.

§ 5º. Auxilio aos immigrants no desembarço de suas bagagens, das formalidades alfandegarias; no troco da moeda estrangeira que porventura tragam, por moeda nacional; e em outros casos, quando se faça necessario ajudal-os ou guial-os.

§ 6º. Propaganda a bordo dos vapores, por meio de impressos, photographias, dados estatísticos e outros, dos recursos que o paiz offerece aos que nelle queiram empregar a sua actividade, seus principaes ramos de industria, seu systema de colonização, concessões de que os immigrants gozam pela legislação em vigor, vantagens que os individuos laboriosos podem auferir, preços das terras e facilidade em aquiril-as, preço dos salarios e quaesquer esclarecimentos.

§ 7º. Facilitar a collocação de immigrants recém-chegados.

§ 8º. Encaminhar para os centros de trabalho e para os nucleos colonias federaes, estaduais ou particulares, os immigrants e suas familias que, sendo agricultores ou exercendo outras profissões, queiram se estabelecer no paiz.

§ 9º. Requisitar passagens para immigrants e suas bagagens quando se destinarem a outros portos nacionaes ou ao interior do paiz, por via maritima ou terrestre.

§ 10. Embarcar immigrants e suas bagagens, inspecionar as condições de asseo e hygiene das accomodações que lhes forem designadas a bordo dos vapores e em vagoes de estradas de ferro.

§ 11. Comunicar a partida de immigrants aos funcionarios do serviço nos pontos de destino, para que sejam elles alli convenientemente recebidos e guiados.

§ 12. Zelar pela conservação do material do trafego maritimo;

§ 13. Registro ou matricula de immigrants entrados pelo porto do Rio de Janeiro, com os detalhes referentes á data da entrada, nome e procedencia do vapor, nome, sexo, idade, profissão, nacionalidade, composição da familia, classificação (espontaneo ou subsidiado), desembarque, data de sahida e destino.

§ 14. Confecção de um boletim diario de entrada de immigrants espontaneos e subsidiados, nome do vapor que os tiver conduzido e companhia a que pertence, procedencia (porto e paiz), classificação, nacionalidade, sexo, estado, idade, profissão, constituição de familia, recursos pecuniarios e desembarque, se por conta propria ou por conta do Governo para a hospedaria.

§ 15. Confecção de um boletim diario de sahida de immigrants para outros portos ou para o interior do paiz com passagens concedidas officialmente, declarando-se o destino (estado e logar), numero, nacionalidade, sexo, estado, idade, profissão, logar de hospedagem e meio do transporte.

§ 16. Organização de mappas estatísticos mensaes que reünam os dados constantes dos boletins diarios de entradas de immigrants e sahida destes para outros portos ou para o interior do paiz, abrangendo a entrada de passageiros e tambem o movimento emigratorio de passageiros de 1ª, 2ª e 3ª classes para o exterior.

§ 17. Organização de mappas estatísticos semestrais e annuaes.

§ 18. Organização de um quadro estatístico annual do movimento transatlantico de passageiros e immigrants, do porto do Rio de Janeiro.

Art. 158. A Intendencia de Immigração terá o seguinte pessoal:

- 1 intendente;
- 1 1º official;

1 2º official;

2 3ºs officiaes;

1 interprete;

4 interpretes auxiliares;

2 auxiliares de expedição de immigrants.

Art. 159. A passagem gratuita em estrada de ferro ou em linha de navegação a vapor, até a estação ou porto de destino, será concedida com a possível urgencia ao immigrant subsidiado.

Art. 160. Ao immigrant espontaneo será concedida passagem gratuita, referida no artigo antecedente, quando verificadas as seguintes circumstancias: ficar devidamente comprovada sua identidade por meio de passaporte, cedula pessoal ou documento capaz; constar seu nome da lista de passageiros de 2ª ou 3ª classe, em vapor entrado do exterior a menos de seis mezes; ser a primeira vez que desembarca em porto nacional e não haver já obtido o favor da passagem gratuita.

Art. 161. Para o serviço de movimento a Intendencia de Immigração terá lanchas a vapor, rebocadores, batelões e catrajas.

Paraphrased unico. Em casos extraordinarios, quando a affluencia de serviço o exigir, o director ou o chefe da 3ª secção e inspector de immigração providenciara ou autorizará o intendente de immigração a providenciar para que sejam alugadas as embarcações precisas para o serviço.

Art. 162. Quando estiver na ilha das Flores, o pessoal das embarcações em serviço da Intendencia de Immigração fica subordinado á administração da Hospedaria de Immigrantes, é sujeito á mesma disciplina e goza de todas as regalias do pessoal deste estabelecimento.

Art. 163. A administração da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, as administrações de outras hospedarias de immigrants custeadas pela União fóra dos nucleos colonias, ficam dependentes da 3ª secção da Directoria do Serviço de Povoamento; ficando dependentes da 2ª secção as inspectorias do Serviço do Povoamento, as administrações de nucleos colonias e de quaesquer comissões de colonização ou technicas.

CAPITULO XVII

DOS DEVERES DOS FUNCIONARIOS

Art. 164. Ao director do Serviço de Povoamento compete além das attribuições a que se refere o art. 127 do Regulamento anexo ao decreto n. 8.899 de 11 de agosto de 1911, quaesquer outras que interessam á direcção e fiscalização do Serviço de Povoamento e que não forem contrarias ao presente Regulamento e ao supracitado decreto.

Art. 165. Ao chefe da 1ª secção compete além das attribuições do art. 127 do Regulamento que baixou com o decreto n. 8.899, de 11 de agosto deste anno:

§ 1.º Ter sob sua guarda, com os assentamentos em dia, os livros de registro geral de nomeação, posse, promoção, remoção, licença e exoneração do pessoal da repartição e de suas dependencias; effectuar ou mandar effectuar os registros e assentamentos e lavrar ou fazer lavrar os termos, que se referirem aos funcionarios da 1ª secção, devendo enviar os referidos livros, sempre que forem necessarios, aos chefes das outras secções que os devolverão logo que promptos os registros, assentamentos ou termos, referentes aos funcionarios de suas secções.

§ 2.º Fiscalizar os serviços da portaria.

Art. 166. São deveres communs aos chefes da 2ª e 3ª secções o como inspectores de colonização e immigração, além das attribuições do art. 127, do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto deste anno, relativamente aos chefes de secção:

§ 1.º Dar conhecimento, por officio ou telegramma, de todos os actos ou resoluções que lhes interessem, aos chefes encarregados do serviço dependentes da secção.

§ 2.º Assignar a correspondencia referente a informações, pareceres, esclarecimentos para instrução e decisão de negocios, avisos de recebimento ou remessa de papeis, e communicações de actos ou resoluções, quando for dirigida aos inspectores do Serviço de Povoamento, hospedarias de immigrants e mais funcionarios do mesmo serviço nos Estados, de accordo com as instrucções e ordens do director.

§ 3.º Zelar para que sejam recebidos nos prazos devidos os quadros estatísticos, dados e informações que os inspectores do Serviço de Povoamento, chefes de comissões, directores de nucleos, administrador da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores e de outras hospedarias, prepostos da Directoria e quaesquer agentes ou encarregados tenham de remetter acerca de serviços da secção, submettendo ao director projectos de officios ou telegrammas que convenham ser expedidos a respeito.

§ 4.º Inspeccionar respectivamente os serviços de colonização e immigração.

Art. 167. Ao chefe da 3ª secção e inspector de Immigração compete especialmente, além do disposto no artigo anterior:

§ 1.º Providenciar para que sejam recebidos nos prazos devidos os balançes mensaes, os demonstrativos e documentos...

rios das despesas, que os funcionarios encarregados de serviços nos Estados tem obrigação de enviar á Directoria.

§ 2.º Submeter á approvação do director as providencias que entender uteis á melhor fiscalização das despesas e á fiel execução das disposições em vigor sobre contabilidade, bem como os modelos a serem adoptados para os serviços, especiaes a cargo da secção.

§ 3.º Ter em ordem, classificados e methodicamente emastados, todos os documentos de despeza, até que sejam recolhidos ao archivo.

§ 4.º Organizar ou fazer organizar e conferir, mensalmente, para ser presente ao director, um balancete ou quadro demonstrativo do estado de credito de cada uma das consignações e sub-consignações do orçamento.

§ 5.º Preparar ou fazer preparar, e apresentar conferidos no começo de cada anno, no prazo que for determinado, dados e elementos coordenados com cuidado, acompanhados de um demonstrativo geral das despesas realizadas e dos creditos concedidos durante o anno anterior, classificadamente por titulo, consignação e sub-consignação do orçamento, com todos os detalhes que conseguir reunir para o relatório annual da Directoria.

Art. 168. Aos officiaes compete as attribuições definidas no art. 33 do Regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, para os funcionarios de igual categoria da Secretaria de Estado.

Art. 169. Aos traductores compete :

§ 1.º Traduzir para a lingua vernacula os documentos ou papeis escriptos em idioma estrangeiro que lhes forem apresentados pelo director ou pelo chefe de secção.

§ 2.º Servir de interprete dos mesmos idiomas, na repartição, ou quando necessario, fóra e em serviço da mesma.

§ 3.º Preparar a correspondencia da repartição que tiver de ser feita em idioma estrangeiro.

§ 4.º Rever as publicações contidas em jornaes, periodicos e livros estrangeiros, que a repartição receber assignando, traduzindo e levando ao conhecimento do chefe da secção as que interessarem ao serviço da repartição.

§ 5.º Colleccionar cartas de importancia para propaganda que os colonos dirigirem a repartição e dependencias, e copias das que elles enviarem, por intermedio da repartição, a parentes ou pessoas residentes no exterior.

§ 6.º Auxiliar o trabalho da 1.ª secção, cumprindo as determinações do director ou do chefe da mesma.

Art. 170. Ao archivista e almoxarife compete :

§ 1.º Receber do chefe da secção, mediante relação, todos os papeis e livros findos da repartição, afim de serem conservados no archivo sob os seus cuidados.

§ 2.º Registrar a entrada, no archivo, de todos os papeis e livros findos, classificando-os e guardando-os methodicamente, organizando indicadores distinctos, de sorte que sejam promptamente encontrados.

§ 3.º Facilitar aos funcionarios da repartição a consulta de papeis ou livros archivados; só permitindo, porém, a sahida destes quando requisitados pelo director ou pelos chefes de secção mediante recibo passado pelos mesmos.

§ 4.º Fornecer os papeis ou livros pedidos nas condições supra-referidas, promover opportunamente a restituição dos mesmos, verificar o seu estado e numero logo que restituídos.

§ 5.º Passar as certidões que forem pedidas, quando autorizadas por despacho do director, relativamente a documentos archivados, submettendo-as á conferencia de outros funcionarios designados pelo chefe da secção, e ao «visto» deste depois de pagos os emolumentos legais.

§ 6.º Responder pelo estrago, inutilização, subtracção ou extravio de quaesquer papeis ou livros que tenham dado entrada no archivo.

§ 7.º Manter o archivo em perfeita ordem e asseio.

§ 8.º Empregar todo o tempo disponivel em pesquisas de dados uteis, que se contiverem nos papeis e livros archivados, tomando, em cadernos especiaes, notas que possam servir de auxilio á historia e á estatística dos serviços de immigração e colonização, desde tempos remotos.

§ 9.º Formular os pedidos de material de consumo, indispensavel ao expediente da repartição; providenciar, á vista de despacho do director, sobre o fornecimento necessario; fiscalizar a entrega do material, quanto á qualidade e quantidade, conjuntamente com um funcionario designado pelo director, tel-o em deposito, e distribuir pelas secções o que for preciso mediante pedido assignado pelo chefe da secção, archivando os pedidos com os recibos destes funcionarios.

§ 10. Responder, pela qualidade e quantidade do material em deposito.

§ 11. Receber, conferir e conservar em deposito os instrumentos de engenharia e quaesquer utensilios ou materiaes que forem encaminhados ao almoxarifado com a competente guia, registrando a entrada; effectuar a entrega ou expedição, á vista de pedido visado pelo chefe da secção, archivando os recibos ou avisos de recebimento, e registrando a sahida.

§ 12. Manter os depositos em perfeita ordem e asseio, dirigindo a arrumação e acondicionamento de todos os instrumentos, utensilios ou materiaes sob sua guarda e responsabilidade, zelando a sua conservação e limpeza.

§ 13. Fazer a escripturação de todo e qualquer material recolhido ao almoxarifado, indicando discriminadamente as entradas e sahidas, transferencias, deteriorações, perdas, faltas, e excessos por especie e quantidade da material, e o preço da aquisição.

§ 14. Preparar e ter prompto, para ser entregue ao chefe da secção no primeiro dia útil de abril, julho, outubro e janeiro, um mappa do movimento de todo o material durante o trimestre anterior, com indicação do que houver tido sahida e respectivo destino, e do que existe no deposito, mencionando a especie, a quantidade e o custo.

§ 15. Dar em inventario sempre que lhe for exigido pelo director ou pelo chefe da secção, regularmente, no fim de cada anno, ou quando se der mudança de almoxarife, o material existente por especie, quantidade, custo e detalhes exigidos, em confronto com as entradas e sahidas occorridas segundo a escripturação e á vista dos documentos justificativos, referentes a cada anno, mencionando a pondo á parte o material imprestavel para ter o destino legal.

§ 16. Executar outros trabalhos de que for encarregado pelo director ou pelo chefe da secção.

§ 17. Vedar o ingresso de pessoas estranhas á repartição, no compartimento destinado ao archivo, e não lhes mostrar papeis ou livros archivados sem autorização assignada pelo director, ou pelo chefe de secção.

§ 18. Conservar-se no compartimento do archivo e almoxarifado, enquanto durar o expediente diario da repartição.

Art. 171. Ao engenheiro de 1.ª classe e ajudante do inspector de colonização compete :

§ 1.º Dirigir e fiscalizar os serviços que lhe forem distribuidos.

§ 2.º Prestar informações sobre os serviços que lhe forem confiados e emitir parecer acerca das questões submettidas ao seu estudo pelo chefe da secção.

§ 3.º Colleccionar de manciara a poderem ser promptamente encontrados todos os desenhos, projectos, plantas e orçamento organizados ou conferidos na secção.

§ 4.º Ter em dia os registros dos trabalhos a seu cargo.

§ 5.º Auxiliar o inspector de colonização nos serviços a seu cargo e substitui-lo em seus impedimentos.

Art. 172. Aos engenheiros de 2.ª classe, ao ajudante de engenheiro e aos cartographos compete :

Paragrapho unico. Executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo chefe da secção e inspector de colonização ou pelo engenheiro de 1.ª classe.

Art. 173. Ao official pagador compete :

§ 1.º Receber do Thesouro Federal as quantias que se lhe mandar fornecer para despesas a cargo da repartição; e, de outra procedencia, quaesquer sommas que lhe forem entregues por meio de guia devidamente authenticada.

§ 2.º Dar immediatamente aviso das importancias recebidas ao director e ao chefe da secção.

§ 3.º Realizar os pagamentos de folhas do pessoal e contas do material depois de regularmente processadas, quando essas despeza tiverem de ser attendidas por conta dos supprimentos em seu poder, e em vista de despacho assignado pelo director.

§ 4.º Verificar, antes de realizar qualquer pagamento, a identidade da pessoa do credor ou de seu legitimo procurador, e a legalidade da procuração que este lhe entregar.

§ 5.º Arrecadar, na occasião de pagamentos, os impostos e contribuições que forem devidos, em vista das folhas e contas.

§ 6.º Lançar incontinenti o seu—pago—e a sua rubrica, em todos os documentos de despeza que pagar.

§ 7.º Arrolar methodicamente os documentos de despesas que pagar.

§ 8.º Escripturnar com exactidão e nitidez em livros proprios, os recebimentos de fundos, pagamentos de despesas, as restituções e prestações de contas, mantendo em dia esse serviço.

§ 9.º Comprar, autorizado pelo director, o material que não for supprido por contracto ou não tiver de ser adquirido directamente por outra dependencia da repartição.

§ 10. Fornecer ao porteiro em vista de requisição do chefe da secção, despachada pelo director, as importancias precisas para despesas miudas a cargo da portaria, e, juntamente com o chefe da secção, exigir do porteiro a prestação de contas com a regularidade necessaria.

§ 11. Mipistrar ao chefe da secção informações e dados de que este carecer para assentamentos, na secção de contabilidade, relativo ao movimento da caixa a seu cargo.

§ 12. Preparar para ser presente ao director, sempre que este exigir e normalmente no primeiro dia útil de cada mez, um balancete das despesas que houver pago no mez anterior ou em periodo que lhe for designado, com indicação dos supprimentos recebidos e saldos

existentes em caixa; devendo esses balancetes ser conferidos e autenticados pelo chefe da secção.

§ 13. Dar balanço da sua caixa, exhibir os saldos em seu poder e facilitar o exame de livros e documentos, ao director e ao chefe da secção, todas as vezes que assim lhe for determinado.

§ 14. Prestar contas, pelos meios regulares, das importancias recebidas e das despesas pagas.

§ 15. Ter sob sua guarda e responsabilidade a caixa, com os seus valores, livros de lançamentos das operações, e os documentos comprobatórios dos pagamentos feitos e dependentes de julgamento definitivo do Tribunal de Contas.

§ 16. Recolher ao archivo, mediante relação visada pelo chefe da secção, os documentos que se referirem a processos findos de prestação de contas, e entregar ao archivista, mediante recibo, os documentos, consignando na escripturação a seu cargo os dados essenciaes para o conhecimento immediato da summa dos processos, datas de julgamento e de entrada dos documentos no archivo da repartição.

Art. 174. Ao intendente de immigração compete:

§ 1.º Dirigir e manter em dia os serviços de movimento e estatística do porto do Rio de Janeiro;

§ 2.º Distribuir, por intermedio do 1.º official e do interprete, os os serviços a serem effectuados pelos funcionarios da Intendencia, consoante a categoria e competencia de cada um.

§ 3.º Attender ás pessoas que tenham negocios junto á Intendencia ou desejem informações acerca dos serviços a seu cargo, não sendo estes de natureza reservada.

§ 4.º Assignar a correspondencia official da Intendencia, requisitar ás estradas de ferro e empresas de navegação transporte para immigrants, suas bagagens e accessorios de agricultura, e bem assim para o pessoal da Intendencia em serviço fora da Capital.

§ 5.º Comunicar-se com as autoridades da Alfandega, Policia e Saude do Porto, agencias de companhias de navegação, estradas de ferro, inspectorias do Povoamento, chefes de commissão e directores dos nucleos coloniaes, prepostos da Directoria e administrações de hospedarias de immigrants, sobre todo e qualquer objecto de serviço pertinente á immigração.

§ 6.º Visitar quando for necessario os vapores que aportarem com immigrants, e fazer cumprir as disposições em vigor sobre acolhimento e selecção de immigrants.

§ 7.º Assistir, sempre que entender conveniente, ao embarque de immigrants para outros portos nacionaes ou para o interior, verificando se os compartimentos em que elles tiverem de viajar offerecem as condições essenciaes de asseio e hygiene, providenciando como couber para que essa necessidade seja satisfeita tanto quanto possivel.

§ 8.º Admittir e dispensar o pessoal do serviço maritimo, submettendo o acto á approvação do chefe da secção de immigração.

§ 9.º Apresentar ao chefe da 3.ª secção os pedidos de materiaes e utensilios para o expediente e uso da Intendencia, recebê-los, conferi-los e distribui-los; e requisitar aos fornecedores os materiaes necessarios para o trafego maritimo das embarcações, communicando ao chefe da secção os fornecimentos feitos e, mensalmente, o consumo por embarcação.

§ 10. Regular o emprego e utilização do material do consumo destinado ao expediente da Intendencia e ao serviço maritimo, providenciando de maneira que haja economia.

§ 11. Conferir as certidões e cópias de documentos, preparadas na Intendencia de Immigração.

§ 12. Encerrar o ponto de entrada e de sahida dos funcionarios da Intendencia, lançando no livro proprio as notas precisas.

§ 13. Extrahir do livro do ponto da Intendencia no ultimo dia de cada mez, o mappa de presenca dos funcionarios e o de diarias regulamentares, com os esclarecimentos precisos, apresentando esses documentos conferidos ao chefe da secção, afim de serem organizadas as folhas de pagamento.

§ 14. Rubricar as folhas dos livros de escripturação a cargo da Intendencia devendo ser assignado pelo chefe da 3.ª secção os termos de abertura e encerramento dos mesmos.

§ 15. Comunicar ao chefe da referida secção quaesquer occorrencias que se derem na Intendencia e as difficuldades que surgirem na execução deste Regulamento e das instruções em vigor, propondo as medidas que julgar convenientes á ordem e methodo dos trabalhos.

§ 16. Apresentar ao chefe da 3.ª secção um boletim diario de entrada de immigrants e outro de sahida com passagens officiaes para outros portos ou para o interior do paiz; e, mensalmente, mappas tisticos referentes ao mez anterior.

§ 17. Apresentar no começo do anno, no prazo que for marcado, a exposição minuciosa dos trabalhos levados a effecto durante o anno extincto, com todos os detalhes relativos aos serviços de movimento e estatística do porto, e a indicação de medidas que lhe pareçam uteis para o consequimento de melhores resultados.

§ 18. Enviar a 3.ª secção os papeis e documentos que devam ser recolhidos ao archivo.

Art. 175. Os officiaes que servirem na Intendencia de Immigração, executarão os serviços que lhe forem confiados pelo intendente.

Art. 176. Ao interprete compete:

§ 1.º Manter em dia e boa ordem o serviço de movimento, e attender com os interpretes auxiliares aos immigrants que pretenderem os favores concedidos pelo Governo Federal.

§ 2.º Determinar os serviços aos interpretes auxiliares, auxiliares de expedição e pessoal do serviço maritimo.

§ 3.º Examinar os passaportes e verificar a identidade e direito dos immigrants que pretenderem os favores regulamentares.

§ 4.º Visitar sempre que for necessario os vapores procedentes do exterior, acompanhando de perto o serviço dos interpretes auxiliares.

§ 5.º Receber e conferir o numero de immigrants que chegarem em virtude de ajuste official, informando-se de todos os detalhes que lhes digam respeito, e a suas bagagens, do que apresentará parte escripta, com as listas consulares, declarações e mais papeis recebidos.

§ 6.º Comparecer quando necessario ao embarque de immigrants para outros portos nacionaes ou para o interior.

§ 7.º Cooperar com o intendente de immigração e demais funcionarios para regularidade dos serviços.

Art. 177. Aos interpretes auxiliares compete:

§ 1.º Visitar os vapores procedentes do exterior logo que fiquem desimpedidos pelas autoridades da Alfandega, Saude e Policia do Porto.

§ 2.º Receber das mãos do commissario de bordo a lista dos passageiros de 2.ª e 3.ª classe e immediatamente offerecer-lhes os favores regulamentares, prestando-lhes outras informações attinentes ao seu bem estar e segurança.

§ 3.º Não consentir o accesso a agentes de hospedarias, particularmente, sem que ao immigrant tenha sido offerecido o favor de desembarque e hospedagem por conta do Governo Federal.

§ 4.º Não permittir igualmente o accesso a cambistas e especuladores, informando aos immigrants onde e como poderão fazer o escambo de moedas, sem agio ou commissão.

Art. 178. No caso dos immigrants aceitarem a hospedagem official, o interprete em serviço de visita providenciara para que o seu desembarque e de suas bagagens se realize sem demora e de modo que lhes sejam poupados incommodos e atrasos.

Art. 179. Havendo affluencia de immigrants o serviço deverá ser distribuido por tantos interpretes quantos forem necessarios para presteza e boa ordem do serviço.

Art. 180. Quando o vapor visitado trouxer immigrants introduzidos por conta do Governo Federal, ou com passagem official a ser paga á empresa de navegação ou armador, cumpre ao interprete de serviço:

§ 1.º Receber as listas em duplicata, devidamente authenticadas, contendo o nome, idade, estado, nacionalidade e profissão, grão do parentesco entre os membros de familia, numero de volumes de bagagem de cada um, declaração dos immigrants certificando não terem feito despesa alguma com passagem para si, suas familias e bagagens; e obter, na mesma occasião, a relação circumstanciada das bagagens, que deverá combinar com os recibos em poder dos immigrants e com as marcas para facilidade da restituição.

§ 2.º Proceder a chamada dos immigrants pela lista consular, verificando cuidadosamente sua identidade, profissão, grão de parentesco, composição de familia e demais condições exigidas, annotando os nomes dos que, constando da lista, não responderem á chamada ou estiverem fora dos termos do ajuste previo.

§ 3.º Receber as reclamações que porventura os immigrants tenham a fazer sobre o tratamento a bordo, más condições hygienicas no navio ou outras.

§ 4.º Verificar no acto da descarga da bagagem se o numero de volumes está de accordo com a relação apresentada, si há falta ou avaria, declarando essas circumstancia na parte que apresentar.

Art. 181. Não é permittido ao interprete:

§ 1.º Conduzir nas embarcações pessoas estranhas ao serviço.

§ 2.º Adquirir objectos a bordo dos vapores que visitar.

§ 3.º Aceitar qualquer presente que os immigrants lhe offereçam ou adquirir qualquer objecto que lhes pertença.

§ 4.º Omittir, nas partes officiaes que apresentar, qualquer incidente havido no decorrer do serviço.

Art. 182. Quando os immigrants, em grandes levas, tiverem de fazer longas viagens para o interior e não houver, nos pontos de baldeação de passageiros e bagagens, pessoa especialmente encarregada de guiá-los, ou em outros casos extraordinarios, poderão ser designados interpretes da Intendencia de Immigração ou da Hospedaria de Immigrants da Ilha das Flores, para os acompanhar.

Art. 183. Aos auxiliares de expedição compete:

§ 1.º Receber das empresas de navegação e estações de estradas de ferro as passagens requisitadas para o embarque de immigrants e suas bagagens.

§ 2º. Effectuar o embarque, por via marítima ou terrestre, dos imigrantes e bagagens, inclusive instrumentos de agricultura e outros objectos.

§ 3º. Permanecer junto aos imigrantes a bordo ou nas gares, até a partida do vapor ou trem que os transportar;

§ 4º. Fiscalizar o asseio e hygiene dos compartimentos em que os imigrantes tiverem de viajar.

§ 5º. Apresentar mensalmente uma relação do numero de volumes expedidos por via marítima e terrestre.

§ 6º. Observar as instruções e ordens em vigor.

Art. 184. Aos auxiliares de expedição são applicaveis as disposições do art. 181 deste regulamento.

Art. 185. Os serviços de abertura e fechamento das portas da repartição, segurança e asseio da casa, transmissão da correspondência interna e expedição da correspondência externa e outros semelhantes são communis às tres secções e confiados à portaria que fica dependente da 1ª secção.

Art. 186. A portaria terá o seguinte pessoal:

- 1 porteiro;
- 4 continuos;
- 2 correios;
- 1 guarda do archivo;
- 5 serventes.

Paragrapho unico. Desse pessoal será indicado pelo director o que deve servir na Intendencia de Imigração.

Art. 187. Ao porteiro compete, além dos deveres identicos aos do porteiro da Secretaria de Estado:

§ 1º. Apresentar ao chefe da 1ª secção os pedidos para fornecimentos de objectos necessarios ao expediente e uso da portaria.

§ 2º. Fazer as despesas mudas da repartição conforme as ordens que receber do director ou chefe da 1ª secção, prestando contas da applicação dos adiantamentos que para isso haja recebido.

§ 3º. Ter sob sua responsabilidade, mediante inventario organizado pela 3ª secção, todos os moveis e objectos pertencentes à repartição.

§ 4º. Tomar o ponto dos continuos, dos correios e do guarda, meia hora antes da marcada para abertura da repartição, e quando terminar o expediente, apresentando-o à rubrica do chefe da secção ou do official para esse fim designado.

§ 5º. Determinar o serviço dos correios e fiscalizar as despesas com o transporte dos mesmos para entrega da correspondência.

§ 6º. Fiscalizar o serviço dos continuos, correios e guarda, representando sobre o procedimento dos mesmos.

§ 7º. Ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes, propondo ao director, directamente ou por intermedio dos chefes de secção, a dispensa do que não servir bem.

CAPITULO XVIII

DAS INSPECTORIAS

Art. 188. O Serviço de Povoamento terá uma inspectoría em cada um dos Estados: Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Geraes, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, e em outros onde possam ser estabelecidas colonias ou nucleos coloniales.

Art. 189. Aos inspectores do Serviço de Povoamento compete:

§ 1º. Proceder a investigações e colher esclarecimentos sobre as zonas que mais vantagens possam offerecer para a localização de imigrantes.

§ 2º. Colligir dados, noticias, informações e fazer, quanto possível, observações proprias sobre as localidades estudadas, attendendo de preferencia ao seguinte:

- a) Condições sanitarias: altura sobre o nivel do mar; estações, seus característicos e duração; modalidades udometricas e hygrometricas; dados meteorologicos e climatologicos;
- b) Condições hydrographicas: cursos de agua, mananciaes ou vertentes perennes, distribuição e qualidade das aguas, açudagem, poços artesianos e condições de irrigação;
- c) Viação existente, meios de transporte e sua importancia; distancia de estações, portos e mercados;
- d) Regiões agricolas e pastoris; natureza e fertilidade dos terrenos, estudo hygrometrico, sua conformação orographica, ou accidentes phisicos; relação approximada entre regiões habitadas e desertas, entre terrenos cultivados e incultos, entre zonas florestaes e desprovidas de florestas; culturas existentes, se intensiva ou extensiva, especie das mesmas, sua remuneração, processos empregados e culturas adaptáveis; estado da pecuaria, seu desenvolvimento e vantagens; natureza da vegetação e dos pastos, campos, mattas e capoeiras, seus caracteres essenciaes;
- e) Posse ou dominio das terras, tipos preponderantes das propriedades e preço médio ou preço do hectare;
- f) Densidade, natureza e distribuição da população; estrangeiros acclimados, nacionalidade e condições; apontamentos demographicos;

capacidade para a acclimação de estrangeiros e designação dos que melhor se podem adaptar à localidade;

g) Tentativas feitas para a colonização por imigrantes estrangeiros e seus resultados;

h) Riquezas naturaes exploradas; industria extractiva local;

i) Industrias existentes, movimento agricola e commercial;

j) Systema do serviço rural, suas relações entre o capital, a terra e o trabalho, e esclarecimentos acerca da mão de obra para o serviço;

k) Principaes generos de consumo e exportação;

l) Dados para o conhecimento exacto da situação local e dos meios seguros de ser activada a colonização e ajuizar-se das difficuldades que se deparem no Serviço de Povoamento.

§ 3º. Proceder a estudos e formular pareceres sobre todas as questões concernentes à fundação de nucleos coloniales e à localização de imigrantes por conta ou mediante auxilio do Governo Federal, e a respeito de vias ferreas economicas e as suas vantagens immediatas.

§ 4º. Dar cumprimento às ordens recebidas da Directoria do Serviço de Povoamento, communicando-se com a mesma acerca dos respectivos encargos, fornecendo-lhe, com promptidão, os principaes dados e esclarecimentos precisos, e apresentando, respectivamente, nos primeiros dias de abril, julho e outubro, uma synopse dos trabalhos do trimestre anterior, além de um relatorio annual que deverá ser entregue nos primeiros dias de janeiro.

§ 5º. Fiscalizar todos os serviços que se realizarem na zona de sua jurisdicção, quer os que se referem à fundação de nucleos coloniales e localisação de imigrantes, quer os attinentes ao recebimento e hospedagem dos mesmos.

§ 6º. Escolher locais mais apropriados para o estabelecimento de nucleos coloniales.

§ 7º. Superintender o serviço de imigração e fundação de nucleos coloniales no respectivo Estado.

Art. 190. Em cada uma das Inspectorias nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná, Minas Geraes e São Paulo haverá o seguinte pessoal:

- a) Um inspector.
- b) Um ajudante.
- c) Um escriptor (typewriter).
- d) Um servente.

Paragrapho unico. As Inspectorias nos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro terão o pessoal consignado nas letras a, c, d do presente artigo.

Art. 191. A medida das necessidades do serviço, de accordo com os creditos votados, poderá ser augmentado o numero de ajudantes de qualquer das inspectorias ou admitidos ajudantes nas que os não possuirem, ficando taes funcionarios sujeitos às disposições deste regulamento.

Art. 192. Ficarão mantidos com as vantagens dos respectivos cargos os actuaes inspectores que não forem aproveitados na organização do quadro do pessoal constante deste regulamento, podendo o Governo utilizar os seus serviços onde for conveniente.

CAPITULO XIX

DO SERVIÇO DE FUNDAÇÃO DE NUCLEOS COLONIAES E LOCALIZAÇÃO DE IMMIGRANTES POR CONTA DO GOVERNO FEDERAL

Art. 193. O serviço de fundação de nucleos coloniales, por conta do Governo Federal, ficará a cargo de commissões para esse fim organizadas.

Art. 194. Compete às commissões encarregadas da fundação de nucleos coloniales, por conta do Governo Federal, os seguintes trabalhos technicos:

- 1º. Proceder ao reconhecimento geral das terras escolhidas para o nucleo.
- 2º. Effectuar os levantamentos topographicos precisos para servirem de base à organização do projecto de divisão das terras em lotes e realizar a respectiva medição e demarcação.
- 3º. Estudar, projectar e construir caminhos vicinaes para communicação dos lotes entre si, estradas carroçaveis ou outros meios de communicação entre o nucleo e estações de estrada de ferro, portos e centros commerciaes.
- 4º. Construir as casas destinadas aos imigrantes ou colonos e quaesquer edificios necessarios.
- 5º. Realizar obras de saneamento e outras que se fizerem indispensaveis;
- 6º. Preparar em cada lote rural a área destinada às primeiras culturas, a qual deverá ser pelo menos de um e meio a tres hectares;
- 7º. Escolher, de accordo com o inspector do Serviço de Povoamento, o local mais apropriado para a sede do nucleo, preparar o terreno e effectuar as construções e obras precisas, de accordo com o projecto submettido à consideração do director do Serviço de Povoamento e approved pelo ministro.

Art. 193. Cada comissão, em seu início, constará de um chefe, que deverá ser engenheiro ou agrimensor, de engenheiros auxiliares ou de agrimensores, de um desenhista e de um escripturario, além do pessoal diarista que fôr indispensavel para auxiliar a execução dos trabalhos de fundação dos nucleos, a juizo do ministro, ouvido o director do Serviço de Povoamento.

§ 1.º Si a importancia ou o desenvolvimento dos trabalhos para a fundação do nucleo o exigir, poderá ser nomeado um engenheiro, ou agrimensor com a precisa pratica, para exercer as funções de ajudante da comissão.

§ 2.º Todo esse pessoal será considerado extraordinario e só deverá ser mantido enquanto não estiverem terminados os trabalhos de levantamentos, medição e demarcação de lotes, construção de estradas, caminhos, casas e demais obras coloniaes, e o seu numero será fixado pelo director e submettido á approvação do ministro, segundo as necessidades do serviço.

§ 3.º O chefe de cada comissão os engenheiros auxiliares, agrimensores, o desenhista e o escripturario serão nomeados pelo Ministro e terão os vencimentos fixados no acto da nomeação.

Art. 196. A policia de cada nucleo colonial será constituída por colonos maiores de 18 annos, de exemplar comportamento, mediante indicação dos proprios colonos e approvação do director do nucleo, e será regida pelas instrucções que forem expedidas pelo director do Serviço de Povoamento, depois de approvadas pelo ministro.

Paragrapho unico. Nes as instrucções será arbitrada a gratificação que competir aos colonos empregados no serviço de policia do nucleo.

CAPITULO XX

DO CHEFE DE COMISSÃO ENCARREGADA DA FUNDAÇÃO DE NUCLEOS

Art. 197. Ao chefe de comissão, encarregada da fundação do nucleo colonial, compete :

§ 1.º Proceder por si mesmo, sempre que for possível, ou auxiliado pelos profissionais que fizerem parte da comissão, aos levantamentos e estudos necessarios para a organização do projecto de divisão das terras em lotes, de abertura de estradas e caminhos.

§ 2.º Organizar ou fazer organizar o projecto e orçamento do nucleo e de obras ou construcções que não houverem sido projectadas na Directoria do Serviço de Povoamento, sujeitando-os, em duas vias iguaes, á approvação da mesma directoria, por intermedio e com parecer do inspector.

§ 3.º Remetter á Directoria do Serviço de Povoamento, logo que findas ou antes disso se necessarias para conferencia, as cadernetas que tiverem servido no campo.

§ 4.º Realizar, sob sua direcção e vigilancia, e dos seus auxiliares, a medição e demarcação de lotes, obras, construcções ou quaesquer trabalhos de accordo com o presente Regulamento, com as instrucções que forem expedidas, ou de conformidade com o que lhe fôr determinado, distribuindo o serviço pelo pessoal da Comissão da maneira mais conveniente.

§ 5.º Prover acerca de fornecimentos para os trabalhos da Comissão, nos limites das autorizações concedidas.

§ 6.º Cuidar da conservação regular das estradas, caminhos e obras do nucleo.

§ 7.º Celebrar ajustes e contractos que se fizerem indispensaveis para a realização de obras e fornecimentos, conforme o § 5.º, sujeitando-se á approvação da Directoria, por intermedio do Inspector.

§ 8.º Providenciar sobre o pagamento de despesas, quando fôr de sua competencia.

Art. 198. O pessoal tecnico deve calcular o custo médio dos trabalhos de levantamentos, medições, demarcações e construcções ou obras a seu cargo, cabendo ao chefe da Comissão conferir os respectivos calculos.

Art. 199. O chefe e o pessoal da Comissão são obrigados a residir na sede do nucleo ou dos trabalhos, não lhes sendo permitido ausentarem-se sem prévia licença.

Art. 200. Nenhum empregado poderá adquirir lotes ou negociar no nucleo. Nessa prohibição não se comprehendem os imigrantes recém-chegados e que estiverem recebendo auxilios e trabalhos a salario, nem os casos de expressa autorização concedida ao chefe da Comissão para dispor de madeiras existentes em lotes desocupados, bemfeitorias ou materiaes dispensaveis.

Art. 201. Em seus impedimentos temporarios, o chefe da Comissão será substituido pelo ajudante, se houver, ou, em falta deste, pelo auxiliar que elle designar. Sendo prolongado o impedimento, a Directoria do Serviço de Povoamento submeterá o caso á deliberação do ministro.

No impedimento ou falta de qualquer empregado, o chefe da Comissão indicará o que haja de substitui-lo, attendendo á categoria e á conveniencia do serviço.

Art. 202. Sempre que preciso fôr, poderá ser designado pelo director do Serviço de Povoamento qualquer funcionario da repartição,

ou della dependente, para servir provisoriamente em comissões encarregadas da fundação de nucleos coloniaes ou para quaesquer trabalhos concernentes aos serviços de colonisação e immigração.

Art. 203. Os pagamentos das despesas provenientes dos serviços executados, desde que se achem dentro dos creditos consignados e das autorizações concedidas, serão requisitados pelos chefes das comissões á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, que para isso estiver habilitada, devendo os respectivos documentos ser previamente verificados, conferidos e rubricados pelo inspector do Serviço de Povoamento.

Paragrapho unico. Por conveniencia do serviço, ou quando a comissão funcionar em localidade cujas communicações forem mais facéis com a Capital Federal do que com a sede da Delegacia Fiscal, as requisições de pagamento poderão ser feitas á Directoria do Serviço de Povoamento, se assim determinar o director.

Art. 204. O pessoal operario será pago semanal, quinzenal ou mensalmente, segundo convier, no lugar dos trabalhos e em presença do chefe da Comissão ou de pessoa de sua inteira confiança.

Art. 205. Para occorrer ás despesas com o pessoal operario, ou outras de prompto pagamento, o chefe da Comissão receberá da Delegacia Fiscal, mediante requisição do inspector do Serviço de Povoamento, dentro dos creditos distribuidos, o adiantamento ou supplemento nunca superior a 15.000\$000, de cada vez, devendo ser prestadas as conta terminados os pagamentos.

No caso do paragrapho unico do art. 203 cabe á Directoria do Serviço de Povoamento providenciar sobre o adiantamento preciso.

Art. 206. Quando a sede da Comissão for muito afastada da sede da Directoria, ou da Delegacia Fiscal, ou se o desenvolvimento dos trabalhos o exigir, o chefe da Comissão poderá requisitar do inspector do Serviço de Povoamento ou do director, conforme o caso, que a um dos funcionarios da Comissão, ou a pessoa idonea e da sua confiança, seja entregue o adiantamento de que trata o artigo antecedente.

Art. 207. Todas as contas e folhas deverão ter o *confere* do chefe da comissão e o visto do Inspector.

Art. 208. As despesas da comissão não deverão exceder dos creditos abertos e das autorizações concedidas.

Art. 209. Todos os mezes o chefe da Comissão apresentará ao Inspector do Serviço de Povoamento o orçamento das despesas a serem feitas no mez seguinte.

CAPITULO XXI

DA ADMINISTRAÇÃO DOS NUCLEOS

Art. 210. Durante a execução dos trabalhos technicos necessarios á fundação do nucleo, caberá a administração do mesmo nucleo ao chefe da Comissão de que trata o capitulo precedente, com as respectivas attribuições.

Art. 211. Terminados os trabalhos technicos alludidos no artigo anterior, será constituída a administração do nucleo com o seguinte pessoal :

- a) Um director.
- b) Um escrevente.
- c) Um interprete.
- d) Um professor.
- e) Um chefe de culturas.
- f) Dous mestres de officinas.
- g) Um medico.
- h) Um pharmaceutico.
- i) Quatro serventes.

Paragrapho unico. Se a importancia ou o desenvolvimento dos trabalhos do nucleo o exigir, poderá ser nomeado pelo ministro um ajudante do director do nucleo.

Art. 212. Os serviços medico e pharmaceutico serão organizados logo que chegarem os primeiros imigrantes.

Art. 213. Além do pessoal indicado, o director proporá ao ministro o quadro do pessoal diarista que fôr indispensavel aos serviços do nucleo.

Art. 214. Se o nucleo, quer por sua extensão, quer pelo numero de colonos, ou por qualquer outra circumstancia, não exigir todo o pessoal indicado no presente capitulo, o ministro poderá reduzi-lo como fôr conveniente.

Art. 215. O pessoal dos nucleos servirá em comissão e será mantido enquanto o mesmo não fôr emancipado.

Art. 216. A administração do nucleo compete :

§ 1.º Receber os imigrantes destinados ao nucleo na estação da via ferrea, porto maritimo ou fluvial, transportar-os com as commodidades possíveis, acompanhados de suas bagagens, até a sede do nucleo, ou do local de destino, e dar-lhes agasalho.

§ 2.º Providenciar a respeito dos auxilios de que necessitarem os imigrantes para sua manutenção e de suas familias, na forma do presente Regulamento.

§ 3.º Effectuar a distribuição dos lotes pelos imigrantes.

§ 4.º. Entregar aos imigrantes os títulos provisórios e definitivos dos lotes.

§ 5.º. Fornecer gratuitamente aos imigrantes recém-chegados ao núcleo ferramentas de trabalho, como sejam pás, alviões, machados, e foices, e plantas e sementes.

§ 6.º. Proporcionar aos imigrantes os favores concedidos neste Regulamento, quando for de sua competência.

§ 7.º. Facultar aos imigrantes o serviço dos interpretes.

§ 8.º. Remetter para o exterior a correspondência dos imigrantes, facilitar o recebimento e a entrega da que vier para elles.

§ 9.º. Guiar os imigrantes em seus primeiros trabalhos, orientando-os acerca de tudo quanto possa interessar á prosperidade dos mesmos, seus deveres e direitos.

§ 10.º. Realisar os trabalhos administrativos e os de escriptorio, que lhe forem commettidos em virtude de disposições regulamentares, instruções ou ordens superiores.

§ 11.º. Executar trabalhos de estatística e outros que se fizerem precisos.

Art. 217. Ao director do núcleo compete :

§ 1.º. Dirigir o núcleo, de accordo com o presente Regulamento e as instruções que forem expedidas.

§ 2.º. Administrar todos os serviços do núcleo, promovendo a boa orientação e execução dos mesmos.

§ 3.º. Organizar o serviço de transporte commodo dos imigrantes, desde o ponto em que houverem de ser recebidos pela administração até o núcleo; conceder-lhes os auxílios a que tiverem direito; regularisar a localisação dos mesmos, proporcionando-lhes esclarecimentos sobre os seus direitos e deveres, e bem assim a respeito da duração e dos característicos das estações do anno, tempo mais proprio para o preparo da terra, plantação, cultivo e colheita; dispensar-lhes assíduos desvellos no empenho de que encontrem facilidade de vida, gozem saúde, desenvolvam livremente a sua actividade e prosperem; procurando, finalmente, eliminar todas as causas de insuccesso para elles.

§ 4.º. Visitar frequentemente os lotes occupados, informando á Directoria do Serviço do Povoamento sobre o estado e progresso dos trabalhos dos colonos, necessidades do núcleo e seus habitantes, e acerca do quanto se relacione com a existencia e desenvolvimento material, moral e intellectual dos mesmos.

§ 5.º. Celebrar ajustes e contractos que se fizerem indispensaveis para realisação de fornecimentos, sujeitando-os á approvação do Inspector do Serviço de Povoamento e por intermedio deste á Directoria da mesmo serviço, sempre que esses actos não disserem respeito a pequenas empreitadas de obras autorizadas.

§ 6.º. Providenciar para o pagamento de todas as despesas, sem ultrapassar os poderes que lhe são conferidos, attendendo aos dispositivos deste Regulamento, tendo, para isso, attribuições identicas ás conferidas aos chefes de commissão.

§ 7.º. Impor aos empregados, quando commetterem erros ou faltas no cumprimento de seus deveres, as penas de reprehensão, multa equivalente a uma parte ou a todo o vencimento, e suspensão com perda dos vencimentos totaes; propor a demissão dos que reincidirem em erros, faltas ou pouco zelo no desempenho dos seus encargos, ou dispensar-os si forem diaristas ou operarios.

§ 8.º. Indicar e pedir as providencias que julgar precisas e que não forem de sua alçada ou do Inspector do Serviço de Povoamento, podendo, todavia, de accordo com este, deliberar e por em pratica as que entender acertadas e urgentes, nos casos omissos deste Regulamento; devendo a resolução assim adoptada ser levada promptamente ao conhecimento e á approvação da Directoria do Serviço de Povoamento com os motivos que a determinarem.

§ 9.º. Manter e fazer manter a ordem em todo o núcleo e requisitar das autoridades competentes as providencias que das mesmas dependerem.

§ 10.º. Enviar á Directoria do Serviço de Povoamento os documentos de que trata o presente artigo.

§ 11.º. Prover acerca de fornecimentos, nos limites das authorizações concedidas.

§ 12.º. Cuidar da conservação regular das estradas, caminhos e obras do núcleo.

§ 13.º. Communicar ao respectivo Consul, com os esclarecimentos precisos, o fallecimento occorrido no núcleo de qualquer colono estrangeiro, fazendo arrecadar, arrolar e guardar para os devidos fins os bens do finado se este não deixar familia presente.

§ 14.º. Enviar á Directoria do Serviço de Povoamento, por intermedio do Inspector e com o visto deste funcionario:

a) até o dia 15 de cada mez, a relação das despesas feitas durante o mez anterior;

b) nos primeiros 15 dias seguintes ao termino de cada trimestre, isto é, até o dia 15 de abril, julho, outubro e janeiro, um balancete das despesas realizadas no trimestre findo, acompanhado de uma via de todas as contas, inclusive folhas de pagamento de todo o pessoal;

c) até o dia 15 de janeiro de cada anno, um balancete demonstrativo de todas as despesas da commissão, durante o anno anterior;

d) apresentar ao respectivo inspector do Serviço de Povoamento no mez de outubro de cada anno o orçamento de todas as despesas a serem effectuadas no anno seguinte;

e) até o dia 15 de cada mez, uma relação dos serviços executados no mez precedente e os que estiverem em execução, com informações e dados precisos sobre os trabalhos de cada um dos profissionais e dos principaes auxiliares;

f) trimestralmente, dentro dos 15 primeiros dias de abril, julho, outubro e janeiro, uma synopse dos serviços feitos no trimestre anterior e dos que se acharem em andamento;

g) annualmente, nos primeiros 15 dias de janeiro, um relatório circumstanciado dos serviços da Commissão durante o anno anterior, acompanhado de indicações, plantas de todos os trabalhos executados, custo médio dos mesmos e informações completas sobre o estado do núcleo.

Art. 218. Ao medico compete :

§ 1.º. Attender aos colonos e suas familias e aos funcionarios que reclamarem seus serviços.

§ 2.º. Apresentar trimestralmente ao director do núcleo relatório detalhado do estado sanitario do respectivo núcleo, propondo as providencias que julgar convenientes para melhorar as condições de salubridade local.

Art. 219. Ao pharmaceutico compete manter em boa ordem a pharmacia do núcleo, aviar as receitas do medico, registrando-as em livro competente, e attender ás requisições que lhe forem feitas pelo medico e pelo director do núcleo ou seu ajudante.

Art. 220. Ao interprete compete cumprir as instruções do director do núcleo, prestar os serviços de sua profissão sempre que forem reclamados pelo mesmo ou por qualquer funcionario e pelos colonos.

Art. 221. Ao escrevente compete executar o serviço de escripturação e contabilidade do núcleo, conforme lhe for indicado pelo director ou seu ajudante.

Art. 222. Os serviços de que trata o artigo anterior comprehendem :

a) assentamentos relativos ao pessoal tecnico e administrativo, preparo e registro de toda a correspondencia official;

b) carga e descarga, em livro apropriado, de instrumentos, ferramentas e outros materiaes para o serviço das turnas, com assignatura dos responsaveis por occasião do recebimento e da restituição; devendo estes, por sua vez, levar á conta dos operarios o extraviu ou inutilização dos objectos que lhes forem confiados, quando isso succeda por desidia;

c) escripturação da entrada e sahida de materiaes e generos;

d) inventario geral dos moveis, immoveis e semoventes, pertencentes ao núcleo;

e) preparo de todas as folhas de pagamento e dos demonstrativos das despesas mensaes, trimestraes e annuaes;

f) registro geral, em livro a isso destinado, de todos os imigrantes localizados no núcleo, contendo o numero de ordem, nomes, idades, estado, nacionalidade, profissão, gráo de parentesco com o chefe da familia, data da chegada ao núcleo e observações de utilidade;

g) registro dos lotes occupados, contendo : o numero do lote, nome e numero de ordem, inscripto no Registro Geral, do chefe da familia estabelecida; numero e data do titulo provisório e do definitivo de propriedade de lotes e observações;

h) escripturação do livro de talões de títulos provisórios e definitivos de propriedade de lotes;

i) escripturação do debito e credito dos colonos, organizada em forma de conta corrente, abrindo-se um titulo para cada chefe de familia, ao qual se fará entrega de uma caderneta que reproduza a mesma conta;

j) escripturação do livro de registro geral das sommas recolhidas pelos colonos, organizada de modo a se poder conhecer, de momento, as importancias totaes pagas por dia, mez e anno;

k) contabilidade, comprehendendo : exame, conferencia e processo de contas, creditos distribuidos, despesas da commissão e da custeio do núcleo, despesas de cada rubrica com pessoal e material, de modo a se poder saber em qualquer momento a despesa total feita com a fundação do núcleo, a despesa mensal, a despesa por classe e por serviço e o custo de todos os trabalhos;

l) registro dos nascimentos, casamentos e obitos;

m) registro das observações meteorologicas e organização do quadro mensal das mesmas.

Art. 223. Ao professor compete :

§ 1.º. Leccionar as materias do curso primario agricola de accordo com o programma que for adoptado pelo ministerio.

§ 2.º. Velar pela boa ordem e disciplina nas aulas e nos exercicios praticos.

§ 3.º. Acompanhar os alumnos nas excursões que tiverem de fazer a bem do ensino.

Art. 224. O professor poderá ter um adjunto para cada grupo de 50 alumnos ou fracção desse numero.

Art. 225. Ao chefe de culturas compete, além das instruções especiaes que lhe forem dadas pelo director do núcleo :

§ 1.º A direcção do trabalho agrario e do pessoal respectivo.
 § 2.º Fiscalização de todos os serviços de rotação, sementeira, plantação, amanho e colheita dos productos.

§ 3.º Fazer o estudo methodico, em parcelas separadas, das novas culturas a introduzir.

§ 4.º Dosar os adubos e preparar as misturas que devam ser empregadas em qualquer cultura.

§ 5.º Registrar em caderneta especial, segundo a ordem chronologica, todos os factos concernentes aos trabalhos e serviços executados na preparação do solo, sementeira, amanhos, tratamento preventivo e curativo das plantas doentes, colheita, beneficio e conservação dos productos.

§ 6.º Auxiliar a collecta dos dados precisos para a estatística da produção.

Art. 226. Aos mestres de officina compete executar os serviços e as obras que lhes forem determinados, de accordo com o ensino manual e mecanico dos alumnos.

Paragrapho unico. Ficarão a cargo das officinas os concertos e reparos urgentes do material de serviço do nucleo.

CAPITULO XXII

DA EMANCIPAÇÃO DOS NUCLEOS COLONIAES

Art. 227. A emancipação de cada nucleo colonial será resolvida pelo Governo, quando houverem sido expedidos a todos os concessionarios de lotes os titulos definitivos de propriedade, ou antes disso, se for conveniente.

Paragrapho unico. A emancipação dos nucleos será feita por decreto.

Art. 228. Verificada a hypothese do artigo anterior, o Governo poderá entregar as installações, instrumentos, machinas agricolas, animaes de trabalho, reproductores existentes e materiaes dispensaveis ao syndicato que for organizado entre os colonos do mesmo nucleo.

Art. 229. Em caso de emancipação do nucleo, será transferida ao respectivo Estado ou municipio a conservação das estradas e caminhos vicinaes.

Art. 230. Qualquer dos edificios existentes em nucleos que forem emancipados poderão ser utilizados pelo Estado ou municipio, por deliberação do Ministro.

CAPITULO XXIII

DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

Art. 231. A Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores é o estabelecimento destinado á hospedagem dos immigrants chegados ao porto do Rio de Janeiro.

Art. 232. A permanencia dos immigrants na Hospedaria durará o tempo preciso para o despacho aduaneiro de suas bagagens, desinfecção destas, quando for conveniente, indicação ou escolha do destino e espera de condução; e só poderá exceder de oito dias em casos extraordinarios ou de força maior, a juizo da Directoria do Serviço de Povoamento.

Art. 233. Em caso de doença, os immigrants recém-chegados terão tratamento medico, medicamentos e dieta, sendo recolhidos á enfermaria da ilha quando preciso, tratando-se de enfermidades passageiras; devendo ser removidos para os hospitais do Rio de Janeiro, em caso de molestias contagiosas ou infecciosas, ou quando necessario tratamento mais demorado.

Art. 234. Enquanto estiverem na Ilha das Flores, os immigrants ficarão subordinados ás medidas de ordem, hygiene e disciplina, postas em vigor a bem da moralidade, policia, condições sanitarias e segurança do estabelecimento.

Art. 235. Em relação á entrada, permanencia e saída de immigrants, a administração da Hospedaria deverá observar as recommendações da Directoria, transmittidas pelo director do Serviço do Povoamento, ou de ordem sua, pelo chefe da 3.ª secção ou pelo interante de immigração.

Art. 236. A Hospedaria terá o seguinte pessoal:

- Um director;
- Um ajudante;
- Tres medicos encarregados do serviço medico-cirurgico;
- Um medico especialista de molestias de olhos;
- Um pharmaceutico;
- Um pratico de pharmacia;
- Um escriptuario;
- Um escrevente;
- Um almoxarife;
- Um fiel de almoxarife;
- Um fiel de armazen de bagagem;
- Um interprete;
- Tres auxiliares de interprete;
- Dois auxiliares de expedição de immigrants;

- Um encarregado do serviço de desinfecções;
- Um machinista dos serviços de desinfecção e illuminação electrica;
- Um enfermeiro;
- Uma enfermeira;
- Um fiscal da limpeza da Ilha;
- Tres patrões de lancha;
- Tres machinistas de lancha;

Art. 237. Alem do pessoal indicado no artigo anterior, haverá na Hospedaria da Ilha das Flores, quatro foguistas, doze marinheiros, doze tripolantes de batelão, vinte serventes, dous cosinheiros e um ajudante de cosinheiro.

Paragrapho unico. O pessoal a que se refere este artigo poderá ser augmentado de accordo com as necessidades do serviço e com os recursos da competente verba, mediante proposta do director.

Art. 238. Para auxiliar o serviço medico, o director da Hospedaria poderá ajustar os serviços de uma ou mais parteiras, conforme as necessidades occurrentes.

CAPITULO XXIV

DOS DEVERES DO PESSOAL

Art. 239. Ao director compete:

§ 1º. Dirigir e fiscalizar todos os serviços a cargo da Hospedaria.
 § 2º. Arrecadar o espolio deixado por qualquer immigrante, devendo fazer lavrar um termo que será assignado tambem pelo ajudante e pelo escriptuario.

§ 3º. Corresponder-se com o director do Serviço de Povoamento, com as autoridades pelo mesmo indicadas e com os particulares, sobre assumptos de serviço da Hospedaria.

§ 4º. Pôr em execução as medidas aconselhadas pelos medicos para o bom estado sanitario do estabelecimento, quando estiverem na sua alçada, e levar ao conhecimento da Directoria as que exigirem autorização da mesma.

§ 5º. Visar todos os pedidos feitos, boletins que tenham de ser enviados á Directoria, receitas medicas e contas referentes ao serviço do estabelecimento.

§ 6º. Comunicar á Directoria as irregularidades occorridas na Hospedaria e commettidas pelos empregados.

§ 7º. Organizar e remetter mensalmente á Directoria, a estatística detalhada dos immigrants hospedados, um quadro demonstrativo dos generos fornecidos e dos que forem consumidos e mais documentos reclamados pela Directoria.

§ 8º. Providenciar sobre as queixas dos immigrants e suas reclamações.

§ 9º. Assistir á chamada dos immigrants e á verificação dos respectivos documentos.

§ 10. Providenciar sobre a remoção dos immigrants que houverem de ser enviados para os hospitais por indicação dos medicos da Hospedaria.

§ 11. Organizar e remetter á Directoria do Serviço de Povoamento, até 31 de janeiro, o relatório annual dos serviços da Hospedaria.

§ 12. Presidir á commissão de recebimento de generos pedidos para o consumo e da qual farão parte o medico em serviço, o almoxarife e o escriptuario.

§ 13. Attender ás recommendações da Directoria do Serviço, em relação aos serviços a seu cargo.

Art. 240. Ao ajudante compete auxiliar diariamente o director em todos os serviços a seu cargo, substituindo-o nos seus impedimentos.

Art. 241. Aos medicos do serviço medico-cirurgico compete:

§ 1º. Dirigir os trabalhos do consultorio medico, enfermarias o serviço sanitario da Hospedaria.

§ 2º. Fazer a inspecção geral de todos os immigrants entrados na Hospedaria, tomando as providencias que em cada caso couberem;

§ 3º. Providenciar para a remoção immediata de todos os enfermos de molestias infecto-contagiosas.

§ 4º. Fazer os exames de sanidade precisos e pedidos pelo administrador ou por quem suas vezes fizer.

§ 5º. Zelar pela boa conservação do material existente no consultorio e enfermaria, requisitando o que entender necessario para o bom andamento do serviço a seu cargo.

§ 6º. Determinar e distribuir o serviço dos enfermeiros, de fórma que os doentes não venham sentir a menor falta no decurso do seu tratamento.

§ 7º. Requisitar do director a permanencia dos doentes na Hospedaria, toda vez que entender sua retirada prejudicial ao seu estado de molestia.

§ 8º. Representar ao director quando reconhecer necessaria qualquer medida no sentido de serem mantidos na Hospedaria os preceitos de hygiene geral ou especifica e o bom estado sanitario da mesma.

§ 9º. Tratar dos immigrants e dos empregados que adoecerem na Hospedaria e nella permanecerem.

§ 10. Prescrever aos doentes os regimens therapeuticos e dieteticos convenientes, requisitando do director as providencias necessarias para que elles possam ser rigorosamente observados.

§ 11. Attender aos chamados para serviços profissionais urgentes fora das horas de consulta, em qualquer occasião que elles se tornem precisos.

§ 12. Confeccionar um relatório annual de todo o serviço clinico, apresentando-o ao director, e no qual mencionará tudo quanto occorrer de importancia.

§ 13. Verificar o estado de saude dos immigrants que tiverem de ser expedidos para os Estados.

§ 14. Verificar e rubricar os pedidos de medicamentos para a pharmacia, e bem assim de roupas e utensilios para as enfermarias e uso dos doentes, pedidos que serão assim enviados ao director.

§ 15. Visitar os navios que conduzirem immigrants, todas as vezes que isso lhe for recommendado pela Directoria do Serviço.

§ 16. Enviar diariamente o boletim da enfermaria ao director.

§ 17. Organizar a estatística mensal e annual do serviço sanitario a seu cargo. A estatística de cada mez deverá ser apresentada nos primeiros dias do mez subsequente e a annual, até o dia 15 de janeiro, ao director, afim deste remetter-as á directoria ou annexal-as ao seu relatório geral annual.

§ 18. Fazer parte da commissão de recebimento dos generos de consumo, conjuntamente com o director, almoxarife e escripturario, e examinar diariamente a qualidade do pão e da carne fresca fornecida.

Art. 212. Os medicos encarregados do serviço medico-cirurgico trabalharão alternadamente, revezando-se de modo a não haver falta de assistencia medica na Hospedaria, quer durante a noite, quer durante o dia.

Art. 213. Ao medico especialista compete :

§ 1.º Comparecer diariamente á Hospedaria, de modo a attender aos immigrants e ao pessoal da Hospedaria atacados de qualquer molestia relativa á sua especialidade.

§ 2.º Examinar minuciosamente todos os recém-chegados e verificar si soffrem de qualquer molestia contagiosa do aparelho visual, principalmente de trachoma.

§ 3.º Providenciar para que todos os immigrants que soffram de molestia ocular transmissivel e curavel sejam separados dos demais e convenientemente tratados, até completa cura.

§ 4.º Comunicar ao director, para que sejam tomadas as medidas necessarias ao reembarque de immigrants para o paiz de procedencia, todas as vezes que encontrar um caso de molestia incuravel ou, sendo curavel, recusar o paciente submeter-se ao tratamento pelo tempo necessario até á completa cura, e impedir a sua entrada nas colonias sempre que se achar em condições de poder propagar a molestia de que for portador.

§ 5.º Apresentar relatório annual sobre o serviço a seu cargo, suggerindo ao director as providencias que julgar necessarias.

Art. 214. Ao pharmaceutico compete :

§ 1.º A direcção da pharmacia, guardando e conservando todos os medicamentos, drogas e utensilios á mesma pertencentes.

§ 2.º O aviamento das receitas medicas.

§ 3.º A escripturação das receitas em livro competente, rubricado pelo director.

§ 4.º A organização dos pedidos de drogas, medicamentos e utensilios de que necessitar a pharmacia e que devem ser apresentados aos medicos.

§ 5.º Receber os medicamentos e drogas dos pedidos, verificando seu estado, pureza, quantidade e qualidade, do que dará conta ao medico de serviço.

§ 6.º Entregar aos enfermeiros os remedios prescriptos, em vasilhas rotuladas de accordo com as indicações das receitas, escrevendo-as de modo claro e intelligivel.

§ 7.º Inventariar e apresentar aos medicos os medicamentos existentes na pharmacia, que se tenham inutilizado, e o material cujo emprego não possa mais ser feito, afim de tudo ser remettido para o almoxarifado para o devido termo.

§ 8.º Ter em dia o livro de carga e descarga da pharmacia.

Art. 215. Ao pratico da pharmacia compete auxiliar o pharmaceutico e substitui-lo nos seus impedimentos.

Art. 216. Ao escripturario compete :

§ 1.º A escripturação e contabilidade da Hospedaria, observando as instruções do administrador.

§ 2.º Preparar o expediente que tenha de ser assignado pelo director.

§ 3.º Confeccionar os mappas mensaes, os annuaes e os boletins diarios.

§ 4.º Dar diariamente ao almoxarife a nota minuciosa do numero de immigrants que devem ser racionados no dia seguinte, depois de visada pelo director.

§ 5.º Fazer parte da commissão de recebimento dos generos de consumo, cabendo-lhe lavrar o competente termo.

Art. 217. Ao almoxarife compete :

§ 1.º Fazer e assignar todos os pedidos para fornecimento de generos, materiaes, medicamentos, etc., necessarios á Hospedaria.

§ 2.º Receber os fornecimentos, verificando a quantidade, peso, medida e qualidade de todos os artigos, levando ao conhecimento do director as irregularidades que forem encontradas.

§ 3.º Fazer parte da commissão de recebimento dos generos de consumo, conjuntamente com o director, o medico e o escripturario.

§ 4.º Fornecer, somente á vista de ordens visadas pelo director os generos e mais artigos existentes no almoxarifado.

§ 5.º Ter em dia a escripturação do almoxarifado, a qual será feita em livros rubricados pelo director.

§ 6.º Apresentar o balancet mensal do estado do almoxarifado, sendo responsavel pelas faltas no mesmo encontradas.

§ 7.º Não fazer fornecimento algum de utensilio, que tiver de ser substituido, sem preceder a entrega do que estiver inutilizado.

§ 8.º Apresentar ao director, mensal e trimensalmente, a lista dos generos e utensilios que se deteriorarem ou inutilisarem, afim de se officiar á Directoria e proceder ao termo de consumo.

Art. 218. Ao enfermeiro compete :

§ 1.º Acompanhar os medicos durante as visitas.

§ 2.º Attender e executar todas as determinações feitas pelos medicos para a boa ordem e regularidade dos serviços.

§ 3.º Visitar com frequencia os alojamentos e verificar os immigrants que precisarem de tratamento medico.

§ 4.º Zelar pelo material da enfermaria e consultorio, bem como pela limpeza de ambos.

§ 5.º Verificar as faltas de material e o que mais for necessario, apresentando ao medico o pedido por escripto.

§ 6.º Não permittir que pessoas extranhas ao serviço medico entrem ou permaneçam no consultorio e enfermaria, sem licença previa dos medicos ou do director.

§ 7.º Cuidar da moralidade da enfermaria, referindo aos medicos, ou em sua falta, ao director, qualquer occurrencia.

§ 8.º Recolher á enfermaria qualquer immigrante que adoeca, communicando aos medicos ou ao director.

§ 9.º Fazer os curativos que os medicos determinarem.

§ 10. Entregar na pharmacia o livro do receituário, após a consulta ou visita medica.

§ 11. Escripturar o serviço da enfermaria e consultorio, fazendo a relação de tudo quanto ali existir.

§ 12. Recolher e entregar aos medicos ou ao director, tudo quanto existir em poder do enfermo, que seja de valor, objectos, papeis, etc.

Art. 219. A enfermeira compete :

Paraphrasis unico. Tudo quanto fica referido ao enfermeiro, em se tratando de mulheres e crianças.

Art. 220. Aos interpretes compete :

§ 1.º Fazer a chamada dos immigrants chegados, pela respectiva lista, notando na mesma o destino que houverem escolhido, com as observações necessarias.

§ 2.º Prestar informações aos immigrants e observar as instruções do director.

CAPITULO XXV

DOS PREPOSTOS DO SERVIÇO DE POVOAMENTO

Art. 221. Aos prepostos do Serviço de Povoamento compete :

§ 1.º Dar cumprimento ao disposto no paragrapho unico do art. 30 do presente Regulamento.

§ 2.º Organizar e remetter mensalmente á Directoria do Serviço de Povoamento um mappa do movimento de passageiros das diferentes classes, vindos do exterior, e dos que se destinarem ao exterior, devendo a mesma Directoria ter conhecimento quando não houver entrada ou saída de vapores.

§ 3.º Organizar e enviar á Directoria um mappa do movimento dos immigrants que entrarem na Hospedaria, com a declaração da procedencia, destino, estado, nacionalidade, profissão, parentesco entre si, dias de permanencia no estabelecimento, etc.

§ 4.º Auxiliar o inspector do Serviço de Povoamento em tudo quanto diga respeito ao recebimento, desembarque, agasalho, alimentação e transporte de immigrants.

Art. 222. Haverá um preposto do Serviço de Povoamento em cada uma das hospedarias ou portos de recebimento de immigrants, em Porto Alegre, Florianopolis, Paranaguá, Santos, S. Paulo e Victoria e em outras ou outros em que venham a ser estabelecidos serviços denticos, na conformidade do artigo 30 do presente Regulamento.

CAPITULO XXVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 223. Serão annualmente concedidos, pelo Governo Federal, premios de viagem, á localidade ou paiz de origem, a immigrants que, contando nunca menos de tres annos, nem mais de seis annos de residencia no Brazil, estabelecidos como proprietarios rurais, a titulo definitivo, possam ser classificados entre os mais adeantados e distinctos, por sua conducta, por seus habitos de ordem, moralidade, trabalho e amor ao Paiz.

Art. 234. O Governo Federal, determinará, todos os annos, o numero de imigrantes que devem gozar dos premios mencionados no artigo antecedente e autorizará ao director do serviço a respectiva escolha, facultando-lhes passagens gratuitas de ida e volta.

Art. 235. O Governo Federal empregará os meios necessarios para tornar largamente conhecidas no exterior as vantagens naturaes e os recursos que o Brazil offerece aos individuos laboriosos que queiram empregar a actividade em qualquer ponto do seu territorio.

Art. 236. O Governo Federal, no interesse da diffusão do ensino primario agricola e para promover a maior frequência possível nas escolas mantidas nos nucleos colonias, fará distribuir aos filhos de colonos pobres estabelecidos nos mesmos nucleos, por intermedio da Directoria do Serviço de Povoamento, livros e material escolar.

Art. 237. Os imigrantes que não foram agricultores não terão direito aos auxilios concedidos a estes em nucleos colonias.

Art. 238. Quando houver necessidade de hospedar imigrantes em pontos intermediarios entre o porto de desembarque e o nucleo, em virtude de não ser possível ou não convir effectuar-se a viagem em um só dia, o director do Serviço de Povoamento adoptará as providencias que julgar necessarias, communicando-as ao ministro, no mais curto prazo possível.

Art. 239. O director do Serviço de Povoamento será substituido em seus impedimentos pelo chefe da 2ª secção e inspector de colonização e na falta deste pelo chefe da 3ª secção e inspector de imigração.

Art. 260. Para o provimento do cargo de chefe da 1ª secção só poderão concorrer os primeiros officiaes da Directoria.

Art. 261. Para o de chefe da 2ª secção e inspector de colonização só poderão concorrer os engenheiros da mesma secção e os inspectores do Povoamento.

Art. 262. Para o de chefe da 3ª secção e inspector de imigração poderão concorrer, além dos funcionarios acima referidos, o chefe da 1ª secção, o intendente de imigração e os primeiros officiaes da Directoria.

Art. 263. Para o provimento do cargo de intendente só poderão concorrer os primeiros officiaes da Directoria e os inspectores do Povoamento.

Art. 264. O trabalho dos interpretes e de outros funcionarios incumbidos do recebimento e expedição de imigrantes durará as horas precisas para o seu desempenho, quer em dias uteis, quer em domingos e feriados, conforme instrução do director do Serviço de Povoamento.

Paragrapho unico. Quando esses trabalhos forem executados antes das 8 horas da manhã ou depois das 5 horas da tarde, nos dias uteis, ou em qualquer hora, nos domingos ou feriados, serão considerados extraordinarios e darão o direito á diaria prevista no artigo do Regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, independentemente de autorização do ministro e seja qual for o numero de dias de trabalho.

Art. 265. A Intendencia de Imigração no porto do Rio de Janeiro conservar-se-ha aberta normalmente, nos dias uteis, de 9 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

Art. 266. A Intendencia de Imigração funcionará em edificio situado nas proximidades dos pontos de desembarque de imigrantes.

Art. 267. O pessoal das inspectorias do Serviço do Povoamento, dos nucleos, colonias, hospedarias e quaesquer outras dependencias da Directoria é de livre escolha do Governo.

Art. 268. Serão tambem de livre escolha do Governo os engenheiros de 1ª e 2ª classes e o ajudante de engenheiro da Directoria.

Art. 269. Dos actuaes funcionarios da Directoria do Serviço de Povoamento serão, respectivamente, aproveitados: como chefes das 2ª e 3ª secções os sub-directores das 2ª e 3ª divisões, como engenheiro de 1ª classe o chefe da secção tecnica, como intendente de imigração o encarregado do escriptorio de imigração, como engenheiro de 2ª classe o official tecnico, como cartographos os officiaes desenhistas, como 1ª officiaes da directoria o consultor juridico e o chefe do serviço de informações, como 2º official, o official de gabinete.

Art. 270. O Governo Federal promoverá, de accordo com os recursos orçamentarios de que dispuzer, a criação de nucleos colonias em zonas cortadas por estradas de ferro da União.

Art. 271. A criação e a emancipação de nucleos colonias serão feitas por decreto.

Art. 272. Além da Hospedaria da Ilha das Flores, o Governo poderá crear outras, em caracter provisorio, de accordo com as necessidades do serviço e com os recursos orçamentarios.

Paragrapho unico. O pessoal dessas hospedarias será nomeado em comissão, sob proposta do director, sendo fixadas pelo ministro no acto da nomeação as respectivas gratificações.

Art. 273. Serão nomeados por decreto o director do Serviço de Povoamento, os chefes de secção e os primeiros officiaes, o intendente de imigração e o director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores. Os demais funcionarios serão nomeados por portaria do ministro, salvo o pessoal a que se refere o art. 213 e o de vencimento inferior a 2:000\$ annuaes, que será nomeado ou admitido pelo director do Serviço de Povoamento.

Art. 274. Nas primeiras nomeações que se fizerem em virtude do presente regulamento, fóra dos casos previstos nos arts. 267,

268 e 269, serão aproveitados, além dos funcionarios da repartição que estiverem nas condições de ser promovidos, os candidatos habilitados no concurso aberto para a Secretaria do Estado.

Art. 275. São extensivas á directoria do Serviço de Povoamento as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, que lhe forem applicaveis, na forma do art. 127 do mesmo regulamento.

Art. 276. O presente regulamento entrará em vigor em 1 de janeiro de 1912.

Art. 277. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911.

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SERVIÇO DE POVOAMENTO

Directoria	Ordenado	Gratificação	Total
Director.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$
Chefe de secção.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$
Intendente de imigração, e chefe de 1ª classe.....	7:200\$	3:600\$	10:800\$
Engenheiro de 2ª classe.....	6:800\$	3:400\$	10:200\$
1º official, archivista e almoxarife, official pagador, traductor, ajudante de engenheiro e cartographo.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$
Interprete.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$
2º official.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
3º official, interprete auxiliar e porteiro.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
Auxiliar de expedição de imigrantes.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
Continuo, correio e guarda.....	1:600\$	800\$	2:400\$
Servente (salario mensal de 130\$000)	—	—	1:800\$
<i>Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores</i>			
Director.....	7:200\$	3:600\$	10:800\$
Ajudante, almoxarife e medico.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$
Escriptuario.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$
Pharmaceutico.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
Interprete, patrão de lancha e machinista.....	2:800\$	1:400\$	4:200\$
Ecrevente.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
Fiel de almoxarife, fiel de armazem de bagagem, pratico de pharmacia, auxiliar de interprete, auxiliar de expedição de imigrantes, encarregado do serviço de desinfecções, e machinista dos serviços de desinfecção e iluminação electrica.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$
Enfermeiro, enfermeira e fiscal da limpeza da ilha.....	1:600\$	800\$	2:400\$
Foguista (salario mensal de 180\$000).	—	—	2:100\$
Marinheiro, tripulante de batelão, cozinheiro e servente (salario mensal de 130\$000)	—	—	1:800\$
Ajudante de cozinheiro (salario mensal de 120\$000).....	—	—	1:400\$
<i>Inspectorias</i>			
Inspector.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$
Ajudante.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$
Preposto.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
Ecrevente.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
Servente (salario mensal de 100\$000).	—	—	1:200\$
<i>Nucleos colonias</i>			
Director.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$
Ajudante e o medico.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
Escriptuario, pharmaceutico e chefe de culturas.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
Interprete, professor.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$
Ajudante de professor, e mestre de officina.....	1:600\$	800\$	2:400\$
Servente (salario mensal de 100\$000).	—	—	1:200\$

Observações

I — O actual director do Serviço de Povoamento, enquanto estiver no exercicio do cargo, continuará a perceber, além dos respectivos vencimentos, a diaria que ora percebe de conformidade com o decreto n. 6.479, de 16 de maio de 1907.

Quando, porém, se ausentar da séde da repartição em objecto de serviço, perceberá em vez dessa diaria a que lhe for devida nos termos do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911.

II — Os chefes das 2ª e 3ª secções, perceberão, como inspectores de colonização e de imigração, além das diarias regulamentares, a gratificação mensal de 230\$000 e os inspectores a que se refere o artigo 190 a de 200\$000 como fiscaes dos nucleos mantidos pelos Estados.

III — O engenheiro de 1ª classe, perceberá, como ajudante do inspector de colonização, a gratificação mensal de 100\$000.

IV — O official pagador prestará fiança no valor arbitrado pelo Ministro; receberá, para quebras, a quantia mensal de 50\$000.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911.

DECRETO N. 9.235 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911

Approva o novo regulamento para a administração dos patrimônios dos Estabelecimentos a cargo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 3.º, n. 1, da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para a administração dos patrimônios dos Estabelecimentos a cargo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o regulamento que a este acompanha assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1911, 90.º da Independência e 23.º da República.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

**Regulamento a que se refere o decreto
n. 9.235, desta data**

CAPITULO I

DOS PATRIMONIOS

Art. 1.º Os patrimônios do Hospício Nacional de Alienados, dos Institutos Nacional de Surdos-Mudos, Benjamin Constant e de Musica e os de qualquer outro estabelecimento subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores são constituídos :

- 1.º Com os fundos patrimoniaes ora pertencentes a cada um destes institutos;
- 2.º Com os valores ou bens de quaesquer especies, provenientes de doações ou legados que lhes hajam sido ou venham a ser feitos;
- 3.º Com as doações que lhes forem destinadas em verbas do orçamento da Republica, ou com as subvenções em seu beneficio votadas pelo Congresso Nacional;
- 4.º Com as quotas de beneficio das loterias, ou de outra origem que lhes forem concedidas;
- 5.º Com a arrecadação das importancias a que, por qualquer titulo, tenham direito;
- 6.º Com os juros e rendimentos do capital.

Paraphrasis unico. Não se incluem nos patrimônios dos mencionados institutos os edificios publicos destinados ao seu funcionamento, a menos que os ditos edificios constituam parte dos respectivos patrimônios.

Art. 2.º As doações ou legados em immoveis e os moveis ou semoventes desnecessarios ao serviço dos institutos serão convertidos em apolices da divida publica, dentro do prazo não excedente de dois annos. O mesmo se fará com quaesquer outros rendimentos em dinheiro.

I. As vendas ou alienações necessarias serão sempre feitas em hasta publica e isentas de impostos.

II. As apolices adquiridas ficarão inalienaveis.

Paraphrasis unico. Si a importancia das ditas alienações não for sufficiente para aquisição de uma apolice, será depositada em um estabelecimento de credito, designado pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores, até que seja ella completada para a necessaria aquisição, devendo-se proceder de igual modo em relação ás fracções que excederem ás compras effectuadas.

Art. 3.º Enquanto os patrimônios de cada um dos institutos não atingirem a somma de 5.000.000\$ nenhuma quantia delles será retirada para occorrer ás respectivas despesas, salvo o disposto no art. 4.º deste regulamento.

Paraphrasis unico. Attingido o total do patrimonio, a sua renda será recolhida ao Thesouro Nacional para o custeio dos referidos institutos, deduzida a quantia necessaria para pagamento de despesas de expediente e administração, de accordo com este regulamento, e ás que provierem da defesa em juizo dos direitos e interesses dos mesmos patrimônios.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4.º A administração dos patrimônios fica sob a superintendencia immediata do ministro da Justiça e Negócios Interiores e, deste modo, encarregada a um conselho administrativo, não remunerado, composto de doze membros, do qual farão parte os proprios directores dos respectivos estabelecimentos, ou seus substitutos legaes, em seus impedimentos, e os outros livremente nomeados pelo dito ministro, o qual designará de entre todos elles um para presidente e outro para vice-presidente.

§ 1.º Sempre que for incorporado ao Conselho Administrativo, mais algum estabelecimento que tenha patrimonio, considera-se, ipso facto, o conselho augmentado de dous membros, sendo um o proprio director do estabelecimento incorporado, ou seu substituto legal em seus impedimentos, e o outro de livre nomeação do ministro da Justiça e Negócios Interiores.

§ 2.º Os serviços prestados pelo Conselho serão reputados relevantes em qualquer occasião e para qualquer fim.

Art. 5.º O conselho reunir-se-ha na Directoria de Contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que houver necessidade, mediante convocação do presidente, e não funcionará senão com a presença da maioria absoluta de seus membros, incluindo-se o presidente que, além de seu voto, terá o de desempate. As suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

Art. 6.º Havendo impedimento de qualquer membro do conselho por mais de dois mezes, o facto será communicado ao ministro da Justiça e Negócios Interiores, o qual providenciara sobre a respectiva substituição, provisoria ou definitiva.

Art. 7.º Compete ao conselho :

1º, Promover a arrecadação e entrega ao thesoureiro de todos os bens, titulos ou valores a que tenham direito os institutos de que trata o art. 1º e ainda se não achem incorporados aos seus patrimônios;

2º, Decidir, como for conveniente, sobre o disposto no art. 2º, seus numeros e paragrapho unico, levando ao conhecimento do ministro as aquisições de apolices que houver ordenado;

3º, Resolver todos os casos omissos no presente regulamento, submettendo as suas resoluções á approvação do ministro.

Art. 8.º Compete ao presidente :

1º, Convocar o conselho sempre que julgar conveniente;

2º, Designar um de seus membros para secretario;

3º, Dirigir os seus trabalhos e representar os direitos e interesses dos patrimônios em todas as suas relações com o Governo.

Art. 9.º Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

Paraphrasis unico. No impedimento do presidente e vice-presidente o ministro designará quem os substitua.

Art. 10. Compete ao membro do conselho designado para servir de secretario redigir o expediente e escrever as actas das reuniões em livro aberto, encerrado e rubricado pelo presidente.

Art. 11. Haverá tambem, para o serviço da administração dos patrimônios, o seguinte pessoal de livre nomeação do ministro da Justiça e Negócios Interiores, a saber: um thesoureiro e dous auxiliares que funcionarão na 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

§ 1.º O referido pessoal perceberá a gratificação extraordinaria fixada na tabella annexa, a qual não poderá ser alterada sem prévia audiencia do Conselho Administrativo.

§ 2.º A gratificação do pessoal do serviço de administração será paga mensalmente e considerada despesa com o expediente dos patrimônios, correndo por conta dos juros de apolices recebidos para os mesmos.

Art. 12. As deliberações e ordens do Conselho Administrativo, em tudo o que se referir aos negocios dos patrimônios, serão transmitidas ao pessoal do respectivo serviço e por este observadas, cabendo, todavia, ao ministro da Justiça e Negócios Interiores, resolver as duvidas que porventura se suscitem.

Art. 13. Ao thesoureiro dos patrimônios compete :

1º. Receber, mediante autorização ou ordem escripta do Conselho Administrativo, todos os valores, quer em dinheiro, quer em titulos ou bens de qualquer natureza pertencentes aos patrimônios;

2º. Realizar as compras de apolices para os patrimônios e receber os juros das que actualmente lhes pertencem e das que forem adquiridas, assignando os respectivos termos e quitações na Caixa de Amortização, no Thesouro Nacional ou em outra qualquer repartição competente;

3º. Effectuar todas as despesas previstas neste regulamento e autorizadas pelo Conselho Administrativo;

4º. Fazer extrahir os balancetes do trimestre e os balancetes annuaes, assignal-os e remetel-os ao Conselho Administrativo;

5º. Receber e guardar todos os documentos referentes aos patrimônios;

6º. Pagar as gratificações do pessoal e mais despesas de expediente e administração, bem como as de custas que occorrerem em processos judiciais, preenchidas as formalidades deste regulamento;

7º. Ter em boa ordem e segurança todos os valores, quer em dinheiro, titulos, papeis de credito que representem valor ou propriedade dos patrimônios, os quaes guardará na Secretaria de Justiça e Negócios Interiores em cofre para este fim especialmente destinado;

8º. Fazer os depósitos a que se refere o art. 2º, n. II, paragrapho unico.

Art. 14. Compete aos auxiliares :

1º. A organização da escripta dos patrimonios, com a precisa clareza e segundo os preceitos e regras em contabilidade publica ;

2º. Terem na devida ordem todo o expediente e papeis referentes aos patrimonios ;

3º. Prestarem as informações pedidas por qualquer dos membros do Conselho ou pelo thesoureiro, representando sobre qualquer assumpto de interesse dos patrimonios ;

4º. Encarregarem-se de toda a correspondencia, que prepararam para submeter ao Conselho Administrativo ;

5º. Prepararem de seis em seis mezes, isto é, em janeiro e julho de cada anno, as communicações das alterações havidas no patrimonio de cada estabelecimento. Estas communicações, depois de conferidas e authenticadas pelo thesoureiro, serão remetidas á secretaria dos estabelecimentos ;

6º. Executarem os demais serviços que lhes forem distribuidos pelo thesoureiro.

Art. 15. As autoridades judicias do Districto Federal, assim como as dos Estados, perante as quaes se abrirem testamentos, em que houver doações ou legados para qualquer dos estabelecimentos mencionados no art. 1º, são obrigadas a dar conhecimento ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores das ditas doações ou legados.

No districto Federal as communicações serão dirigidas ao ministro directamente e nos Estados por intermedio do respectivo procurador da Republica.

§ 1º. Nos Estados funcionará no processo em que houver doação ou legado a qualquer dos patrimonios o procurador da Republica, o qual, fóra das capitais, será substituido pelos seus ajudantes.

§ 2º. Ao procurador da Republica, que, nos termos do paragrapho anterior, funcionar como órgão do Conselho, nenhuma gratificação ou remuneração será abonada.

§ 3º. Não terão direito a custas pelo Conselho os juizes e mais funcionarios da justiça nos processos em que o mesmo Conselho decahir, seja como autor, ou seja como réo (art. 23 do decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899).

§ 3º. Pelas certidões e quaisquer documentos requeridos pelo conselho ou por seus agentes, no interesse dos patrimonios, a qualquer cartorio ou repartição publica, não será paga quantia alguma sob qualquer pretexto (Ord. Liv. 1º, tit. 24, §§ 28 e 30, circ. de 2 de setembro de 1834 e outras).

§ 5º. Não pagarão imposto de transmissão *causa mortis* os inter vivos os legados de qualquer natureza ou os actos translativos de bens destinados ao augmento de todos ou de qualquer um dos patrimonios dos estabelecimentos de que trata este regulamento.

§ 6º. Toda a correspondencia official do Conselho gozará de franquia postal; bem assim ficam isentos de sellos todos os papeis concernentes aos seus direitos e interesses junto á qualquer repartição publica, cartorio, juizo ou tribunal.

§ 7º. Os bens patrimoniaes dos estabelecimentos mencionados no art. 1º, adquiridos por liberalidade particular só poderão ser incorporados ao patrimonio publico nacional e, ainda assim pelos meios regulares do direito, si os estabelecimentos actuaes deixarem de existir por não poderem preencher mais os seus fins

CAPITULO III

DA ESCRIPTURAÇÃO E CONTABILIDADE

Art. 16. Haverá para a escripturação referente aos patrimonios os seguintes livros :

a) na Secretaria da Justiça e Negocios Interiores (Directoria de Contabilidade):

- um especial de registro de titulos ;
- um caixa para cada instituto ;
- um de actas, exclusivo para o Conselho Administrativo.

b) na secretaria de cada instituto ou estabelecimento :

um de registro especial de communicações semestrais das alterações nos patrimonios, as quaes, depois de registradas, serão archivadas.

Art. 17. Cada estabelecimento dos mencionados no art. 1º figurará em uma inscripção especial no livro de Registro de Titulos, com a discriminação do numero, valores caracteristicos dos titulos que lhes pertencerem.

Art. 18. No livro caixa far-se-ha o movimento da receita e despesa dos patrimonios, de modo que se possa conhecer em qualquer occasião a importancia recebida e despendida, toda a receita existente e qualquer applicação ou destino dos fundos.

Art. 19. No livro de actas, escripturado exclusivamente pelo secretario do Conselho, far-se-ha constar tudo o que occorrer na

reuniao deste, devendo cada acta ser assignada por todos os membros presentes.

Art. 20. Todos os livros terão termo de abertura e encerramento assignado pelo presidente e todas as folhas rubricadas por elle.

Paragrapho unico. Ao presidente e secretario do Conselho Administrativo cabe a inspecção da escripta dos patrimonios, assistindo a qualquer de seus membros o direito de examinal-a todas as vezes que julgar conveniente.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 22. O Conselho Administrativo, para observancia do que preceituam o art. 3º e o seu paragrapho unico e art. 4º, ordenará que o pessoal do serviço dos patrimonios organize uma tabella em que venha discriminada a renda dos patrimonios dos estabelecimentos constantes do art. 1º e toda a despesa feita com elles, extrahidas das competentes tabellas de orçamento e do respectivo livro caixa.

Art. 23. A despesa com aquisição de livros o objectos de expediente e a que provier de custas e emolumentos necessarios á solução de negocios e processos judicias ou administrativos em que sejam partes interessadas as instituições de que trata este regulamento, bem como a concernente ás gratificações do pessoal a que se refere o § 2º do art. 12, só será paga pelo thesoureiro á vista da folha organizada pelo auxiliar, com o visto do Presidente do Conselho Administrativo, a qual, depois de ser devidamente escripturala, constituirá documento da despesa, ficando sob a guarda do mesmo thesoureiro.

Paragrapho unico. Esta despesa será dividida proporcionalmente por todos os estabelecimentos constantes do art. 1º.

Art. 24. Sempre que o thesoureiro adquirir apolices, entregará ao Conselho uma relação com o numero e importancia dellas para que seja ratificada pela Caixa de Amortização, não podendo ser feito o necessario lançamento no livro competente sem estar preenchida esta formalidade.

Art. 25. O presidente do Conselho elaborará annualmente com os dados que lhe forem ministrados pelo pessoal do serviço dos patrimonios um relatorio completo dos negocios referentes aos patrimonios, o qual, depois de assignado por todos os membros do Conselho, será apresentado ao ministro da Justiça e Negocios Interiores até o ultimo dia do mez de janeiro subsequente ao anno findo.

Art. 26. O Governo, ouvido o Conselho Administrativo, poderá mandar applicar parte da renda do patrimonio de qualquer dos estabelecimentos em obras dos edificios a elles pertencentes, quando não forem consignadas no orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores verbas especiaes a esse fim destinadas.

Art. 27. O thesoureiro deve comparecer ás sessões do Conselho Administrativo, assignando a respectiva acta.

Art. 28. O Conselho Administrativo poderá arbitrar qualquer gratificação por serviços especiaes prestados aos patrimonios, bem como contractar, quando necessarios e por cada caso, os serviços profissionais de advogado.

Art. 29. A fiança do thesoureiro será arbitrada pelo Conselho Administrativo.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario).

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1911.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Tabella das gratificações mensaes a que se refere o art. 11, § 2º do regulamento.

1 thesoureiro.....	500\$000
2 auxiliares a 250\$.....	500\$000

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1911.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 9.221 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911

Approva o novo regulamento da Casa da Moeda

O Presidente da Republica dos Estados do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, alinea XXIII, n. 5, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar o novo regulamento da Casa da Moeda que a este acompanha assignado pelo ministro de Estado da Fazenda.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911, 90º da Independência e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A necessidade de dar nova organização aos serviços da Casa da Moeda levou-me á elaboração do regulamento que junto tenho a honra de apresentar á vossa apreciação.

Como vos dignareis de verificar, não acarreta a presente reforma augmento de despesas; ao contrario, comparadas as despesas actuaes da Casa da Moeda com as que terão de ser feitas, apura-se uma pequena economia, apesar de ser mais elevada que a da tabella em vigor a cifra total da que acompanha o novo regulamento.

Com effeito, por esta nova tabella a despesa sobe a 1.023:877\$, sendo:

Pessoal.....	850:137\$000
Material.....	173:740\$000
	1.023:877\$000

Entretanto, a despesa autorizada pela verba n. 12 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, é a seguinte:

Pessoal.....	604:764\$600
Material.....	258:740\$000
	863:504\$600

Os creditos distribuidos pelo Thesouro para o serviço relativo aos sellos e cintas dos impostos de consumo, por conta da verba n. 22 da mesma lei são:

Pessoal.....	235:000\$000
Material.....	185:770\$776
	420:770\$776
	1.281:275\$376

A esta quantia cumpre addicionar a correspondente ao augmento da despesa de pessoal, por conta da verba n. 12, em cumprimento do art. 85 da citada lei, ou seja.....

101:476\$645

O que dá a despesa total de.....

1.388:752\$021

sendo:	
Pessoal.....	944:241\$215
Material.....	444:510\$776
	1.388:752\$021

Ora, addicionando-se á mencionada quantia de 1.023:877\$, total da tabella proposta, a de 346:770\$776, para as despesas relativas aos sellos e cintas dos impostos de consumo, por conta da verba n. 22, sendo 235:000\$ para pessoal e 111:770\$776, para material, fica a nova despesa elevada á 1.370:647\$776, assim discriminada:

Pessoal.....	1.085:137\$000
Material.....	285:510\$776
	1.370:647\$776

ou menos 18:104\$245 do que a despesa actual.

E para obter esse resultado não foi preciso sacrificarem-se serviços necessarios, tendo bastado a redução ao estricteamente indispensavel dos creditos para despesa do material.

Essa redução se justifica com o resultado colhido este anno pela administração da Casa da Moeda, que, apesar de executar maior somma de trabalhos e adquirir machinismos e materias para uma produção muito maior que a do anno passado, e fazer a installação completa da electricidade em todas as dependencias da repartição, conseguirá seguramente deixar sobras em algumas das consignações orçamentarias.

Assim, as diminuições propostas tem sua explicação: quanto aos combustiveis, pela grande economia que resulta das installações electricas; quanto ás machinas, pelo facto de já terem sido compradas as necessarias para o serviço; quanto aos reagentes, cadinhos, etc., pela quantidade existente em stock; quanto ao papel para os sellos e cintas do imposto de consumo, pelas condições vantajosas em que está sendo feita a sua aquisição; quanto a outras despesas geraes, pelo decrescimento sensivel que vão soffrendo com uma direcção economica.

Todas essas diminuições no material attinjem a..... 159:000\$000.

O augmento proposto é somente nas despesas de pessoal, elevando-se a 140:895\$775, e se justifica pela necessidade de melhor remunerarem-se empregados da Casa da Moeda, cujos vencimentos já não guardam a devida relação com os das demais repartições de Fazenda.

A melhoria de vencimentos attinge tambem o pessoal operario, em proporção equitativa.

Não ha augmento de pessoal; ou se dá simples mudança de denominação de empregos, ou para logares novos são apro-

veitados empregados cujas funções desaparecem. Assim, os chefes de officinas passam a denominar-se mestres; o fiscal das balanças e do sello e o seu fiel, fiscal da cunhagem e fiscal da impressão; as officinas de estamperia e de xylographia são fundidas em uma só sob o titulo de — Officina de Impressão — dirigida pelo chefe da estamperia; para substituir o logar de chefe da xylographia é creado o logar de desenhista; a secção de reparos e obras fica sob a direcção de um mestre ao qual será tambem subordinado o encarregado do serviço da electricidade.

Outras providencias ainda contém a reforma tendentes a facilitar o desempenho e assegurar a fiscalização dos trabalhos affectos á Casa da Moeda.

Com estas considerações, submetto á vossa apreciação o decreto que approva o novo regulamento da referida repartição.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911.—Francisco Salles.

Regulamento da Casa da Moeda

TITULO I

DA CASA DA MOEDA E DO SEU PESSOAL

Art. 1.º A Casa da Moeda, estabelecimento tecnico destinado ao fabrico de moedas e medalhas, apolices, notas e bilhetes do Thesouro, sellos, fórmulas do imposto de consumo e quaesquer outros trabalhos autorizados pelo Governo, será dirigida por um profissional dispoendo das indispensaveis habilitações scientificas e technicas, immediatamente sujeito ao ministro da Fazenda.

Art. 2.º O numero, categoria e vencimentos dos empregados, e bem assim o numero de officinas, operarios e aprendizes são fixados na tabella n. 1 que acompanha este regulamento.

TITULO II

DA NOMEAÇÃO, ACCESSO E SUBSTITUIÇÃO DO PESSOAL

Art. 3.º Serão nomeados por decreto do Governo: o director, o contador, os escripturarios, o thesoureiro, o fiscal da impressão, o fiscal da cunhagem, o almoxarife, o desenhista, o chefe do laboratorio chimico e os mestres das officinas.

§ 1.º Os demais empregados serão nomeados por titulo do ministro da Fazenda, devendo, porém, preceder proposta do thesoureiro, ou de almoxarife, de accordo com o director, para as nomeações de seus respectivos fieis.

§ 2.º Os operarios, aprendizes e serventes serão admittidos por simples portaria assignada pelo director e matriculados em livro proprio na contadoria.

Art. 4.º Os empregos de contador, 1.º e 2.º escripturarios são de acesso e os de 3.º e 4.º serão preenchidos por quem tenha satisfeito as disposições em vigor para as repartições de Fazenda.

Art. 5.º O provimento dos logares scientificos ou artisticos da Casa da Moeda só poderá ser feito com cidadãos brasileiros, de preferencia empregados no estabelecimento, que possuam os titulos de habilitações de que tratam os arts. 59 e 60, ou documentos equivalentes, passados por escolas ou estabelecimentos nacionaes ou estrangeiros, pelos quaes provem suas habilitações.

Paragrapho unico. Só na falta de cidadãos brasileiros habilitados para os sobreditos logares, poderá o director contractar, mediante prévia autorização do ministro da Fazenda estrangeiros nas condições de bem desempenhal-os.

Art. 6.º Para os funcionarios da Casa da Moeda observar-se-hão, relativamente ao ponto, licenças, aposentadorias, posse, substituições e responsabilidades, as regras prescriptas na legislação em vigor para o Thesouro Nacional.

Art. 7.º O director será substituido nas suas faltas e impedimentos passageiros pelo contador, e fora deste caso por quem o ministro da Fazenda designar; o contador pelos 1.º escripturarios, seguindo a ordem de antiguidade; o thesoureiro e o almoxarife pelos seus fieis; o fiscal da impressão pelo da cunhagem e este por aquelle; os mestres pelos seus ajudantes e estes pelos operarios mais graduados, observando-se a antiguidade ou competencia. O chefe do laboratorio e o mestre da officina de gravura serão respectivamente substituidos pelos ensaiadores e gravadores; observada a ordem de antiguidade.

Art. 8.º O thesoureiro, o almoxarife, o fiscal da cunhagem, o fiscal da impressão e os mestres das officinas de fundição e laminação prestarão fiança, sendo a do primeiro 50:000\$, a do segundo 10:000\$, a do terceiro e quarto 5:000\$, e a dos ultimos

3:000\$. Os fieis dos dous primeiros empregados servirão sob a fiança e responsabilidade dos mesmos.

Art. 9.º O tempo de serviço prestado como aprendiz será contado aos que passarem a occupar logares de nomeação official na Casa da Moeda, ou em qualquer outra repartição, na conformidade da lei de 18 de outubro de 1908.

Art. 10. Os operarios que se inutilizarem nos trabalhos da repartição e os que contarem 25 annos de bons serviços, positivamente impossibilitados de trabalhar, poderão ser dispensados do ponto, continuando a perceber, pela fêria, de metade até dous terços dos respectivos salarios, conforme o caso e merecimento de cada um, o que será resolvido pelo ministro da Fazenda, á vista das informações prestadas pelo director.

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO TRABALHO

Art. 11. Os serviços da Casa da Moeda serão distribuidos por duas secções :

- a) administração geral ;
- b) secção tecnica.

§ 1.º A administração geral será constituida pela directoria, contadoria, thesouraria, fiscalização, almoxarifado, archivo e museu.

§ 2.º O director superintenderá todos os serviços a cargo da secção tecnica, que será constituida pelo laboratorio chimico, desenhista, officinas de gravura, fundição, laminação e cunhagem, impressão, machinas, secção de reparos e obras e electricidade.

TITULO IV

DA CONTADORIA

Art. 12. Incumbe á contadoria :

§ 1.º A correspondencia, escripturação e expediente da repartição.

§ 2.º A escripturação de toda a receita e despesa e dos metaes que tiverem de ser ensaiados, fundidos, afinados, ligados, amoedados ou empregados em medalhas e outros trabalhos, á vista do peso e do ensaio a que se tiver procedido ; do protocolo de entrada e sahida dos papeis ; das contas correntes abertas ás officinas e a quaesquer responsaveis por objectos que lhes forem entregues ; e fiscalizar a escripturação de todas as dependencias da repartição.

§ 3.º Calcular o stock dos diversos valores, afim de poderem ser feitas as respectivas remessas.

§ 4.º A extracção das guias, cautelas, conhecimentos e contas que devem acompanhar as analyses, cunhagem e outros trabalhos.

§ 5.º Organizar os balanços mensaes, definitivos e os respectivos argumentos e as tabellas necessarias.

§ 6.º Fazer o ponto mensal dos funcionarios e a fêria do pessoal operario das officinas.

§ 7.º O assentamento dos empregados com as notas que lhes disserem respeito, bem como dos operarios, aprendizes e serventes.

§ 8.º A apuração do ponto diario dos operarios das officinas.

§ 9.º A escripturação em livro proprio dos termos de exame, balanço, contractos e outras operações que devem ter registro official.

§ 10. O exame das contas pagas pelo thesoureiro.

§ 11. A conferencia e processo das contas e mais documentos de despesa.

§ 12. A boa guarda dos livros e documentos de receita e despesa do exercicio, findo o qual serão remetidos para o Tribunal de Contas.

§ 13. Passar as certidões do exercicio corrente que forem requeridas pelas partes, á vista dos despachos do director, cobrando-se o competente sello.

§ 14. A entrada de todos os metaes recebidos pela thesouraria e sahida dos que forem remetidos ás officinas ou ao Theouro Nacional ou entregues ás partes.

Art. 13. Os livros que tiverem de servir na contadoria serão rubricados pelo contador e terão titulo aberto pelo director.

Paragrapho unico. Além dos livros já existentes, poderão ser estabelecidos os que forem imprescindiveis á boa fiscalização.

Art. 14. O serviço a cargo da contadoria será distribuido pelos diversos empregados que della fazem parte, tendo em vista a satisfação completa dos encargos e obrigações impostos á referida secção.

TITULO V

DO ALMOXARIFADO

Art. 15. Nenhum material dará entrada no almoxarifado sem ser convenientemente verificado, pesado ou medido pelo almoxarife e por um funcionario designado pelo contador.

Art. 16. Nenhum material sahirá do armazem sem prévia requisição do mestre da officina ou ordem de sahida autorizada pelo director e com o «cumpra-se» do contador. O almoxarife exigirá recibos de todos os artigos sahidos do depósito.

Paragrapho unico. Em relação ás entradas e sahidas de machinas, mobilias e ferramentas para uso das officinas ou da contadoria, proceder-se-ha no almoxarifado por modo identico ao que vae indicado nos artigos precedentes.

Art. 17. A escripturação do movimento do almoxarifado será feita nos livros de entrada e de sahida.

Art. 18. No fim de cada anno civil, proceder-se-ha no almoxarifado á contagem dos objectos nelle existentes e á conferencia e verificação dos livros e documentos na parte relativa ao movimento de todo o anno. Desta conferencia será encarregada uma comissão nomeada pelo director, sob proposta do contador, a qual lavrará termo de balanço em livro especial.

DO ARCHIVO E MUSEU DE MOEDAS, SELLOS E MEDALHAS

Art. 19. Haverá um archivo, convenientemente installedo, onde serão conservados e classificados os differentes livros e demais documentos que lhe forem remetidos por intermedio da contadoria e que se refiram aos differentes serviços da Casa da Moeda.

Paragrapho unico. Annexo ao archivo haverá um museu de moedas, medalhas e sellos que se comporá :

- 1º, de uma collecção de moedas de todos os paizes, antigas e modernas, que puderem ser obtidas ;
- 2º, de uma collecção de sellos de todas as nações, antigos e modernos, que tambem forem obtidos ;
- 3º, de uma collecção de medalhas cunhadas no estabelecimento e fóra do paiz ;
- 4º, de todos os modelos de machinas e instrumentos, antigos e modernos, que tenham relação com o fabrico de moedas, sellos e medalhas.

As collecções de moedas, medalhas e sellos que teem sido fabricados na Casa da Moeda, farão parte do museu, bem como os medalhões em gesso e bronze e outros objectos de arte existentes na repartição.

Incumbe ao director a obtenção dos objectos que devem constituir o museu, empregando para esse fim a somma que o ministro da Fazenda fixar.

TITULO VI

Da secção tecnica

DESENHISTA

Art. 20. Ao desenhista incumbe a execução de todo o trabalho de desenho de moedas, medalhas, sellos, apolices, e quaesquer outros que lhes forem ordenados pelo director, quer para o Governo quer para particulares.

LABORATORIO CHIMICO

Art. 21. Incumbe ao laboratorio chimico :

§ 1.º Ensaiai diariamente e nas épocas em que esta operação for necessaria ou ordenada pelo director os metaes fundidos, afinados ou ligados, bem como quaesquer ligas ou metaes que para esse fim lhe forem remetidos pela contadoria com a rubrica do director.

§ 2.º Verificar si as moedas preenchem as condições da lei quanto ao titulo e homogeneidade.

§ 3.º Fazer as analyses que lhe forem ordenadas pelo director.

§ 4.º Ao chefe do laboratorio compete tambem dar instrucções claras, verbaes e por escripto, aos ensaiadores e praticantes sobre os differentes serviços do laboratorio.

OFFICINA DE GRAVURA

Art. 22. A officina de gravura incumbe :

§ 1.º Fazer todo o trabalho de gravura que lhe for ordenado para o serviço da Casa da Moeda e de outras repartições publicas ou para particulares.

§ 2.º Fornecer todos os elementos necessarios para determinação do custo dos trabalhos encomendados.

§ 3.º Ao mestre da gravura compete tambem ensinar convenientemente aos gravadores, operarios e aprendizes da sua officina.

OFFICINA DE FUNDIÇÃO

Art. 23. A' officina de fundição incumbem:

- § 1.º Fundir, adogar, afinar e ligar os metaes.
- § 2.º Proceder á apuração das escovilhas provenientes das officinas que trabalham em metaes preciosos.
- § 3.º Apuração das terras resultantes da elaboração de moedas, medalhas, etc.
- § 4.º Fundir em ferro, bronze ou outro metal os objectos que forem autorizados pelo director.

OFFICINA DE LAMINAÇÃO E CUNHAGEM

Art. 24. A' officina de laminação e cunhagem compete:

- § 1.º Laminar, cortar, recoser, branquear, orlar, cunhar os metaes ligados na officina de fundição e destinados ao fabrico de moedas.
- § 2.º Executar os trabalhos de cunhagem de medalhas e de laminação de ligas de ouro, prata, cobre, bronze etc.

OFFICINA DE IMPRESSÃO

Art. 25. Compete á officina de impressão:

- § 1.º Executar todos os serviços de gravura chimica, xylographica e lithographica destinadas á impressão de sellos, estampilhas, apolices, bilhetes de banco e outros papeis de valores.
- § 2.º Reproduzir por meio da galvanoplastia não só as gravuras necessarias ao serviço como os modelos destinados á redução de moedas e medalhas.
- § 3.º Imprimir pelos processos typographico, lithographico e estampaaria os trabalhos constantes do § 1.º e outros que forem ordenados pelo director.
- § 4.º Fazer o serviço de composição typographica e pautação de cartas-bilhetes, bilhetes postaes, livros, talões, mapas, etc.
- § 5.º Encadernar os livros necessarios á escripta da repartição e aquelles que tiverem de ser archivados.
- § 6.º Gorrar e picotar os sellos, estampilhas, cartas-bilhetes, bilhetes postaes etc.
- § 7.º Fundir os rolos em colla e preparar as tintas de impressão sempre que houver conveniencia para o serviço.

OFFICINA DE MACHINAS

Art. 26. A' officina de machinas incumbem:

- § 1.º A conservação, reparos e concertos de todas as machinas e instrumentos que pertencerem á Casa da Moeda.
- § 2.º O fabrico das machinas e instrumentos que fôr ordenado pelo director.
- § 3.º O ajuste, montagem e assentamento das machinas adquiridas para uso da repartição.
- § 4.º As revistas semanaes e rigoroso serviço de limpeza nas machinas, appparelhos e instrumentos pertencentes ás officinas, de modo a poderem funcionar regularmente, providenciando para os concertos necessarios antes que seja interrompido por accidente o serviço da machina.

SECÇÃO DE REPAROS E OBRAS

Art. 27. O mestre da secção de reparos e obras, tem por obrigação:

- § 1.º Dirigir, segundo as ordens que houver recebido do director, a execução dos reparos de que precisar o edificio ou obras novas, feitas administrativamente, fiscalizando as que forem effectuadas por contractos.
- § 2.º Confeccionar os moveis necessarios ao estabelecimento e as caixas para o acondicionamento de valores.

SECÇÃO DE ELECTRICIDADE

Art. 28. Ao encarregado da secção de electricidade, que fica subordinado ao mestre da secção de reparos e obras, compete fazer com que os appparelhos destinados a fornecer energia, luz e ventilação ás diferentes dependencias da casa estejam sempre em perfeito estado de asseio e conservação, examinando-os diariamente e verificando si estão em condições de bom funcionamento.

TITULO VII

DOS DEVERES E ATTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

Art. 29. Ao director incumbem:

- § 1.º Superintender e fiscalizar, bem como dirigir scientificamente, todos os trabalhos da Casa da Moeda.
- § 2.º Executar e fazer executar o presente regulamento e

quaesquer outras leis, decretos, instrucções ou ordens concernentes ao serviço da repartição.

§ 3.º Ordenar os pagamentos que tiverem de ser feitos pela repartição, e entregas ou sahidas de valores na forma dos §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 33.

§ 4.º Legalizar com a sua rubrica as notas ou pedidos do material, modificando-os quando julgar conveniente, as contas, os passes de sahida e outros papeis.

§ 5.º Comprar as materias primas, machinas e instrumentos ou outros objectos de que necessitar o serviço das officinas e bem assim mandar vender, mediante concorrência publica, os objectos inuteis ou desnecessarios ao serviço do estabelecimento.

§ 6.º Autorizar a compra do material e utensilios e a realização de quaesquer despezas quando houver reconhecida urgencia de sua prompta aquisição no mercado, dando immediato conhecimento ao ministro da Fazenda.

§ 7.º Propôr ao ministro da Fazenda as obras e concertos do edificio da repartição e das officinas, juntando á proposta o orçamento da despeza respectiva, bem como as providencias e melhoramentos que julgar uteis á ordem e perfeição do serviço da Casa da Moeda.

§ 8.º Remetter ao Thesouro, no principio de cada mez o balancete do mez antecedente, e bem assim, até o fim de março de cada anno, um relatorio circunstanciado do estado da repartição e de seus trabalhos durante o anno anterior, indicando as reformas e melhoramentos aconselhados pela experiencia.

§ 9.º Enviar no devido tempo á autoridade competente o orçamento geral da receita e despeza com as respectivas tabellas.

§ 10.º Julgar, sem recurso, com os peritos da casa, da veracidade ou falsidade das moedas nacionaes, cunhos e chapas de apolices, sellos e estampilhas, fazendo registrar e levar lo a sua decisão ao conhecimento do ministro da Fazenda e da autoridade pela qual fôr reclamada; bem como, nandar trazar a moeda que estiver desfalcada, nos termos do art. 33 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851.

§ 11.º Propôr ao ministro da Fazenda os empregados idoneos para o provimento dos logares vagos e para substituição dos impedidos, nos casos marcados neste regulamento, admitir e eliminar os operarios, aprendizes e serventes.

§ 12.º Autorizar as despezas feitas por conta da prestação adeantada ao thesoureiro e ao porteiro.

§ 13.º Remetter semestralmente ao Thesouro Nacional informação reservada sobre a aptidão, aproveitamento, assiduidade e procedimento dos empregados.

§ 14.º Remover o pessoal de umas para outras secções, quando houver necessidade.

§ 15.º Advertir, reprehender e suspender os funcionarios e demais pessoal da repartição, e impôr-lhes penas, na forma do § 6.º do art. 67 deste regulamento.

§ 16.º Remetter mensalmente ao Thesouro o ponto dos funcionarios e a fêria do pessoal operario, afim de que possam receber opportunamente seus vencimentos ou salarios.

§ 17.º Prorogar o expediente na forma do art. 50.

§ 18.º Permittir ou negar a visita da repartição, podendo marcar um dia em cada mez para esse fim.

§ 19.º Nomear peritos nos casos de que trata este regulamento.

§ 20.º Ordenar a detenção de qualquer pessoa que fôr encontrada dentro do recinto do estabelecimento em flagrante delicto, ou praticando acto que prejudique a policia da repartição ou a conservação de seu material, mandando lavrar auto do occorrido, que remetterá, com o delinquente, á autoridade competente.

§ 21.º Presidir aos exames de que trata o art. 62.

§ 22.º Fazer com que toda a moeda que se fabricar nas officinas, por conta da fazenda publica ou de particulares, tenha o peso, valor, inscripção, typo e denominação estabelecidas nas leis em vigor.

§ 23.º Julgar do titulo peso e nitidez das moedas cunhadas.

§ 24.º Desempenhar quaesquer outras obrigações prescriptas no presente regulamento e nas leis, decretos, instrucções e ordens em vigor, representando ao ministro nos casos omissoes e providenciando nos urgentes como fôr a bem do serviço.

§ 25.º Autorizar a inutilização dos cunhos de moedas nacionaes e dos carimbos com a rubrica do director, galvanos, etc., que pelo seu uso se acharem deteriorados e imprestaveis, a qual será feita em presenca do mesmo director, do contador e dos fiscaes de impressão e cunhagem e respectivos mestres, lavrando-se termo, em livro proprio, assignado pelos fiscaes e mestres.

Art. 30. O director poderá designar para ter exercicio temporario no seu gabinete um funcionario de sua escolha de qualquer das secções da Casa da Moeda.

DO CONTADOR

Art. 31. Ao contador incumbem:

- § 1.º Substituir o director na forma do art. 7.º.

§ 2.º Encerrar o ponto dos empregados á hora regular.

§ 3.º Mandar lavar em livro proprio os termos de posse dos novos empregados.

§ 4.º Distribuir o pessoal segundo suas habilitações e aptidões.

§ 5.º Organizar diariamente uma demonstração do movimento dos valores da thesouraria.

§ 6.º Visar os conhecimentos e cautelas dos metaes recebidos, previamente assignados pelo thesoureiro e escripturario que se encarregar da escripturação dos ditos metaes, bem como guias, mappas, etc.

§ 7.º Dirigir a escripturação, o expediente da contadoria e fiscalizar os demais trabalhos de todas as dependencias da repartição por fórma a se achar sempre em dia.

§ 8.º Apresentar ao director, no primeiro dia util de cada mez, uma nota dos papeis que estiverem dependendo de exame, preparo ou expediente, assim como de qualquer trabalho que tiver deixado de ser feito em tempo, com declaração do motivo da demora.

§ 9.º Authenticar as cópias extrahidas dos livros e papeis da contadoria, depois de conferidas por empregado diverso daquelle que as tiver feito.

§ 10. Remetter para o archivo os papeis prejudicados ou findos, devidamente relacionados, e os livros nos casos de serem archivados.

§ 11. Estabelecer, de accordo com o director, os livros que, além dos existentes, forem julgados indispensaveis para que a escripturação se faça com simplicidade e clareza.

§ 12. Designar um empregado para assistir ás entradas de valores na thesouraria e mercadorias no almoxarifado, assim como fiscalizar as sahidas dos valores remettidos ás diversas repartições da União.

DOS ESCRIPTURARIOS

Art. 32. Aos escripturarios compete:

§ 1.º Executar com zelo, diligencia e perfeição os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo contador, cumprindo com pontualidade as ordens que do mesmo receberem.

§ 2.º Guardar a maior circumspecção e reserva a respeito dos negocios de que forem incumbidos ou tiverem conhecimento em razão de seus empregos.

§ 3.º Coadjuvar-se mutuamente no desempenho de suas obrigações para que o serviço seja feito com ordem e regularidade.

DO THESOUREIRO

Art. 33. Ao thesoureiro incumbe:

§ 1.º A proposta dos seus fieis, os quaes servirão sob sua fiança e responsabilidade.

§ 2.º O recebimento, deposito e guarda: 1.º, dos metaes amoeitados ou não e quaesquer outros valores que forem recolhidos á Casa da Moeda; 2.º, de todo o rendimento proprio da repartição.

§ 3.º Os pagamentos que tiver de fazer no estabelecimento, a entrega ou sahida dos valores e metaes confiados á sua guarda, expedindo-os convenientemente acondicionados.

§ 4.º O fornecimento ás officinas dos metaes que tiverem de ser fundidos ou entrar em fabrico, com a intervenção do fiscal da cunhagem.

§ 5.º A entrega na thesouraria geral do Thesouro Nacional das moedas ou barras fabricadas com metaes recebidos da mesma repartição, devidamente titulados.

§ 6.º Fazer as despesas autorizadas pelo director.

§ 7.º Arrecadar as importancias das obras encomendadas á repartição, prestando contas ao Thesouro Nacional no fim de cada mez, não só desse producto, como das quantias que houver recebido para despesas de prompto pagamento.

§ 8.º Assignar diariamente com os escripturarios os conhecimentos ou cautelas de entrada de qualquer quantidade de metal que tiver recebido, as guias de entrega de valores e todos os livros caixas.

DOS FIEIS DE THESOUREIROS

Art. 34. Compete aos fieis de thesoureiros:

§ 1.º Substituir o thesoureiro em seus impedimentos.

§ 2.º Coadjuvar o thesoureiro em todo o serviço a seu cargo.

§ 3.º Desempenhar as obrigações do thesoureiro em todos os actos de recebimento, pagamento, remessa ou entrega de valores e dinheiro, quando por elle fôrem delegadas taes funcções.

DO FISCAL DA CUNHAGEM

Art. 35. Compete ao fiscal da cunhagem:

§ 1.º Peser todos os metaes entrados para a repartição, os que da thesouraria passarem para as officinas e os que destas passarem para aquella, lançando em livro apropriado, com as necessarias designações ou notas, todas as pesadas que fizer, pelas quaes é responsavel.

§ 2.º Verificar si as moedas entregues pela officina de laminação e cunhagem tem o peso legal, dando logo conta ao director das diferenças que encontrar.

§ 3.º Fazer escripturar simples e claramente todos os metaes que forem remettidos ás officinas e á thesouraria.

§ 4.º Conservar uma das chaves do local destinado á guarda dos cunhos, matrizes, de moedas e medalhas, etc.

§ 5.º Escripturar convenientemente os cunhos, antigos e modernos, verso e reverso, existentes na Casa da Moeda.

§ 6.º Acompanhar os balanços dos metaes, quer nas officinas quer na thesouraria, conforme lhe fôr determinado pelo director.

§ 7.º Inspeccionar assiduamente as officinas de fundição e cunhagem de moedas, bem como as balanças.

§ 8.º Proceder á inutilização dos cunhos, verso e reverso, com a presença do director e contador e com a do mestre das officinas de laminação e cunhagem e gravura.

DO FISCAL DA IMPRESSÃO

Art. 36. Compete ao fiscal da impressão:

§ 1.º Requisitar do almoxarifado, á vista de ordem da contadoria, o papel em branco destinado a impressão de valores.

§ 2.º Contar e verificar o papel que houver recebido, procedendo ao corte mecanico em formatos proprios para sellos, cintas, bilhetes, etc.

§ 3.º Fazer carimbar com a chancell do director todo o papel cortado nas dimensões proprias, antes de entregal-o ao serviço das officinas.

§ 4.º Receber da officina de impressão e fiscalizar o papel impresso, afim de que não passe para a thesouraria estampa sem a chancell do director, pelo que será responsavel.

§ 5.º Conferir os valores que lhe forem remettidos pela officina de impressão.

§ 6.º Fazer escripturar simples e claramente não só o papel em branco remettido á impressão como o que estiver transformado em valores.

§ 7.º Receber, contar e escripturar o papel que fôr inutilizado durante a impressão, para ser incinerado com a assistencia da contadoria, do fiscal e do mestre da officina de impressão, lavrando-se o competente termo, que por todos será assignado.

§ 8.º Conservar uma das chaves do local destinado á guarda das gravuras, matrizes, galvanos, pedras lithographicas e chapas.

§ 9.º Escripitar convenientemente as gravuras, matrizes, galvanos, pedras lithographicas, chapas, etc.

§ 10. Acompanhar os balanços do papel impresso, quer nas officinas quer na thesouraria, conforme lhe fôr determinado pelo director.

§ 11. Inspeccionar assiduamente a officina de impressão de valores e a remessa desses á thesouraria.

§ 12. Proceder á inutilização do galvanos, matrizes, gravuras, pedras lithographicas, chapas, etc., com a presença do director, contador e mestre da impressão.

DO ALMOXARIFE

Art. 37. Ao almoxarife incumbe:

§ 1.º Obter no mercado amostras e preços dos objectos necessarios ás officinas, adquiril-os depois de autorizado pelo director e fazer a entrega dos mesmos ás respectivas dependencias.

§ 2.º Receber, verificar, pesar ou medir e ter em boa guarda os materiaes para o serviço das officinas e demais dependencias.

§ 3.º Fornecer ás officinas os objectos indispensaveis ao seu custeio e trabalhos, observando o disposto no art.

§ 4.º Nos casos de urgencia, a juizo do director, poderá dar sahida ou entrada de material independente das formalidades dos arts. 15 e 16, devendo em seguida ser preenchidas todas as exigencias regulamentares.

§ 5.º Despachar e fazer conduzir da alfandega quaesquer mercadorias encomendadas que se destinarem ao serviço da repartição.

§ 6.º Escripitar em livros proprios o recebimento e entrega de generos, fazendo a conferencia das facturas e o necessario lançamento em livro proprio, enviando duas vias á

contadaria, convenientemente informadas, para os devidos effectos.

§ 7.º Ter os depositos a seu cargo em boa ordem, asseio e conservação.

§ 8.º Propôr o fiel que tiver de servir sob sua fiança e responsabilidade.

DO FIEL DO ALMOXARIFE

Art. 38. Ao fiel do almoxarife compete:

§ 1.º Substituir o almoxarife em seus impedimentos.

§ 2.º Coadjuvar o almoxarife em todo o serviço a seu cargo.

§ 3.º Desempenhar as obrigações do almoxarife em todos os actos de recebimento, verificação, guarda e distribuição dos materiaes pelas officinas, despachos e lançamentos, quando por elle lhe forem delegadas taes funcções.

DO ARCHIVISTA

Art. 39. São obrigações dos archivista:

§ 1.º Receber em protocollo, devidamente relacionados, os livros e documentos pertencentes á repartição e que tiverem de ser archivados.

§ 2.º Colligir e conservar em boa guarda todas as leis, decretos, regulamentos, instrucções, ordens, portarias, relatórios, orçamentos, *Diario Official* e outros papeis concernentes á Casa da Moeda, os quaes serão archivados por ordem chronologica e numerica.

§ 3.º Fornecer os livros e documentos que lhe forem requisitados por escripto ou solicitados por qualquer empregado de categoria, cobrando o necessario recibo.

§ 4.º Registrar em livro proprio, rubricado pelo contador, os papeis que derem entrada no archivo e bem assim os que delle sahirem.

§ 5.º Ter em boa ordem, asseio e conservação os livros e documentos pertencentes ao archivo.

§ 6.º Conservar em boa ordem e sob sua responsabilidade o museu de moedas, sellos e medalhas.

§ 7.º Passar as certidões relativas aos exercicios encerrados, mediante despacho do director e cobrando o respectivo sello.

DOS MESTRES DAS OFFICINAS

Art. 40. Aos mestres das officinas compete em geral:

§ 1.º Dirigir e fiscalizar os trabalhos a seu cargo, em conformidade do presente regulamento e ordens do director.

§ 2.º Manter a ordem e disciplina, cumprir e fazer cumprir fielmente este regulamento, cada um na parte que lhe pertencer.

§ 3.º Funcionar como perito, isoladamente ou em commissão, nos exames de moedas suspeitas ou falsificadas, cunhos, chapas de apolices, sellos e outros exames sobre questões relativas a falsificações suppostas ou evidentes.

§ 4.º Fazer os pedidos de metaes, cunhos, instrumentos, generos, livros e todos os objectos precisos para os trabalhos de suas respectivas officinas.

§ 5.º Receber, ter em boa guarda e fiscalizar o emprego dos metaes, instrumentos, generos e quaesquer outros objectos, ficando responsaveis pelos desperdícios, desvios ou faltas que se verificarem em suas officinas.

§ 6.º Recolher ao almoxarifado todas as machinas, moveis, utensilios e mais objectos inutilizados ou desnecessarios, precedidos de uma guia rubricada pelo director.

§ 7.º Fazer escripturar em livro proprio, pelo seu ajudante ou por um dos empregados da officina designado pelo director, a entrada e sahida de valores e objectos de qualquer natureza, destinados ao consumo e manipulação da mesma officina; e registrar em breve noticia todos os trabalhos que se executarem nella, fazendo os lançamentos de todas as despesas o mão de obra relativas a cada serviço.

§ 8.º Não consentir a entrada de operario algum na officina depois do começado o serviço, salvo autorização do director, e bem assim a permanencia de operario estranho, sem motivo justificado.

§ 9.º Abrir e fechar a officina na forma do art. 48.

§ 10. Responsabilizar os empregados que lhes forem subordinados pelo desleixo no cumprimento de suas obrigações e falta de assiduidade, indolencia, pouca dedicação ao serviço, ou perturbadores da boa ordem da officina, responsabilizando-os pelos prejuizos que causarem nos trabalhos e pelos danos de quaesquer effectos pertencentes á fazenda publica confiados á sua guarda, levando ao conhecimento do director, para o julgamento immediato, todas essas irregularidades.

§ 11. Propôr ao director, no caso de vagas, as promoções necessarias, escolhendo os empregados que tenham mais direito pelo seu tempo de serviço ou merecimento.

§ 12. Fazer conservar sempre limpas e em boa ordem as salas e compartimentos de suas respectivas officinas.

§ 13. Apresentar ao director, no primeiro dia útil de cada semana, uma nota dos trabalhos concluidos e dos que estiverem em andamento, indicando as datas de recebimento das ordens de serviço, bem como justificar a demora que houver na execução dos diferentes trabalhos.

§ 14. Apresentar, no principio de cada semestre, ao director, um relatório circunstanciado dos trabalhos feitos no semestre anterior, e do estado das respectivas officinas, indicando os melhoramentos que a experiencia houver demonstrado serem convenientes.

§ 15. Inventariar annualmente os moveis, machinas, instrumentos, aparelhos, objectos e materiaes de toda sorte que estiverem sob sua guarda.

Art. 41. Os mestres das officinas serão responsaveis pelos trabalhos a seu cargo e pelos danos que pela imperfeição ou demora de seu fabrico resultarem á fazenda publica.

DO CHEFE DO LABORATORIO CHIMICO E ENSAIADORES

Art. 42. Ao chefe do laboratorio chimico compete:

§ 1.º Verificar periodicamente si as substancias e instrumentos empregados pelos ensaiadores, nas diferentes operações do ensaio, satisfazem ás condições exigidas para o perfeito desempenho desse serviço.

§ 2.º Conferir os ensaios de ouro, prata, nickel, etc., quando houver discordancia entre os resultados apresentados pelos ensaiadores.

§ 3.º Designar os ensaiadores de ouro, prata, nickel, etc., podendo alternar-os nestes serviços, quando convier.

§ 4.º Proceder annualmente ao inventario dos objectos, instrumentos e materiaes existentes no laboratorio.

Art. 43. Os ensaiadores indicarão o titulo das moedas fabricadas e das barras de metal fundidas por ordem do chefe do laboratorio, sendo-lhes expressamente prohibido fazer qualquer ensaio ou analyse sem prévia determinação.

Todos os ensaios e analyses por elles feitos serão registrados em livro proprio.

DO MESTRE DA OFFICINA DE FUNDIÇÃO

Art. 44. Ao mestre da officina de fundição cumpre:

§ 1.º Propôr ao director, á vista dos trabalhos de fundição, a quantidade de metaes que diariamente deve sair da thesouraria ou do almoxarifado e entrar em elaboração.

§ 2.º Fazer passar as ligas ao laboratorio chimico, afim de serem ensaiadas antes de serem remetidas á officina de laminação e cunhagem, de accordo com o estatuido no § 3º do art. 73.

§ 3.º Dirigir a apuração dos residuos das diversas officinas que trabalham em metaes preciosos, arrecadar o producto da apuração e dar-lhe o conveniente destino.

DO PORTEIRO

Art. 45. O porteiro tem por obrigação:

§ 1.º Abrir e fechar as portas da Casa da Moeda, ás horas marcadas neste regulamento, para principio e termo dos trabalhos diarios, certificando-se de que, ao terminarem, não fique pessoa alguma dentro do edificio, salvo si para isso houver ordem do director.

§ 2.º Dar os toques de sineta para entrada, refeição e sahida dos operarios.

§ 3.º Exercer, nas horas do trabalho e quando este finalizar, a maior vigilancia, afim de prevenir qualquer sinistro, ou abuso, que possa ser praticado na repartição.

§ 4.º Vedar a entrada dos operarios que comparecerem depois do inicio dos trabalhos.

§ 5.º Impedir a sahida, nas horas do expediente, aos que o fizerem sem a autorização rubricada pelo director ou contador.

§ 6.º Proibir a sahida de qualquer embrulho sem examinar o conteúdo, devendo levar ao conhecimento do director ou de quem suas vezes fizer quando encontrar objectos pertencentes ao estabelecimento.

§ 7.º Fazer vir á portaria os operarios que forem procurados por motivo de morte ou molestia em pessoas de suas respectivas familias, não permitindo, porém, a conversação por mais de cinco minutos.

§ 8.º Guardar as chaves das officinas e outras secções pelas quaes é responsavel, exceptuadas as da thesouraria, fiscalização, almoxarifado e impressão.

§ 9.º Cuidar e velar pela conservação, hygiene e limpeza das dependencias do edificio e do corpo da guarda, exceptuadas as officinas, fazendo proceder á lavagem daquellas todos os sabbados, durante duas horas, depois de encerrado o expediente.

§ 10. Não se ausentar do serviço da portaria sinão por motivo de molestia ou necessidade urgente, precedendo sem pre licença do director.

§ 11. Fazer as despesas miudas autorizadas pelo director.

§ 12. Escripturnar diariamente o protocollo da portaria.

§ 13. Zelar pelos mobiliarios, quadros e objectos de arte pertencentes á repartição.

§ 14. Manter sempre limpas e providas do necessario as mesas do director e funcionarios da contadoria.

DOS CONTINUOS

Art. 46. Os continuos teem por obrigação :

1º, coadjuvar o porteiro em seus trabalhos, nas horas do expediente ou nos serviços extraordinarios ;

2º, satisfazer de prompto aos chamados do director e da contadoria ;

3º, entregar os papeis dirigidos pela directoria e contadoria ás diversas dependencias do estabelecimento, bem como as remessas de quaesquer valores, pelos quaes são responsaveis ; e a correspondencia, em protocollo, que tiver de ir para fóra da repartição.

Art. 47. Na ausencia do porteiro, será pelo director designado o continuo que deva substitui-lo.

TITULO VIII

DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E SECÇÃO TECHNICA

Art. 48. O serviço ordinario da repartição começará na administração geral ás 10 horas da manhã e terminará ás 3 horas da tarde em todos os dias uteis, e ás 8 horas da manhã na secção technica devendo terminar ás 4 horas da tarde. Aos sabbados o serviço terminará ás 3 horas.

Art. 49. Os mestres ou ajudantes, o chefe ou um ensaiador do laboratorio chimico, deverão abrir e fechar as officinas para que á hora regulamentar, comecem e terminem os respectivos trabalhos.

Art. 50. No caso de grande urgencia, o director poderá prorrogar o trabalho nas officinas e laboratorio chimico.

Paragrapho unico. Dada a circumstancia do artigo antecedente, poderá o director determinar que se trabalhe nos domingos ou dias feriados nas officinas em que fór necessario.

O trabalho nesses dias começará á hora marcada no art. 48, mas terminará á 1 hora da tarde.

Art. 51. O serviço fóra das horas estabelecidas no art. 48 será abonado á razão do dobro do vencimento por hora em serviço normal. Os serviços extraordinarios não poderão ultrapassar das 10 horas da noite, hora esta em que o edificio ficará inteiramente sob a vigilancia e defesa da guarda.

Art. 52. Dado o toque de sineta da entrada, os livros do ponto em todas as dependencias serão encerrados, devendo o mestre lançar a sua assignatura por extenso no centro da linha que se seguir á ultima assignatura.

§ 1º. Os operarios que comparecerem depois da hora regimental poderão entrar para o serviço si o director assim o permittir.

§ 2º. Os mestres lançarão no livro do ponto os nomes dos que faltarem, enviando-o ás 10 horas da manhã á contadoria para a apuração e lançamento no ponto geral das officinas e secção de reparos.

Art. 53. Dado annuncio, por um toque de sineta, o serviço nas officinas e laboratorio chimico será suspenso das 10 ás 10 1/2 horas da manhã, sendo este tempo destinado á refeição de todo o pessoal no recinto do estabelecimento.

Art. 54. Durante as horas do serviço nenhum operario poderá ausentar-se sinão por motivo de molestia ou necessidade urgente, devendo solicitar do director, por intermedio do mestre, a autorização necessaria, que será entregue no acto da saída do porteiro, que a enviará á contadoria, para os devidos effectos.

TITULO IX

DOS APRENDIZES

Art. 55. A admissão de aprendizes nas diversas officinas e laboratorio chimico da Casa da Moeda será sempre feita na primeira quinzena de cada trimestre, uma vez que o respectivo quadro não esteja completo.

Art. 56. Os menores que pretenderem ser admittidos como aprendizes do estabelecimento deverão apresentar requerimento instruido com os seguintes documentos :

1º, certidão de idade com que proveem ter mais de 10 e menos de 16 annos ;

2º, attestado de pessoa idonea que abone seu procedimento ;

3º, attestado de vaccina e de não soffrer molestia contagiosa ;

4º, provas de que sabem ler e escrever correctamente o portuguez e fazer as quatro operações simples da arithmetica. Em falta dessas provas serão sujeitos a exame perante uma commissão examinadora designada pelo director.

Art. 57. O salario começará a ser abonado depois que o aprendiz revelar que tem aptidão para o serviço da officina a que pertence, devendo ser eliminado em caso contrario.

Art. 58. Os mestres, ajudantes e demais operarios habilitados das officinas serão obrigados a ensinar aos aprendizes a theoria e pratica das artes ou officios que se executarem nellas.

Art. 59. Os aprendizes, depois de cinco annos de serviço e pratica nos officios a que se dedicarem, poderão obter titulo de habilitação, que será assignado pelo director e pelos examinadores.

Art. 60. Os titulos a que se refere o artigo antecedente são de :

1º, ensaiador ;

2º, gravador ;

3º, xylographo ;

4º, impressor ;

5º, fundidor ;

6º, mecanico.

Art. 61. Os aprendizes que se acharem habilitados para obter um destes titulos requererão ao director, por intermedio dos seus mestres, ser submettidos a exame.

Art. 62. Os exames de que trata o artigo antecedente serão feitos pelos mestres das officinas da Casa da Moeda, com um escripturario para o lançamento da acta, e sob a presidencia do director.

As notas serão : boa, sufficiente e insufficiente. Os que obtiverem esta ultima só poderão ser admittidos a novo exame depois de decorrido um anno do primeiro exame.

Art. 63. Terminados os exames, o director expedirá o titulo, assignando-o com os examinadores, e levará as respectivas actas ao conhecimento do ministro da Fazenda.

Art. 64. O systema e fórma dos sobreditos exames serão determinados pelo director em instruções especiaes.

Art. 65. Os habilitados com os titulos a que se refere o art. 59 concorrerão aos logares vagos que se derem em suas respectivas officinas.

Paragrapho unico. Na falta de aprendizes do estabelecimento para occuparem as vagas de operarios poderão ser admittidas pessoas que apresentarem documentos probatorios de sua aptidão e de boa conducta.

TITULO X

DAS OBRIGAÇÕES COMMUNS A TODOS OS EMPREGADOS E DAS PENAS A QUE ESTÃO SUJEITOS

Art. 66. São obrigações communs a todos os funcionarios, operarios, aprendizes e serventes da Casa da Moeda :

§ 1º. Desempenhar com zelo, inteireza, asseio e perfeição os trabalhos ou commissões de que forem incumbidos.

§ 2º. Comparecer na repartição ás horas marcadas para o trabalho e nella executar o serviço que lhe fór distribuido ou estiver a seu cargo e bem assim não se ausentar do estabelecimento sem previo consentimento do director.

Art. 67. É prohibido a todo funcionario, operario, aprendiz, ou servente :

1º, tirar ou levar consigo, sob qualquer pretexto, instrumentos ou material pertencente ás officinas ou depositos ;

2º, distrahir-se na repartição em conversa com outro empregado, operario, aprendiz ou servente, ou com quaesquer pessoas estranhas ;

3º, comprar, vender por si ou por intermedio de outrem, ou trabalhar por sua conta, metaes pertencentes ao serviço das officinas ; fundir ou manipular os que lhes pertencam ou a terceiros ; fazer qualquer obra sem autorização ou ordem do director, sob pena de demissão, além das mais penas em que incorrer, na fórma da legislação em vigor ;

4º, commerciar por si, por pessoa de sua familia ou que lhe seja affecta ; associar-se, franca ou clandestinamente, em negocios de ouro, prata ou outro metal ;

5º, ter sociedade, com quem quer que seja, em negocios publicos ou particulares, de sellos, estampilhas e outros valores, trabalhados na repartição.

Paragrapho unico. Além das penas em que incorrerem, em conformidade da legislação vigente, poderão ser punidos em suas faltas com as seguintes penas disciplinares :

1º, reprehensão verbal ou por escripto ;

2º, multa equivalente ao vencimento de um a cinco dias ;

3º, suspensão até 15 dias.

Estas penas serão impostas pelo director, que dará parte ao ministro da Fazenda quando a gravidade da falta exigir castigo mais severo.

TITULO XI

DA ENTREGA, DA VERIFICAÇÃO DO TITULO E PESO DAS MOEDAS FABRICADAS E DAS BARRAS FUNDIDAS

Art. 68. Terminada a fabricação de uma partida de moedas, o director ou contador, quando por aquelle designado, e o fiscal da cunhagem tomarão cada um, ao acaso e sem escolha, tres moedas para servirem de amostra e serem examinadas.

O restante das moedas que constituem a partida será pesado pelo fiscal da cunhagem, em presença do mestre da officina de laminação e cunhagem e do director ou do contador.

Será lavrado um termo indicando o numero, o valor nominal e o peso das moedas, as quaes serão guardadas em cofre para este fim reservado, com tres chaves, constando do referido termo tambem as seis moedas escolhidas para os ensaios.

Art. 69. Concluida a diligencia a que se refere o artigo anterior, immediatamente o chefe do laboratorio chimico, em presença do fiscal da cunhagem, do mestre da laminação e cunhagem e do director ou contador, procederá á verificação do peso das moedas escolhidas para serem sujeitas aos ensaios.

§ 1.º Si o peso das moedas não se achar nos limites da tolerancia permitida por lei, o director mandará proceder á refusão das mesmas, prescindindo-se da verificação do titulo.

§ 2.º Si o peso achar-se nos limites da tolerancia permitida por lei, o chefe do laboratorio tomará as tres moedas, as pesará separadamente, as fará laminar para as deformar e as marcará com o seu sinete, conservando uma em seu poder e entregando as outras duas uma a cada um dos ensaiadores.

§ 3.º As tres moedas restantes ficarão em poder do contador.

Art. 70. Os ensaiadores procederão aos trabalhos separadamente no laboratorio, dando conta dos resultados dos mesmos por escripto, reservadamente, ao chefe do laboratorio.

Si os resultados a que chegarem os dous ensaiadores forem identicos, o titulo será julgado de accordo com esses resultados; no caso contrario, o chefe do laboratorio procederá á verificação do titulo; si chegar a resultado identico ao que obteve um dos ensaiadores, o titulo será julgado de accordo com este resultado.

Si o resultado a que chegar o chefe do laboratorio fôr differente dos resultados a que chegaram os ensaiadores, o julgamento será proferido de harmonia com o titulo médio resultante dos tres ensaios.

Art. 71. No caso de entender o chefe do laboratorio necessario um novo ensaio, ou de ser este ordenado pelo director, será elle feito pelo chefe do laboratorio sob as vistas do referido director.

O resultado obtido determinará o julgamento do titulo.

Art. 72. Os termos destas diligencias ou trabalhos serão constatados e remettidos ao director para proferir o seu julgamento.

Art. 73. O remanescente das moedas que serviram para os ensaios, os residuos dos ensaios, etc., e bem assim as tres moedas conservadas intactas, serão encerrados em um involucre lacrado e sellado e guardado em um cofre de tres chaves, ficando uma em poder do contador, outra do fiscal da cunhagem e a terceira do chefe do laboratorio.

No julgamento proferido pelo director se fará allusão ao referido deposito, constando d'elle a data da entrega, a data do julgamento e o titulo definitivo fixado.

Art. 74. O fiscal da cunhagem procederá sob sua responsabilidade á verificação do peso e ao exame da nitidez da mtra das moedas, separando as defeituosas ou de peso insufficiente, isto é, fóra dos limites da tolerancia permitida por lei.

Estas moedas serão refundidas em sua presença, devendo porém, communicar-o previamente ao director. As restantes, depois do julgamento proferido pelo director, no tocante ao titulo, quando acceptas, serão entregues ao thesoureiro, ficando sob sua unica e exclusiva responsabilidade.

De todas estas diligencias serão lavrados os respectivos termos, assignados pelos funcionarios que nellas tomarem parte.

Art. 75. Havendo-se fundido qualquer quantidade de ouro, prata, nickel ou bronze, o chefe do laboratorio chimico fará tirar das barras que lhe forem apresentadas para serem ensaiadas as pontas ou parcellas necessarias a essa operação, designando os ensaiadores (em numero de dous) para procederem aos ensaios, devendo esses ensaiadores apresentar reservadamente ao chefe do laboratorio os respectivos resultados e cumprindo a este confrontal-os, afim de verificar si estão nas condições estabelecidas pela lei.

§ 1.º No caso de discordancia entre os resultados apresentados pelos ensaiadores, o chefe fará repetir os ensaios pelos mesmos operadores, fazendo trocar as pontas, ou de-

signará um terceiro ensaiador para proceder a novos ensaios das duas pontas ou parcellas.

§ 2.º Si houver ainda discordancia entre os tres resultados, procederá então o chefe do laboratorio a um ensaio definitivo, que decidirá qual dos tres resultados deva ser considerado exacto ou verdadeiro.

§ 3.º No caso da barra não se achar nas condições de liga estatuida, proceder-se-ha a nova fusão.

Art. 76. Nas barras de ouro ou prata fundidas e ensaiadas na Casa da Moeda pertencentes a particulares se imprimirão as seguintes marcas:

1.ª O numero de ordem e a data.

2.ª O titulo do metal e o signal do chefe do laboratorio chimico.

3.ª O peso e o numero de ordem da barra.

4.ª O signal da Casa da Moeda e a marca da officina de fundição.

Paragrapho unico. Esta disposição não comprehende as barras que forem simplesmente ensaiadas ou tocadas na Casa da Moeda.

Art. 77. No fim de cada semestre serão entregues á officina de fundição as moedas que serviram para os ensaios e os residuos destes afim de serem refundidos e monetizados.

TITULO XII

DAS TAXAS E EMOLUMENTOS E DAS CAUTELLAS OU BILHETES DE DEPOSITO

Art. 78. Os particulares que levarem á Casa da Moeda metaes para serem reduzidos a moeda ou medalha pagarão uma taxa correspondente á operação por que tiverem de passar esses metaes.

Paragrapho unico. Menos de 100 grammas de metal não serão recebidas na Casa da Moeda para serem amoadadas. E, porém, permitido o recebimento de qualquer quantidade, por troco em moeda, segundo as ordens que o director houver recebido do ministro da Fazenda, ou para o fabrico de medalhas.

Art. 79. Os metaes que os particulares depositarem na Casa da Moeda, para serem elaborados, serão pesados, á vista de seu dono, pelo fiscal da cunhagem e depois entregues ao thesoureiro, que dará á parte uma cautela provisoria do recebimento, para o fim nella indicado, marcando-se na mesma occasião dia e hora para a entrega do conhecimento definitivo ou bilhete de deposito.

§ 1.º Recebidos os metaes, serão enviados á officina competente para serem fundidos e depois ao laboratorio chimico para serem ensaiados, voltando á thesouraria com o resultado do ensaio.

§ 2.º A vista do resultado e do peso, calcular-se-ha o valor dos metaes, que serão entregues á officina respectiva para serem laminados e cunhados, e se resgatará a cautela provisoria, entregando-se á parte o conhecimento ou bilhete definitivo, com as devidas especificações.

Art. 80. As cautelas, conhecimentos ou bilhetes de que trata o artigo antecedente serão extrahidos de um livro de talão, cujas folhas deverão ser rubricadas pelo contador.

Paragrapho unico. A parte assignará o recibo da cautela ou bilhete, no talão.

Art. 81. Na occasião da entrega do conhecimento, a parte pagará as taxas devidas pela operação por que tiverem de passar os metaes.

Art. 82. Sempre que o thesoureiro tiver moedas fabricadas ou fundos disponiveis do Estado e a parte requerer, será resgatado o conhecimento em qualquer tempo, entregando-se a importância.

Art. 83. O conhecimento ou bilhete definitivo de que fallá o § 2.º do art. 79 poderá ser recebido nas estações fiscaes em pagamento de quaesquer taxas ou debitos.

Art. 84. As taxas de cunhagem, afinação, fundição, ensaio ou toque de ouro ou prata serão as constantes da tabella n. 2 que acompanha este regulamento.

TITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 85. Não será permitida a cunhagem de moedas de prata e nickel para particulares.

Art. 86. As moedas deverão preencher todas as condições prescriptas pelas leis em vigor.

Paragrapho unico. Na composição da moeda de ouro poder-se-ha admitir, além do cobre, 0,014 de prata.

Art. 87. O director mandará proceder a exame em quaesquer moedas que lhe forem remettidas pelas estações publicas ou apresentadas por particulares, para verificar seu peso, titulo ou legalidade; e as que se acharem desfalcadas no peso, além

da tolerancia legal, por fraude ou fabricadas com liga contraria á lei, fará cortar e inutilizar, restituindo os fragmentos resultantes da operação ao dono ou portador, lavrando-se de tudo o competente termo.

Quando, porém, as moedas verdadeiras não accusarem o peso legal, em virtude de terem sido cerceadas, as fará trocar por moedas correntes na razão do seu valor legal, calculado segundo o seu peso, si as partes o exigirem, na fórma do art. 33 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851.

Art. 88. Os metaes empregados pela repartição no fabrico das medalhas de ouro ou prata encomendadas por particulares serão indemnizados em moeda metallica de ouro nacional ou esterlinp ou de prata.

Art. 89. Todo e qualquer metal ou valor recebido na Casa da Moeda e sujeito aos seus trabalhos será lançado em carga ao thesoureiro.

Art. 90. Os prejuizos causados por negligencia ou culpa dos empregados, operarios, aprendizes e serventes serão por elles indemnizados, descontando-se-lhes mensalmente a terça parte de seus vencimentos, até prefazer a importancia em que fór avaliado o prejuizo, si não puderem immediatamente indemnizal-os.

Art. 91. Dos valores que passarem ás diferentes officinas para serem empregados nas obras a seu cargo se dará descarga ao thesoureiro, á vista da carga que será feita ao mestre.

Art. 92. Pelos ensaios de mineraes e analyses chimicas que forem encomendados por particulares, perceber-se-ha uma indemnização de accordo com a tabella organizada pelo director, ouvido o chefe do laboratorio chimico, e profissional á importancia das operações e ao dispendio que se fizer com esses trabalhos.

Art. 93. Os preços das medalhas fabricadas na repartição para particulares serão arbitrados pelo director, com os pe-

ritos da casa, devendo-se no calculo attender á quantidade e qualidade do metal, seu titulo e valor no mercado; ao valor artistico da medalha; ao fabrico do cunho quando for creado, ou quando pertencer ao estabelecimento.

Paraphrasis unico. Esta disposição fica extensiva ao preço de outros trabalhos que forem feitos para particulares.

Art. 94. Dos trabalhos que forem feitos na repartição, as partes pagarão metade no acto da encomenda e a outra metade no acto da entrega, bem como das certidões que forem passadas serão cobrados por estampilhas os emolumentos marcados na lei em vigor.

Art. 95. O director poderá, attendendo á assiduidade e merito dos operarios, mandar abonar dous terços dos respectivos salarios, quando esses, por motivo de molestia provada, não comparecerem aos trabalhos da repartição.

Art. 96. O attestado de frequencia dos funcionarios será assignado pelo contador e rubricado pelo director, e bem assim as férias dos operarios. Estas serão remittidas ao Thesouro Nacional nos primeiros dias de cada mez, para que seja effectuado o pagamento.

Art. 97. As aparas, cantoneiras e papel de refugo inutilizado serão vendidos de tres em tres mezes em concorrência publica.

Art. 98. A Casa da Moeda poderá encarregar-se da confecção de titulos da divida publica, sellos e outros valores para os Estados e camaras municipais.

Art. 99. O director será obrigado a residir no edificio da Casa da Moeda.

Art. 100. O regimento interno da repartição será feito opportunamente pelo director que o submeterá á approvação do ministro da Fazenda.

Art. 101. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911. — Francisco Antonio de Salles.

TABELLA N.º I

Numero, classe e vencimentos do pessoal da Casa da Moeda

Pessoal	Ordenados	Gratificação	Somma	Total
1 Director.....	10:000\$000	8:000\$000	18:000\$000	
1 Contador, substituto do director.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
2 Primeiros escripturarios.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
3 Segundos ".....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
3 Terceiros ".....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
3 Quartos ".....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Thesoureiro (Quebras 2:000\$000).....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	
2 Fieis.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Archivista.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	
1 Porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
2 Continuos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Gratificação a tres serventes a 150\$, inclusive mais 1\$ diarios ao encarregado do serviço da guarda.....			5:763\$000	136:763\$000
1 Fiscal da Impressão.....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
1 " " Cunjagem.....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
1 Almojarife.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Fiel do Almojarife.....	2:666\$666	1:333\$333	4:000\$000	
1 Desenhista.....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
1 Encarregado da escripturação das officinas.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	33:200\$000
LABORATORIO CHIMICO:				
1 Chefe.....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
4 Ensaiaadores.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Praticante de 1ª.....	55\$000	1:825\$000	1:880\$000	
2 Ditos de 2ª.....	3\$000	2:100\$000	2:103\$000	
1 Servente a 150\$.....		1:800\$000	1:800\$000	34:013\$000
OFFICINA DE GRAVURA:				
1 Mestre.....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
2 Gravadores.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Operario especial a.....	11\$000	4:015\$000	4:026\$000	
4 Operarios de 1ª classe a.....	9\$500	3:467\$500	3:477\$000	
1 Dito de 2ª classe a.....	7\$900	2:555\$000	2:562\$900	
3 Ditos de 3ª classe a.....	5\$000	1:825\$000	1:830\$000	
4 Aprendizes de 1ª classe a.....	3\$000	1:095\$000	1:098\$000	
2 Ditos de 2ª classe a.....	1\$500	547\$500	549\$000	
1 Servente (mensal 150\$).....		1:800\$000	1:800\$000	50:590\$000

OFFICINA DE FUNDIÇÃO:

1 Mestre.....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
1 Ajudante.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Operario especial encarregado da fundição de ferro e bronze..	11\$000	4:015\$000	4:015\$000	
8 Operarios de 1ª classe a.....	9\$500	3:467\$500	27:740\$000	
8 Ditos de 2ª classe a.....	7\$000	2:553\$000	20:440\$000	
14 Ditos de 3ª classe a.....	5\$000	1:823\$000	25:550\$000	
2 Aprendizizes de 1ª classe a.....	3\$000	1:093\$000	2:190\$000	
3 Serventes a 150\$000.....		1:800\$000	5:400\$000	97:333\$000

OFFICINA DE LAMINAÇÃO:

1 Mestre.....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
1 Ajudante.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Operario especial encarregado da cunhagem.....	11\$000	4:015\$000	4:015\$000	
7 Operarios de 1ª classe a.....	9\$500	3:467\$500	24:272\$500	
13 Ditos de 2ª classe a.....	7\$000	2:553\$000	33:213\$000	
2 Serventes (mensal 150\$000).....		1:800\$000	3:600\$000	
1 Operario dispensado do ponto.....	5\$666	1:700\$000	1:700\$000	78:802\$500

OFFICINA DE IMPRESSÃO:

1 Mestre.....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
2 Ajudantes.....	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000	
1 Operario encarregado da impressão a.....	11\$000	4:015\$000	4:015\$000	
1 Operario encarregado da galvanoplastia a.....	11\$000	4:015\$000	4:015\$000	
14 Operarios de 1ª classe a.....	9\$500	3:467\$500	48:543\$000	
22 Ditos de 2ª classe a.....	7\$000	2:553\$000	56:210\$000	
19 Ditos de 3ª classe a.....	5\$000	1:823\$000	34:675\$000	
20 Aprendizizes de 1ª classe a.....	3\$000	1:093\$000	21:900\$000	
12 Aprendizizes de 2ª classe a.....	1\$500	547\$500	6:370\$000	
3 Serventes (mensal 150\$000).....		1:800\$000	5:400\$000	198:730\$000

OFFICINA DE MACHINAS

1 Mestre.....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
1 Ajudante.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
2 Operarios especiais a.....	11\$000	4:015\$000	8:030\$000	
7 Ditos de 1ª classe a.....	9\$500	3:467\$500	24:272\$500	
14 Ditos de 2ª classe a.....	7\$000	2:553\$000	35:770\$000	
13 Ditos de 3ª classe a.....	5\$000	1:823\$000	23:725\$000	
5 Aprendizizes de 1ª classe a.....	3\$000	1:093\$000	5:475\$000	
2 Ditos de 2ª classe a.....	1\$500	547\$500	1:093\$000	
2 Serventes (mensal 150\$000).....		1:800\$000	3:600\$000	113:967\$500

SECÇÃO DE REPAROS E OBRAS

1 Mestre.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
Pesscal.....		34:012\$000	34:012\$000	39:412\$000

SECÇÃO DE ELECTRICIDADE

1 Encarregado.....	2:700\$000	1:300\$000	4:000\$000	4:000\$000
--------------------	------------	------------	------------	------------

SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

61:320\$000 61:320\$000

MATERIAL

Papel, pennas, tinta, etc.....				830:137\$000
Luz para o corpo da guarda.....				
Concerto e reforma de moveis.....				23:000\$000
Asseto do edificio e despesas diversas.....				
Reagentes, cadinhos.....				20:000\$000
Material para fabricação e acondicionamento das moedas de nickel, bronze, prata e luvas.....				47:000\$000
Combustiveis.....				30:000\$000
Papel, tintas, oleos, vernizes, etc.....				40:000\$000
Ferro, aço, graxa, madeiras, etc.....				12:400\$000
Acquisição de moedas, medalhas e sellos.....				2:000\$000
Machinas e utensilios.....				15:000\$000
Materiaes para as obras.....				12:000\$000
Consumo d'agua.....				2:340\$000
				173:740\$000
				023:877\$000

TABELLA N. 2

Tabella a que se refere o art. 84 deste regulamento

OURO

Para afinar ouro quando estiver em liga com outros metais ou misturado com substancias diversas	1 ½ %
Para fundir	½ %
Ensaio, cada um	2\$000
Toque, cada um	\$500

PRATA

Afinar	6 %
Fundir	12 %
Ensaio, cada um	2\$000
Toque, cada um	\$500

Advertencias

- 1.º O ouro de titulo superior a 0,985 não pagará a taxa de afinação.
- 2.º A cunhagem de moedas de ouro será gratuita.
- 3.º Além das taxas de afinar e fundir, pagar-se-hão dous ensaios de cada barra.
- 4.º Quando as partes exigirem que o ouro, que se tiver de afinar, toque mais de 0,991, pagarão 2 ½ %; e, si o exigirem no estado de pureza, 5 %.
- 5.º Toda quantidade de ouro ou prata, que for apresentada para ser ensaiada, pagará dous ensaios.
- 6.º O valor da prata, que as partes apresentarem para se afinar ou reduzir a barras, será fixado segundo a base de 55 réis por grammma de prata chimicamente pura.
- 7.º O valor do ouro será calculado tendo em vista o cambio do dia.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911. — *Francisco Antonio de Salles.*

DECRETO N. 9.206 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1911

Cria mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Carinhania, no Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta: Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Carinhania, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 190ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 563, 569 e 570, e um do da reserva, sob n. 190, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.209 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1911

Cria mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Geremoabo, no Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Geremoabo, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 191ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 571ª, 572ª e 573ª, e um do da reserva, sob n. 191ª, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.237 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911

Cria mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Caxias, no Estado do Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Caxias, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 14ª, a qual se constituirá de tres batalhões do

serviço, activo ns. 280, 281 e 282, e um do da reserva, sob n. 14, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.238 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911

Cria uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Caxias, no Estado do Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Caxias, no Estado do Maranhão, uma brigada de artilharia com a designação de 5ª, a qual se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e de um regimento de artilharia de campanha, ambos sob os ns. 5, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.239 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911

Cria mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Carmo do Rio Claro, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca do Carmo do Rio Claro, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 229ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 683, 686 e 687, e um do da reserva, sob n. 229, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.240 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911

Cria mais uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Porto Seguro, no Estado da Bahia, mais uma brigada de artilharia, com a designação de 50ª, a qual se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, ambos sob n. 50, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.229 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200.000\$ para os estudos dos prolongamentos e ramais da rede de viação ferrea da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LVI, do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200.000\$ para as despesas com os estudos dos prolongamentos e ramais da rede de viação ferrea da Bahia.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.231 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 48:044\$250, para as despesas de instalação de iluminação electrica do edificio para Correios e Telegraphos, em Porto Alegre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LIV, do art. 32 da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 48:044\$250, para occorrer ás despesas de instalação de iluminação electrica do edificio em construção para Correios e Telegraphos na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 34:216\$268 ao Ministerio da Fazenda, para

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 20 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional;

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca de Caxias

94ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Roberto Wall.

Estado maior—Capitães assistentes, Manoel Ribeiro Leitão e José da Cunha Muniz;
Capitães ajudantes de ordens, Antonio Pereira da Trindade e Aristides de Souza Leitão;

Major cirurgião, Dorotheu de Souza Lima.

280º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente coronel commandante, Benedicto Joaquim da Silva;
Major fiscal, Antonio Serra Pinto;
Capitão ajudante, Joaquim Rios de Moura;
Tenente secretario, Benedicto Pires da Silva;

Tenente quartel-mestre, Melchíades Florencio Dias;
Capitão cirurgião, Benedicto de Araujo Costa.

1ª companhia — Capitão, José Pedro da Silva;

Tenente, Pedro Rodrigues;
Alferes, Custodio Francisco de Negreiros e João Rodrigues Lima.

2ª companhia—Capitão, Antonio Fontenelle;
Tenente, Godofredo Ferreira de Carvalho;
Alferes, Pedro Alexandrino da Silva e Joaquim Paulo de Senna.

3ª companhia—Capitão, Esterano Corrêa;
Tenente, João Pedro de Moraes Lima;
Alferes, José Marques da Costa e Luiz Alves de Souza.

4ª companhia—Capitão, Libanio Borges de Padua;

Tenente, Leocadio José da Silva Costa;
Alferes, Altino Nonnato Lima e Mariano Leite de Meirelles.

281º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Amphilouquio Collaço Veras;
Major fiscal, Vicente Alves Pereira;

Capitão ajudante, Cezar Veras Carvalhedeo;
Tenente secretario, Floriano Pereira de Araujo e Silva;

Tenente quartel-mestre, Salvador Veras de Farias;

Capitão cirurgião, Leontino Alves de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Manoel Teixeira Lima;

Tenente, Raymundo Carvalho de Loyolla;
Alferes, João Baptista de Oliveira e José Alves de Almeida.

2ª companhia — Capitão, João Paulo Corrêa de Carvalho;

Tenente, Cezar Francisco de Negreiros Sobrinho;

Alferes, Lauro de França e Silva e Raymundo N. Lima.

3ª companhia — Capitão, José Manoel de Araujo;

Tenente, José Ribeiro Torres;
Alferes, Armando Gonçalves da Rocha e Henrique Antonio de Souza.

4ª companhia — Capitão Ranulpho Serra Pinto;

Tenente, Eliziario José de Mattos;
Alferes, José Benedicto de Moraes e Vicente José Ferreira.

282º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Acrizio Fernandes Bastos;

Major fiscal, Gentil Collaço;
Capitão ajudante, Helvecio Villa Nova Soares;

Tenente secretario, Alvaro Ferreira Facanha;

Tenente quartel-mestre, Benedicto Rodrigues Franco;

Capitão cirurgião, Arthur Augusto Frazão.

1ª companhia — Capitão, José Emygdio de Campos Pires;

Tenente, Adão Ludgero da Silva;
Alferes, Ulysses Trajano Borges e Libanio Ferreira de Souza.

2ª companhia — Capitão, Antonio Manoel Rodrigues;

Tenente, Raymundo Nonato dos Santos;
Alferes, João Francisco Rodrigues e Salustiano Rodrigues de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Manoel Carneiro da Silva;

Tenente, Antonio Baziliano de Souza;
Alferes, João Jorge de Mendonça e Pedro José Pereira.

4ª companhia — Capitão, Pedro Francisco de Mattos;

Tenente, José Arimathéa.

94º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Lopes Pedra;

Major fiscal, Raymundo de Abreu Lima;

Capitão ajudante, Francisco Lopes Pedra Sobrinho;

pagamento de diferença de vencimentos de chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, devida ao bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão e relativa ao periodo de 1 de outubro de 1893 a 27 de outubro de 1899, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 93, de 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 35 — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1911.

Sr. 1º Secretario do Senado — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 34:216\$268, a este ministerio, para pagamento de diferença de vencimentos de chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, devida ao bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.
— Francisco Salles.

Tenente secretario, Abel Torres da Silva;
Tenente quartel-mestre, Salustiano Ferreira Guimarães;

Capitão cirurgião, Sebastião Vilhena de Moraes Silva.

1ª companhia—Capitão, Gregorio José de Almeida;

Tenente, Lourenço Brandt da Silva;
Alferes, Agostinho de Souza Barros e João Ferreira de Souza.

2ª companhia—Capitão, José Lopes Pedra;
Tenente, Benedicto da Silva Coutinho;

Alferes, Raymundo José de Mello e Manoel Maximo de Souza.

3ª companhia — Capitão, Antonio Lopes Corrêa Lima;

Tenente, Sizinio Deoclecio de Abreu;
Alferes, José Tiburcio dos Santos e Libanio Augusto de Magalhães.

4ª companhia—Capitão, Bento de Araujo Chaves;

Tenente, Dorotheu Fernandes Lima;
Alferes, Altino Francisco de Mourão e Antonio Leonardo de Oliveira.

5ª brigada de artilharia

Coronel commandante, o tenente-coronel Cesario Fernandes Lima.

Estado-maior—Capitães assistentes, Manoel Muniz de Araujo e Tiberio Ricardo de Miranda;

Capitães ajudantes de ordens, Plinio Mattos e Libanio Pereira Araujo e Silva;

Major cirurgião, Antonio Carneiro da Silva.

5º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Cavalcante Maranhão;

Major fiscal, Laurindo da Costa Chaves;
Capitão ajudante, Raymundo Cavalcante Maranhão;

1º tenente secretario, Raymundo Ribeiro de Almeida;

1º tenente quartel mestre, Clemente Ribeiro de Almeida;

2º tenente veterinario, Modesto Veras.

1ª bateria — Capitão, Antonio Simeão dos Reis;

10ª tenentes, João Bezerra dos Santos e Manoel Gomes Ferreira;

20ª tenentes, Gentil Dias de Carvalho e Raymundo Ferreira da Silva.

2ª bateria — Capitão, José Corrêa de Carvalho;

10ª tenentes, Murillo Collaço de Almeida Veras e Aderson da Costa Guimarães;

20ª tenentes, Antonio Sotero de Aguiar e Julio Felipe Froes.

3ª bateria—Capitão, Luiz Gomes Coelho;

10ª tenentes, Ernesto Baptista Vaz e Cleodaldo Pereira da Trindade;

2^{os} tenentes, Franklin Ferreira Lima e Josias Freire Santiago.

4^a bateria — Capitão, Antonio Ferreira Ramos;

1^{os} tenentes, Domingos Alves dos Reis e Lucio Ferreira dos Reis;

2^{os} tenentes, Manoel Martins Machado e Frederico Corrêa.

5^a batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Candido Saraiva de Carvalho;

Major fiscal, Theophilo Cunha;

Capitão ajudante, Izaias Freire Santiago;

Primeiro tenente secretario, Philogenio Pereira da Silva;

Primeiro tenente quartel-mestre, Clemente Jotta de Mesquita;

Capitão cirurgião, José Rodrigues de Lavor.

4^a bateria — Capitão, Abilio Pinheiro;

Primeiro tenente, Raymundo Machado de Miranda;

2^{os} tenentes, João Francisco Rodrigues e João Ribeiro Lima.

2^a bateria — Capitão, Ignacio Rodrigues de Moraes;

1^o tenente, José Maria Villena;

2^{os} tenentes, José Maria Leite e José Luiz Gonçalves.

3^a bateria — Capitão, Antonio Gentil da Cunha;

1^o tenente, Julio Pereira da Motta;

2^{os} tenentes, João Tasso Santiago e Elias Ribeiro das Neves.

4^a bateria — Capitão, Wenceslau da Silva Porto;

1^o tenente, Ambrosio Torquato dos Reis;

2^{os} tenentes, Agrippino Lobão e Palmerino Collaço de Alencar Veras.

Comarca de Pastos Bons

23^a brigada de infantaria

Coronel commandante, bacharel José Meira Souza.

Comarca de Carolina

83^a batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João de Mello Azevedo;

Capitão-ajudante, Deocleciano Ayres Maranhão.

86^a batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio da Rocha Meira;

Major fiscal, Leopoldo Aquino Pereira.

20^a batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Adolpho Ayres Medeiros;

Major fiscal, Alípio de Araújo Britto.

Tenente secretario, Theodoros Sardinha de Araújo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca da Capital

1^a brigada de artilharia

Coronel commandante, bacharel João Ferreira Domingues Carneiro.

Estado-maior — capitão assistente, José Julio Pereira de Medeiros.

1^a batalhão de artilharia de posição

3^a bateria — capitão, Francisco de Arruda Cabral.

2^o regimento de cavallaria

4^o esquadra — tenente, Antonio Pereira de Medeiros.

4^a batalhão de infantaria

2^a companhia — capitão, Gabriel Menezes. Tenente, bacharel Vicente de Lemos Filho.

44^a batalhão de infantaria

Estado-maior — tenente secretario, Deolindo Souto dos Santos Lima.

1^a companhia — alferes, Manoel Luiz Ramos da Cunha.

49^a batalhão de infantaria

Estado-maior — major-fiscal, Celestino Pimentel.

Tenente-secretario, Aristoteles Costa.

50^a batalhão de infantaria.

Estado-maior — major-fiscal, bacharel Henrique Castriciano de Souza.

Por decreto de 20 do corrente mez foi transferido, por conveniencia de serviço na Brigada Policial, o capitão Carlos Antonio dos Santos, do cargo de ajudante do 3^o batalhão de infantaria para o de commandante da 1^a companhia do 2^o batalhão.

— Por decretos de 20 de dezembro corrente foram concedidos os seguintes acrescimos de vencimentos:

De 4:800\$ annuaes ao professor ordinario da cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. José Olympio de Azevedo, por contar 35 annos de serviço no magisterio;

De 1:920\$ annuaes ao professor ordinario da Faculdade de Direito de São Paulo, Dr. Antonio Januario Pinto Ferraz, por ter completado 20 annos de serviço no magisterio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 20 do corrente, foram aposentados os seguintes funcionarios da Directoria Geral dos Correios: Joaquim Alves Cardoso, no lugar de chefe de secção; João Hilario Xavier da Costa, Benjamin Franklin de Arruda Camara, José Dias de Mello, Cassiano Gomes de Carvalho, no de 1^{as} officiaes; José Calazães de Oliveira, no de 2^o official; Romualdo Joaquim Pedro de Alcantara Junior no de 3^o official.

— Da Administração dos Correios do Estado do Rio: Antonio da Rocha Mello José Lopes Alves Sobrinho, no de carteiros de 1^a classe.

— Da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo: João Baptista Cardoso no de administrador.

— Da Estrada de Ferro Central do Brasil: Manoel Theodoro Ribeiro, no de guarda-freio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

José de Miranda Pombo. — Como requer. Francisco Affonso Monteiro. — Idem. Jean Luderitz. — Idem.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 21 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, sem vencimentos, ao escriptuario da Caixa de Conversão Francisco Sá Filho, para tratar de seus interesses.

De igual tempo, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, ao 1^o escriptura-

rio da Alfandega de Corumbá Rodolpho Guararapes Mendes Bastos.

De um anno, com ordenado, nos termos do decreto legislativo n. 2.459, de 18 de outubro ultimo, ao 3^o escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia Antonio Cardoso de Amorim.

De seis mezes, com ordenado, nos termos do decreto legislativo n. 2.248, de 27 de setembro ultimo, ao conferente da Alfandega do Pará José Olympio Gomes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de dezembro de 1911

Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 212 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento em que Domingos F. Monteiro e outros, funcionarios da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, pedem a effectividade do favor concedido pelo art. 35, n. XII, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, consulto a esse tribunal si, nos termos do art. 96 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, pôde ser aberto a este ministerio o credito especial de 164:000\$, necessario conforme a demonstração junta, para os adeantamentos que tem de ser feitos aos funcionarios da quella delegacia, a titulo de emprestimo para construcção de casas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de dezembro de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 981 — Restituindo-vos os inclusos documentos transmittidos á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 2.312, de 13 do mez proximo findo, cabe-me comunicar-vos, para os devidos effeitos, que deixa de ser autorizado o pagamento da conta a que os mesmos se referem, por não poder ser levada a despesa á consignação em que foi classificada, nem estar ali comprehendida nenhuma sub-consignação que a comporte.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 96 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente mez, exarado no vosso officio n. 1.974, de 23 de novembro ultimo, resolveu autorizar a incineração das estampilhas da taxa judiciaria retiradas da circulação e existentes na thesouraria dessa repartição, depois de verificada a exactidão da sua importância.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 95 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 16 do corrente mez, que nomeia Adolpho Beeke para o lugar de collector da Collectoria das Rendas Federaes em Atalaia e Vigosa, Euclides Malta e Parahyba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 233 — Para que se possa resolver sobre o assumpto constante do vosso officio n. 193, de 27 de novembro proximo findo, recommendo informeis si a renda do municipio de Assau, nese Estado, de cuja arrecadação está encarregado o respectivo collector estadual, aconselha o estabelecimento da Collectoria Federal, bem assim providencias para que ao Thesouro Nacional seja enviado um quadro demonstrativo das rendas federaes

arrecadadas no supracitado municipio, durante os tres ultimos exercicios.

N. 234 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu B. Piquet Carneiro, agricultor e industrial, residente no municipio de Quixadá, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 180, de 13 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea III, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação; a ser importado pelo requerente com destino ao beneficiamento dos productos da sua lavoura.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 246 — Para que se possa resolver sobre a fiança prestada por João Cordeiro, em garantia da responsabilidade de D. Chrysolith Corrêa e da dos seus prepostos no lugar de agente do correio na estação de S. Luiz, nesse Estado, cujo processo transmittistes com o vosso officio n. 131, de 24 de agosto ultimo, a que se refere o de n. 23, de 11 do mez proximo findo, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, recommendo-vos providencias no sentido de ser exhibida pelo alludido fiador, nova certidão da Caixa Economica, em substituição á que inclusa vos devolvo, onde se consigne a indicação do livro de onde tenha sido extrahida, e que contenha, além de certos caracteristicos legaes indispensaveis, os algarismos escriptos por extenso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 189 — Remetto-vos a inclusa portaria que concede tres mezes de licença, com vencimentos, para tratamento de saúde, ao 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, Jósias Lucas de Sant'Anna, que se acha servindo na Alfandega de Paranaguá, e recommendo-vos providencias no sentido de ser substituído o referido funcionario por outro, no serviço daquelle alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 388 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 175, de 14 de outubro ultimo, e em que Antonio Pinto de Souza Neves, agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, solicita permissão para que a quota do montepio por elle instituido, quando conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, lhe seja descontada, mensalmente, em folha, a partir de janeiro do anno proximo futuro, resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, deferir o alludido requerimento.

N. 389 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 201, de 16 de novembro proximo findo, e referente ao pedido feito pelo vigario da freguezia da cidade de Jaguaray, nesse Estado, padre Seraphim Miguel Ughetti, no sentido de ser dispensado do pagamento da taxa de armazenagem, na importancia de 473\$400; devido por 10 caixas contendo um relógio destinado á igreja matriz da mesma cidade, e para o qual obteve isenção de direitos nos termos da ordem desta directoria, n. 229, de 29 de julho ultimo, recommendo-vos informeis sobre o movimento do pedido, instruindo o processo de modo a habilitar a devida solução, evitando dessa forma a constante evolução de processos em identicas condições.

N. 390 — Em additamento á ordem

desta directoria n. 256, de 25 de agosto ultimo, autorizando o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Uruguayana, do material discriminado na relação que acompanhou a mesma ordem, e importado pela The Brazil Great Southern Railway Company Limited, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente mez, proferido sobre o telegramma de A. Thompson, datado do dia 12, que fizesse, autorizado a transferir para a alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, o despacho de 291 kilos de sellos de chumbo para wagões, fazendo a devida redução na quantidade de 500 kilogrammas, constante da precitada relação.

Confirmo assim, meu telegramma, de 15 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 116 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 62, de 20 de junho ultimo, e em que Maximiliano Tréysleben, delegado da Estatística Commercial, nesse Estado, reclama contra o acto dessa delegacia, mandando abonar-lhe os vencimentos do seu cargo, na razão de 1:200\$, e não na de 3:000\$ annuaes, como pretende o requerente, decidiu, por despacho de 6 do corrente, que nada ha que deferir.

N. 117 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do mez corrente, concedendo tres mezes de licença, em prorrogação, ao escriptivo da Mesa de Rendas de Laguna, nesse Estado, Alvaro Pinto da Costa Carneiro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 769 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 4 do mez corrente, approvado o acto de que destes conta em officio n. 481, de 14 de novembro proximo findo, pelo qual de accordo com o parecer da Junta de Fazenda, arbitastes em 1:000\$, provisoriamente, o valor da fiança para o exercicio do lugar de collector das rendas federaes em Leme, nesse Estado, assim vol-o declaro, para os fins convenientes.

N. 770 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu, em vista do disposto no art. 2º das instruções expedidas pela circular n. 11, de 10 de abril de 1906, approvar o acto de que destes conta em officio n. 482, de 14 de novembro findo, pelo qual, de conformidade com o parecer da Junta de Fazenda, arbitastes em 500\$, o valor da fiança para o lugar de escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Leme, nesse Estado.

N. 771 — Declaro-vos, para os fins convenientes, em additamento á ordem desta directoria n. 618, de 27 de outubro ultimo, a que vos referis em officio n. 503, de 1 do mez corrente, que o Sr. ministro, por despacho de 17 daquelle mez, igualmente approvou o acto pelo qual nomeastes Arthur Nebre de Godoy escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Monte-Alto, nesse Estado, para exercer interinamente o lugar de collector das mesmas rendas, naquella estação final.

N. 772 — Declaro-vos, para os fins convenientes, ter sido approvado pelo Sr. ministro, por despacho de 27 do mez proximo findo, exarado sobre o officio dessa delegacia, n. 456, de 3 do mesmo mez, o acto pelo qual arbitastes, provisoriamente, em 1:000\$, o valor da fiança para o exercicio do lugar de collector das rendas federaes em Biquira, nesse Estado, ficando assim, implicitamente, mar-

cada a de 500\$ para a do respectivo escriptivo.

N. 773 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em solução ao vosso officio n. 479, de 14 de novembro proximo findo, e tendo em vista do disposto no art. 2º das instruções expedidas com a circular n. 11, de 10 de abril de 1906, resolveu, por despacho de 4 do mez corrente, approvar o acto pelo qual, de accordo com o parecer da Junta de Fazenda, arbitastes, provisoriamente, em 1:000\$, o valor da fiança para o exercicio do cargo de collector das rendas federaes em Santa Barbara do Rio Pardo, nesse Estado, devendo ser fixado em 500\$ o da do respectivo escriptivo.

N. 774 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 4 do mez corrente, approvado o acto de que destes conta em officio n. 478, de 14 de novembro proximo findo, pelo qual, de conformidade com o parecer da Junta de Fazenda, arbitastes, provisoriamente, em 500\$, o valor da fiança para o exercicio do cargo de escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Una, nesse Estado, assim vol-o declaro, para os fins convenientes.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de dezembro de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 187 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando folhas de ferias na importancia de 4:735\$, para serem processadas.

N. 188 — Ao Sr. E. Hollender, accusando recebida a carta de 16 do corrente, á qua acompanhou o vale postal na importancia de 24\$, destinada á renovação da assignatura do *Diario Official*.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 22 do corrente, foram concedidos ao guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Luiz Corrêa, tres mezes de licença, em prorrogação, com metade do ordenado, de accordo com o art. 446, do respectivo regulamento, para tratamento de saúde.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do corrente foi declarada sem effecto a portaria de 12 do corrente que nomeou chefe da 3ª secção da 4ª divisão do Departamento da Guerra, o coronel João Leocadio Pereira de Mello.

— Por portaria de 22 do corrente:

Foram nomeados: chefe da 2ª secção do Departamento da Guerra; o coronel Demócrito Ferreira da Silva, e commandante do forte Marechal Floriano, o 1º tenente reformado João José de Sant'Anna.

Foram dispensados: do lugar de auxiliar da Repartição do Grande Estado Maior do Exercito, o 1º tenente Luiz Gonzaga Borges Fortes, e do de commandante do forte Marechal Floriano, o 2º tenente Manoel Lourenço da Silva.

Requerimentos despachados:

Honoraria do Amaral Savaget. — De accordo com o parecer da Contabilidade.

Olivia Leite de Freitas. — Não ha vaga.
Adolpho Pereira Maia, 2º tenente intendente. — Indeferido.

Escola de Artilharia e Engenharia

Mappa demonstrativo da concorrência realizada nesta escola para o fornecimento de fardamento para os alumnos do curso de guerra, durante o anno de 1912

CONCURRENTES	PEÇAS DE FARDAMENTO							
	Botinas pretas (par)	Botinas amarellas (par)	Calças de brim kaki (uma)	Calças de flanela kaki (uma)	Calças de panno (uma)	Capa de flanela kaki (uma)	Capote de panno (um)	Distinctivo (par)
Azevedo Alves, Carvalho & Comp.....	—	—	10\$260	30\$300	45\$500	28\$80	94\$500	1\$000
Ferreira Passarello & Comp.....	—	—	10\$400	31\$200	44\$980	28\$950	93\$250	1\$000
Guilha Guimarães & Comp.....	—	—	10\$220	32\$000	46\$000	3\$000	94\$250	1\$100
Lameirão, Marciano & Comp.....	44\$230	15\$000	—	—	—	—	—	—
José Ignacio Coelho & Comp.....	11\$980	11\$490	—	—	—	—	—	—

CONCURRENTES	PEÇAS DE FARDAMENTO							
	Gorro de palla (um)	Luvas de fio de Es-cossia (par)	Polainas brancas (par)	Polainas amarellas (par)	Platinas de metal (par)	Tunica de brim kaki (uma)	Tunica de flanela kaki (uma)	Tunica de panno (uma)
Azevedo Alves, Carvalho & Comp.....	15\$800	2\$980	11\$200	16\$000	12\$200	19\$910	40\$200	81\$800
Ferreira Passarello & Comp.....	15\$000	3\$150	9\$990	16\$800	12\$000	20\$600	41\$800	79\$920
Guilha Guimarães & Comp.....	16\$000	3\$100	11\$000	—	12\$500	19\$930	40\$450	81\$900
Lameirão, Marciano & Comp.....	—	—	—	16\$000	—	—	—	—
José Ignacio Coelho & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	—

Secretaria da Escola de Artilharia e Engenharia, Realengo, 20 de dezembro de 1911. — *Luci: Nustano de Barros Fournier*, 2º teniente, secretario interino.

Ministerio da Marinha

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de dezembro de 1911

— Sr. inspector de Marinha:

N. 6.190 — Tendo resolvido dispensar os serviços do capitão tenente Hugo de Roure Mariz, na Imprensa Naval a que se refere o aviso n. 4.309, de 16 de setembro ultimo; assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 6.193 — Tendo resolvido que sirvam a bordo do couraçado *Rio de Janeiro*, em construção na Europa como encarregados de torre, os capitães-tenentes Hugo de Roure Mariz e José Franco Caldas; assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 6.196 — Tendo o bacharel Virgilio Americo da Cunha Gonçalves, na qualidade de advogado, correspondente e curador do menor Annibal do Prado Carvalho, aspirante do curso de Marinha dessa Escola, requerido para o mesmo menor esta Capital por menagem; declaro-vos para os devidos fins, que resolvi attender o seu requerimento, porém nos termos do § 22. do artigo 430, capitulo I do Regulamento Processual Criminal Militar.

— Sr. director do Deposito Naval:

N. 6.197 — Declaro-vos para os fins convenientes, e em solução a vosso officio n. 223, de 15 do corrente, que resolvi mandar adoptar para uso dos navios da Armada os seguintes tipos de oleos da Companhia Vacuum Oil:

1º Oleo marine engine n. 1 para lubrificação das machinas em geral.

2º Oleo Artic engine para lubrificação dos dynamos em si.

3º Oleo Darc marine para cylindros.

4º Oleo especial cylinder para misturar com o Crank Case que é usado nos couraçados *Minas Geraes* e *S. Paulo*.

5º Oleo Crank Case para machinas dos dynamos dos referidos couraçados.

6º Oleo Turbina A para os Scouts *Bahia* e *Rio Grande do Sul* e quaesquer outros a turbinas.

7º Oleo Dartford (refrigerante) para os aparelhos refrigerantes.

— Sr. director do Armamento da Marinha:

N. 6.198 — Autorizo-vos a conceder ao operario de 3º classe, dessa Directoria, Leandro Teixeira Marques, tres mezes de licença para seu tratamento, percebendo os vencimentos de accordo com a lei.

— Sr. capitão-tenente engenheiro naval Manoel Marques Couto:

N. 6.205 — Tendo resolvido designar-vos para fiscalizar, na Europa, o material que vai ser encomendado pela « Société Française d'Entreprises au Brésil » e destinado ás obras contractadas pelo Governo, na ilha das Cobras, assim vos declaro para os fins convenientes.

No desempenho dessa comissão observareis as instruções que a este acompanham.

— Sr. capitão-tenente Hugo de Roure Mariz:

N. 6.191 — Tendo resolvido designar-vos para servir como encarregado de torre a bordo do couraçado *Rio de Janeiro*, em construção na Europa; assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. capitão-tenente José Franco Caldas:

N. 6.192 — Tendo resolvido designar-vos para servir como encarregado de torre a bordo do couraçado *Rio de Janeiro*, em construção na Europa; assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Aviso-circular a todas as Repartições da Marinha:

N. 6.203 — Recommendo-vos que providencieis no sentido de ser enviado a este Gabinete, na época legal, o relatório dessa Repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de dezembro de 1911

Sr. vice-almirante chefe da Comissão Naval na Europa.

N. 6.194 — Tendo o Sr. ministro resolvido, nesta data, que sirvam a bordo do couraçado *Rio de Janeiro*, como encarregados de torre os capitães-tenentes Hugo de Roure Mariz e José Franco Caldas; assim vos declaro para os devidos fins.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 19 de dezembro de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que:

Seja paga ao Dr. Waldemiro Lima a subvenção que lhe compete, no corrente anno, nos termos do art. 5º, letra a, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro do anno proximo passado, por ter satisfeito as condições estabelecidas nas alíneas b e c, art. 3º da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, relativamente a cultura do trigo (aviso n. 3.498).

Seja paga a inclusa folha de vencimentos que competem ao pessoal empregado nos trabalhos do Jardim Botânico, no mez de novembro ultimo (aviso numero 3.502);

Seja paga a gratificação que compete ao chefe de culturas da secção agronomica do Jardim Botânico, Manoel Lopes Marques, relativa ao mez de novembro proximo passado (aviso n. 3.503);

Seja paga ao instructor agricola, Augusto Cesar Perdigão, a gratificação de 500\$, a que fez jus, no mez de novembro proximo passado, de accordo com a clausula II do contracto celebrado com este ministerio em 21 de setembro ultimo (aviso n. 3.504);

Por conta da verba XX — Eventuaes — art. 50 da vigente lei orçamentaria seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o credito de 1:909\$677, correspondente á gratificação de 8 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, que compete ao amanuense da Escola de Minas de Ouro Preto, que está substituindo o respectivo bibliothecario que se acha em comissão desta Secretaria de Estado (aviso n. 3.506);

Seja paga a Joaquim Gladstone Drumond a gratificação de 394\$671, ouro, por serviços prestados em proveito da propaganda dos productos do Brazil no estrangeiro, no corrente anno (aviso n. 3.507);

Ao 1º official do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, Mario Cavalcanti, seja feito, no Thesouro Nacional, por conta da verba XVIII, titulo — Material — consignação «para occorrer a despesas com as inspeccorias, etc.», art. 50 da vigente lei orçamentaria, o adiantamento de 10:000\$, de que prestará contas opportunamente, para attender a despesas a que allude a mencionada consignação (aviso n. 3.508);

Seja paga a Arens & Comp., a quantia de 6:000\$ em que importa a inclusa conta proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 3.509);

Seja paga, por conta da verba 34ª do actual exercicio, de accordo com o art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, a quantia de 27\$410, a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, de que trata o incluso processo (aviso n. 3.510);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de S. Paulo, sejam pagas as incluidas contas da revista *O Avicultor Brasileiro*, na importancia total de 900\$, provenientes de assignaturas fornecidas ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 3.512);

Seja paga a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 67\$615, ouro, que ao cambio de 16 d. corresponde ao valor da inclusa conta 114\$100, papel, proveniente de uma passagem concedida, no corrente anno, em proveito da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma (aviso n. 3.513);

Seja paga a quantia de 783\$400, em que importa a inclusa conta de Augusto Soucasaux, proveniente de trabalhos photographicos executados em plantas, viveiros, etc., da Secção Agronomica do Jardim Botânico, destinadas a figurar no meu relatório, no corrente anno (aviso n. 3.514);

Seja paga a inclusa conta de Louis Hermann & Comp., na importancia de 140\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Jardim Botânico, no mez de outubro ultimo (aviso n. 3.515);

Seja o official pagador da Directoria

Geral do Serviço de Povoamento, Fideles Lengruber, indemnizado da quantia de 473\$, despendida com a recepção, hospedagem e expedição de imigrantes, no corrente anno, conforme os inclusos documentos (aviso n. 3.516);

Seja paga a Arthur Alvarenga a gratificação indicada na folha, que se remette, por serviços prestados ao meu gabinete, no corrente anno (aviso numero 3.518);

Seja paga a quantia de 193\$450, a Comissão Fiscal Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de taxas do Porto, de despachos de material pertencente á Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso numero 3.519);

Seja paga a Alberto Reeve, na importancia de 40:508\$080, proveniente de trabalhos executados em proveito das obras que estão sendo feitas no Museu Nacional, nos mezes de junho a outubro do corrente anno (aviso n. 3.520);

Seja paga a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., a quantia de 42\$, proveniente do fornecimento de uma bandeira nacional a esta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 3.522);

Seja paga a conta de Rodrigo Vianna, na importancia de 38\$, proveniente de fornecimento de uma trema de aço, em proveito da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no mez de outubro proximo passado (aviso n. 3.523);

Seja paga a conta da Estrada de Ferro de Rezende a Bocaina, na importancia de 30\$800, proveniente de passagens e transportes concedidos, no mez de fevereiro do corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 3.524);

De conformidade com o disposto no art. 54 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, seja annullada na sub-consignação «O necessario aos serviços da Offina», consignação «Material», titulo — Officina Typographica — verba XI, artigo 50 do orçamento em vigor, a quantia de 6:576\$936, em que importam as contas que se remette provenientes de material fornecido pela Directoria Geral de Estatística para a confecção de trabalhos em proveito de diversas repartições deste ministerio, no corrente anno. (aviso n. 3.527);

Seja paga aos Srs. Villas-Bôas & Comp. e J. L. Rodrigues da Costa a quantia de 916\$250, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no mez de outubro proximo passado (aviso n. 3.528);

Nos termos do § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 12 de dezembro de 1897, seja opportunamente concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o credito de 413\$870, de que trata o incluso processo, para pagamento ao Dr. Enéas Calandrin Pinheiro, proveniente de vencimentos e diarias relativas ao periodo de 15 a 31 de dezembro de 1909 (aviso n. 3.529);

Sejam pagas as duas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 135\$980, provenientes de transportes concedidos em proveito deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 3.530);

Por conta da consignação «Para despesas de instalação, etc.», titulo «Material», verba 19ª, art. 50 da vigente lei orçamentaria, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, o credito de 59:416\$772, para occorrer a despesas de instalação do Campo de Demonstração de Macahyba, no mesmo Estado, no corrente anno (aviso n. 3.531);

Seja indemnizado o 3º official do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Lucio de Albuquerque Mello, da quantia de 1:229\$800, que dispendeu em proveito do mesmo Serviço, no terceiro trimestre do corrente anno, conforme os documentos juntos (aviso n. 3.532);

Seja paga a folha de gratificação, na importancia de 300\$, que compete ao 1º official da Directoria Geral de Estatística, Francisco Leão Alves Barbosa, por ter substituido, durante todo o mez de outubro ultimo o chefe da 2ª secção da mesma directoria, Leopoldo Doyle da Silva, addido á Directoria Geral de Industria e Commercio (aviso n. 3.533);

Seja paga a Arthur Mesquita Cortines Laxe a quantia de 516\$120, ouro, conforme a folha que se remette (aviso numero 3.535);

Seja paga a Agencia Havas a quantia de 1:354\$238, em que importa a conta proveniente de despachos telegraphicos feitos, por ordem deste ministerio, a titulo de propaganda, no corrente anno (aviso n. 3.536);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, seja paga a quantia de 352\$, em que importa a folha de diarias a que fez jus o auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de Barbacena, Dr. Olegario Guimarães, nos mezes de julho a outubro do corrente anno, concedendo-se, para esse fim o necessario credito a mesma delegacia (aviso n. 3.538);

Na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, seja paga a quantia de 282\$, em que importa a folha de gratificação que compete ao escripturario do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, alli estabelecido, Quirino Nunes Pereira, por serviços extraordinarios prestados ao mesmo aprendizado, no corrente anno, concedendo-se, para esse fim o necessario credito áquella delegacia (aviso n. 3.540);

Seja paga a Sociedade Anonyma Martinelli a quantia de 476\$956, ouro, correspondente ao valor da inclusa conta (1.350 francos), proveniente de uma passagem concedida, no corrente anno, a Arno Konder, auxiliar do encarregado do Escritorio de Informações e Propaganda do café e outros productos nacionais no estrangeiro (aviso n. 3.541);

Por conta das consignações «Postos Zootechnicos» fundados com auxilio da União, titulo — Pessoal e «Para despesas de instalação, etc.» titulo «Material», verba 19ª, art. 50 da vigente lei orçamentaria, sejam concedidos a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, os creditos de 1:500\$ e 10:000\$, o primeiro para occorrer ao pagamento dos vencimentos do director e do ajudante da Secção de Agrostologia e Bromatologia do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, Lucien Le Coite e Roarl Eugene, no corrente mez e o segundo para compra de material destinado ao mesmo estabelecimento e pagamento dos trabalhadores empregados na instalação do mesmo posto, no corrente anno (aviso n. 3.542);

Seja paga a Sorocabana Railway Company, a quantia de 197\$500, em que importa a conta proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 3.543);

Seja paga a quantia de 9:156\$875, em que importa a conta de Oswaldo Ramos Lima, proveniente de obras executadas na Directoria Geral de Estatística, no corrente anno (aviso n. 3.544);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Na-

cional no Estado de S. Paulo, seja paga a São Paulo Railway Company a quantia de 22\$637, ouro, que, ao cambio de 16 d. corresponde ao valor das duas contas (38\$200, papel), provenientes de passagens e transportes concedidos, no corrente anno, em proveito da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma; concedendo-se áquella delegacia o necessario credito (aviso numero 3.545);

Seja paga a quantia de 8:248\$580, em que importam as contas de Arens & Comp. e E. Lambert, provenientes de varios fornecimentos feitos ás officinas typographicas da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno (aviso numero 3.546);

Sejam pagas as contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do ensino agronomico e da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma, no corrente anno (aviso n. 3.547);

Seja paga a folha de gratificação, na importancia de 250\$, devida a Durvalino Pereira da Silva, proveniente de serviços extraordinarios prestados á Directoria Geral de Estatistica, no mez de novembro ultimo (aviso n. 3.548);

Seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, por conta da verba XVIII, titulo — Material — consignação «Para occorrer a despesas com as inspectorias, etc.», art. 50 da vigente lei orçamentaria, com a quantia de 40:000\$, que deverá ficar á disposição do inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais naquella Estado, para attender a despesas a que allude a mencionada consignação (aviso numero 3.549);

Seja paga a inclusa conta da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia de 150\$690, proveniente do transporte de animaes reproductores, por conta deste ministerio, no mez de outubro proximo passado (aviso n. 3.550);

Sejam pagas as seis incluidas contas de Interurban Telephone Company of Brazil e da Brazilianische Elektricitats Gesellschaft, provenientes de telephonema passados em proveito do serviço desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 3.551);

Seja paga a Companhia Nacional de Navegação Costeira, a quantia de 67\$615, ouro, que ao cambio de 16 d. corresponde ao valor da conta de 114\$500, papel, proveniente de uma passagem concedida, no corrente anno, em proveito da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma (aviso numero 3.552);

Seja paga a quantia de 80\$, em que importam as contas de Leuzinger & Comp., provenientes de artigos de expediente fornecidos á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e á Estação Experimental de canna de assucar em Campos, no corrente anno (aviso n. 3.553);

Sejam pagas as duas contas, de Laport & Comp. e Companhia Materiaes de Construção, respectivamente nas importancias de 363\$ e 342\$, provenientes de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal, no corrente anno (aviso n. 3.554);

Sejam pagas as contas de Himo & Comp., Rodrigo Vianna e Borlido Maia & Comp., na importancia total de 390\$880, provenientes de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, nos mezes de agosto e setembro do corrente anno (aviso n. 3.555);

Seja paga ao veterinario, Raphael Ya-

derosa, a quantia de 651\$838, constante da folha annexa, relativa a gratificação a que fez jus em outubro proximo passado, de accordo com as clausulas IV e VI do contracto celebrado com este ministerio a 21 de janeiro ultimo, visto ter entrado em gozo de licença para tratamento de sua saúde a 26 do referido mez de outubro (aviso n. 3.556);

Seja paga a Sociedade Anonyma Martinelli a quantia de 60\$061, ouro, correspondente ao valor da inclusa conta de 176 francos, proveniente de fretes de amostras destinadas a representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim (aviso n. 3.557);

Seja paga a inclusa folha da gratificação que compete ao auxiliar do Serviço de registro e arquivo geral de marcas para animaes, Henrique Porchat de Assis, no mez de novembro ultimo (aviso numero 3.558);

Transmittindo o requerimento em que Olegario Guimarães, auxiliar agromomo do Aprendizado Agricola de Barbacena, pede pagamento dos vencimentos correspondentes ao mez de dezembro de 1910, afirm de que seja a divida liquidada por esse ministerio, visto como, pelo aviso n. 853, de 25 de março do corrente anno, foi solicitado o pagamento de que se trata, sendo a despesa por conseguinte restos a pagar (aviso n. 3.511);

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de restituir devidamente annotada a inclusa folha de pagamento do pessoal empregado no Jardim Botânico, relativa ao mez de outubro ultimo, que veio acompanhada do officio n. 213, de 12 do corrente (aviso numero 3.500);

Devendo ser processadas, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, as contas de fornecimento e despesas miudas feitas em proveito da Junta Commercial, no anno de 1910, que foram enviadas ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 346, de 14 de fevereiro do corrente anno, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem as mesmas contas devolvidas a esta Secretaria de Estado (aviso n. 3.505);

De posse do vosso officio n. 203, de 23 de novembro ultimo, em que pedistes esclarecimentos acerca dos serviços pagos como gratificação conforme consta dos documentos enviados com o aviso n. 3.122, de 31 de outubro anterior, na importancia de 6:500\$, declaro-vos que não obstante o aviso n. 3.122 se referir a aradores contractados para o manejo e conservação do material agrario das inspectorias agricolas, o pagamento, das gratificações, cuja indemnização é devida ao Dr. Licio da Rocha Miranda, sub-director da Directoria Geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, provem de serviços prestados pelos trabalhadores incumbidos da conservação do material agricola das inspectorias, serviços esses que constituem o objecto dos contractos celebrados na Inspectoria Agricola de S. Paulo a que alludem os mencionados documentos (aviso n. 3.525);

Em resposta ao vosso officio n. 108, de 8 de maio ultimo, em que solicitastes esclarecimentos acerca das funções cometidas ás pessoas em favor das quaes foram requisitadas passagens constantes das contas incluidas, declaro-vos, para os fins convenientes, serem ellas auxiliares da Comissão Brasileira na Exposição Internacional de Turim-Roma (aviso n. 3.537);

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa

mensagem que ao Congresso Nacional dirige o Sr. Presidente da Republica, solicitando a abertura a este ministerio do credito de 72:228\$987, para liquidação de compromissos assumidos para a instalação do Jardim Botânico (aviso numero 3.501);

Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem que o Sr. Presidente da Republica dirige ao Congresso Nacional solicitando a concessão a este ministerio do credito de 4:200\$, ouro, para occorrer ás despesas com a manutenção no estrangeiro, durante um anno, do alumno da Escola de Minas de Ouro Preto Paulo da Rocha Lagôa, que fez jus ao premio de viagem de instrucção (aviso n. 3.559);

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Autorizo-vos a pagar a inclusa conta da São Paulo Railway Company, na importancia de 46\$800, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Povoamento, no mez de setembro do corrente anno (aviso n. 3.539);

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro ora providencia junto ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser essa delegacia habilitada, por conta da verba XVIII, titulo — Material — consignação «Para occorrer a despesas com as inspectorias, etc.», art. 50 da vigente lei orçamentaria, com a quantia de 40:000\$, que ficará á disposição do inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, nesse Estado, para attender a despesas a que allude a mencionada consignação (officio n. 1.155);

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Autorizo-vos a pagar as duas contas da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, na importancia total de 330\$300, provenientes do transporte de reproductores no mez de agosto proximo passado (aviso n. 3.526);

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Tenho presente vosso officio n. 11, de 31 de agosto ultimo, ao qual veio junto o requerimento, que ora vos devolvo, em que Jayme de Aragão Gesteira pede pagamento, por exercicios findos, de uma gratificação por ter substituido o bibliotecario da Escola de Minas de Ouro Preto, no periodo de 1 de janeiro a 7 de março do anno proximo passado.

Em resposta declaro-vos, para os fins convenientes, que ao requerente cabe o abono de uma importancia igual á differença entre os seus vencimentos e os do substituido, de accordo com a doutrina firmada no aviso deste ministerio, numero 718, de 2 de abril de 1910, tornando-se, porém, necessario que, por essa delegacia, seja annotada a respectiva folha de pagamento como recommenda a circular do Ministerio da Fazenda, n. 23, de 7 de agosto de 1906, e ainda que informeis si ao funcionario substituido foram pagos vencimentos integrais no alludido periodo (aviso n. 3.521);

Sr. director do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro:

Attendendo ao que solicitastes no officio n. 316, de 23 de novembro ultimo, autorizo-vos a adquirir para a enfermaria da Escola de Agricultura, annexa a esse posto, o material constante da relação que enviastes com o dito officio, observadas as disposições da circular de 26 de agosto do corrente anno e não excedendo a despesa á quantia de 12:309\$500 (aviso n. 3.534);

— Sr. director geral do Serviço de Specção e Defesa Agricolas:

De ordem do Sr. ministro remetto-vos inclusa conta de Casildo Boy, na importância de 3:800\$, proveniente de material para o ensino theorico-pratico da defesa contra o gafanhoto, cedido pelo mesmo a esse serviço, para que informeis respeito, iniciado o respectivo processo (officio n. 1.157).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pelo escripturario desse aprendizado, Quirino Nunes Pereira, em requerimento de 19 de agosto ultimo, resolveu conceder-lhe uma gratificação de 282\$ pelos serviços que prestou na comissão que lhe confiastes, no corrente anno, de ir á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre em serviço desse estabelecimento (officio n. 1.156).

Directoria Geral de Industria e Commercio
PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 20 de dezembro de 1911

Communicou-se ao Sr. inspector agricola do 11º districto, Bahia, que o Sr. ministro o encarregou de prestar informações sobre um aparelho de invenção de João de Souza Ribeiro, destinado a seccagem e beneficiamento do cacão, para cuja fabricacão e propaganda pede um auxilio ou premio de animação.

— Remetteu-se ao director do Museu Nacional, o memorial descriptivo da invenção de um processo rapido de «saccharificação e fermentação pelas mucedineas», para que pretenda privilegio á Societê Anonyme Amylo, afim de ser a dita invenção submettida a exame previo.

Requerimentos despachados

Alfredo de Souza Barros, pedindo que seja extrahida guia para pagamento da 4ª anuidade da carta patente n. 5.384.—Deferido.

Raphael Stamato, pedindo lhe seja restituído o documento em italiano, que juntamente com outros acompanhou o seu requerimento sobre o uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 5.510, e bem assim seja extrahida a certidão solicitada.—Idem.

Von-Klay, pedindo restitução dos documentos que acompanharam a sua petição, reclamando a nullidade da patente n. 6.653.—Idem.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1911

João Baptista Greco, propondo-se a introduzir 10.000 famílias de imigrantes.—Apresente prova de idoneidade.

João Maria Cabral Sodré, Carlos E. Uhle, Antonio Mauricio, Salomão Bufarah e João Alves de Oliveira.—Compareçam a esta directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro João Alberti, natural da Itália e residente no Estado de São Paulo. Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Directoria do Interior — Primeira Secção —
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1911.

Sr. ministro da Fazenda — Respondendo ao vosso aviso, sob n. 193, de 14 do corrente mez, cabe-me declarar-vos que a substituição dos funcionarios da Bibliotheca a quem vos referis si conforma com o disposto no regulamento aprovado pelo decreto n. 8.835, de 11 de julho ultimo, conforme decidi em o aviso de 30 de outubro proximo findo, dirigido ao director geral daquelle estabelecimento e de que junto copia.

Ao sub-bibliothecario Antonio Pereira Agrella, designado para substituir o bibliothecario bacharel Antonio Jansen do Paço, bem assim aos funcionarios que, em virtude da comissão em que este se acha, substituem, por escala, outros de categoria immediatamente superior, competem os vencimentos integraes dos logares que occupam interinamente, visto que, conforme consta do aviso de 8 de novembro, ao bibliothecario effectivo não é pago vencimento algum por conta do ministerio a meu cargo.

Quanto aos funcionarios de quem trata o meu aviso de 10 de novembro, devo dizer-vos que, no intuito de evitar augmento de despesa, resolvi sejam abonados, neste caso, a cada qual dos substitutos o ordenado do seu emprego e a gratificação do logar substituido. A esta providencia se não oppõe o regulamento da Bibliotheca, embora alli se empreguem as expressões — gratificação extraordinaria — o que não autoriza o abono dos vencimentos integraes do cargo effectivo e a gratificação do logar substituido, até perfazer o vencimento total deste ultimo.

Isto posto, rogo vos dignéis mandar cumprir os meus citados avisos de 8 e 10 de novembro. Saude e fraternidade.—Ricadacio da Cunha Corrêa,

Requerimento despachado

José De Visato, pedindo a admissão de um filho no Instituto Nacional de Sordos Mudos.—Deferido, na conformidade do aviso que, na presente data, se dirige ao director do dito instituto.

Dia 18

Foi prorogada, por tres mezes, a licença concedida ao Dr. Edmundo Jobim de Saboia, assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, por portaria de 27 de abril do corrente anno, para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Antonio de Lavaudreyra, por seu procurador Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, pedindo certidão do seu titulo de naturalização do cidadão brasileiro.—Indeferido, porque ainda não se realizou a entrega do alludido titulo.

Antonio D'Andréa, doutor em jurisprudencia pela Real Universidade de Napoles, pedindo autorização para exercer a profissão de advogado no Brazil.—A vista do decreto n. 8.659, de 5 de abril do corrente anno, que, revogando oCodigo de Ensino aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, se conformou com o disposto no art. 72, § 24, da Constituição Federal, pôde o requerente exercer sua profissão, independentemente do exame previo de habilitação prescripto pelo referido codigo.

Miguel De Leonissa, allegando ser doutor em medicina pela New-York Medical School, doutor em sciencias medicas pela Oriental University, de Alexandria, Estado de Virginia, Estados Unidos da America do Norte, e professor de medicina pratica da mesma universidade, e requerendo o registro do seu titulo de professor, afim de poder exercer livremente a medicina:—A vista do decreto n. 8.659, de 5 de abril do corrente anno, que

se conformou, aliás, com o disposto no art. 72, § 24, da Constituição Federal, pôde o requerente exercer livremente sua profissão. Por conseguinte, não é possivel deferir o pedido relativo ao registro do seu titulo, porque a disposição que prescrevia tal exigencia está revogada pela lei organica do ensino, de accordo com o preceito constitucional.

Dia 19

Accusou-se recebido o officio-circular do governador do Estado de Santa Catharina, de 29 de novembro proximo findo, e agradeceu-se o offerecimento de um exemplar impresso da collecção de leis desse Estado, promulgadas no corrente anno.

Requerimentos despachados

Mauoel Augusto Pedroso, pedindo naturalização.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento, e apresente attestados de bom procedimento civil e moral e de residência no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo.

João Correia de Araujo, pedindo matricula gratuita de um filho em um dos estabelecimentos de ensino desta capital.—Não ha que deferir.

Expediente de 19 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 7:997\$260, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica em novembro findo;

De 2:500\$, subvencão mensal a que tem direito o Instituto da Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro;

De 21.355\$869, fornecimentos feitos no mez findo á Bibliotheca Nacional;

De 12:016\$142, fornecimentos feitos á Casa de Correccão em novembro ultimo.

Solicitaram-se ainda providencias afim de que sejam recebidas no Thesouro, do Dr. Jorge Street, cinco apolices ao portador, do emprestimo de 1903, que deposita como fiança do thesoureiro do Instituto Nacional de Musica, Sebastião Sampaio.

Requerimentos despachados

D. Sarah Carneiro de Mendonça Almeida Magalhães, viuva do Dr. Pedro de Almeida Magalhães, ex-lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo pensão de montepio.—Prove a sua identidade e a de seus filhos, que continúa no estado da viuvez e vive honestamente, que nunca esteve apartada de seu marido e nada percebe dos cofres publicos. Junte certidão dos cargos que exerceu, dos quaes constem as datas do exercicio e os ordenados que percebeu e desde quando, como tudo é exigido pela Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda.

Gomes & Gomes, pedindo pagamento de 831\$500, pelo fornecimento de comedorias em outubro ultimo aos presos recolhidos ao Depósito da Policia.—Junte nova conta.

Cesar Marques e Guilherme Borges, de quem o primeiro é cessionario, pedindo pagamento por diversos serviços feitos á Prefeitura do Alto Purús em 1910.—Juntem contas em tres vias, devidamente authenticadas pelo prefeiteiro processadas e das quaes conste a especie, quantidade e preço, por unidade, dos materiais fornecidos, assim como a natureza das obras de carpintaria.

Armando Esteves, pedindo pagamento por ter substituido um dos chefes de secção do Archivo Publico Nacional.—Mantido o despacho anterior.

Brigada Policial do Distrito Federal

Mapa demonstrativo da concorrência para o fornecimento de gêneros alimentícios e outros artigos, para as praças desta brigada durante o ano de 1912, realizada a 15 de dezembro de 1911

GENÉROS ALIMENTICIOS, VERDURAS, AVES, OVOS E OUTROS GÊNEROS

NOMES DOS FORNECEDORES																												
Killog.	Alhos	Avaruta	Killos.	Kilog.	Azeitonas (latas de 250 grams)	Litro	Azeite francez	Alcool ordinario ou espirito de vinho	Litro	Aguardente de canna	Litro	Bacalhao	Killos.	Banlia	Killos.	Banha americana para pharmacia	Batatas inglesas	Killos.	Café moido	Killos.	Café em grão	Kilog.	Cangica	Kilog.	Carne secca	Kilog.	Carne de porco salgada	Kilog.
\$765	28300			\$530								\$840	1\$350	2\$5000											1\$100		\$995	
													</															

GENEROS ALIMENTICIOS, VERDURAS, AVES E OUTROS GENEROS

NOMES DOS FORNECEDORES																																
Lata	Duzia	Kilog.	Kilog.	Louro	Pacote	Kilog.	Manteiga «Dernaguy»	Kilog.	Manteiga nacional	Kilog.	Manteiga «Bretel»	Kilog.	Marmellada nacional	Kilog.	Massa de tomate	Kilog.	Malte	Kilog.	Massas brancas	Kilog.	Massas amarellas	10 macos	Kilog.	Paios	Lata de 500 grams.)	Pacote de 10 caixas)	Kilog.	Pimenta da India	Kilog.	Polvillo nacional		
Barbosa Albuquerque & Comp.	18\$300	1\$300							4\$000								\$730	\$385	\$795													
Manoel Lourenço Pereira.									4\$000								\$740	\$600	\$900													
Manoel da Silveira Thomaz									4\$000																							
Augusto Maria da Motta	\$800	18\$000	1\$400	1\$800	\$750	5\$800																										
Barcellos & Coelho																																
Pinto & Saraiva																																
Ferreira Reis & Comp.																																
Serafim Gonçalves Nogueira.																																
Vicente José Martins																																
Soares Lavrador & Comp.																																
Souza & Torres	18\$500				\$740				4\$000																							
João Coelho Pereira.																																
Barcellos & irmão.																																
Lopes Correa & Comp.																																
Thamaz Pereira & Comp.	\$950	21\$000	1\$500	2\$100	4\$700	6\$200			4\$000																							
Antonio Gonçalves de Azevedo		19\$000			\$800				4\$300																							
Oliveira Irmão & Comp.																																
Estulano Ignacio Testa																																
Carvalho Pereira & Comp.	\$900	19\$500	1\$610	1\$900	\$800	5\$900			3\$900																							
Fernando & Cunha.		18\$500	1\$350																													
Azevedo Belchior & Comp.	\$900	19\$000	1\$460	2\$000	1\$650	6\$100			4\$200																							
Marques Silva & Comp.																																
Antonio de Almeida.	\$920	19\$500	1\$680	1\$900	\$750	6\$000			4\$300																							
Gonçalves Amarante & Comp.																																
Alexandre Moreira																																
Antonio Coelho Branco																																
J. Menezes & Comp.																																
Teixeira Borges & Comp.	\$880	18\$600	1\$500	1\$850	\$800	6\$000			4\$000																							
Guimarães Irmão & Comp.									3\$990																							
Silva & Boavista	\$900	18\$600	1\$700	1\$900	\$800	5\$900			4\$000																							
Antonio Gonçalves Leite & Comp.	\$890								3\$998																							
José Ferreira da Rocha	\$900				\$800																											
Carvalho Rocha & Comp.	1\$000	18\$800	1\$750	1\$840	\$900	6\$200			3\$915																							
J. Pires & Silva																																
Souza & Pestana																																
Antonio da Silva Maia																																
Companhia Leitaria Leopoldinense																																
Antonio Marques da Costa																																
Rodrigues Teixeira & Borges.																																

NOMES DOS FORNECEDORES

ANUETOS DOS FORNECEDORES																				
Kilogramos	Queijo de Minas	Queijo do Reino	Rhum de Jamaica	Sabão virgem	Sal commun	Sagu	Sal fino (vidro de 1.500 grams.)	Salmao (lata de 500 grams.)	Sardinha (lata de 500 grams.)	Tapioca	Toucinho	Tijolo de arear	Vellas de stearina (pacote de seis)	Vinagre	Vinho branco	Vinho do Porto engarra-	Vinho do Porto em barril	Vinho virgem	Xarque frescal	Kilogramos
2\$300	Barbosa Albuquerque & Comp.	2\$300			\$135			2\$100			1\$220	3\$900		\$360	1\$800	3\$200	4\$800	4\$200		
	Manoel Lourenço Ferreira				\$130	4\$300	4\$100	2\$500	4\$800	\$900	4\$300	3\$700	4\$150	\$358	1\$700	3\$000	4\$750	4\$300		
	Manoel da Silveira Thomaz																			
	Augusto Maria da Motta																			
	Barcellos & Coelho																			
	Pinto & Saraiva																			
	Ferreira Reis & Comp.																			
	Serafim Gonçalves Nogueira																			
	Vicente José Martins																			
2\$210	Soares Lavrador & Comp.				\$140		\$998				4\$390			\$380				4\$190		
	Souza & Torres																			
	João Coelho Pereira																			
	Barcellos & Irmão																			
2\$600	Lopes Corrêa & Comp.				\$160	4\$300	4\$200	3\$000	4\$800	1\$000	4\$315	4\$100	4\$180	\$390	4\$740	4\$000	4\$880	4\$200		
	Thomaz Pereira & Comp.				\$150	4\$500				4\$300	4\$300			\$400				4\$300		
	Antonio Gonçalves de Azevedo																			
	Oliveira Irmão & Comp.																			
	Estulano Ignacio Tosta																			
2\$200	Carvalho Pereira & Comp.				\$155	4\$500	4\$300	2\$300	4\$900	\$900	4\$215	4\$200	4\$440	\$390	4\$730	3\$200	4\$900	4\$100		
	Fernandes & Cunha				\$495															
	Azevedo Beichior & Comp.				\$460															
2\$225	Marques Silva & Comp.				\$158	4\$295	4\$100	2\$600	2\$000	\$900	4\$420	4\$000	4\$200	\$540	2\$300	3\$500	4\$980	4\$160		
	Antonio de Almeida																			
	Gonçalves Amarante & Comp.				\$450	4\$340	4\$080	2\$390	4\$950	\$830	4\$388	3\$880	4\$360	\$600	2\$200	3\$400	2\$180	4\$140		
2\$430	Alexandre Moreira																			
	Antonio Coelho Branco																			
	J. Menezes & Comp.																			
2\$250	Teixeira Borges & Comp.				\$150	4\$300	4\$080	2\$400	4\$800	\$900	4\$320	3\$800	4\$200	\$380	4\$800	3\$200	4\$800	4\$200	4\$000	
	Guimarães Irmão & Comp.				\$160															
2\$400	Silva & Boavista				\$150	4\$400	4\$000	2\$400	4\$800	\$840	4\$250	3\$900	4\$300	\$100	2\$000	3\$300	2\$100	4\$200	4\$400	
2\$300	Antonio Gonçalves Leite & Comp.				\$160	4\$400	4\$100	2\$300	4\$700	\$800	4\$600	4\$300	4\$300	\$420	4\$800	3\$500	4\$890	4\$500	4\$200	
	José Ferreira da Rocha				\$460									\$400						
2\$300	Carvalho Rocha & Comp.				\$448	4\$630	4\$200	2\$300	4\$910	\$850	4\$600	4\$000	4\$200	\$600	4\$800	3\$500	2\$000	4\$500		
	J. Pires & Silva				\$145															
	Souza & Pestana																			
	Antonio da Silva Maia																			
	Companhia Leitaria Leopoldinense																			
	Antonio Marques da Costa																			
	Rodrigues Teixeira & Borges																			

INTENDENCIA

Mappa demonstrativo da concorrência para o fornecimento de combustivel, ferragens e forragem para o anno de 1912, que se realizou nesta brigada a 18 do corrente

	Combustiveis		Ferragens				Capim	Forragem				
	Tonelada	Tonelada	Uma	Uma	Milheiro	Milheiro	Kilogramma	Kilogramma	Kilogramma	Kilogramma	Kilogramma	Kilogramma
Nomes dos fornecedores	Carvão Cardiff	Carvão de pedra New Castle	Ferraduras para cavallos	Ferraduras para muarees	Cravos 8 A	Cravos 8 Ch.	Capim verde	Alfafa nacional	Alfafa estrangeira	Farello	Fubá grosso	Milho
Empresa Progresso.....	—	—	\$460	\$360	9\$000	9\$000	—	—	—	—	—	—
Soares Lavrador & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	\$238	\$214	\$121	\$160	\$157
Barcellos & Coelho.....	—	—	—	—	—	—	—	\$250	\$220	\$128	\$158	\$160
Barbosa Albuquerque & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	\$245	\$218	\$126	\$155	\$163
Thomaz Pereira & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	\$257	\$227	\$126	\$160	\$168
Guimarães Irmão & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	\$233	\$209	\$122	\$150	\$154
Fernandes & Cunha.....	—	—	—	—	—	—	—	\$249	\$228	\$127	\$158	\$157
Manoel José Ferreira de Viveiros.....	—	—	—	—	—	—	\$017	—	—	—	—	—
Marques Silva & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	\$270	\$240	\$130	\$165	\$178
Gonçalves Campos & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	\$260	\$230	\$130	\$160	\$166
Joaquim Barbosa Campos.....	—	—	—	—	—	—	\$025	—	—	—	—	—
Francisco Leal & Comp.....	32\$000	30\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Teixeira Borges & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	\$242	\$218	\$126	\$158	\$162
Belmiro Rodrigues & Comp.....	31\$000	29\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Antonio Gonçalves Leite & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	\$260	\$250	\$129	\$165	\$168
Carvalho Rocha & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	\$265	\$242	\$128	\$165	\$170
José Cardoso Martins & Irmão.....	—	—	—	—	—	—	\$033	—	—	—	—	—

Quartel da Brigada Policial do Districto Federal, 20 de dezembro do 1911. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, tenente-coronel director da intendencia.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foram concedidos ao Dr. Angelo Punaro Baratta, engenheiro sanitario, seis mezes de licença, na forma da lei, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratamento de sua saúde.

Expediente de 21 de dezembro de 1911

Requerimentos despachados

Miguel de Oliveira Carneiro (1º districto). — São concedidos 30 dias.

Joaquim Gonçalves dos Santos (2º districto). — A multa fica reduzida ao minimo.

Maria Amelia Tondella (3º districto). — Certificque-se.

Pedro Ferreira Gomes (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Augusto Guilherme da Silva Pinto, (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio Cerdeira (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Pedro Ribeiro (4º districto). — Deferido.
Manoel Alves de Amorim (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Companhia União dos Proprietarios (4º districto). — Nos termos da informação.

Salim Abdllah Cherfan (6º districto). — Relevo a multa.

Alvaro Freire Braga (6º districto). — Approvado nos termos da informação.

Gertrudes Ramires da Silva (8º districto). — Nos termos da informação.

José da Rocha Ferraz (8º districto). — Nos termos da informação.

Victorino de souza Freire (9º districto). — Relevo a multa.

Francisco José Antonio (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Costa & Lopes (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Joaquim Maria Felix (9º districto). — São concedidos 60 dias.

José Fernandes (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Manoel Antonio Ferreira de Carvalho (9º districto). — Não pôde ser attendido.

José Soares Loureiro. — Não pôde ser attendido.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos — Deferido.

João Rezende Conceição — Deferido.

Antonio Dormond Martins — Não pôde ser attendido.

Antonio José Ferreira — Indeferido.

Antonio José Ferreira — Deferido.

Antonio José Ferreira — Deferido.

Manoel José de Abreu — Deferido.

Adolpho Gonçalves da Fraga. — Deferido.

João Coelho de Mello — Deferido.

José Bessa Alfredo de Carvalho — Deferido.

José Bessa Alfredo de Carvalho — Deferido.

José Bessa Alfredo de Carvalho — Deferido.

Evergisto Souto Maior — Queira comparecer a esta directoria.

Policia do Districto Federal

Por acto de 22 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença ao escrevente do 6º districto policial João Bonuma, para tratar de sua saúde, com os vencimentos que lhe competirem.

NOTICIARIO

Estiveram, hontem, no Palacio do Cattete os Srs. senadores Pedro Borges e Jonathas Pedrosa, deputados João de Siqueira, Christino Cruz e Passos de Miranda, general Osorio de Paiva, Dr. Clementino do Monte, Dr. Raphael Pinheiro, barão de Pedro Affonso, tenente-coronel Moreira Guimarães, Dr. Virgilio Brígido, Dr. Alvaro Moreira e barão Homem de Mello.

No almoço que o Exmo. Sr. Presidente da Republica e a Sra. Hermes da Fonseca offercem, hoje, no Palacio Guanabara, ao Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, presidente do Estado do Espirito Santo e á sua senhora, tomarão parte, tambem, os Srs. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda e senhora, Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e senhora, barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores, Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, almirante Marques de Leão, ministro da Marinha, Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, Dr. Ubaldo Ramallete, secretario do presidente do Estado do Espirito Santo, Dr. Julio Leite, presidente da Assembléa Legislativa e Dr. Carlos Guimarães, presidente do Tribunal da Relação do mesmo Estado, Dr. Alvaro de Teffé, secretario da Presidencia da Republica e senhora, coronel Clodoaldo da Fonseca, chefe da casa militar do Exmo. Sr. Presidente da Republica, Dr. Luiz Ottoni, secretario particular e capitão Hortencio Coutinho, ajudante de ordens do presidente do Estado do Espirito Santo, capitão-tenente Cunha Menezes, tenente-coronel James Andrews e 1º tenente Mario Hermes, ajudantes de ordens, Drs. Mauricio de Lacerda e Gastão Teixeira, officiaes de gabinete do Exmo. Sr. Presidente da Republica.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; coronel Clodoaldo da Fonseca, chefe de sua casa militar e capitão-tenente Reginaldo Teixeira, seu ajudante de ordens, visitou, hontem pela manhã, a Casa da Moeda. S. Ex. foi recebido alli pelo Dr. Honorio Hermeto, director do estabelecimento, que mostrou minuciosamente a S. Ex. todo o edificio e o funcionamento de seus diversos serviços.

O Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, presidente do Estado do Espirito Santo, foi, hontem, ao Palacio do Cattete visitar o Exmo. Sr. Presi-

dente da Republica e offercer a S. Ex. um cartão de ouro cravejado de brilhantes, rubis e saphiras.

Acompanharam o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro os Srs. Dr. Julio Leite, presidente do Congresso do Estado, Dr. Ubaldo Ramallete, secretario da presidencia, Dr. Carlos Gonçalves, presidente do Tribunal da Relação e capitão Hortencio Coutinho, seu ajudante de ordens.

Conferenciaram, hontem, com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça; general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal; Dr. Armenio Jouvin, director geral da Imprensa Nacional e Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assistirá á collação de grão dos bachareis da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sciencias, no dia 29 do corrente, no Club dos Diarios.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, recebeu hontem da Bahia, os seguintes telegrammas:

«Exmo. Sr. Marechal Presidente da Republica — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por motivo de saude, renunciei o cargo de governador do Estado, passando o exercicio ao meu substituto legal. Respeitosas saudações. — *Araujo Pinho.*»

Exmo. Sr. Marechal Presidente da Republica — Não havendo o presidente do Senado, conego Leoncio Galvão, conforme comunicação que me fez, assumido, por motivo de molestia, o cargo de governador do Estado, ao qual renunciei o Dr. Araujo Pinho, tenho a honra de participar a V. Ex. que, nesta data e na qualidade de segundo substituto constitucional como presidente da Camara dos Deputados, assumi as funções do referido cargo, esperando que as relações entre o Governo da União e o do Estado se mantenham sempre harmonicas em prol dos altos interesses do regimen republicano federativo. Respeitosas saudações. — *Dr. Aurelio Rodrigues Vianna.*»

Ao telegramma do Sr. Dr. Araujo Pinho o Exmo. Sr. Presidente da Republica respondeu agradecendo a comunicação e fazendo votos pelo prompto restabelecimento do ex-governador; e á comunicação do Sr. Dr. Aurelio Vianna S. Ex. igualmente agradeceu e fez votos pela prosperidade do seu governo.

Foi hontem ao Palacio do Cattete o Sr. Dr. David Campista Junior, que agradeceu ao Exmo. Sr. Presidente da Republica o ter-se feito representar nas exequias do Sr. Dr. David Campista.

O Sr. ministro da Justiça requisitou do seu collega da Fazenda o pagamento da subvenção mensal de 2:500\$ ao Instituto de Protecção á Infancia do Rio de Janeiro.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senador Felipe Schmidt, deputados Diogo Fortuna, Paulo de Mello, Costa Rodrigues, Eldidio Trindade, Domingos Mascarenhas e João Simplicio, Drs. Belisario Tavora, Moreira da Silva, Francisco Coelho, Candido de Oliveira, Leoncio de Carvalho, Carlos Olyntho Braga e Flores da Cunha, coroneis Silva Pessoa e Jesuino de Mello.

O Sr. ministro da Justiça recebeu o seguinte telegramma do general Dantas Barreto, governador de Pernambuco:

«Recife — Tenho a honra de comunicar á V. Ex. que hoje, depois de compromisso legal perante o Congresso deste Estado, assumi o governo do mesmo Estado, com a maior solemnidade. Neste posto, em que o povo pernambucano me collocou, encontrará V. Ex. um collaborador das normas republicanas. Saudações.»

O Dr. David Campista Junior foi hontem ao Sr. ministro da Justiça agradecer o seu comparecimento ás exequias de seu pai, o Dr. David Campista.

O Sr. ministro da Justiça recebeu do major Felix Fleury, encarregado das installações radio-telegraphicas no Acre, um telegramma comunicando haver o coronel Pedro Avelino, prefeito do Departamento do Alto Purús, sciencificado que abandonava o cargo que lhe fóra confiado, por julgar-se moralmente deposto pelo commando da Companhia Regional, em vista dos termos de um officio que recebeu do mesmo commando.

Accrescenta a comunicação estar a ordem publica alli perfeitamente inalteravel.

Foi autorizado o commandante superior da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para esta Capital ao capitão-ajudante do 30º batalhão da reserva daquella milicia na comarca de Nova Friburgo, José Carlos da Silva Veiga.

Por motivo do anniversario da Caixa de Conversão, o Sr. ministro da Fazenda, Dr. Francisco Salles, passou o seguinte telegramma:

«Sr. director da Caixa de Conversão—Rio. Queira acceitar com os dignos funcionarios da Caixa de Conversão minhas felicitações pelo anniversario de sua fundação. — *Francisco Salles, ministro da Fazenda.*»

O Sr. ministro da Fazenda communicou ao director geral chefe do Gabinete ter resolvido que o 4º escriptuario do Thesouro Nacional, Milton Barbosa Gonçalves, tenha exercicio naquella directoria.

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro foi comunicado que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto por Vasconcellos, Castro & Comp., de decisão dessa Alfandega, sobre classificação de obras em pressas.

Foi devolvido ao inspector de Seguros o processo referente ao requerimento da Sociedade "Anonyma" de Peculios "A Família" solicitando autorização para seu funcionamento e aprovação de estatutos.

Foi remetido ao Tribunal de Contas o decreto n. 9.221 de 20 do corrente que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 35.000\$ complementar á verba 22ª do corrente exercicio.

O Sr. ministro da Fazenda communicou ao director da Despesa Publica ter resolvido que os 4ª escripturarios do Thesouro Nacional, Erico Campos e Mario de Paiva tenham exercicio naquella directoria.

Foi declarado pelo Sr. ministro da Fazenda ao director do Patrimonio Nacional que nesta data fica autorizada a delegacia fiscal, em Minas Geraes, a pôr em hasta publica o edificio, proprio nacional, que serve de palacio episcopal da diocese de Diamantina, naquella Estado.

Ao Tribunal de Contas foi remetido o processo referente ao pagamento da importancia de 3.143\$500 requerido pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, como procurador de Coutinho & Pimenta, cessionarios de José Maria da Silva Graça, e consultado si pôde ser aberto o credito daquella importancia para occorrer ao alludido pagamento.

O Sr. ministro da Fazenda transmittiu á Secretaria do Senado a mensagem do Exm. Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 34.216\$268 ao Ministerio da Fazenda para pagamento da differença de vencimentos de chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, devida ao bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão.

Foram concedidos os seguintes creditos pela Directoria da Despesa:

A Delegacia Fiscal em Pernambuco, 30\$ por conta da verba 25ª do orçamento do Ministerio da Fazenda, para pagamento ao 2º escripturario daquela delegacia, Affonso Maria Beda, da gratificação que lhe compete, por ter tomado as contas do collector das Rendas Federaes em Nazareth, no mesmo Estado;

A Delegacia Fiscal no Paraná 600\$ por conta da verba 14ª do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, para attender ao pagamento do aluguel dos campos que servem de hivernada á cavallada do 2º regimento de cavallaria naquella capital, no periodo de de 1 janeiro a 31 de dezembro do corrente anno;

A Delegacia Fiscal na Bahia, 200\$ por conta da verba 24ª do orçamento do Ministerio da Fazenda para pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento que compete a Evandro Alves Ribeiro, nomeado 3º escripturario da Alfandega desse Estado;

A Delegacia Fiscal em S. Paulo, 5.593\$400 por conta da verba 25ª do orçamento do Ministerio da Marinha, para attender ás despesas com a construção da lavanderia da Escola de Aprendizes Marinheiros, no Estado;

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, 750\$ por conta da verba 23ª do orçamento do Ministerio da Marinha;

A Delegacia Fiscal em Santa Catharina, 360\$ por conta da verba 20ª do orçamento para o pagamento do contra-mestre de 2ª classe reformado José Alves de Souza;

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, 400\$ por conta da verba 20ª para o pagamento do serralheiro de 1ª classe reformado Manoel Martins da Rosa;

A Delegacia Fiscal em Santa Catharina, 310\$ por conta da verba 24ª do Ministerio da Marinha, para pagar ás despesas com a puxada do rebocador Lomba;

A Delegacia Fiscal em Alagoas, 2.563\$250 por conta da verba 9ª do orçamento do Ministerio da Marinha para o pagamento de praças que servem na Escola de Aprendizes Marinheiros nesse Estado;

A Delegacia Fiscal em Santa Catharina, 1.320\$ por conta da verba 26ª do orçamento do Ministerio da Marinha para pagamento do fornecimento de 40 toneladas de carvão Cardiff, feito á Capitania do Porto do Estado;

A Delegacia Fiscal na Bahia, 500\$ por conta da verba 11ª do orçamento do Ministerio da Viação para pagamento de diarias relativas ao mez de outubro ultimo;

A Delegacia Fiscal em Matto Grosso, 417.000\$ por conta das verbas 9ª, 11ª, 14ª e 17ª do orçamento do Ministerio da Guerra para pagamento das despesas pertencentes ás mesmas verbas.

A The Red Star Company, sociedade em commandita por accões, sob a firma D. da Silva & Comp., requereram ao Ministerio da Fazenda carta-patente para negociarem em clubs de sorteio de mercadorias nesta Capital.

O Tribunal de Contas, em sessão de hontem, propoz para o logar de 1º escripturario, o 2º, Thomaz Pedreira de Cerqueira; e para os de 2º escripturarios, os 3º, bachareis Antunio Maximo Nogueira Penido e Sebastião Henrique Alves de Barcell s.

O Dr. Dominges Marcarenhas lavrou auto de infracção contra a firma proprietaria da Casa Excelsior á rua Marechal Floriano, desta Capital, por não ter carta patente de autorização, para o funcionamento de seus clubs de mercadorias.

Foi creada, por portaria de hontem, uma collectoria das rendas federaes, em cada um dos municipios de Santo Antonio da Alegria, Córralinho e Gramma, Estado de S. Paulo.

O Tribunal de Contas, em sessão realizada no dia 22 do corrente, mandou responder affirmativamente ás consultas feitas pelo Ministerio da Fazenda sobre a abertura dos creditos de 11.400\$ para pagamento de farlamentos a cada um dos guardas das mesas de rendas alfandegadas, e de 164.000\$ para os adeantamentos que têm de ser feitos aos funcionarios da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, a titulo de emprestimo para construção de casas; e pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, acerca da abertura dos creditos no total de 638.000\$ para despesas com a prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 31 do corrente mez.

A Caixa de Amortização trocou hontem nas dilaceradas e por substituir na importancia de 93.827\$000.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 2.009 libras, 1.500 francos e 800 marcos.

Sahiram na mesma data: 390 1/2 libras e 4.400\$ ouro nacional.

A existéncia em ouro hontem na Caixa de Conversão era de 339.835.684\$873.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização despachou hontem os seguintes papeis:

Avelino Augusto Sanches. — Pague-se a quantia de 75\$, de accôrdo com a informação, reconhecida a identidade da pessoa.

Antonio Olyntho dos Santos Pires. — Requeira do Thesouro Nacional, por não haver nesta repartição escripturação do emprestimo de 1863.

Benedicto Roso Moreira Coelho. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação, reconhecida a identidade da pessoa.

Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. — Idem.

Adolpho Ehrhandl. — Idem.

Manoel Joaquim Pereira. — Idem.

Eduardo de Araujo & Comp. — Entregue-se.

José Peixoto Fortuna. — Pague-se.

Cecilia Bastos de Mendonça Barbosa. — Satisfaca a exigencia da Corretoria.

Juizo de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes. — A Contabilidade.

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios. — Receba-se.

José Constancio Monnerat. — Reconheça a firma.

Rita da Costa Moreira Vianna. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação supra.

Albina da Costa Marques. — A secção de Contabilidade para fazer a annotação.

Officio n. 236, da Directoria do Gabinete. — Archive-se, visto nada haver que providenciar.

Officio n. 202, da Alfandega de Maceió. — Ao Sr. Flores.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Piahy, que exercia interinamente, o Sr. Agostinho da Rocha Maia.

Ao Supremo Tribunal Militar, foram remetidas, para os devidos fins, as cópias dos decretos de 20 do corrente, que reformam e promovem, no Corpo da Armada, os officiaes constantes dos mesmos.

Foram remetidas ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, copias dos decretos de 20 do corrente, que reformam no Corpo de Saude da Armada os officiaes constantes dos mesmos.

Ao Supremo Tribunal Militar, foi remetido, para os devidos fins, a cópia do decreto de 20 do corrente, que reforma, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes o capitão de corveta engenheiro machinista Quirinio Coelho Pires.

Foi remetida ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, a cópia do decreto de 20 do corrente, que reforma, no Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, o enfermeiro naval de 1ª classe João Alyaro Pinheiro.

Teve permissão para vir a esta Capital o general de brigada José Carlos Pinto Junior, inspector da 3ª região de inspecção.

Por conveniencia do serviço, foi transferido do 53º batalhão de caçadores para o 2º Regi-

mento de infantaria o 1º tenente Miguel Joaquim Machado.

Deve reunir-se no dia 28 do corrente o conselho de guerra a que responde o coronel Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz.

Foi posto á disposição do presidente do Rio Grande do Sul, afim de servir como instructor da Força Policial do mesmo Estado, o aspirante a official Jayme Costa Pereira.

Foram transferidos na arma de infantaria o 1º tenente Antonio da Costa Araujo Filho, do 13º regimento para a 1ª companhia isolada, 2º tenente Plinio Monteiro Tourinho, do 12º regimento para o 6º e deste para aquelle regimento o 2º tenente Clementino Paraná.

O embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do norte foi transferido para o dia 27 do corrente, ás 8 horas da manhã, no antigo Arsenal de Guerra.

A consideração do Sr. ministro da Guerra foi submettida pelo quartel general da 9ª região, a solicitação do commandante superior da Guarda Nacional para que sejam dispensados do serviço das juntas de alistamento e sorteio militar os officiaes daquela milicia.

Sob a presidencia do Sr. general Olympio de Carvalho Fonseca reuniu-se hontem a Comissão de Promoções do Exercito que enviou ao Sr. ministro da Guerra a proposta seguinte:

Infantaria: a tenente-coronel, por merecimento: um dos majores Luiz Accacio Leyraud, Adolpho José de Carvalho e Duarte de Alleluia Pires; a major, por merecimento, um dos capitães Appolinario Pereira Bustamante, Paulo de Albuquerque e Luiz Narciso Bezerra Cavalcante; a capitão, por estudos, o 1º tenente Leandro José da Costa, entrando para o quadro o capitão Oscar Gualberto Dias de Moura; a 1º tenente, por antiguidade, o 2º Oscar Nunes de Mello, entrando para o quadro, por estudos, os aggregados José Bento Thomaz Gonçalves e Palymercio de Rezende; a 2º tenente o aspirante Oscar Mauricio Torres Temporal, entrando para o quadro os 2ºs tenentes Pedro Americo dos Santos Pereira, por ter revertido da 2ª classe e o excedente Mario Augusto do Nascimento.

Cavallaria: entram para o quadro os 1ºs tenentes aggregados João Theodoro Pereira de Mello Netto e Vitalino Thomaz Alves.

Passa a aggregado o capitão Arnaldo Brandão.

Engenharia: a coronel, por antiguidade, o graduado Francisco Emilio Julien e por merecimento um dos tenentes-coroneis José Ferreira Maciel de Miranda, Lauro Severiano Muller e Antonio Pinto de Almeida; a tenente-coronel o graduado Sebastião Francisco Alves e por merecimento, um dos majores Felix Fleury de Souza Amorim, José Pantoja Rodrigues e Afonso Fernandes Monteiro; a major, o graduado Antonio Augusto de Moura; a capitão, o graduado Raphael Verissimo Viana; a 1º tenente, o graduado Miguel Salazar de Moraes.

Ao Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, foi solicitado pelo Sr. ministro da Guerra que sejam dispensados das comissões em que se acham, afim de se reco-

lherem aos seus corpos, os 2ºs tenentes Anatolio Baeckel e Francisco de Lorenzi.

Por conveniencia do serviço foram transferidos na arma de infantaria, do 11º regimento para o 12º, o 2º tenente Heitor de Araujo Mello e deste regimento para aquelle, o 2º tenente Paulo Neves de Moraes Gomide.

Ao Sr. ministro da Fazenda o Ministerio da Guerra solicitou a remessa da planta annexa á respectiva escriptura, dos terrenos em que acha o Arsenal de Guerra desta Capital, afim de serem delimitados os terrenos de marinha pertencentes ao mesmo Arsenal.

Foram concedidos tres mezes de licença em prorogação, para tratamento de saude, ao 1º tenente intendente José Corrêa de Macedo.

Foi nomeado chefe da 2ª divisão do Departamento da Guerra, o coronel da arma de infantaria Democrito Ferreira da Silva.

Foram postos á disposição do chefe do Grande Estado Maior do Exercito o tenente coronel da arma de infantaria Frederico Guilherme Pinto de Gouvêa e o capitão de cavallaria Trajano Cezar, afim de auxiliarem o serviço a fazer-se com a modificação do regulamento para instrução do serviço interno dos corpos.

Foram transferidos, na arma de cavallaria, por conveniencia do serviço, do 5º esquadrão de trem para o 5º pelotão de estafetas, o 1º tenente José de Góes Artigas e deste pelotão para aquelle esquadrão, o 1º tenente Joaquim Alves Pereira da Rocha.

A Camara dos Deputados foram remetidos os papeis em que o sargento ajudante reformado do Exercito Alfredo Candido Moreira pede ao Congresso Nacional que a sua reforma seja considerada no posto de 2º tenente,

Foram transferidos, na arma de artilharia, por conveniencia do serviço, os 1ºs tenentes Antonio Chastinet, do 5º batalhão para o 3º e Adolpho da Cunha Leal, deste para aquelle.

O Sr. Dr. J. J. Seabra recebeu o seguinte telegramma:

Bahia, 22.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que por motivo de saúde renunciei o cargo de governador do Estado, passando o exercicio ao meu substituto legal.—Araujo Pinho.

O Sr. ministro da Viação mandou communicar ao Sr. governador de Santa Catharina que, logo que o permittirem as circunstancias, será satisfeito o seu pedido de uma linha telegraphica entre Curytibanos e Canoinhas.

O Sr. ministro da Viação indeferiu o requerimento em que o conferente de 2ª classe da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes Manoel Pires Ferreira Filho pede uma diaria de 4\$;

concedeu a prorogação de 30 dias marcada pela Repartição d' Aguas, Esgotos e Obras Publicas para Santos Moreira collocar hydrometro no predio n. 96 da rua do Hospicio; e autorizou a Companhia do Porto da Victoria a extrahir das ilhas dos Papagaios e do Zinco, dentro daquelle porto, as pedras de que precisa para os serviços de que está encarregada.

O Sr. ministro da Agricultura deu hontem audiencia publica, attendendo pessoalmente a todas as pessoas que o procuraram.

Do Dr. Sylvio Pettinelli, delegado do Ministerio da Agricultura no Congresso Universal da Seda, realizado em Turim em setembro ultimo, recebeu o Dr. Pedro de Toledo circumstanciado relatório dos trabalhos do mesmo Congresso e das visitas feitas por aquelle delegado aos principaes estabelecimentos de sericicultura da Italia.

O relatório, em dous volumes, além de importantes e minuciosas informações, contem grande cópia de interessantes gravuras.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu hontem, datado de Antuerpi, um telegramma do commandante Frederico Villar, communicando a sua chegada alli, de regresso do Japão, via Siberia, onde fôra, em comissão do Ministerio da Agricultura, estudar a industria da pesca.

No seu telegramma, o commandante Villar informa o Sr. ministro do magnifico resultado da comissão e que em Antuerpia visitará o Trawler de pesca Camocim, destinado ás pescarias paraenses e para, isso especialmente construido pelos mais modernos typos dessa especie de embarcações. O Camocim tem 23 metros de comprimento, é munido de motores Hollinder, da força de 80 cavallos, dá oito milhas horarias e tem camaras frigorificas com capacidade para 30 toneladas de peixe.

Por intermedio das collectorias federaes do Caçapava e Jaguarão o Alfundega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, tiveram entrada no Ministerio da Agricultura mais 66 requerimentos de criadores naquelles municipios sobre archivo e registro de marcas usadas para assignalar o gado maior, o que faz subir a 6.382 o numero dos de igual natureza até agora recebidos pelo mesmo ministerio.

Os requerentes de hoje são os seguintes:

Antonio, Lucas Mendes da Silva, Apolonio Pereira das Neves, Daniel Pereira das Neves, Pompilio Pereira das Neves, Joaquim Henrique da Silva, Octaviano Ribeiro Ferreira, Octavio Ribeiro Ferreira, Horacio Rodrigues Ferreira, José Luiz Pacheco, Luiz Irineu Ferreira, Hermenegildo Joaquim Corrêa, Manoel Christino Dias, Analio Rodrigues, João Anibal de Farias, Rogerio Dutra da Silveira, Amphiloquio Dutra da Silveira, José Virgilio Gonçalves, Alcides Gonçalves, Godofredo Ottilio Gonçalves, Cypriano Pereira Leal, Alfredo Augusto Ferreira, José Machado, Maria Francisca, Maria da Silveira, Luiz Amalio Faria da Silveira, Deolinda de Faria Santos, Deolinda Silveira de Faria, Manoel Assis da Silveira, Lady Oliveira da Silva e Vicente Martins da Silva, José Luiz Pereira Borges, José Thomaz de Mattos, João Alexandre Acosta, Ladislau Silva, João Martins da Silva, Joaquim Silvrio da Silva, Manoel Gonçalves, Antonio Barros, Cahapuz, Liberato Rodrigues de Freitas, Filho, Felisbano de Souza Machado, Lucrecio Rodrigues de Freitas, Manoel Fernandes, Clandiano Rodrigues de Freitas, Vicente de Paula Simões Pires, João Rodrigues de Freitas, Calisto Simões Pires, Anibal Dutra da Paixão, Simão Alunhoz de Carvalho, João Felix Lopez,

Dom José Munera Pareta, Alfredo Olympio Oliveira Duarte, Norberto Gomez, Adauto Alves, Maximino Alves de Oliveira, Sizefredo Luiz Machado, Felício Floribal Garcia, João Francisco Fontoura dos Santos, Belchior de Dêm e Canto, Pedro Rodrigues de Freitas, Liberato Rodrigues de Freitas, Annibal Rodrigues de Freitas, Maria Candida da Fontoura Santos, Margarida Garcia de Freitas, Custodio Simões Pires, João Vicente Simões Pires e Felício Rodrigues de Freitas.

Em ordem do dia do commando da Brigada Policial, foi louvado o 1º sargento graduado do 2º batalhão de infantaria, Benedicto Antonio Sylvestre, pela nitida comprehensão de deveres de que deu provas, auxiliando a extinção do incendio que, no dia 25 do mez findo, se manifestou no predio n. 10. da rua Visconde Duprat.

Pelo commando da Brigada Policial foi concedido engajamento por mais tres annos, nos termos dos arts. 181 e 182 do vigente regulamento, ás praças abaixo mencionadas, pertencentes aos seguintes corpos:

1º batalhão: soldado Luciano Baptista dos Santos;

2º batalhão: (com destino ao 1º) anspeçada Moysés Casado Arnaud;

3º batalhão: anspeçada Albino Pinto Ferreira, soldados Manoel Antonio da Rocha Braga e Manoel Norberto de Barros;

4º batalhão: cabo de esquadra Manoel Joaquim de Freitas;

5º batalhão: cabo de esquadra aggregado Joaquim de Almeida e Silva, soldados Joaquim Cyrillo Dias e Manoel Isidoro da Rocha;

Regimento de cavallaria: soldados Affonso Dutra da Silveira e Adolpho Maria de Vasconcellos;

Corpo de Serviços Auxiliares: cabo-telephonista Manoel Mathias de Medeiros Simas.

Reunir-se-ha no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, o Conselho Administrativo da Brigada Policial.

Alistaram-se na Brigada Policial os cidadãos Manoel Pedro dos Santos e Bráulio Soares de Abreu, os quaes foram inspecionados de saúde e julgados aptos para o serviço das armas.

A thesouraria da Casa da Moeda recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou 8.800.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importância de 595:000\$; da de estamparia, 1.500.000 sellos adhesivos, no valor de 30:000\$; da de laminação e cunhagem, 34:000\$ em moedas de prata de 1\$000.

Entregou á officina de fundição uma barra de ouro, pesando 6.342 grammas, titulo 0,819, no valor metallico de 6:318\$192, para amoedar.

Trocou para esta praça 5:000\$ em moedas de prata, 300\$ em bronze, 2:600\$ em nickel, por papel-moeda e 10\$400 em bronze por cobre velho.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital foi de 184:148\$592, ouro, e 294:373\$888, papel.

Pela sub-director da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foi transmittido aos Srs. agentes das estações da Central até S. Mathias, o seguinte telegramma-circular: «Nos dias 25 e 26 do corrente, partirá da Pavuna á 1 hora da manhã, depois das festas do Natal, um trem especial, parando

em todas as estações até Central, regressando sem demora á Pavuna para tabella de SA 4.»

Pelo sub-director da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Madureira, o praticante Jorge Frederico Nolding; em Magno, o praticante Corregio Cruz;

Regressaram a seus logares os telegraphistas: da Central, Basilio Batalha, em Mogy; Carlos da Silva Bastos em Belém, João Pereira de Mello, em S. Diogo.

Deram parte de doentes o telegraphista Eugenio Silva, de Burnier, e os praticantes José Nunes de Oliveira, de Madureira e Fernando Pontes, de Magno.

Estão depositados na agencia da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil cinco caixotes contendo ouro em pó, no valor de 272:700\$000.

Esses caixotes foram despachados antehontem em Honório Bicalho pela S. João d'El-Rey Mining Company e consignados á firma P. S. Nicolson, desta praça.

Adqueriram immoveis:

D. Maria Amelia Rodrigues, predio n. 46 á rua Benjamin Constant por 22:000\$; Joaquim Santo, predio e terreno á rua Emilia Guimarães n. 40 por 9:000\$; Manoel Antonio Gomes, terreno á rua Souza Barros por 3:444\$; Antonio Garcia da Cruz, terreno á mesma rua por 3:444\$; Alfredo de Paula, predio n. 11 á rua Municipal por 160:000\$; Antenor E. Silveira, terr no á rua Barão de Ubá por 7:000\$; Francisco de Paula M. Barbosa, predio á rua Conde de Bomfim n. 1.098 por 79:500\$; Carlos Augusto Schimidt, predio e terreno n. 2 á rua da Covanca, Paqueta, por 32:000\$; Luiza L. Pallo, predio na rua das Laranjeiras n. 490 por 25:000\$000.

Requerimentos despachados

Foram despachados os seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Antonio D'Andréa, doutor em jurisprudencia pela Real Universidade de Napoles, pedindo autorização para exercer a profissão de advogado no Brazil. — A vista do decreto n. 6.559, de 9 de abril do corrente anno, que, revogando o codigo de ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, se conformon com o disposto no art. 72, § 34 da Constituição Federal, póde o requerente exercer sua profissão, independentemente de exame prévio de habilitação prescripto pelo referido codigo.

Antonio Lavanlayra, pedindo por seu procurador Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, certidão de seu título de naturalização de cidadão brasileiro. — Indeferido, porque ainda não se realizou a entrega do alludido titulo.

João Corrêa de Araújo, pedindo matricula gratuita de um filho em um dos estabelecimentos de ensino desta Capital. — Não ha que deferir.

Manoel Augusto Pedroso, pedindo naturalização. — Faça reconhecer por tabelião a firma do requerimento e apresente attestados de bom comportamento civil e moral e residência no Brazil por dous annos no minimo.

D. Sarah Carneiro de Mendonça Almeida Magalhães, viúva do Dr. Pedro de Almeida Magalhães, ex-lente da Faculdade de Medicina desta Capital, pedindo pensão de manutenção. — Prove a sua identidade e a de seus filhos, que continua no estado de viuvez e

vive honestamente, que nunca esteve apartada do seu marido e nada percebeu dos cofres publicos. Junte certidão dos cargos que exerceu, dos quaes constem as dadas do exercicio e os ordenados que percebeu e desde quando, como tudo é exigido pela Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda.

Pelo coronel commandante da Brigada Policial:

De Rosa Ferreira da Silva e Saphira Erme-linda dos Santos. — Deferido, quanto á primeira, e matricule-se, quanto á segunda.

De Raul de Azevedo Fernandes, 2º sargento amanuense. — Como pede.

De Antonio Pereira dos Santos, cabo de esquadra. — Entregue-se o documento, mediante recibo.

De Manoel Luiz da Silva, 2º sargento graduado. — Entregue-se a caderneta, mediante recibo.

De Raymundo Augusto Vieira, soldado reformado. — Indeferido, á vista das informações.

De João Corrêa dos Santos, anspeçada. — Deferido.

De Aloysio da Silva e Almeida. — Deferido, de accôrdo com a informação da Contadoria.

De Alfredo Cavalcante de Almeida, soldado. — Deferido.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De um anno, ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús;

De igual tempo, ao tenente-coronel commandante do 51º batalhão da reserva da Guarda Nacional de Barra Mansa, Joaquim da Costa Ramalho Ortigão;

De seis mezes, ao guarda civil de 1ª classe Manoel de Oliveira Carneiro.

O serviço do Exercito para hoje é o seguinte:

Superior de dia, capitão José Tobias Coelho. A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para dia ao quartel general da 9ª região e para ronda de visita.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia.

Auxiliar do official de dia ao quartel general da 9ª região, amanuense Gouvêa.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

A brigada mixta dá as guardas para os Palacios do Cattete, Guanabara e Arsenal de Marinha.

Uniforme, 5º.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 18 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	981	767	1.748
Entraram.....	57	32	89
Sahiram.....	48	40	88
Faliceram.....	8	3	11
Existem.....	982	756	1.738

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.214 consultantes, para os quaes se aviaram 1.331 receitas.

Fizeram-se 50 extracções de dentes e 167 pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Belém.....	1° 28'	48° 27'	18	700+	27.8	34.0	22.0	21.5	21.6	ENE	3	4	Bom.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	63.9	29.4	29.9	22.5	22.0	E	ESE	5	7	Incerto.
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	60.1	27.0	35.2	22.2	18.4	4.5	SSE	3	10	Mão.
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48	64.7	28.4	30.3	21.0	21.5	7.0	0	0	7	
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	64.2	20.2	28.7	17.2	13.5		SE	3	5	Incerto.
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	62.1	29.0	31.2	22.0	23.0	1.0	SE	5	9	Mão.
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	82	61.4	28.6	31.4	28.2	20.0		SE	3	9	Incerto.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	63.4	26.0	30.0	21.8	21.6	3.2	SE	4	10	Mão.
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	62.3	28.4	29.0	24.0	21.5	0.6	SE	5	4	Incerto.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	62.8	28.4	29.4	24.9	23.3	3.1	E	4	9	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	62.4	30.6	31.7	23.5	21.1		S	1	3	
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	59.2	24.6	33.5	19.1	14.9		SE	1	1	Bom.
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	62.4	30.5	30.5	24.4	23.6		NE	1	2	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	36° 00'	235	65.5	27.4	29.9	21.5	21.1		SE	1	10	
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	63.0	26.4	35.6	16.8	15.5		0	0	2	Bom.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	60.7	26.4	32.3	22.0	17.0		NNE	1	2	Bom.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	65.3	20.4	22.7	17.6	16.0		NE	1	9	Incerto; nev. tenue?
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	62.2	20.9	25.0	16.3	14.4	5.0	0	0	10	Incerto.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	60.7	22.2	23.2	18.3	16.7		NNE	1	6	
Muzambinho.....	21° 18'	46° 35'	1.046	62.2	21.6	26.5	18.7	16.4		0	0	10	Incerto.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	62.1	22.4	25.6	18.2	17.0	20.3	0	0	10	
Palmyra.....	21° 20'	42° 49'	832	—	22.4	25.8	18.6	17.3	3.5	0	0	8	Incerto.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	61.9	28.8	32.4	24.8	19.2		NNE	4	1	Bom.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	60.0	23.2	26.8	19.5	17.5	38.0	N	3	8	Incerto.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	61.6	22.0	26.8	16.0	15.1	16.0	NW	3	10	Incerto.
Caxambú.....	22° 11'	45° 01'	891	62.1	20.8	23.4	18.6	18.3	15.2	NE	1	10	Mão.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	60.8	23.0	30.0	17.0	19.0	0.2	0	0	10	Incerto.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 33'	614	61.3	24.2	29.0	18.0	19.4	0.2	NW	2	10	Incerto.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	60.9	25.6	31.2	20.8	19.3	7.6	NE	2	6	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	60.1	24.1	28.4	20.8	18.2	20.1	0	0	10	Mão.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	60.9	23.0	29.6	20.4	19.4	17.6	SE	1	10	Mão.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	60.3	20.6	23.0	18.4	16.3	10.8	0	0	10	Mão.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	60.1	20.0	28.0	18.0	15.1	24.6	N	2	9	
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	61.1	28.1	31.2	16.2	16.4	1.0	NE	1	10	Incerto.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	61.3	22.5	26.5	18.6	16.7	5.0	0	0	9	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	59.9	26.7	30.0	25.1	20.9		N	2	9	Bom.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	61.2	23.3	28.8	20.0	18.4	0.9	0	0	10	Incerto.
Tatuly.....	23° 25'	47° 50'	595	61.1	23.8	28.0	19.2	17.9	19.0	0	0	10	
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	761	60.1	22.5	26.0	19.9	16.7	9.0	NW	2	10	Incerto.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	60.9	26.2	28.5	24.4	20.8	6.6	SW	1	10	
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	61.5	23.0	29.5	19.5	19.0	2.0	N	2	8	Incerto.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	61.5	24.0	29.0	22.4	20.6	10.0	NE	10	10	
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	59.9	20.0	20.5	17.0	15.9		N	2	10	Mão.
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	61.4	21.0	27.2	18.8	16.3	17.9	E	1	10	Incerto.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	61.8	24.5	27.0	19.5	20.0	11.0	0	0	10	Incerto; nevoeiro.
Blumenau.....	26° 53'	49° 03'	25	61.3	22.5	23.5	21.5	17.8	2.6	0	0	10	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	61.7	21.8	26.2	17.2	18.0	1.2	SSE	1	6	
Corrientes.....	27° 28'	58° 51'	76	59.9	26.0	27.0	20.0	17.2		SE	2	2	Bom.
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	61.7	23.0	24.5	22.0	18.2		S	2	10	Incerto.
S. Luiz de Missões.....	28° 25'	54° 56'	200	—	21.2	28.8	18.0	16.7	2.1	0	0	8	Incerto.
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	—	18.2	24.2	17.0	14.6		SW	1	10	Incerto.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	—	19.3	26.2	17.5	14.9		SE	3	8	Incerto.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	58.0	20.4	26.5	18.5	14.2		SE	2	6	Incerto; nevoeiro.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 40'	46	61.5	23.1	28.9	17.9	15.8		E	2	6	
Cachocira.....	30° 29'	52° 50'	—	60.4	23.0	25.6	18.5	12.3		SE	1	10	Incerto.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	58.6	20.2	22.2	14.4	11.6		SE	1	4	Incerto.
Cordoba.....	31° 25'	64° 12'	41	63.5	16.0	22.0	—	13.5		0	0	10	
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	64.9	21.5	24.2	17.5	11.8		0	0	0	Bom.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	63.8	21.2	22.2	19.0	13.1		E	2	9	Incerto.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	—	20.2	32.2	19.2	9.5		0	0	4	Bom.
Rosario.....	34° 17'	57° 17'	32	61.9	22.0	28.0	13.0	12.9		E	2	2	Bom.
Baíres.....	34° 36'	58° 22'	25	62.8	22.0	22.0	18.0	14.5		N	2	2	Bom.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	63.8	20.5	21.7	17.3	12.6		N	1	3	Bom.
Bahia Blanca.....	38° 05'	64° 03'	39	63.0	23.0	28.0	14.0	7.8		NW	2	0	Bom.

OCCORRENCIAS

Em Jabotão, Barbacena e Curitiba choveu esta manhã. Em Caxambú e Guarapuava está chovendo. Em Natal, Santos e S. Luiz choveu esta manhã. Em Ouro Preto, Franca, Lavras, Palmyra, Juiz de Fora, S. Carlos, Agudos, Rezende, Pinheiro, Passa Quatro, Mendes, Piracicaba, Campinas, Taubaté, Tatuly, S. Paulo, Faxina, Iguape, Paranaguá, Camboriú e Santa Maria choveu hontem. Em Barbacena, Muzambinho, Rio Claro e Blumenau choveu hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: Em Rosario com 13° 0 e em Bahia Blanca com 1° 0.

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Os números indicativos força do vento referem-se à escala de Beauford, de 0, calma, a 12, tufão.

OBITUÁRIO — Sepultaram-se, no dia 18 do corrente, 49 pessoas, sendo:

Nacionais.....	36
Estrangeiros.....	13

Do sexo masculino.....	49
Do sexo feminino.....	37
Do sexo feminino.....	12

Maiores de 12 annos.....	49
Menores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	20

Indigentes.....	49
Indigentes.....	8

Dia 13—14 pessoas, sendo:

Nacionais.....	34
Estrangeiros.....	10

Do sexo masculino.....	44
Do sexo feminino.....	27
Do sexo feminino.....	17

Maiores de 12 annos.....	44
Menores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	14

Indigentes.....	44
Indigentes.....	11

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Lopes.
 Oficial de dia, a brigada, capitão Narcizo.
 Médicos de dia, tenente Dr. Gerçon, e de promptidão, capitão Dr. Pinto Vieira.
 Interno de dia, alferes honorário Monte.
 Ajudante de parada, capitão Anastácio.
 Musica de parada e promptidão, a do 1º batalhão.

Rondam com o superior de dia, os alferes Limoeiro e tenente Diniz.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o alferes Paranhos e um inferior, ambos de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo dous para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos, e mais dous de cada um dos 1º, 3º e 4º batalhões, sendo dous para as patrulhas do Sylvestre.

Guardas da Caixa de Amortização, alferes Velloz; do Thesouro, tenente Odorico; da Caixa de Conversão, alferes Sylvio; e da Casa da Moeda, alferes Santa Barbara.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Proença; no 2º, capitão Corrêa; no 3º, tenente Bastos; no 4º, capitão Brasileiro; no 5º, capitão Maciel; no de cavallaria, capitão Pinto Ribeiro; no corpo auxiliar, tenente Brillante.

Promptidão: no 4º batalhão, tenente Izidro e no de cavallaria alferes Moreira.

O regimento de cavallaria dará os serviços já determinados, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dará o policiamento e extraordinarios já determinados e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dará o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dará o policiamento dos 15º, 19º e 20º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dará a guarnição, as promptidões de incendio e permanente, sendo esta com um subalterno, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dará o policiamento e demais serviços dos 9º, 13º, 16º e 17º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dará um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Auxiliares do official de dia, um inferior do 4º e um corneteiro do 1º batalhão.
 Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do 4º batalhão.
 Uniforme, 8º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelos *Arabia e Assuncion*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Crossby*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Mucury*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Itapuca*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Pandossia*, para Santa Lucia e Philadelphia, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Mossoró*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Heidelberg*, para Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 23 de dezembro de 1911

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Funcionou, hontem, pouco movimentado esse mercado, cujas operações, tanto em letras bancarias, como em papeis de cobertura, foram acanhadas.

Os bancos forneciam letras, em geral, a 16 7/32 d., mas davam alguns delles, parcialmente, para remessas e ao mesmo tempo repassavam letras a 16 15/64 d.

As letras de cobertura encontravam collocação prompta a 16 17/64 d., mas a prazo só obtinham tomadores a 16 9/32 d.

Os bancos deram a tabella anterior de 16 3/16 d., que regulou officialmente sobre Londres.

Movimento do porto

ENTRADAS NO DIA 22

De Santos — Paquete *Mucury*, commandante José Antonio Aives; carga: varios generos a Companhia Commercio e Navegação.

De Rio Grande do Sul e escalas — Vapor inglez *Grosby*, commandante Q. Williamson; carga: em lastro a Theodor Wille & Comp.

De Cardiff e escalas — Vapor inglez *Craighold*, commandante Stephenson; carga: carvão a Amara Southernland & Comp.

De Nova York — Vapor inglez *Overdale*; carga: varios generos a Theodor Wille & Comp.

SANIDADES NO DIA 22

Santa Lucia — Vapor inglez *Eston Hall*, commandante Dyason.

S. João da Barra — Paquete *Carangola*, commandante José Pedro Barbosa.

Cabo Frio — Iate *Macaeense*, mestre C. José de Oliveira.

Trindade — Vapor inglez *Lochwood*, commandante Scott.

VAPORES ESP. RA DOS

Portos do sul, <i>Itaperuna</i>	23
Nova York, <i>Tennyson</i>	23
Nova York, <i>Tapajoz</i>	23
Santos, <i>Tibor</i>	23
Marselha e escalas, <i>Espagne</i>	23
Rio da Prata, <i>Axel Johnson</i>	24
Trieste e escalas, <i>B. Komen</i>	24
Antuerpia e escalas, <i>Dacia</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Tilian</i>	24
Portos do norte, <i>Satellite</i>	24
Southampton e esc., <i>Aragon</i>	25
Portos do norte, <i>Borborema</i>	25
Portos do norte, <i>Itanema</i>	26
Portos do Sul, <i>Itacolomy</i>	26
Rio da Prata, <i>Ocean Prince</i>	26
Marselha e escalas, <i>Pampa</i>	26
Portos do sul, <i>Raiba</i>	26
Portos do norte, <i>Alagoas</i>	27
Rio da Prata, <i>Saturno</i>	27
Santos, <i>Assuncion</i>	27
Rio da Prata, <i>Ré. Vittorio</i>	27
Rio da Prata, <i>Acon</i>	27
Hamburgo e escalas, <i>Konig F. August</i>	28
Rio da Prata, <i>Cap Finisterre</i>	28
Portos do sul, <i>Pyrineus</i>	28
Genova e escalas, <i>Argentina</i>	29
Trieste e escalas, <i>Alice</i>	30
Hamburgo e escalas, <i>Ceylan</i>	30
Londres e escalas, <i>Albania</i>	30

Janeiro

Trieste e escalas, <i>Atlanta</i>	2
Liverpool e escalas, <i>Orcoma</i>	2
Portos do norte, <i>Olinda</i>	3
Bremen e esc., <i>Halle</i>	3
Bordões e esc., <i>Atlantico</i>	3
Nova York e esc., <i>São Paulo</i>	3
Rio da Prata, <i>Sofia Hohembury</i>	3
Rio da Prata, <i>Chili</i>	3
Rio da Prata, <i>Tennyson</i>	3
Bio da Prata, <i>Thames</i>	3
Liverpool e escalas, <i>Camoens</i>	4
Rio da Prata, <i>Umbria</i>	4
Portos do Pacifico, <i>Oropesa</i>	4
Genova e esc., <i>Cordova</i>	4
Portos do norte, <i>Manãos</i>	5
Santos, <i>Petropolis</i>	5
Rio da Prata, <i>Cap. Arcona</i>	9
Rio da Prata, <i>P. Mafalda</i>	9
Rio da Prata, <i>Aragon</i>	20

VAPORES A SAIR

Porto Alegre e escalas, <i>Itapuca</i>	23
Rio da Prata, <i>Espagne</i>	23
Trieste e escalas, <i>Tibor</i>	24
Nova York, <i>Tapajoz</i>	24
Nova Orleans, <i>Spanish Prince</i>	24
Nova York, <i>Siamese Prince</i>	24
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	24
Antonina e escalas, <i>Paulista</i>	25
Rio da Prata, <i>Aragon</i>	25
Stockolmo e escalas, <i>Axel Johnson</i>	25
Rio da Prata, <i>Guajará</i>	25
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	25
Nova Orleans, <i>Ocean Prince</i>	26
Rio da Prata, <i>Pampa</i>	26
Pernambuco e escalas, <i>Itaqui</i>	26
Portos do norte, <i>Jaguaribe</i>	27
Genova e escalas, <i>Ré. Vittorio</i>	27
Southampton e escalas, <i>Acon</i>	27
Portos do norte, <i>Pará</i>	27
Portos do sul, <i>Itaperuna</i>	27

Rio da Prata, <i>König</i> , <i>I. August</i>	28
Recife e escalas, <i>Amazonas</i>	28
Hamburgo e escalas, <i>Asuncion</i>	28
Hamburgo, <i>Cap Finisterre</i>	28
Villa Nova, <i>Rio Pardo</i>	23
Portos do norte, <i>Mossoró</i>	29
Rio da Prata, <i>Argentina</i>	29
Porto Alegre e escalas, <i>Uiapaba</i>	30
Hamburgo, <i>Habsburg</i>	30
Portos do norte, <i>Alagoas</i>	30
Laguna e escalas, <i>Laguna</i>	30
Recife e escalas, <i>Satellite</i>	30
Rio da Prata, <i>Alice</i>	30
Rio da Prata, <i>Albania</i>	31
S. Mathews e escalas, <i>Industrial</i>	31

Janeiro:

Rio da Prata, <i>Atlanta</i>	2
Pernambuco e escalas, <i>Pgrineus</i>	2
Callão e escalas, <i>Orcoma</i>	2
Rio da Prata, <i>Atlantique</i>	3
Trieste e escalas, <i>Sofia Hohenberg</i>	3
Southampton e escalas, <i>Thames</i>	3
Nova York e escalas, <i>Tennyson</i>	3
Bordões e escalas, <i>Chili</i>	3
Genova e escalas, <i>Umbria</i>	4
Rio da Prata, <i>Cordova</i>	4
Rio da Prata, <i>Sirio</i>	4
Liverpool e escalas, <i>Oropesa</i>	4
Portos do norte, <i>Olinda</i>	6
Hamburgo e escalas, <i>Petropolis</i>	6
Barcelona e Genova, <i>P. Mafalda</i>	9
Hamburgo e escalas, <i>Cap Arcona</i>	9
Southampton e escalas, <i>Aragon</i>	10

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 13 64	16 3/64
Sobre Pariz.....	\$388	\$595
Sobre Hamburgo.....	\$727	\$732
Sobre Italia.....	—	\$594
Sobre Portugal.....	—	\$313
Sobre Nova York.....	—	\$5087
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$050
Ouro nacional — em moeda.....	—	—
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	1\$687
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:030\$000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	203\$000	—
Apolices do 100\$000 do Rio de Janeiro de 4 1/2%, port.....	97\$000	—
Apolices do emprestimo municipal de Netheroy, port.....	201\$000	—
Banco do Commercio.....	205\$000	—
Companhia Estrada de Ferro Mina de S. Jeronymo.....	23\$000	—
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	44\$000	—
Companhia Docas da Bahia.....	48\$000	—
Companhia Tecidos S. Felix.....	83\$000	—
Companhia E. Ferro Rede Sul Mineira.....	99\$500	—
Companhia Tecidos Progresso Industrial.....	336\$000	—
Debentures Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	204\$000	—
Debentures Tecidos Fabril Paulista.....	206\$000	—
Debentures Tecidos Carioca.....	209\$000	—
Debentures Industrial Mineira.....	210\$000	—
Debentures Tecidos Santa Helena.....	216\$000	—

Venda a prazo:

500 Apolices da Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	49\$000
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1911. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as accções nominativas da Companhia Viação e Tecelagem Barbacense, em numero de 1.200, do valor nominal de 100\$ cada uma, integralizadas, representativa do seu capital social de 120.000\$000.

Na secretaria desta Camara acham-se arquivados um exemplar das accções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1911. — A. Simonsen, syndico.

Informações

A estação Maritima importou ante-hontem 1.618.312 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares e exportou 538.806 kilogrammas de mercadorias diversas, minério, milho, feijão e café.

A fideja deste ultimo producto foi de 5.320 saccas.

O rendi em dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 27.685\$700.

A estação de S. Diogo importou e exportou no mesmo dia 863.290 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 19 foi de 2.657\$700.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre os quaes profere despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.523, de 13 do corrente mez, pagamento de 3.723\$, de diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, no mez de novembro ultimo;

Ns. 2.441, 2.501 e 2.502, de 5 e 12 deste mez, idem de 49:570\$004, 63:176\$677 e 93:905\$501 a Ibirocahy & Comp., pela medição provisoria dos trabalhos executados na construção da Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias, em setembro do corrente anno;

N. 2.482, de 11, idem de 3:268\$813 ao engenheiro Euraldo Nesci, de vencimentos.

— Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Aviso n. 3.223, de 11 de novembro proximo findo, pagamento de 12:252\$, da folha dos vencimentos que competem ao pessoal empregado nos trabalhos do Jardim Botânico, em outubro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 4.915, de 2 do corrente, pagamento de 200\$, de alugueis da sala destinada ás audiencias do juizo da 2ª Pretoria;

N. 4.976, de 6, idem de 300\$, idem dos juizes da 3ª, 6ª e 7ª Pretorias;

N. 4.984, de 7, idem de 300\$, idem dos juizes da 5ª, 9ª e 12ª Pretorias;

N. 5.009, de 11, idem de 26\$666, ao ajudante de engenheiro das obras deste ministerio, de acrescimo de vencimentos;

N. 5.010, de 11, idem de 354\$, a Manoel João de Segadas Vianna, de aluguel de predio;

N. 5.011, idem, idem de 100\$, ao porteiro do Forum, para attender ás despezas a seu cargo, no corrente exercicio;

N. 5.019, de 12, idem de 292\$073 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento, em outubro ultimo;

N. 5.059, de 15, idem, de 200\$ a Anthero Olympio de Siqueira, de gratificação por serviços prestados a este ministerio;

N. 5082, de 16, idem de 3:095\$667 a diversos, de fornecimento a Directoria Geral de Saude Publica, no mez proximo findo.

Requerimento de Decio Fernandes Guimarães, pagamento de 1:010\$ de gratificação, por substituição.

Officios:

N. 2.114, da Casa da Moeda, de 16 do corrente, pagamento de 50\$ a D. Ermelinda Torres, de serviço de costura, no actual exercicio;

N. 67, da Caixa de Conversão, de 5, idem de 100\$ ao porteiro, como auxilio de aluguel de casa, em novembro proximo findo.

Exercicios findos—Requerimentos:

Do director proprietario do *Correio da Noite*, Dr. Orlando Corrêa Lopes, pagamento de 2:656\$, de publicações feitas em proveito do Ministerio da Viação, em 1910;

De Raymundo Joaquim do Dago e outro, idem de 1:750\$, dividas de 1907;

De Guimarães, Irmãos & Comp., idem de 7:862\$400, divida de 1910;

De J. M. Soares & Comp., idem de 1:419\$600, idem de 1909;

Do gerente do *Correio da Manhã*, idem de 2:500\$, de publicações em proveito da Intendencia Geral da Guerra, em 1909;

Da Companhia Rio de Janeiro City Improvements, idem de 2:700\$, 4:366\$900 e 42:363\$480, de obras executadas em 1908, 1909 e 1910, para os Ministerios da Viação e Justiça;

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.056, de 6 de novembro findo, adiantamento de 40:000\$ ao coronel Ignacio de Alencastro Guimarães, chefe da commissão constructora da villa militar, para attender ás despezas a seu cargo, com a dita commissão, do qual prestará conta opportunamente.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.897, de 9 do corrente, pagamento de 264:507\$382, a diversos, de obras e fornecimentos, no actual exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 22 de dezembro de 1911

Presidencia do Sr. desembargador B. Pedreira — Secretario o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Lima Drummond, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.035 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; impetrante, Honorata Borges Leal; paciente, Olivia Brito. — Concederam a ordem afim de ser apresentada a paciente á primeira sessão, prestando informações ao Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 315 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; supplicante, o Banco Nacional Brasileiro; supplicada, a massa fallida da Companhia Manganez, Queluz de Minas, por seu syndico. — Julgaram improcedente a carta, unanimemente.

N. 316—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; supplicantes, Companhia de Seguros Northern Assurance e Aachen Munich; supplicados, Rocha & Salgado.—Julgaram improcedente a carta, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.553—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond—Aggravante, a Fazenda Municipal; agravada, The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited.—Deram provimento em parte ao agravo, para ordenarem ao Dr. juiz que, reformando o seu despacho, julgue provados os artigos de liquidação de acordo com o voto vencido do arbitramento a fls. 214 v., unanimemente.

N. 2.535—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Manoel Alvaro; agravado geral, Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.—Deram provimento ao agravo para ordenarem ao Dr. juiz *à quo* que, reformando o seu despacho, defira o pedido de arresto na forma requerida, pelo voto de desempate, contra os votos dos Srs. desembargadores Nestor Meira e Souza Pitanga.

Suspeitos os Srs. desembargadores Lima Drummond e Raja Gabaglia.

N. 2.540—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, coronel Felipe Nery Pinheiro; agravado, João Lopes Teixeira.—Converteram o julgamento em deligencia afim de serem juntos os conhecimentos de pagamentos dos respectivos impostos, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 2.542—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; agravante, D. Delfina Garcia dos Santos Reis; agravado, Antonio Gaudencio Machado.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.547—Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; agravantes, Felizardo Villela & Fernandes; agravados, José Fortuna e sua mulher.—Converteram o julgamento em deligencia, afim de serem juntos os conhecimentos dos impostos respectivos devidos pelos agravantes e ser revalidado o selo a fls. 7 e 8 v., unanimemente.

Appellação crime

N. 940—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Luiz Gonzaga Rosadas Peixoto; appellada a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 977—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, a Justiça Sanitaria; appellado Jonathas Pereira.—Deram provimento, afim de condemnarem o appellado nos termos da denuncia, unanimemente.

N. 989—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, a Justiça Sanitaria; appellado João Batalha Rodrigues.—Negaram provimento, por estar prescripta a acção, unanimemente.

Appellação commercial

N. 1.366—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, Dr. Bento Borges da Fonseca; appellados, os syndicos da fallencia de J. Coimbra & Comp.—Deram provimento para anullarem todo o processado, contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Nabuco de Abreu. Nomeado relator o Sr. desembargador Gabaglia. Suspeito o Sr. desembargador Lima Drummond.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.545—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 2.555—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.550 e 2.553.

PUBLICAÇÃO

Recurso crime

Ns. 396 e 401.

Cartas testemunháveis

Ns. 313 e 315.

Aggravos de petição

Ns. 2.541, 2.527, 2.528, 2.536, 2.541, 2.542 e 2.547.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 1.665 e 1.692—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.339—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.624, 1.631, 1.379 e 1.677—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações crimes

Ns. 895 e 941—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 916, 910, 914, 924 e 920—Ao desembargador Celso Guimarães.

Embargos de nullidade

N. 680—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.142, 667, 390 e 1.362.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 833, 894 e 967.

Appellação civil

N. 1.100.

Embargos de nullidade

Ns. 881 e 891.

EDITAES

Juizo da Segunda Pretoria

De citação do réo ausente Manoel Martins Borba, com o prazo de 20 dias

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que, tendo o promotor publico adjunto dado denuncia contra o réo Manoel Martins Borba, como incurso no art. 330 § 1º do Código Penal, e apesar de repetidas deligencias não ter sido possível intimal-o para assistir ao inicio da formação de culpa e aos demais termos do processo até final sentença, pelo presente cito e chamo o mencionado réo para comparecer neste juizo dentro do prazo de 20 dias contados da publicação deste, para se ver processar até final sob pena de revelia. As audiencias crimes tem logar todos os dias uteis ao meio dia no predio n. 99 da rua Camerino, onde funciona este juizo. Dado e passado no dia 21 de dezembro de 1911. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevi o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

De citação do réo Augusto José Esteves, com o prazo de 20 dias

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que, tendo o promotor publico adjunto dado denuncia contra o réo José Esteves, como incurso nas penas do art. 330, § 1º do Código Penal, e apesar de repetidas diligencias não ter sido possível intimal-o para assistir ao inicio da

formação de culpa e aos demais termos do processo até final sentença, pelo presente cito e chamo o mencionado réo para comparecer neste juizo dentro do prazo de 20 dias contados da publicação deste, para se ver processar até final, sob pena de revelia. As audiencias crimes tem logar todos os dias uteis, ao meio dia, no predio n. 99 da rua Camerino, onde funciona este juizo. Dado e passado no dia 21 de dezembro de 1911.—Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado o escrevi.—Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevi o subscrevi.—Leopoldo Augusto de Lima.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.138

Upham Bros. C.º, estabelecidos em Stonington, Estado de Massachusetts; Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste no desenho de um escudo dividido em tres paineis; um no sentido transversal e ao alto, onde se lê a palavra «Upham»; entre os outros dois paineis, que são divididos em linhas, acham-se cruzados um martello e uma sovela. O escudo é encimado por uma botina. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir botinas e sapatos de couro, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911.—Por procuração, Leclerc & Cº. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 17 de novembro de 1911.—F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada, sob n. 3.138, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.139

O Dr. Gustav Grether, estabelecido em Coblenz, a Rh., Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra *Malacid*.—Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir preparados chimico-pharmaceuticos, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911. Por procuração, Leclerc & Cº. (Sobre uma estampilha de \$300).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 4 de dezembro de 1911.—F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob n. 3.139, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar seis mil e seiscientos réis de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.141

Geizer Zublin & Comp. limitada, estabelecida em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra, que consiste em um escudo de fantasia, em cujo campo ha um circulo cortado em cruz, de modo a formar quatro divisões. Na divisão superior, da esquerda ha uma fogueira por cima da palavra «Fuego»; na divisão superior e á direita se vê uma serie de ondas que imitam a agua; por baixo se lê «Agua»; na divisão inferior, da esquerda ha um sol resplandecente, por cima da palavra «Luz» e na divisão á direita se vê o signo «HP», que significa a força, por cima da palavra «Fuerza». Na parte superior do desenho e entre raios se a denominação «FALB». Esta marca, que pôde variar em ty-

pos, cores e dimensões, serve para distinguir os artigos seguintes : productos de agricultura e horticultura, cereaes, farinhas, féculas, algodões, em rama e outras fibras, sementes, plantas; madeira para construção e combustível, carvão vegetal, alcornoques, cortiças; alcatores, resinas, gomas em bruto e borracha; animais vivos, pelles, pellos, crinas, lãs, sedas, plumas, tudo em estado bruto; tartaruga, marfim, nacar, coral, barbatanas de baleia, cornos, ossos em bruto ou desbastados; minerais, terras, pedras em talhe, carvões, minerios, coques e briquettes; metaes em massa, linguados, barras, folha, pranchas, fios e residuos; azeites, essencias e graxas não comestiveis; petroleos; couros o pelles preparadas, borracha e seus similares, em folhas, fios, canos ou tubos; productos chimicos para fins industriaes, photographia, etc.; materias para curtir, drogas; explosivos, polvora, foguetes, mechas, phosphoros, accendedores de fogo, fogos artificiaes, velas, pavios e lamparinas em geral; adubos artificiaes e naturaes, substancias chimicas para agricultura e horticultura; sabões para industria e uso domestico, substancias para lixivar, branquear, limpar e tirar manchas; pinturas e preparados; machinas agricolas, instrumentos de cultivo e suas peças; machinas a vapor e suas peças (menos locomotivas); calderaria, tubos, toneis e recipientes metallicos e de madeira; electricidade (machinas e. accessorios); relojoaria e chronometros; machinas e aparelhos diversos e seus componentes; construcções navaes e accessorios; material de ferro-carril, fixo ou rodante, locomotivas e trilhos; carreteria, carroçaria, machinas e utensilios para alveitar, automoveis e velocipedes; sellas e arreios, chicotes, talabarteria, lombillheria; cordas, piolines de crina e fibras de toda classe e cabos metallicos; armas de fogo, de guerra, de caça e munhões; cal, gesso, cimento, tijolos, ladrilhos, canos, azulejos, telhas, marmores, pedra, picarra e outros materias manipulados ou tallados; carpintaria em geral; peças para construcção metallica; quinquilharias, ferragens, serrallheria, ferrarias, pregos e parafusos de porca, correntes, papéis, telas, bitumes, cremes, pomadas para pulir e outras substancias para o mesmo uso; pinturas em geral, vernizes e accessorios, ceras, lacres, collas e lacas; papeis pintados e succedaneos para tapeçarias; caloriferos, aparelhos de ventilação, elevadores, guinchos, etc.; marcenaria, moveis, marcos e varetas; camas, colchoaria, pennis, traveseiros de pennis, lãs, crinas, preparados para colchoaria; artigos de folha de Flandres, trêns de cozinha, aparelhos para banho e duchas, filtros; artigos para illuminação, aquecimento e cozinha; vidrarias, crystaes, lentes, espelhos; porcellanas, louça, artigos de barro e ceramica; cutelaria, instrumentos cortantes, armas brancas, peneiras, vassouras, escovas, esteiras em geral, fabrico de cestas, pinceis e brochas; fios ou tecidos de lã ou cabellô; fios ou tecidos de seda; fios ou tecidos de canhamo; linho, juta e outras fibras; fios ou tecidos de algodão; roupas feitas de todo o genero; roupas brancas de baixo, de cama e de uso domestico; chapellaria, modas, plumas ornamentaes e flores artificiaes, bordados, passamaneria, galões, rendas de bico e entremeio, botões; botoneria, luvas, mercaria, espartilhos, agulhas e alfinetes; calçado de toda classe; bengalas, guarda-chuvas, e sombrinhas, carteiras e bolsas, utensilios de viagem e similares; cobertas e toldos de encerados, telas impermeaveis, azeitadas e impermeabilizadas com borracha, linoleum; ourivesaria, joalharia, falsa e verdadeira, pedras preciosas; tafiletaria, leques, e artigos de adorno em geral; perfumarias, sabonetes, pentes, seponjas e outros accessorios para o toucador; artigos para fumantes, papeis para cigarros, charutos, cigarrilhos e fumos preparados e cigarros; brinquedos, jogos diversos, cartas

de jogar, artigos para pesca, caça, sport e gymnastica; carnes, peixes, aves, ovos, e caça fresca; conservas alimenticias e salmouras; legumes e fructas frescas ou seccas; manteigas, queijos, gorduras e azeites comestiveis, vinagres, saes, temperos; pão, pastas alimenticias; pastelaria, confeitaria, chocolates, cacaos, assucares, mel e doces; herba matte, chicorea, chá, café e outras substancias para infusões e substancias quentes; vinho, vinhos espumantes, cidras, cervejas, alcool, aguardente e licores alcoolicos diversos; aguas mineraes e gazoas em geral, limonadas, xaropes, etc.; artigos de armazem de comestiveis; substancias alimenticias para animais, impressos, papeis e cartões, papelaria, livraria, artigos de escriptorio, tinta de escrever, para impressão e carimbo, encadernação; cores finas e accessorios para pintura; objectos de arte e ornamentos esculpidos, pintados, gravados, lithographados, etc.; photographias, tipos de imprensa; instrumentos scientificos, opticos, photographicos, pesos, medidas e balanças; instrumentos musicas de toda classe; materia s de ensino, modelos, mappas, planos e mobiliarios escolares; instrumentos e aparelhos de cirurgia, medicina, pharmacia e orthopedia; productos pharmaceuticos, especificos ou não, objectos para atadura, desinfectantes e productos veterinarios; e tambem indicadores e aparelhos do mesmo genero, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1911. Por procuração, *Leclerc & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 29 de julho de 1911.—*F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 3.144, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.551

Henrique Baptista Sivori, estabelecido nesta praça, á rua do Rosario n. 112, sobra-lo, com commercio de comissões, consignações etc., adopta para distinguir toucinho, banha, carnes salgadas, lombos, paos, linguicas e demais productos suínos, cereaes em geral e fumos de todas as qualidades, artigos estes de seu commercio, a marca supra. Consiste ella no nome caracteristico «Sivori», escripto entre duas aspas. A referida marca, que poderá variar no typo das letras, cor e dimensão, será usada em rotulos, gravada ou estampada em quaesquer envolveros que contiverem os ditos artigos. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911.—*Henrique Baptista Sivori*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 23 de novembro de 1911.—*F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.581 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911.—*Isidoro de Campos*, director.

N. 7.583

Souza Cruz & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio e fabrica de fumos, cigarros, phosphors, etc., á rua Gonçalves Dias n. 26 e Conde de Bomfim n. 1.181, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo rectangular de fundo preto, vendo-se no centro o desenho de uma pedra preciosa (em bruto) dardojando raios, lendo-se na parte superior em typos brancos a palavra «Radium». Aos lados direito e esquerdo do rotulo, lê-se em duas fachas brancas, os se-

guintes dizes : «Souza Cruz & Comp.—Rua Conde de Bomfim n. 1.181. Phosphoros. A referida marca é usada pelos supplicantes nas caixas e demais involucros que contiverem os phosphoros de seu fabrico, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha no valor de 300 réis, o seguinte : Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911.—*Souza Cruz & Comp.* Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 24 de novembro de 1911.—*F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.385, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.633

Robert Vance, estabelecido nesta cidade, á Avenida Central n. 39, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Teakoid», entre aspas e tendo por baixo um traço. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir uma composição impermeavel para assoalhamento de navios, convés, habitações, fabricas, armazens, hospitaes e edificios, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911.—*Robert Vance*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 17 de novembro de 1911.—*F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.653, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.658

Alvaro Duarte dos Santos, industrial, estabelecido na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra que consiste em um desenho circular, no qual se veem cinco circumferencias concentricas. No espaço comprehendido entre as quatro primeiras veem-se os nomes «Alvaro Duarte dos Santos — Campos», na parte superior, e as palavras «Fabrica Levy», na parte inferior, separadas estas das primeiras por um pequeno desenho ornamental. No espaço central vê-se um grupo de quatro creanças em attitude de que estão a olhar para uma arvore carregada de fructos, e trazendo a menor, entre as mãos, uma lata redonda. Na parte superior, a denominação «Goiabada Levy» e na parte inferior a palavra «registrada». Dos lados veem-se grupos de folhagens. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir goiabada e conservas de fructas, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911.—Por procuração, *Leclerc & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 13 de dezembro de 1911.—*F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.658, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.659

M. M. Raposo & Comp., estabelecidos com commercio de perfumarias á praça Tiradentes n. 38, adoptaram para distinguir um sabonete de sua fabricação a marca acima. Con-

siste ella em um rótulo de fundo amarelado, em sentido de *carville*, com cercadura dourada e algumas flores, tendo dentro um escudo com a cabeça de uma mulher em branco; na parte de cima em caracteres acastanhados lêem-se os seguintes dizeres: Sabonete extra-fino e em baixo — Bello sexo. A referida marca será applicada em caixas, pacotes ou outros quaisquer envoltórios e servirá para garantia de seus direitos de propriedade. As cores e tamanhos podem variar. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911. — M. M. Raposo & Comp., sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas do dia 13 de dezembro de 1911. — F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob n. 7.659, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1911. — Isidoro Campos, director, sobre quatro estampilhas federaes no valor de 6\$300. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 7.668

Adelina da Silva Brazil, domiciliada nesta praça à rua Dr. Manoel Victorino n. 183 (Eugenho de Dentre), apresenta a sua marca, a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangular de fundo verde, onde se vê uma pombinha sustentando no bico um estandarte, lendo-se no mesmo as palavras «Nectar divino», seguindo-se o reclame do referido preparado. A referida marca será usada nas garrafas e demais acondicionamentos que contiverem o preparado phar-maceutico de sua fabricação, podendo variar em cores e dimensões. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1911. — Adelina da Silva Brazil.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal à 1 hora do dia 18 de dezembro de 1911. — F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada, sob n. 7.668, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1911. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 22:

Em ouro..... 184:148\$592
Em papel..... 294:375\$838

Total..... 478:524\$430

Renda arrecadada de 1 a 22 do corrente..... 8.111:676\$019

Em igual periodo de 1910... 7.046:697\$318

Diferença a maior em 1911.. 4.064:978\$501

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1911

Ordinaria..... 23:417\$286

Consumo.....

Fumo..... 983\$000

Bebidas..... 12:339\$200

Phosphoros..... 24:000\$000

Calçado..... 2:010\$000

Perfumarías..... 510\$000

E. pharmaceuticas..... 999\$000

Vinages..... 240\$000
Chapcos..... 3:773\$000
Tecido..... 13:263\$000
Registo..... 70\$000

Extraordinaria..... 27:60 \$445
Deposito..... 1 \$000
Renda com applicação especial..... 297\$700

101:623\$131

Renda de 1 a 21 de dezembro

de 1911..... 4.528:806\$994

1.638:430\$123

Em igual periodo de 1910... 1.429:952\$473

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 5.101, de 19 do corrente m. z. do Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 30 do corrente mez, às 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas e abertas propostas para a conclusão das obras da Escola Nacional de Bellas Artes, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2ª, as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

3ª, a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer a este escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em três vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação da sua residência e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, e nella declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismo e por extenso o preço da totalidade da obra. Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envoltório lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F. (nome do proponente);

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este escriptorio, e que se dará somente até à véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 7:100\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado por aviso inserto no *Diario Official*, a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se referir a clausula 6ª si, dentro do prazo alludido, não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o deposito constante da clausula 6ª será elevado a 14:200\$ para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, às 2 horas da tarde do dia acima indicado e a inscripção encerrar-se-ha às 3 horas da tarde do dia anterior;

11, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

12, o preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma na proposta, é de 41:743\$884;

13, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se a sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14, o contractante ficará sujeito a multa de 100\$ diarios si exceder ao prazo de 90 dias estipulado para a conclusão da obra;

15, no caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000;

17, o contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importância do seu trabalho, depois da entrega e accepto pelo engenheiro do ministerio.

Especificações:

- Salas ns. 1 e 4 do 3º pavimento:
Pintura das paredes a olina.
Idem do tecto a olina.
- Salas ns. 2 e 3 do 3º pavimento:
Pintura das paredes a olina.
Idem dos tectos a olina.
Idem, a oleo, das portas das salas ns. 1, 2, 3 e 4.
Idem, a oleo, das salas ns. 2 e 3.
Idem, a oleo das portas, da frente, caixilhos de ferro e vidro (10).
- Escadas para o 3º pavimento:
Pintura, a olina, das paredes (2).
Idem dos gradis.
Idem do ferro da escada a olina.
Rodapés de cimento.
Pintura do tecto a olina.
Concorto das claraboias.
Idem idem das pequeninas.
Idem idem dos fundos.
Pintura dos caixilhos de ferro.
Chumbo nas cumieiras.
- Galerias do salão:
Pintura, a olina, das paredes.
Idem idem dos tectos.
Acabamento do assentamento do lafrilho cerâmica nas galerias e sacadas.
- Salão nobre:
Pintura ornamental, das paredes.
Pavimentação em mosaico, assentamento.
Assentamento de mosaico nas sacadas.
- Corredor do 2º pavimento:
Pintura, a olina, das paredes (2).
Idem idem idem do tecto (2).
- Escada nobre:
Marmorização das paredes.
Pavimentação do patamar (mosaico).
Pavimentação do caixão (ladrilho).
Marmorização das paredes da e tradi.
Idem dos guarnecimentos das portas.
- Salas do 1º pavimento:
Pintura, a olina, das salas ns. 1 e 6.

Idem idem dos tectos.
Idem idem das salas ns. 2 e 5.
Idem idem dos tectos.
Idem idem das salas ns. 3 e 4.
Idem idem dos tectos.

9. Vitraux.
Para a frente dos patamares.
Idem idem idem.
10. Estatuias de marmore dos nichos.
11. Vitraux para a cupola central.
12. Caixa de agua para o porão.
13. Canalização e installação de dous anódores e de duas bombas de elevação de agua.
14. Medalhões para a fachada.
15. Installação de dous mictorios no 3º pavimento.
16. Comodos sanitarios no 3º pavimento.
Para as divisórias de cimento armado.
Assentimento do azulejo branco e cordão idem do ladrilho.
Rasgos nas paredes e restauração.
Portas pintadas.
17. Anti-portas para as galerias de pintura.
18. Telas de arame para as janellas externas, do lado do morro.
19. Substituição do ladrilho das galerias de pintura.
20. Conclusão da installação electrica e collocação de lustres e lampadas.
Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 22 de dezembro de 1911. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS, EXCEPTO O CORPO DE BOMBEIROS E A BRIGADA POLICIAL

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 8 de janeiro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento durante o anno de 1912, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff, preço por tonelada.

Grupo 2º

Material para photographia, preço de unidade constante da relação.

Grupo 3º

Café em grão e moído, preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 5º

Ferragens: alfafa nacional e estrangeira, farelho, fubá grosso e milho, preço de kilo.

Grupo 6º

Assucar, preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos, preço de unidade e duzia.

Grupo 8º

Farinha de trigo e generos da padaria, preço de kilo.

Grupo 9º

Carno fresca, preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 11º

Generos alimenticios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 12

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos, preço de unidade constante da relação.

Grupo 13

Material cirurgico, preço de unidade constante da relação.

Grupo 14

Utensilios e vasilhame para laboratorios, preço de unidade constante da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se accitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão em preço para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos.

3ª, os proponentes para julgamento de sua idoneidade, apresentarão documentos em original ou publica forma em que se declare qual o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital e registrado na Junta Commercial;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes, que depois de satisfeita a exigencia da 3ª condição, exhibirem carta ou certidão provando ter a sua firma commercial matriculada na respectiva junta e os talões de impostos em original ou publica forma no Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 5:000\$, para os grupos 1º, 5º, 8º, 9º, 11, e 12, de 3:000\$, para os 6º, 10 e 14; e de 1:000\$, para os 2º, 3º, 4º, 7º e 13.

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde de 8 de janeiro futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos.

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada; que por esta directoria for publicado, perderá o direito a caução;

10, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 5 de janeiro proximo. O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução do Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á ilha Grande;

12, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem

de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer;

15, o fornecimento para o grupo 9º — Carnes frescas — será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

16, as propostas para o fornecimento do grupo 10º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

17, para o fornecimento de café do grupo 3º exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiaes concernentes á fabricação, torração e moagem desse genero;

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes, que se apresentarem para assistir á essa formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

g) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria de Contabilidade, 14 de dezembro de 1911. — O director geral, *J. C. de Souza Bordini*.

Mesas eleitoraes

O Dr. S. Vi. Pellico de Abreu, 2º suppleto do juiz substituto da 2ª Vara, em exercicio do lugar do 1º suppleto, em virtude de lei, etc.:

Pelo presente edital, de accordo com o art. 62, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, convido os cidadãos Dr. Joaquim Abilio Borges, Orlando Rangel, Ernesto Gomes de Castro, coronel Alexandre Dyott Fontenelle, Pedro Moutinho dos Reis, Zacarias Ferreira Maia e Domingos Corrêa de Sá, membros da Comissão de Alistamento e Revisão Eleitoral do Districto Federal, a se reunirem no edificio do Conselho Municipal, no dia 30 do corrente mez, ao meio dia, afim de se proceder á organização das mesas eleitoraes que tem de funcionar nas eleições de 30 de janeiro vindouro e nas subsequentes que se realizarem, durante a proxima legislatura.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911. — *Sylcio Pellico de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido o responsável (proprietario, ou seu legitimo procurador ou arrendatario) do predio n. 78 da rua General Caldwell a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação qua lhe foi feita pelo inspector sanitario da 6ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de dezembro de 1911. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Brigada Policial do Distrito Federal

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 29 do corrente, á 4 hora da tarde, serão recebidas nesta brigada propostas para fornecimento de botinas durante o anno de 1912.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão feitas em duas vias; em tinta preta, sem emenda, rasuras, accrescimos ou resalvas e uma das vias estampilhada, sendo os preços da unidade especificados por extenso e por algarismos;

2ª, as propostas serão entregues em involucros fechados, no dia e hora acima designados, ao conselho administrativo da brigada, reunido em sessão, e depois de abertas na presença de todos os concorrentes, serão por elle publicadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo em requerimento, dirigido ao commandante da brigada, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de commercio de calçado relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado a quantia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto;

4ª, as propostas que contiverem preços superiores ao da base, que será lida no acto da abertura das mesmas, não obrigarão a sua aceitação;

5ª, a questão de idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas;

6ª, as botinas a fornecer serão de accordo com a amostra existente na Intendencia da Brigada;

7ª, os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre, a quantia de que trata a condição 3ª e aquellos que, tendo feito o deposito acima, não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia;

8ª, as pessoas que quizerem concorrer deverão dirigir-se á Intendencia da Brigada, que lhes dará as informações que forem pedidas e exhibirá a minuta do contracto a assignar.

Intendencia da Brigada, 22 de dezembro de 1911. — Odilio Bacellar R. de Mello, tenente-coronel director.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, 23 do corrente, ás 10 horas da manhã, se dará ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO DE ENGENHARIA

(Regulamento de 1911)

Aula de trabalhos graphicos da 1ª série — Desenho de aguadas.

Segunda chamada

José Wils on Coelho de Souza.

CURSO FUNDAMENTAL

(Regulamento de 1901)

3ª cadeira do 2º anno — Chimmica inorganica

José Leite Corrêa Leal.
José Rodrigues Ferreira.
Antonio de Menezes.
Adelstano Soares de Mattos.
Joaquim Breves de Oliveira Ballo.

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno — Topographia

João Alves Borges Junior.

3ª cadeira do 3º anno — Mineralogia e Geologia

Sebastião Gualberto de Oliveira.
Francisco de Sá Lessa.

Segunda chamada

Erico de Lamara S. Paulo.

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 1º anno — Hydraulica

Walter Carlos de Magalhães Fraenkel.
Antonio Alvares Barata.
Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911.
Carlos Luiz de Andrade Neves, sub-secretario.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 21, COM 22 METROS DE FRENTE, A RUA NESTOR, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director faço publico que, tendo sido annullada a concorrência aberta pelo edital de 2 de agosto do corrente anno, conforme consta do *Diario Official* de 13 do corrente mez, acha-se aberta nova concorrência por espaço de 30 dias, contados da data do presente edital, para o aforamento do lote de terreno acima declarado sob as condições que se seguem:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de cartas lacradas e não poderão conter emendas, rasuras ou quaesquer outros defeitos que deem logar a duvidas.

2.ª As propostas assignadas a rōgo deverão tambem conter assignaturas de duas testemunhas, pelo menos, e reconhecidas as respectivas firmas.

3.ª As propostas serão abertas á 1 hora da tarde do dia 17 de janeiro de 1912, nesta sub-directoria.

4.ª Os concorrentes no acto da apresentação das propostas exhibirão certificados de haverem depositado no Thezouraria Geral do Thezouro Nacional, a importância de 50\$, para garantia da assignatura do respectivo termo.

5.ª De accordo com o paragrapho unico do art. 5º das Instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: 4\$100 para o fôro e 50\$ para a joia.

6.ª O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thezouro Nacional, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do despacho no *Diario Official*, com a importância da medição do terreno que é de 48.400 e a da joia offerecida, sob pena de perda em favor do mesmo Thezouro, da caução a que se refere a condição 4ª.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concorrentes poderão obter quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 18 de dezembro de 1911. — *Christino do Valle* sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Andreza dos Reis requerido por aforamento o lote n. 34 á rua da Matriz, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 22 metros de frente, onde diz ter bemfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 18 de dezembro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Manoel Ferreira Lima requerido por aforamento o lote de terreno n. 19 da Fazenda Nacional de Santa Cruz, sito á avenida Carmen, com 44 metros de frente, onde diz ter bemfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 18 de dezembro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Manoel Belarmino de Narciso requerido por aforamento 44 metros de terrenos á rua Araujo, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde diz ter bemfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 14 de dezembro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Antonio dos Santos requerido por aforamento 22 metros de terreno que constitue o lote n. 17, á rua Fernanda, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde diz ter bemfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento ou ao dominio das ditas bemfeitorias, a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 16 de setembro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na proxima terça-feira, 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados a prova oral de arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda os seguintes candidatos:

Abel de Almeida Magalhães.
Adalberto Moreira Montenegro.

Alcides de Souza Coutinho.
Alcindo Caldas Vianna.
Alvaro Alves de Macedo.
Antenor de Souza Braga.

Turma suplementar

Antonio Pereira da Silva e Oliveira Junior.
Armando Joppert.
Arnaldo Branco Lisboa.
Augusto Silva.
Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1911.
R. Paiva Junior, secretario.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE FERRO E COBRE

De ordem do Sr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo-se em vista a dificuldade que apresenta a separação do ferro velho e do bronze, fica annullada a concorrência que foi effectuada em virtude do edital de 17 de novembro ultimo. Assim, fica annunciada uma nova concorrência, cujo prazo será encerrado ás 2 horas da tarde do dia 23 do corrente.

O preço versará sobre a compra, englobadamente, das tres especies de metal: ferro batido, ferro fundido e bronzão.

Os pretendentes que já tiverem se apresentado na concorrência anterior não necessitam renovar as cauções; basta que nas propostas façam a declaração nesse sentido.

As propostas devem vir em duas vias, a primeira sellada e ambas sem rasuras, nem entrelinhas, devendo o preço ser escripto em algarismos e por extenso.

Os proponentes deverão examinar o material no local em que funcionam as officinas, onde serão prestadas informações, das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

Nesta concorrência serão observadas as disposições contidas no art. 3.º da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

O concorrente, cuja proposta for aceita, recolherá, adeantadamente, á thesouraria da Imprensa Nacional uma quantia determinada pela directoria, para garantir a execução do contracto, bem como deverá retirar o material dentro de tres dias contados do em que assinar o contracto, para o que será convidado por edital.

Secção Central, 15 de dezembro de 1911.—
O chefe da Secção Central, interino, Silvino E. Carneiro da Cunha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 32

3.ª PRAÇA

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que ás portas dos armazéns ns. 10, 11, 14, 16 e guardamoria, nos dias 19, 21 e 23 de dezembro de 1911, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

Cruzeta JCAJ: 15 caixas ns. 4.848/33 e 4.481/87, pesando bruto 835 kilos contendo: frascos de vidro azulado, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 236 kilos; obras impressas de uma só cor pesando bruto 6.700 grammas; cartazes-annuncios pesando bruto 13 kilos; saccos de papel com letreiro pesando bruto 6.500 grammas; obras não classificadas de estanho simples pesando bruto 18 kilos; perfumarias em latas pesando bruto

294 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap. Verdi* e *Cap. Roca* e descarregadas em 11 e 21 de julho de 1908.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 2

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo trinta e cinco garrafas com cerveja commum, pesando 49 kilos, vinda do Kobe no vapor *Ji. Moru*, descarregada em 8 de julho de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 3

Losango M: Uma caixa sem numero, contendo dezeseite duzias e quatro escovas para cabelo, oitenta e nove escovas para unhas, vinda do Kobe no vapor *R. Moru*, descarregada em 8 de julho de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 4

Losango SN: Uma caixa n. 2, contendo brinquedos de celluloides, pesando 1 kilo e meio; 41 kilos, vindos do Kobe no vapor *R. Moru*, descarregados em 8 de julho de 1910 e consignados a Yamagata & Comp.

Lote n. 5

Sem marca: Uma cesta sem numero, contendo amostras de papel picado e louça, pesando 10 kilos, *ad valorem*, vinda do Kobe no vapor *R. Moru*, descarregada em 18 de julho de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 6

KMC: Uma caixa n. 4, contendo manômetros (seis).

Idem: Uma caixa n. 7, contendo diversas amostras, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregada em 12 de julho de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 7

AFC: Duas caixas ns. 1 e 2, contendo vinho medicinal de qualquer qualidade, pesando 22 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion* descarregadas em 19 de julho de 1910 e consignadas a Abb Fink & Comp.

Lote n. 8

Quadrilatero Falque: Duas caixas ns. 8.275 e 8.276 contendo armações para chapéo de sol com varetas de ferro e cabo de madeira, pesando 114 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 7.992 e 803 contendo cabos para chapéo de sol, pesando 37 kilos; Um kilo e meio de abas de cobre dourado e prateado, vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregadas em 17 de julho de 1910 e consignadas a Falque & Comp.

Lote n. 9

MLBC: Uma caixa n. 1.490 contendo lapis para canseiras em caixas de madeira, pesando bruto 21 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 19 de julho de 1910 e consignada a M. L. Bukeracs & Comp.

Lote n. 10

J. Bauer: Uma caixa n. 42.336 contendo albuins para sellos com capa de papelão, pesando 47 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Halsbury*, descarregada em 5 de agosto de 1910 e consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 11

FBC: Uma caixa n. 872 contendo papel em blocos para cigarros, pesando 129 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregada em 19 de agosto de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 12

PLA: Uma caixa n. 4, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, pesando 20 kilos, vinda de Genova no vapor

Attivita, descarregado em 22 de agosto da 1910 e consignado á ordem.

Lote n. 13

Sem marca: Um amarrado de ferro batido simples, sem numero, pesando 50 kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *Voltaire*, descarregado em 18 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 14

A. Gazzari: Uma caixa sem numero, contendo catalogos, pesando 15 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennison*, descarregado em 25 de agosto de 1910 e consignado a A. Gazzari.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 15

JB: Primeiro volume n. 25, peso bruto 61 kilos, contendo um balú de madeira de mais de 80 centímetros de comprimento; lençós de tecido de algodão não especificado, pesando liquido 45 kilos e 500 grammas.

Idem: Segundo volume n. 26, peso bruto 49 kilos, contendo um balú de madeira ordinario pintado, de mais de 80 centímetros de comprimento; lençós de tecido de seda não especificado, pesando liquido 34 kilos e 500 grammas.

Idem: Terceiro volume sem numero, peso bruto 33 kilos, contendo uma mala de madeira ordinaria, pintada, de mais de 80 centímetros de comprimento; côrtes de tecido de seda e algodão em partes iguaes, enfeitados, pesando liquido cinco kilos, *ad valorem*; côrtes de tecido de seda enfeitada, pesando liquido 13 kilos, *ad valorem*; objectos de moda (collarinhos) de seda enfeitados, pesando liquido 400 grammas, *ad valorem*; roupa usada pesando liquido 1.500 grammas, pertencentes ao Sr. João Maria Borges, passageiro do vapor *Amazona*, entrado neste porto em 6 de maio do corrente anno. Multa de direitos dobrados para o ajudante de guarda-mór, Sr. Carlos de Bayma Belchior.

Lote n. 16

JB: Quarto volume n. 28, peso bruto 2 kilos, contendo uma mala de madeira ordinaria, pintada, de mais de 80 centímetros de comprimento; roupa feita de tecido de seda enfeitada, pesando liquido 7.300 grammas, *ad valorem*; roupa feita de gaze de seda enfeitada, pesando liquido dois kilos, *ad valorem*.

JB: Quinto volume n. 29, peso bruto 26 kilos, contendo: uma mala de madeira ordinaria, pintada, de mais de 0m,80 de comprimento; roupa feita de tecido de seda, enfeitada, pesando liquido dez mil cento e cinquenta grammas, *ad valorem*, pertencentes ao Sr. João Maria Borges, passageiro do vapor *Amazona*, entrado neste porto em 6 de maio do corrente anno. Multa de direitos em dobro para o ajudante de guarda-mór Sr. Carlos Bayma Belchior.

Lote n. 17

JB: Sexto volume n. 30, peso bruto 51 kilos, contendo uma mala de madeira ordinaria, pintada, de mais de 0m,80 de comprimento; gravatas de seda, pesando liquido trinta e quatro (34) kilos; echarpes de gaze de seda, pesando liquido tres (3) kilos.

Idem: Setimo volume n. 31, peso bruto 44 kilos, contendo uma mala de madeira ordinaria, de mais de 0m,80 de comprimento; roupa feita não especificada, de tecido de seda liso, pesando liquido quatorze kilos e quinhentas grammas (14.500), gravatas de seda, pesando liquido quinze kilos e duzentas grammas; (15.200), pertencentes ao Sr. João Maria Borges, passageiro do vapor *Amazona*, entrado neste porto em 6 de maio do corrente anno. Multa de direitos dobrados para o ajudante do guarda-mór Sr. Carlos Bayma Belchior.

Lote n. 18

JB 32. Oitavo volume. Peso bruto 58 kilos, contendo: uma mala de madeira ordinaria de mais de 0^m 80 de comprimento, gravatas de seda, pesando liquido quarenta e dois kilos e quinhentas grammas (42.500); echarpes de gaze de seda, pesando liquido, setecentas grammas (0,700), pertencente ao Sr. João Maria Borges, passageiro do vapor *Amazona*, entrado neste porto em 6 de maio do corrente anno. Multa de direitos em dobro para o ajudante do guarda-mór, Sr. Carlos Bayma Belchior.

Lote n. 19

JB 33. Nono volume. Peso bruto 34 kilos, contendo uma mala de madeira ordinaria de mais de 0^m 80 de comprimento, gravatas de seda, pesando liquido oito mil e quinhentas grammas, roupa feita de gaze de seda pesando liquido um kilo e quinhentas grammas (1,500); roupa feita de tecido de seda enfeitado, pesando liquido dois kilos (2), *ad valorem*; echarpes de gaze de seda, pesando liquido dois kilos e trezentas grammas (2,300), roupa feita de renda de algodão, pesando quinhentas grammas (0,500) *ad valorem*, tres (3) leques de panno com varetas de osso, quadros pequenos com molduras de metal ordinario, pesando bruto cinco (5) kilos, pertencentes ao Sr. João Maria Borges, passageiro do vapor *Amazona*, entrado neste porto em 6 de maio do corrente anno. Multa de direitos em dobro para o ajudante do guarda-mór Sr. Carlos Bayma Belchior.

ARMAZEM N. 16

(Volu nes removidos da Bagagem)

Lote n. 20

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupas usadas e dois chapéus de sⁱ usados *ad valorem*, vinda de Marselha no vapor *Provence* e descarregada em 26 de dezembro de 1910.

Lote n. 21

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Buenos Ayres, no vapor *Pampa* e descarregada em 27 de dezembro de 1910.

Lote n. 22

CS: Uma caixa sem numero, contendo jornaes para leitura, pesando 120 kilos, vinda de Genova no vapor *Luiziania* e descarregada em 27 de dezembro de 1910.

Lote n. 23

PP: Vinte pacotes sem numero, contendo estampas annuncios colladas em papelão, pesando 240 kilos, vindos de Genova no vapor *Luiziania* e descarregados em 27 de dezembro de 1910.

Lote n. 24

MM: Uma cadeira de vime sem numero, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Luiziania* e descarregada em 27 de dezembro de 1910.

Lote n. 25

Sem marca: Um sacco sem numero, contendo tecidos de algodão para feridas *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor *Provence*, descarregado em 2 de janeiro de 1911.

Lote n. 26

Sem marca: Uma caixa sem numero contendo roupas usadas e uma machina de costura incompleta, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Savoia*, descarregado em 30 de maio de 1910.

Lote n. 27

Sem marca: Dois colchões sem numero, muito uzados e com enchimento de lã, pesando 16 kilos, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 16 de dezembro de 1910.

Lote n. 28

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa uzada, *ad valorem*, vinda de Trieste no vapor *Atlanta*, descarregada em 7 de janeiro de 1911.

Lote n. 29

Sem marca: Um amarrado de cadeira sem numero, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 14 de janeiro de 1911.

Lote n. 30

JMR ou Dr.: Um amarrado de cadeiras sem numero, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 14 de janeiro de 1911.

Lote n. 31

Charles Causer: Uma gaiola sem numero, de madeira ordinaria para cachorro, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Filian*, descarregada em 14 de janeiro de 1911.

Lote n. 32

EPV: Uma caixa sem numero, contendo um barril de vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 24 kilos, vinda de Callão no vapor *Orissa*, descarregado em 14 de janeiro de 1911.

Lote n. 33

Sem marca: Uma cesta sem numero, contendo vidros vasilos *ad valorem*, vinda de Callão, no vapor *Orissa*, descarregada em 14 de janeiro de 1911.

Lote n. 34

Sem marca: Uma cadeira de vime sem numero, quebrada, *ad valorem*, vinda de Callão, no vapor *Orissa*, descarregada em 14 de janeiro de 1911.

Lote n. 35

Sem marca: Uma trouxa sem numero contendo colchões usados com enchimento de lã, pesando 26 kilos, vindo de Trieste no vapor *Eugenio*, descarregada em 19 de janeiro de 1911.

Lote n. 36

Sem marca: Uma mala vasia sem numero, vinda de Buenos Ayres, no vapor *Sirio*, descarregada em 19 de janeiro de 1911.

Lote n. 37

Josephino: Uma mala sem numero contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Trieste no vapor *Eugenio*, descarregada em 19 de janeiro de 1911.

Lote n. 38

CS: Uma caixa n. 219, contendo jornae, para leitura, pesando cento e vinte kilos vinda de Buenos Ayres, no vapor *P. Malfada*, descarregada em 21 de janeiro de 1911.

Lote n. 39

Beillant Eugenio: Duas malas sem numeros, contendo roupas usadas, livros e louças, *ad valorem*, vindas de Nova York, no vapor *Sergipe*, descarregadas em 23 de janeiro de 1910.

Lote n. 40

Sem marca: uma trouxa sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Europa* descarregada em 26 de janeiro de 1911.

Lote n. 41

Gracetto Ozzolo: onze linas sem numero, sem valor mercantil, vindas de Buenos Ayres no vapor *Umbria*, descarregadas em 29 de janeiro de 1911.

Lote n. 42

J.H: uma mala sem numero, contendo roupa e diversos objectos usados, *ad valorem*, vinda de Buenos Ayres no vapor *Hollandia*, descarregada em 29 de janeiro de 1911.

Lote n. 43

Niamartine Giovani: uma caixa sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Virginia*, descarregada em 30 de janeiro de 1911.

Lote n. 44

Sem marca: uma mala sem numero, contendo 23 kilos de estampas-annuncios, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 25 de agosto de 1908.

Lote n. 45

H.W: uma mala sem numero, contendo dous colchões velhos, *ad valorem*, vinda de Bremen no vapor *Rio Negro*, descarregada em 2 de agosto de 1908.

Lote n. 46

Alfredo Fernandez: uma caixa sem numero, contendo agua mineral, pesando 64 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Orcona* e descarregado em 1 de novembro de 1909.

Lote n. 47

Lodovico Sartoni: Uma caixa, sem numero, contendo lenços de algodão não especificado, pesando 9 kilos;

Quadros pequenos com moldura simples pesando um kilo e meio;

Colletes de algodão (trinta e cinco) vinda de Genova no vapor *Ré Umberto* e descarregada em 21 de setembro de 1909.

Lote n. 48

R. Contini: Uma mala, sem numero, contendo catalogos-annuncios, pesando 11 kilos;

Piuccis para barba pesando 4 kilos, com cabo de osso e madeira;

Estampas não classificadas pesando 42 kilos.

Obras de cobre não classificadas, pesando 7 kilos e meio, vindas de Marselha no vapor *Les Alpes* e descarregada em 9 de dezembro de 1909.

Lote n. 49

Sem marca: Uma mala, sem numero, contendo objectos usados, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Hollandia* e descarregada em 5 de maio de 1910.

Lote n. 50

Sem marca: Um sacco, sem numero, contendo algodão em rama, *ad valorem*, vindo de Genova no vapor *Formosa* e descarregado em 23 de maio de 1910.

Lote n. 51

Sem marca: Uma trouxa sem numero, contendo duas almofadas usadas, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Titian* e descarregada em 23 de maio de 1910.

Lote n. 52

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo uma cadeira para criança, já usada, *ad valorem*, vindo de Genova no vapor *Argentino* e descarregado em 7 de junho de 1910.

Lote n. 53

Sem marca: Um colchão e travesseiro sem numero, já usados, *ad-valorem*, vindos de Genova no vapor *Cordoba* e descarregados em 20 de julho de 1910.

Lote n. 54

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupas usadas, *ad-valorem*, vinda de Buenos Ayres no vapor *Argentino* e descarregada em 1 de setembro de 1910.

Lote n. 55

Sem marca: Dois colchões e travesseiro de lã sem numero, bastante usados, *ad-valorem*, vindos de Genova no vapor *Formosa* e descarregados em 14 de setembro de 1910.

Lote n. 56

Sem marca: Um fardo sem numero, contendo um colchão, com diversos objectos usados, *ad-valorem*.

Lote n. 57

Sem marca: Um berço ou cadeira de costura sem numero, *ad-valorem*, vindo de Marselha no vapor *Provence* e descarregado em 2 de janeiro de 1911.

Lote n. 58

ES: Tres caixas ns. 5, 6 e 14, contendo quadros de madeira ordinaria, mostruário, destampas de cartões postaes e livros impressos, pesando 130 kilos, *ad-valorem*, vindas de Genova no vapor *Somnio* e descarregadas em 15 de dezembro de 1910.

Lote n. 59

Sem marca: Uma caixa, sem numero, contendo plumas prespas, pesando liquido 740 grammas e azas de passaros pesando liquido 770 grammas;

Flores artificiaes de qualquer tecido pesando liquido 3 kilos e 830 grammas;

Folhas de tecido de algodão pesando liquido 400 grammas.

Pellica em pello pesando 1 kilo e 300 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Orcona* e descarregada em 5 de Janeiro de 1911.

Lote n. 60

Rozalina Fernandez: Um amarrado sem numero, com tres cadeiras de lona já usadas, *ad-valorem*, vindo de Genova no vapor *P. Piemonte* e descarregado em 26 de janeiro de 1911.

Lote n. 61

FT: Uma caixa n. 67.436, contendo um piano de armário vindo de Bremen no vapor *Italie* e descarregada em 4 de agosto de 1910.

Lote n. 62

Manoel Martinez: Uma mala, sem numero, contendo roupa usada de lã e algodão e diversas miudezas, *ad-valorem*.

Manoel Martinez: Uma mala sem numero, contendo roupa uzada de lã e algodão e diversas miudezas, *ad valorem*, vindo de Santos no vapor *Muqui*, descarregada em 27 de setembro de 1910.

Lote n. 63

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo folhinhas, pesando quarenta e seis kilos.

Livros impressos com capa de papelão, pesando quatorze kilos, vindo de Marselha no vapor *Plata*, descarregada em 8 de abril de 1910.

Lote n. 64

Sem marca: Um berço sem numero, com colchão, *ad valorem*, vindo de Amsterca n no vapor *Ryland*, descarregado em 13 de abril de 1910.

Lote n. 65

Viuva Margarida: Uma lata sem numero, *ad valorem*, vindo de Southamptom, no vapor *Araguaya*, descarregada em 13 de abril de 1910.

Lote n. 66

JLB: Uma mala sem numero, contendo roupa uzada, *ad valorem*, vinda de Paysandú, no vapor *Orion*, descarregada em 14 de abril de 1910.

Lote n. 67

Sem marca: Uma chapeleira, sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Montevideo, no vapor *Oronza*, descarregada em 20 de abril de 1910.

Lote n. 68

Sem marca: Um engradado sem numero, contendo lã de carneiro e tres latas vazias tudo, *ad valorem*, vindo de Montevideo, no vapor *Oronsa*, descarregado em 20 de abril de 1910.

Lote n. 69

Roque Leite: Uma caixa sem numero, vazia, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Assuncion*, descarregada em 26 de abril de 1910.

Lote n. 70

WF: Uma caixa sem numero, contendo livros impressos com capa de papelão, pesando cincoenta e nove kilos.

Doze kilos de album.

Um estojo com violino e arco.

Um movel de madeira ordinaria, pesando tres kilos, *ad valorem*.

Diversas miudezas, *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *K. Wilherm II*, descarregada em 29 de abril de 1910.

Lote n. 71

Sem marca: Uma cadeira de lona, sem numero, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *K. Wilherm II*, descarregada em 6 de maio de 1910.

Lote n. 72

Sem marca: Uma cadeira de lona sem numero, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires, no vapor *Hollandia*, descarregada em 3 de maio de 1910.

Lote n. 73

Antonio Loureiro: Uma caixa sem numero, vazia, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Ortega*, descarregada em 14 de maio de 1910.

Lote n. 74

Sem marca: Uma caixa sem numero contendo trens de cosinha e ferramenta usada, *ad valorem*, vinda de Trieste no vapor *Atlanta*, descarregada em 14 de maio de 1910.

Lote n. 75

Sem marca: Duas cadeiras de lona, sem numero, *ad-valorem*, vinda de Trieste no vapor *Atlanta*, descarregadas em 14 de maio de 1910.

Lote n. 76

Sem marca: Uma harmonica de mão, sem numero, pesando 2 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Savoia*, descarregada em 19 de maio de 1910.

Lote n. 77

BW: Uma caixa n. 9493, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 44 kilos, vinda de Genova no vapor *Formosa*, descarregada em 23 de maio de 1910.

Lote n. 78

Sem marca: 1 mala sem numero, contendo roupas e objectos usados, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *C. Orcona*, descarregada em 1 de junho de 1910.

Lote n. 79

S. Araujo Soaras: Uma mala sem numero, contendo diversas miudezas com bastante uso *ad-valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *C. Ortegat*, descarregada em 1 de junho de 1910.

Lote n. 80

Kuabloc: Uma cadeira de lona, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *C. Ortegat*, descarregada em 1 de junho de 1910.

Lote n. 81

Sem marca: Um mala sem numero, contendo ferramentas usadas e outras miudezas, *ad valorem*, vinda do Havre, no vapor *Amiral Frond*, descarregada em 4 de junho de 1911.

Lote n. 82

Ferraol: Um encapado sem numero, contendo quatro páos de madeira ordinaria com pequena guarnição de cobre, pesando 10 kilos, *ad valorem*, vindo de Genova, no vapor *Argentina*, descarregado em 7 de junho de 1910.

Lote n. 83

A. S. Souza: Um bahu de folha, sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo pelo vapor *Corcovado*, descarregado em 9 de junho de 1910.

Lote n. 84

George Wilson: Sem marca: Um engradado contendo obras de zinco, não classificado, pesando 60 kilos, vindo de Nova York, no vapor *Vasari*, descarregado em 17 de junho de 1910.

Lote n. 85

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo roupas e diversas miudezas já usadas, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *K. F. Augusto*, descarregada em 17 de junho de 1910.

Lote n. 86

Lloyd Brasileiro: Uma caixa sem numero, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 50 kilos, vinda de New York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 17 de junho de 1910.

Lote n. 87

Fuiz Monerrio: Uma caixa sem numero, contendo livros impressos com capa de papelão pesando 48 kilos, vinda de Nova York, no vapor *Rio de Janeiro* e descarregada em 17 de junho de 1910.

Lote n. 88

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo diversos objectos usados, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Rio de Janeiro* e descarregada em 17 de junho de 1910.

Lote n. 89

Sem marca: Um amarrado sem numero de cadeiras de lona *ad valorem*, vindo de Nova York, no vapor *Rio de Janeiro* e descarregado em 17 de junho de 1910.

Lote n. 90

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo tecido de lã não especificado, pesando liquido sete kilos e meio;

24 pares de meias de algodão não especificadas, compridas de mais;

41 camizas de meia de algodão;

Sete camizas de meia de lã;

500 grammas de tiras bordadas;

11 pares de meias não especificadas, curtas de mais;

Cinco camisas de algodão;

Um kilo e 100 grammas de toalhas de algodão, felpudas;

Seis kilos e 500 grammas de tecido de algodão branco, de mais 49 grammas por metro quadrado;

Cinco pares de botinas de couro de mais de vinte e dous centímetros;

Roupas usadas, diversas miudezas, *ad valorem*;

Dous cobertores de algodão, pesando tres kilos e meio, vindo de Buenos Ayres, no vapor *Cap Orcona*, descarregado em 22 de junho de 1910.

Lote n. 91

Sem marca: Uma mala contendo 70 pares de meias de algodão de mais de vinte dous centímetros não especificada, curtas;

Quarenta e seis pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de vinte e dous centímetros;

Vinte e tres pares de meias de algodão não especificadas, curtas, até vinte centímetros;

Tres pares de botinas de couro de mais de vinte centímetros;

Roupas feitas de casemira de lã pesando 43 kilos.

Um kilo e setecentas grammas de roupas feitas de algodão de mais de quarenta e nove;

Vinte e duas camisas de algodão ponto de meia;

Oito camisas de lã ponto de meia;

Tres ceroulas de lã;

Duas ceroulas de algodão;

Lenços de algodão pesando novecentas grammas;

Tecido de lã não especificado, pesando dous kilos;

Diversas miudezas, *ad valorem*;

Roupas feitas de tecido de lã e algodão já usadas, *ad valorem*, vindo de Buenos Ayres no vapor *Cap Orcona*, descarregado em 22 de junho de 1910.

Lote n. 92

Sem marca: Tres saccos sem numero, contendo roupa de algodão e diversas amostras, *ad valorem*, vindos de Buenos Ayres no vapor *C. Orcona*, descarregados em 22 de junho de 1910.

Lote n. 93

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa feita de casemira de lã, pesando sete kilos.

Camisas de algodão ponto de meia (cinco).

Seis ceroulas de algodão ponto de meia.

Tres camisas de algodão simples.

Quatro ceroulas de algodão.

Seis pares de meias de algodão não especificadas curtas de mais.

Diversas amostras de collarinhos, lenços de seda e algodão, pesando dous kilos, *ad valorem*, vinda de Buenos Ayres no vapor *C. Ordoma*, descarregada em 22 de junho de 1910.

Lote n. 94

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo 21 pares de meias de algodão não especificado curtas de mais de vinte centímetros. Roupa feita de casemira de lã, pesando sete kilos.

Quatro camisas de lã ponto de meia.

Nove camisas de algodão não especificadas.

Quatro ceroulas de algodão.

Tres camisas de algodão ponto de meia.

Oito pares de meia de lã curtas de mais.

Diversas amostras *ad valorem*, vinda de Buenos Ayres no vapor *C. Orcona*, descarregado em 22 de junho de 1910.

Lote n. 95

Sem marca: uma mala sem numero, contendo roupa feita de casemira, pesando nove kilos.

Dez camisas de algodão lisas.

Panno de lã para mesa pesando dous kilos.

Tres camisas de lã ponto de meião dous

Oito ceroulas de algodão.

Diversas amostras *ad valorem*, vinda de Buenos Ayres, no vapor *C. Orcona*, descarregada em 22 de junho de 1910.

Lote n. 96

José V. Nezal: uma mala sem numero contendo roupas de algodão e lã já usadas, pesando 44 kilos, *ad valorem*, vinda de Buenos Ayres, no vapor *Verdi*, descarregada em 27 de junho de 1910.

Lote n. 97

Sem marca: duas cadeiras de Jona sem numero, *ad valorem*, vindas de Bremen, no vapor *Aachen*, descarregadas em 4 de julho de 1910.

Lote n. 98

Sem marca: uma caixa n. 723.431, contendo dous quadros em madeira com estampas, pesando sete kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *K. Wilhem II*, descarregada em 14 de julho de 1910.

Lote n. 99

Sem marca: uma caixa sem numero contendo uma bandeira de seda e franja de metal pesando 950 grammas.

Um kilo e duzentas grammas de cobre em obras dourado, tudo *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Argentino* e descarregada em 7 de junho de 1910.

GUARDAMORIA

Lote n. 100

Apprehensão

Sem marca: Um volume contendo noventa e tres pares de tecido de algodão e borracha, pesando 11 kilos, gravatas de seda pesando 1 kilo; 800 grammas, e um bote, usado, *ad valorem*, apprehensão feita no dia 12 de junho do corrente anno, proximo á Ilha Fiscal, pelo guarda Francisco Ramos da Rocha.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas apostas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigir, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1911.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente convido os responsaveis abaixo indicados a virem satisfazer o pagamento devido pelas desinfecções feitas pela Directoria Geral de Saude Publica, durante o mez de novembro findo nas diversas embar-

cações que lhes pertencem ou vieram consignadas e que tambem vão abaixo indicadas, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias, a contar desta data, para satisfazerem os seus debitos.

Donos e consignatarios—Nomes dos vapores—Datas

Companhia Commercio e Navegação, vapor *Natal*, dia 11.

Companhia Commercio e Navegação, vapor *Gurupy*, dia 13.

Companhia Commercio e Navegação, vapor *Guahyba*, dia 16.

Companhia Commercio e Navegação, vapor *Tibagy*, dia 26.

Empresa Navegação Espirito Santo e Caravelas, vapor *Carolina*, dia 12.

Empresa Navegação S. João da Barra, vapor *Pin'o*, dia 18.

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1911. — Pelo chefe, M. Nascimento.

Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 78

Deslocamento da boia illuminativa do taboleiro de Itapoan, na entrada do rio Guahyba, na lagoa dos Patos, Estado do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, partindo a sua amarração, deu á costa a boia illuminativa collocada no canal do taboleiro de Itapoan, na entrada do rio Guahyba, na lagoa dos Patos, no Estado do Rio Grande do Sul.

Novo aviso indicará a sua reposição,

Directoria de Pharoes, 21 de dezembro de 1911. — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabil'de da Marinha

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE 4º OFFICIAL

De ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, faço publico que, a contar da presente data, se acha aberta, durante o prazo de 30 dias, a inscripção para o provimento dos logares de 4º official desta directoria, em virtude do regulamento approved pelo decreto n. 9.169 A, de 30 de novembro de 1911.

O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra elemental, geometria, noções de direito publico e administrativo, geographia e historia do Brazil, escripturação mercantil e pratica de dactilographia.

Os concorrentes deverão apresentar, no referido prazo, que findará ás 4 horas da tarde do dia 16 de janeiro de 1912, seus requerimentos instruidos com ficha de identificação, documento que prove ser maior de 18 annos e menor de 30 e attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando de um modo positivo ter o candidato bom procedimento moral e civil. No impedimento do candidato será permittida a inscripção por meio de procuração legalmente constituida; findo o prazo do edital nenhum

candidato será admittido á inscripção que se considerará encerrada.

Nenhum candidato será admittido a concurso sem sujeitar-se a inspecção de saúde para verificação da sua aptidão physica.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 18 de dezembro de 1911.—O director geral, Bento de Carvalho Souza Junior.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA DE UM REBOCADOR DESTINADO AO SERVIÇO DA CAPITANIA DO PORTO DO ESTADO DO PARÁ

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 26 do corrente á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de um rebocador destinado ao serviço da Capitania do Porto do Estado do Pará, sob as seguintes especificações:

I

O rebocador deverá ter o comprimento entre perpendiculares de 30^m3, pelo menos, e o calado maximo de 2^m9, quando carregado, sendo a bocca e o pontal estabelecidos de accordo com essas dimensões.

II

Será construido de aço Siemens Martin, segundo as regras do Lloyd Register para a classe 100 A, e as exigencias do Board of Trade para navios do typo e serviço a que é destinado.

Terá convéz corrido de pópa á prôa, além das secções que forem precisos.

III

Este rebocador deverá desenvolver a velocidade de 12 milhas (knots) por hora, com as carvoeiras attesta-las, e a força necessaria para rebocar um navio de 1.500 toneladas de deslocamento, mas nunca inferior a 600 C. I. o que tudo será verificado por occasião das experiencias para o recebimento.

IV

Deverá ser dividido em compartimentos estanques transversaes (3 pelo menos); e ter as anteparas limitadas por cavernas duplas que irão até o convéz da tolda.

V

Todo o material empregado na construcção do rebocador será de 1^a ordem e experimentado de accordo com as regras do Lloyd Register.

VI

Os alojamentos de ré e vante, a tolda, passadiço e todas as construcções expostas ao tempo, serão forradas de teka.

VII

Terá um mastro pava signaes munido de pararraio, completamente aparelhado e dotado de um pau de carga, com aparelho e guincho a vapor para suspender pesos de 3 a 5 toneladas.

VIII

As carvoeiras, situadas aos lados das caldeiras, deverão comportar no minimo trinta toneladas de carvão, e serão dotadas de agulheiros com 0^m46 de diametro; podendo, caso convenha, estabelecer-se uma transversal por ante a vante dellas. A parte inferior das carvoeiras será lastrada com madeira.

IX

Terá um tanque para agua doce, nunca inferior a mil litros, munido dos respectivos encanamentos e accessorios para o serviço.

X

As escadas externas serão de aço e as internas, bem como as gaiutas, braçolas etc. de teka ou peroba, com ferragens e grade de metal, sendo as vigias do costado bastantes reforçadas.

XI

Na casa do leme haverá janellas quadradas com vidros e venesianas.

XII

A ventilação, principalmente no compartimento da machina e caldeira, deverá ser a mais completa, e calculada para uma temperatura media do ambiente de 30° centigrados; tendo dispostos extractores de ar e ventiladores volantes, nos logares em que haja difficuldade para manobras.

XIII

Deverá ter camarim de governo, alojamentos convenientemente mobiliados para um mestre, um machinista, quatro marinheiros e dous foguistas; possuido mais: dispensa, paiol, dous W. C. e tanque sanitario.

XIV

Será illuminado á luz electrica e a azeite ou kerozene, e provido de um projector de 0^m303, sendo a força electromotriz de 210 volts.

XV

Ao leme, que será movido á mão, acompanharão todas as transmissões e accessorios, que devem ser de facil inspecção, e uma cana de sobresalente.

XVI

O rebocador possuirá os ferros, amarras, mordentes, cunhos, aparelhos de reboque, sarilho para espia etc, de accordo com as regras do Lloyd e Board of Trade, tendo tambem um salva-vidas de aço malleavel de 5^m3, munido de todos os accessorios exigidos pelo mesmo Board of Trade, e içados em turcos.

XVII

Para o serviço de salvamento, além das bombas de rebocador, possuirá elle mais uma outra, typo centrifuga, da capacidade de 1.000 toneladas por hora, movida por um motor a vapor independente e de desenho compacto.

XVIII

Os embornaes e portinholas deverão ser em numero sufficiente para escoamento facil das aguas sobre o convéz.

XIX

A machina será de condensação por superficie, devendo as especificações detalhar as dimensões, pressão de trabalho, numero de rotações e o consumo de carvão e agua, que serão verificados durante as experiencias para o recebimento do navio.

XX

A caldeira será do typo marítimo, de chama invertida; devendo produzir vapor sufficiente para todo o serviço do rebocador e machinas principaes. Todas as especificações devem ser minuciosas, mencionando-se a pressão com que deve trabalhar, e todos os accessorios para a machina e caldeira que terão de ser fornecidas.

XXI

O rebocador deverá ser entregue, após a experiencia final no porto do Pará, convenientemente pintado e munido de todos os accessorios, taes como: capas, toldos, dez colletes salva-vidas, sobresalentes para machina e para o convéz e todos os artigos precisos á navegacao.

XXII

As propostas serão acompanhadas de uma secção mestra com todos os escautilhões, dos planos geraes do casco e machinas, com especificações detalhadas do casco, machinas, caldeiras e electricidade.

XXIII

As propostas deverão mencionar o estaleiro em que tenha de ser construido o rebocador e o prazo para a entrega, prompto a funcionar.

XXIV

Não serão aceitas as propostas em que os concurrentes não declararem que se sujeitam a todas as clausulas deste edital e ao pagamento das seguintes multas: de 10 % do valor do rebocador se não comparecer o proponente ou seu procurador na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, para assignar o contrato no prazo de tres dias, contados da data em que forem notificados pelo *Diario Official*; de 20 % sobre o mesmo valor, no caso de retardar até 30 dias o prazo da entrega; de 30 %, no caso de rejeição por má qualidade, ou por não se achar nas condições prescriptas neste edital; de 40 % e rescisão do contrato, se não fizer entrega do rebocador uma vez expirado o prazo de 30 dias acima indicado.

XXV

Cada proposta será acompanhada do certificado do deposito na Pagadoria da Marinha, da quantia de 5003, que reverterá para o Estado, caso o proponente preferido deixe de assignar o respectivo termo de contrato no prazo de oito dias, contado da data em que for notificado pelo *Diario Official* a aceitação de sua proposta.

XXVI

Os direitos e despezas aduaneiras de entrada de todo o material, correrão por conta do Ministerio da Marinha, ao qual deverá vir consignado o mesmo material.

XXVII

A concorrência será julgada de accordo com o art. 54 letra F da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo art. 30 da lei do Orçamento para o exercicio cadente.

XXVIII

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja por elle julgada acceptavel, sem que deste acto possa resultar para os proponentes direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 20 de dezembro de 1911.—Albino da Silva Maia, capitão de corveta, adjunto.

Estado Maior da Armada

Determine ao sub-machinista contractado Aurelio Pereira Gomes o seu comparecimento a este estado maior; a objecto de serviço, no prazo de tres dias, sob pena de ser considerado ausente em ordem do dia.

Estado Maior da Armada, 20 de dezembro de 1911.—Luiz Azeredo Cadaval, capitão de mar e guerra sub-chefe do Estado Maior.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 63

Bahia de Guanabara — Collocação de uma boia na pedra Pampa — canal de Toque-Toque

De ordem do Sr. vice-almirante, superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi collocada uma boia conica, pintada de preto e encarnado em faixas horizontaes, para demarcar a pedra isolada do Pampa, coberta com 3 metros de agua na baixa mar, situada no canal de Toque-Toque desta bahia.

Esta boia acha-se nas seguintes marcações:

Ilão de Assucar aos 15° S W;

Corcovado aos 44° S W;

Tijuca aos 63° S W.

Nos canaes separados por essa pedra, a ilha de Mocanguê Grande e o dique de Toque-Toque, ha passagens para embarcações de qualquer calado, desviando-se, porém, no primeiro canal, das pedras da ponta de S E do Mocanguê Grande, que ficará assignalado por uma boia preta.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 30 de dezembro de 1911. — *Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 66

Bahia de Guanabara — Collocação de duas boias para demarcar as extremidades da lago Wilson, no canal da ilha da Conceição

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foram collocadas duas boias conicas, pintadas de preto, para demarcar os extremos da lago Wilson, no canal existente entre a ilha da Conceição e de Santa Cruz.

A menor profundidade encontrada nessa lago foi de 3^m,8 na baixa mar.

Do centro desta lago foram feitas as seguintes marcações:

33° NE enfiando a ponta da ilha de Santa Cruz com a ponta da ilha do Anauaz;

53° SW enfiando a ponta de Mocanguê Grande com a ilha Fiscal.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 20 de dezembro de 1911. — *Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 77

Coordenadas e marcações da boia illuminativa no ponto de espera da entrada da barra de Paranaguá no Estado do Paraná.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que as coordenadas e as marcações da boia illuminativa no ponto de espera da barra de Paranaguá, são as seguintes:

Latitude—25° 33' 28" S.

Longitude—48° 16' 20" W Grw.

Marcação do pharol das Cochas—38° NW verdadeiro.

Marcação de Curraes—36° SW verdadeiro.

Directoria de Pharóes, 20 de dezembro de 1911. — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 1 hora da tarde de 23 de dezembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues a repartição, dentro do prazo de 24 horas, improrrogavelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Flotilha de Mello Grosso

Machina de escrever Anderwood n. 5, uma.

Arsenal de Marinha

Tábua de pinho de riga de 5,00 × 0,26 × 0,23, uma.

Vidros chatos de 133 m/m de diametro e 3 m/m de espessura, um.

Grê solúvel, kilo.

Assucareiro de agathia, um.

Valvula de borracha de 12 m/m × 121 m/m de diametro e furo central de 32 m/m, uma.

Fio de seda, qualquer cor, tubo.

Gomma arabica em pó, kilo.

Gomma arabica em grão, kilo.

Fizira de linho, qualquer diametro, metro.

Oxydo de ferro pulverizado, kilo.

Oso em pó, kilo.

Bucha automatica para as mesmas brocas, uma.

Pranchão de cedro de 5,00 × 0,45 × 0,2, um.

Verniz preparado Carriags, kilo.

Deposito Naval, 22 de dezembro de 1911. — *Luiz Pereira Pinto Galvão*, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 8ª Região Militar

De accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 420, de 2 de junho do corrente anno, e de ordem do Sr. general inspector desta região, faço publico que nesta data fica aberta neste quartel-general a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia 27 do corrente mez, ao meio-dia, para o fornecimento ao mesmo quartel-general, corpos, fortalezas e demais unidades desta região, dos artigos de expediente abaixo especificados, para todo o anno de 1912.

Os proponentes ao dito fornecimento deverão apresentar documentos que prozem sua idoneidade, os quaes serão examinados e julgados previamente antes de abertas as propostas.

Estas serão feitas em duas vias, sendo a primeira dellas sellada, sem rasuras, emendas ou omissão, contendo expressamente a declaração de cautionar o proponente 5 % da importancia provavel dos artigos a fornecer e de sujeitar-se a multa do valor dessa importancia, si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe for notificado.

Os proponentes deverão exhibir documentos de haverem cautionado na Contabilidade da Guerra a importancia de 5008, paga em seu nome ou no da firma social de que fizerem parte; o imposto da respectiva casa ou escri-

torio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido; possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valor que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo si apresentarem fiador idoneo que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer, no caso que seus bens não sejam bastantes para tornalo effectivo.

Sujeitar-se-hão, tambem, às multas impostas pelo conselho, por infracção de clausula do contracto.

Outros esclarecimentos serão prestados neste quartel-general, todos os dias uteis, de meio-dia às 3 horas da tarde.

Os artigos a fornecer são os seguintes:

Barbante grosso, novello.
Barbante fino, novello.
Buvard, um.
Caneças de madeira, uma.
Carimbo de borrachia, um.
Cesta para papeis, uma.
Colchetes para pregar papeis, caixa.
Escrivaninha de metal, uma.
Gomma-arabica, vidro.
Lapis preto Faber, um.
Lapis bi-color Faber, um.
Lapis de borrachia Faber, um.
Limpa-pennas, um.
Oreias grandes para sellos, masso.
Papel Fiume pautado, resma.
Papel Fiume liso, resma.
Papel Hollanda, pautado n. 2, caderno.
Papel parlo para embrulho, caderno.
Papel branco matta-borrão, folha.
Papel para cartas officiaes com enveloppes, caixa.

Papel timbrado para officios, resma.
Papel para machina de escrever, resma.
Papel communicativo, folha.
Pastas grandes com paisagem, uma.
Pennas Mallat, caixa.
Pesos de vidro para papeis, um.
Raspadeira-canivete, uma.
Reguas de madeira de um metro, uma.
Reguas de madeira de 50 centimetros, uma.
Sobre-cartas para officios, grandes, uma.
Sobre-carta para officios, pequenas, uma.
Tesoura para cortar papel, uma.
Tinta preta, garrafa.
Tinta para carimbo, vidro.
Tinta carmin, vidro.
Tympano rotativo, um.
Tinteiros de vidro, um.
Blocos para telegrammas, com 200 folhas, um.

Blocos para servico da secretaria, um.
Blocos para o gabinete, um.
Cartões «memorandum», cento.
Enveloppes para telegrammas (500), caixa.
Enveloppes para cartões, cento.
Talões para requisição de passagens, um.
Quartel General em Nitheroy, 18 de dezembro de 1911. — *Miguel Minervino de Moraes*, 1º tenente-intendente.

Ministerio da Guerra

O coronel Joaquim Martins de Mello, presidente na Junta de Revisão e Sorteio do Districto Federal:

Faz saber aos que este edital lerem que se installaram hoje no edificio do antigo Arsenal de Guerra os trabalhos desta junta, que funcionará todos os dias uteis até o ultimo dia da 2ª quinzena do corrente mez, das 10 da manhã às 3 horas da tarde e convida aquelles que allegaram incapacidade physica e ainda não foram inspecionados nas juntas de alistamento; a comparecerem perante esta junta, nos dias 21 a 28, às 2 horas, afim de serem inspecionados de saúde. E para que chegue ao conhecimento de todos, lairei o presente

edita, que vai por mim assignado e rubricado pelo presidente. — 1º tenente *Francisco Egydio P. Vasconcellos*, secretario. Capital Federal, 14 de dezembro de 1911. — Coronel *Martins de Mello*, presidente.

Ministerio da Guerra

INSPECÇÃO PERMANENTE DA 9ª REGIÃO MILITAR,
ANTIGO ARSENAL DE GUERRA, JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR DO 4º MUNICÍPIO DE S. JOSÉ

O Capitão Raul Gomes Vieira, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão, nesta Capital do Brazil. E para que chegue ao conhecimento de todos, segue-se abaixo a relação dos alistados em numero de 248.

Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as, competentemente documentadas, à Junta de Revisão, directamente.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1911. — Capitão Raul Gomes Vieira, presidente.

Relação nominal dos cidadãos alistados no 4º município de S. José para o alistamento militar

1. Francisco Bulhões.
2. Isidoro José Ignácio.
3. Dantas de Paulo.
4. Joaquim de Araujo Fanzeres.
5. Manoel Estacio.
6. José da Silva.
7. André Agenor dos Santos.
8. Deodato de Azevedo Freitas.
9. Lindolpho Macedo.
10. João Chaves Lopes.
11. Otilon Rodrigues dos Anjos.
12. Renato Brancante Machado.
13. Francisco Cassiano Gomes.
14. Francisco de Albuquerque.
15. Francisco da Rocha Vaz.
16. Luiz Oswaldo de Carvalho.
17. José de Frias Machado.
18. Sebastião Soares de Oliveira.
19. Virgílio Apollinario da Silva.
20. Luiz da Cunha Freitas.
21. Jayme de Magalhães.
22. Francisco Leopoldo Silva.
23. Arthur Silveiras.
24. Oscar Briggs.
25. Augusto de Mesquita Ribeiro.
26. Lucio Nobrega de Magalhães.
27. Alberto Francisco.
28. José Baptista de Miranda.
29. Mario Rodrigues de Souza.
30. Arnaldo Sá.
31. Gastão Monteiro de Carvalho.
32. Luiz Rodrigues.
33. Bjalma Duarte de Figueiredo.
34. Hernani Bezerra.
35. Alexandre Valentim Magalhães.
36. Herminio Malheiros Fernandes da Silva.
37. Hildebrando Silva.
38. Joaquim Sampaio Ferraz.
39. Alfredo Castro de Almeida.
40. Arthur de Castro e Almeida.
41. João Cancio Soares de Assumpção.
42. José Antonio dos Santos.
43. Paschoal de Oliveira.
44. Tertuliano Moreira.
45. Pedro Ferreira da Silva.
46. José Gomes dos Santos.
47. Possidonio José dos Santos.
48. Waldemiro José dos Reis.
49. João de Oliveira Cardozo.
50. Antonio dos Santos.
51. Antonio Cardozo.
52. Albino Pacheco.
53. Oscar Ferreira.
54. Romão de Carvalho.
55. Victorino de Moraes Macedo.

56. Antonio Filgueira Linhares.
57. Arlindo Costa.
58. Ernesto Pecanha.
59. Juyencio Manoel Ribeiro.
60. Manoel Tavares do Couto.
61. João Joaquim Pinto da Silva.
62. Engenio Casão.
63. Roberto Antonio Menezes.
64. Antonio Salviano de Figueiredo.
65. Candido Duarte Coelho.
66. Salvador José de Assumpção.
67. José Bernardes Camello.
68. Roberto Torzillo.
69. Leopoldino José Ribeiro.
70. Antonio da Silva Pereira.
71. Januario da Costa Guimarães.
72. João Luiz Bastos.
73. José Teixeira Bastos.
74. Armando Bernardes de Souza.
75. Olegario Loreto Bahia.
76. João Baptista de Souza.
77. Jayme Gonçalves Nunes.
78. Carlos Ribeiro de Macedo Machado.
79. Lupercio Carolino B. Teixeira.
80. Henrique de Moura Gonçalves.
81. Antonio Pereira Magalhães Junior.
82. João Vieira Leal.
83. José Joaquim Fernandes.
84. Casemiro Fernandes da Costa Lage.
85. Antonio Dias Paes Leme.
86. Arthur Dias Barcellos.
87. Nestor Medeiros da Silva Leal.
88. José Fernandes da Costa Lage.
89. Alvaro Reis.
90. Ernesto Gomes da Silva.
91. Gaudencio Manoel Granja.
92. Henrique Lucas.
93. Luiz Petrino dos Passos.
94. Aristides Manoel Borges.
95. Valentim Bernardino Cardoso.
96. Euclydes de Oliveira Campos.
97. Henrique G. de Oliveira.
98. Horacio Dias Paes Leme.
99. Henrique Gonçalves Guimarães.
100. Abel Joaquim da Silva.
101. Sebastião Custodio da Luz.
102. José Francisco Corrêa de Avellar.
103. Hygino Maria de Lima.
104. Joaquim Augusto da Costa.
105. Pedro Miguel de Freitas.
106. Alcino Pereira de Abreu.
107. Francisco Ferreira Pitança.
108. Carlos de Almeida Torres.
109. Luiz Gonçalves Sandmam.
110. Augusto Alfredo de Almeida.
111. Antenor Mario Peixoto.
112. Isaias Cimaco dos Santos.
113. Horacio Couto Dias.
114. Oscar Ribeiro do Valle Azevedo.
115. Raul Dias d'Amorim.
116. Reynaldo Theodoro Cabral.
117. Mario Carmo dos Santos.
118. Optaciano Stembach.
119. Octavio José Fernandes.
120. Azarias Dias Moreira.
121. Deolindo Martins de Carvalho.
122. Marcos Franca Cardoso Fontes.
123. Jorio Martins Fontes.
124. Alvaro Alves de Almeida Neves.
125. Francisco Xavier Ferreira de Menezes.
126. Euclydes Pinheiro.
127. Luiz Teixeira Bastos.
128. Macrino Fernandes Machado.
129. Octavio de Carvalho Pereira Cardoso.
130. Gustavo José Teixeira.
131. José Joaquim Pedroso.
132. Antonio Caetano Ramos de Souza.
133. Guilherme Henrique da Silva.
134. João Vieira da Silva.
135. Diogo Alves da Costa.
136. João Orestes Xavier.
137. Rozendo de Almeida Costa Guimarães.
138. Gustavo Costa.
139. Raul Macrino dos Santos.
140. Jayme Chaves de Magalhães Santos.
141. Pedro Martins Baptista.
142. Romão Teixeira Nunes.
143. Manoel Alfredo Pradel.
144. Theotônio Cesar de Carvalho.
145. Euripedes Dutra Ribeiro.
146. Carivaldo de Moraes.
147. Armando Simone.
148. Abelardo Silva.
149. Thomé Alves da Silva Brum.
150. Nestor Tiburcio dos Santos.
151. Epiphany Honorato de Barros.
152. Manoel Luiz Peixoto.
153. José de Macedo Neves.
154. José Agapito Polary.
155. Christovão Theodoro Cabral.
156. André Victor Corrêa.
157. Adalberto Quintano.
158. Antonio Lucas dos Reis.
159. Lucas Boiter.
160. Mario Meirelles Costa.
161. Fabricio Cesar de Souza.
162. Sebastião Alves dos Santos.
163. Ewerardo Eleuterio da Silveira.
164. Perciliano Carvalho de Oliveira.
165. Carlos da Conceição Pinheiro.
166. José da Costa Guimarães.
167. Miguel Cavalheiro.
168. Pedro da Costa Lage.
169. Francisco Tavares Bastos.
170. Mario Moreira Sampaio.
171. Armando Carlos Argio.
172. Gregorio de Sant'Anna Cardoso.
173. Elias da Costa Coimbra.
174. João Thomaz Alves.
175. Antonio Alves de Macedo.
176. Jonathas Thomaz de Aquino.
177. Lazaro Vieira da Silva.
178. Romeu Lopes Guimarães.
179. Xenephonte de Souza Pinto.
180. Antonio da Silva Pessoa Netto.
181. Emydio Silva.
182. João Luiz Martins.
183. Alvaro Antonio Leão.
184. Asdrubal Salgado Soares.
185. Antonio José de Meirelles.
186. Moysés Luiz da Costa.
187. Candido Barreto Pereira Pinto.
188. Joaquim de Abreu Freitas.
189. Mario Mendonça.
190. Adhemar Burity.
191. Albano Pereira Catton.
192. Pedro Martins de Castro.
193. André Gil Lopes.
194. Euclydes Salles Monteiro.
195. Francisco Pinheiro de Mendonça.
196. Firmino Chateaubriand Cachoeira.
197. José Pedro Gonçalves Pereira.
198. José Joaquim Pereira.
199. Octavio Chateaubriand Cachoeira.
200. Oldemar Babo.
201. Godofredo Leite.
202. João Dias da Silva.
203. Euclydes Dias Paes Leme.
204. Laudelino Candido de Gouvêa.
205. Jose Bonifacio da Silva.
206. Cleodulio Fernandes Baptista.
207. Joaquim Melgaço Fernandes.
208. Irenio de Macedo Neves.
209. Renato Pinheiro da Costa.
210. Euclydes Martins Vianna.
211. Frederico Carrão.
212. Americo Teixeira da Silva.
213. Joaquim Manoel da Silva Menezes.
214. Martinho Guimarães Costa.
215. Mario Fernandes Machado.
216. Hermenegildo Carlos de Almeida.
217. Gastão Joaquim da Rocha.
218. Belmiro Alves.
219. Ataliba Pereira Lucas.
220. Victorino Spada.
221. Oscar Tavares Gomes.
222. Cesar Corrêa Lemos.
223. Henrique Vieira de Azevedo Junior.
224. Antonio Olegario da Costa.
225. Cid Augusto de Freitas Pereira.
226. João de Maria.
227. Aurelio Motta.
228. Hildebrando Moreira.
229. Pedro Ferreira Pacheco-Filho.

230. João Manoel dos Santos.
 231. Paula da Cruz e Silva.
 232. Alfredo Pereira Telles.
 233. Mario Teixeira.
 234. Cantidiano da Rocha Lima.
 235. Prisco de Oliveira Rocha.
 236. Luiz Alves de Paiva.
 237. Arthur Gonzaga Barboza.
 238. João Jonvert Goulart.
 239. Manoel José da Costa.
 240. Waldemar Vieira de Moraes Machado.
 241. Sylvano do Espírito Santo.
 242. José Alves.
 243. Aristeu Pereira Cardoso.
 244. Mario Dias.
 245. Oscar da Silva Lemos.
 246. Antonio da Costa Machado.
 247. Alfredo Angelo.
 248. Palmerino de Oliveira Guimarães.
- Capital Federal, em 14 de dezembro de 1911. — Capitão Raul Gomes Vieira, presidente.

Escola de Artilharia e Engenharia

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico desta escola, faço publico que, tendo excedido os limites basicos da concorrência effectuada em 16 do corrente, em virtude do que dispõe a letra B do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, o conselho administrativo em sua proxima reunião de 27 do corrente, ao meio dia, receberá propostas para fornecimento dos seguintes generos:

Por kilo:

Banha de porco, carne verde com osso, carne verde sem osso, carne de porco, carne secca, paio, toucinho, legumes e verduras.

Por unidade:

Bananas e laranjas.

Os proponentes são obrigados a fazer previamente a caução de que trata a lei acima, ficando della isentos os concorrentes que já a fizeram.

Secretaria da Escola de Artilharia e Engenharia, no Realengo, 22 de dezembro de 1911 — 2º tenente Barros Fournier, secretario interino.

Hospital Central do Exército

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1912

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo conselho economico, faço publico que, nesta data (20), fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia 26 de dezembro corrente (terça-feira), ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno proximo, de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 25 á 4 hora da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo: banha americana em barril; batatas inglesas; carne de carneiro; carne de porco, carne de vitella e carne de vacca; figos passados; café em grão; geléa de mão de carneiro; geléa de gallinha; geléa de mão de vacca; geléa de marmelos e outros fructos e geléa de musgo; massas para sopa, nacional de qualquer especie; marmelada nacional; pão de Lóth torrado; passas; peixe fresco; peixe salgado; toucinho de Minas; ervas frescas (hortaliça de qualquer especie); legumes frescos, de qualquer especie; temperos verdes, de qualquer especie.

Em litro: azeite doce de Lisboa.

Em garrafa: azeite doce fino.

Em unidade: bananas prata ou laranjas da China (duas); bananas de S. Thomé (una);

frangos (um); laranjas selecta, (uma); laranjas da terra (uma); limas (uma); limões azedos (um); limões doces (um); rosas de 1ª qualidade, pesando 70 grammas (uma), vassouras de piassava para lavar casas (escovas (duzia); vassouras de palha systema americano (duzia);

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque esse genero, além de ser de primeira qualidade, só será accedido a dos quartos trazeiros e sem sebos adherentes, com abatimento de 10 % para quebra dos ossos.

Póde concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até 1 hora da tarde do dia 25, na forma dos arts. 27 a 34, do regulamento approved pelo decreto n. 2.215, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno; devendo os concorrentes receber até aquelle dia e hora (25), na secretaria deste hospital (rua Jockey Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho, em involucreo fechado, no dia e hora acima designados (26), pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

De accordo com o que dispõe o 2º numero art. 31 dos conselhos, acima especificado, e para attender-se ao que preceitua a letra A do art. 54 da lei n. 2.221, de 1909, os Srs. concorrentes apresentarão, além dos documentos de impostos pagos (2º semestre e licença da Prefeitura), os documentos que provem possuírem bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, ou fiador idoneo que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer, além do contracto social registrado na Junta Commercial.

Em virtude do ultimo aviso do Ministério da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Os concorrentes devem apresentar, por occasião da habilitação (até o dia 25, á 1 hora da tarde, em requerimento sellado e dirigido ao Dr. presidente do conselho, não só os documentos de impostos pagos ao Thesouro Federal, mas, tambem, os da Prefeitura Municipal desta Capital, e uma relação de preços correntes da praça.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes farão, no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$) em dinheiro, perdendo taes cações os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 29 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimento, servirão de garantia para a execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado, além do fiador idoneo.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e avisos do Ministério da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 7 horas da manhã á 1 hora da tarde, até o dia 25, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 20 de dezembro de 1911. — O secretario, Guilherme Midosi Pereira do Nascimento, major honorario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, APPPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

De ordem do Sr. coronel presidente da commissão de compras deste Laboratorio faço publico que a mesma se reunirá em sessão publica no dia 17 de janeiro de 1912, ás 12 horas da manhã, 60º dia a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento, por importação directa da Europa, das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas reentregues aos concorrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituídas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, escriptos com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final; a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na forma da lei, e a segunda via, rubricada, apenas, egualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta que será entregue á commissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3.000\$ na Direcção de Contabilidade da Secretaria de Estado da Guerra, para a garantia da assignatura do contracto, deposito este que será substituido pelo de 3 % sobre o valor dos objectos contractados, para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns, apenas, dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, as respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo. O preço para cada artigo incluirá todas as despesas inclusive a de vasilhame e o acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministério da Guerra com destino ao Laboratorio seguro contra todos os riscos e entregue por completo na alfandega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos dos embarques serão, com a precisa antecedência entregues ao laboratorio.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes, quanto a offerta de vantagem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concorrência.

No acto da abertura das propostas se devem achar presentes os proponentes ou seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta, em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante, durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente á esta concorrência, assim como se concederá a qualquer concorrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste, o proponente cujos preços forem preferidos perderá em favor da Fazenda Nacional a importância da respectiva caução.

Comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 18 de novembro de 1911. — Eneas Penaforte de Araújo, escripturario e secretario da commissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO E BARRA DE PARANAGUÁ

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que no dia 18 de abril de 1912, á 1-hora da tarde, serão recebidas, nesta Directoria Geral, propostas para a construção das obras de melhoramentos do porto de Paranaguá, Estado do Paraná, de conformidade com o projecto definitivo, approvado pelo decreto n.º 8.784, de 14 de junho de 1911, e sob as condições seguintes:

I

- As obras a executar são as seguintes:
1. O aterro da zona em que está projectado o porto;
 2. Uma ponte de cimento armado para atracação de navios;
 3. Um muro de arrimo de cimento armado no littoral do porto;
 4. Os armazens de carga destinados ao serviço das mercadorias importadas e exportadas;
 5. Os calçamentos das vias de transito internas do porto;
 6. As linhas ferreas internas do porto;
 7. Um edificio destinado á Administração Geral do Porto e á Estação de Passageiros.

II

Estas obras estão avaliadas em 4.731:724\$000, moeda nacional, conforme a tabella e especificações annexas indicando as quantidades e qualidades de obra a serem executadas.

III

Os pagamentos serão feitos por medição mensal de obra concluída, dada em certificado da Comissão Fiscal, sendo o capital fornecido por operação financeira á cargo do proprio contractante, nas seguintes condições:

1.º. O capital a ser fornecido pelo proponente será de 8.750:000\$ papel, que correspondem não só ao valor das obras contractadas como também ao valor orçado para as despesas de fiscalização, desapropriações, obras complementares eapparelhos do porto.

2.º. O juro será de 5 % ao anno, em papel, e a amortização no prazo de 60 annos, começando a ser paga quatro annos após a realização de capital.

3.º. O Governo garantirá a operação, emitindo títulos especiaes correspondentes, em valor nominal, á importancia fixada para cada uma das prestações, quando realizadas, tendo esses títulos como garantia especial o producto da cobrança da taxa de 2 % ouro sobre o valor da importação estrangeira no porto de Paranaguá e a renda liquida da exploração commercial do mesmo porto e bem assim quaesquer taxas que venham a ser cobradas na barra após seus melhoramentos.

4.º. O proponente indicará o tipo da operação e o nome da firma ou estabelecimento bancario que por ella responda.

O capital será posto á disposição do Governo em duas prestações, sendo a primeira de 6 %, na data da assignatura do contracto, e a segunda de 40 %, no prazo de tres annos a contar dessa data.

IV

A concorrência versará sobre a importancia total da tabella de preços e o tipo proposto para a operação financeira á qual se refere a clausula III; a preferéncia será dada ao autor da proposta mais barata, sendo que para a comparação os preços das tabellas serão reduzidos ao par, de accordo com o tipo da respectiva operação financeira.

A tabella de preços, além do preço total, deve indicar os preços de unidade e seus productos, de accordo com as quantidades de obra especificadas.

V

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Theouro Nacional da quantia de 50:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da aceitação da sua proposta.

VI

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 100:000\$ por occasião da assignatura do contracto, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso, de cada pagamento mensal serão descontados 10 % para reforço da caução, até que esta atinja 200:000\$, que servirão como garantia da fiel observância das clausulas do contracto.

VII

Fica reservado ao Governo o direito de alterar o projecto como entender, mantendo apenas as especies de obras constantes da tabella a sua importancia total approximada, devendo, para esse fim, a cada um dos serviços preceder autorização do engenheiro chefe para seu inicio, a pedido do contractante.

VIII

O Governo entregará ao contractante, depois de desapropriados e com a devida antecedencia, os terrenos necessarios á execução dos trabalhos, podendo fazê-lo em globo ou á proporção que forem sendo precisos.

IX

O prazo para a terminação das obras contractadas será de quatro annos a contar da data da assignatura do contracto, incluindo o tempo necessario ás installações, tempo este que não poderá exceder a seis mezes.

X

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que para tal fim for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que, uma vez respeitados o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de apparelhos e processos para sua execução.

XI

O contractante, si residir fóra do paiz, ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XII

Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão considerados obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

XIII

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella e suas sommas parciaes, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e não podendo a proposta conter condição alguma fóra do edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade que puder apresentar e o recibo da caução a que se refere a clausula VI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, apartando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado nesta Directoria.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si o preço total exceder ao da clausula II, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, technica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado ou dirigido obras de vulto ou estar associado a empresa que já o tenha feito e seja responsavel pela proposta.

P. S. Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Comissão de Melhoramentos do Porto e Barra de Paranaguá

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRACTAR

Aterro

Aterro — areia ou barro, procedente da zona da cidade, sendo o preço referente a desmonte, carga, transporte, descarga e nivelamento com medição feita em massa na barreira ou no aterro.

Armazens

a) alicerces — Concreto de 1:3:5 cimento, areia e macadam, com ossatura metálica convenientemente distribuída na proporção de 2 % de secção metálica para a secção total; cimento de primeira qualidade, areia limpa de água doce e macadam passado em malha de 0,05 sem pó. Está incluída no preço a escavação necessária e bem assim o respaldo exterior do bloco.

b) paredes exteriores — Cimento armado com concreto de 1:2:4, sendo o macadam passado em malha de 0,03 sem pó e a ossatura de metal *déployé* n. 10 com ferros T de 0,04 X 0,04 X 0,01 aos pares, um de cada lado do metal, dispostos conforme o desenho; compreende as pilastras com 0,25 de espessura e os painéis com 0,11, sendo que apenas a columna de ferro faz parte da armação metálica. A face interior será rebocada a liso e a exterior de acordo com o desenho, ambas com argamassa de cimento de 1:2.

c) cimbalhas — Tudo de cimento armado com a dosagem acima e ossatura metálica conveniente, obedecendo às molduras indicadas no desenho, contando-se a partir do apoio da tesoura.

d) armação metálica — Compreende fornecimento e assentamento de todo o vigamento metálico de ferro fundido ou batido, com excepção das ossaturas de cimento armado e obedecerão as espessuras que sejam aprovadas em detalhes para cada peça.

e) cobertura de zinco — Zinco corrugado com a espessura de 0,0015 assentado com uma superposição mínima de 0,15 nas juntas, sendo a fixação feita por meios de reguas metálicas galvanizadas parafusadas nas ripas, correndo estas por conta da armação metálica e aquellas por conta da cobertura.

f) portões corrediços — Ferro galvanizado de 1/8" com travejamento de ferro sufficientemente reforçado; o preço refere-se a 1m² de vão de parede e compreende também os supportes e mais accessorios relativos ao movimento dos portões, tudo assentado e bem funcionando. Estão incluídas nesta classe as bandeiras de ferro batido.

g) calhas e conductores — Ferro galvanizado de 1/8" tendo as calhas 0,50 de bocca com secção trapesoidal, e os conductores 0,20 de diametro; o preço compreende material e assentamento, incluindo todos os supportes e accessorios.

h) pintura a oleo — Compreende a pintura a oleo com tres camadas, perfectamente lisa e limpa.

i) calçamento de asphalto — Camada com 0,15 de concreto de 1:3:6 e uma cada de 0,02 de asphalto em lençol de systema empregado e reconhecido bom no Rio de Janeiro.

j) muro de plataforma — De acordo com o desenho, tendo a face externa rejuntada com cimento e capeamento de cantaria.

k) escada de cantaria — De acordo com o desenho, compreendendo toda a cantaria e alvenaria limitada pelas arestas extremas do capeamento de cantaria.

l) guindastes electricos internos — Charriots com os tres movimentos, transversal, longitudinal e ascensional, para carga de 1.000 kilos e motores de 3,6 e 15 cavallos; typo geral, semelhantes e nunca inferior aos do porto do Rio de Janeiro.

m) linhas internas — Bitola de 0,60; trilhos de aço de 12 kilos por metro, typo Vignole, com contra-trilho em toda extensão e dormentes de madeira de lei; compreende todo o trabalho da linha, incluindo chaves ou gyradores na proporção de um para cada 20 metros de linha.

Calçamentos

a) calçamento a macadam betuminoso — Composto de uma camada de 0,20 de macadam comprimido, superposta de outra camada de 0,10 de macadam misturado com betume a quente, também comprimido. O terreno será previamente nivelado e comprimido, e o macadam separado em uma peneira com malhas de 0,05, servindo o maior para a primeira camada e o menor para a segunda, ambos sem pó. Sobre o calçamento, ainda fresco, uma camada cerrada de areia limpa, só podendo ser usado macadam de pedra muito resistente a juizo da fiscalização.

b) calçamento a paralelepípedos — Compõe-se de uma camada de 0,15 de macadam comprimido, superposta de paralelepípedos de granito das dimensões communs, devidamente calçados com areia apenas o sufficiente para enchimento das irregularidades inferiores das pedras e suas juntas. Os paralelepípedos serão de granito resistente, com a face superior bem regular e juntas certas, não podendo exceder a 36 pedras por metro quadrado, devendo ser cumprido com rolo a vapor de 10 toneladas, sem prejuizo da regularidade da superficie.

Linhas ferreas

a) linhas ferreas — Bitola de um metro; trilhos de aço de 25 kilos por metro, typo Vignole, com contra-trilhos de ferro chapa para protecção dos calçamentos; dormentes de madeira de lei, escolhidos, com 1,80X0,22X0,15, espaçados no maximo 0,80 centro-a-centro e grampos reforçados de 250 grammas cada um; talas de junção em cantoeiras com as extremidades, apoiadas nos dormentes e seis parafusos. O preço comprehende todo o serviço de assentamento, nivelamento e lastramento de macadam, com o minimo de 0,15 abaixo do apoio dos dormentes.

b) chaves completas — Trilhos do mesmo typo acima, com as pontas de lanças e cruzamentos feitos de aço-manganês, dormentes especiaes abrangendo toda a largura da chave, contra-trilhos, tirantes, maromba e demais accessorios incluindo nivelamento e lastramento com macadam.

c) chapas duplas — Em tudo identicas ás de cima, tendo porém uma sahida para cada lado da linha principal, com o mesmo ponto de partida.

Edificio da administração

a) fundações — Compreende a escavação necessaria e a alvenaria de pedra e argamassa de cimento de 1:3, com rejuntamento na parte acima do nivel do solo; as espessuras variarão de 0,40 a 0,60.

b) paredes exteriores — Espessura 0,35 para a parede e 0,50 para as pilastras; tijolo de primeira e argamassa de cimento 1:3, com juntas desencontradas; na face interna, reboco de cal liso para pintura a oleo e na externa o mesmo reboco com a ornamentação do desenho.

c) paredes divisorias — Espessura 0,14; alvenaria de tijolo igual á antecedente, tendo ambas as faces rebocadas a cal liso.

d) soalho — Compreende também os barrotes, de madeira de lei com as dimensões necessarias a uma carga de 400 kilos por metro quadrado; taboas de madeira de lei de 1 1/4" com as juntas de macho e fêmea e taboas de beirada.

e) janellas e portas — Compreende janellas ou portas de madeira de lei de 1 1/2", abrindo para fora, e venezianas com vidraças da mesma madeira, abrindo para dentro; ambas envernizadas e com todas as ferragens de metal resistente. Medição pelo vão completo.

f) cobertura — Compreende todo o vigamento de madeira de lei e pinho nacional creosotado, com cobertura de telhas chatas devidamente amarradas, devendo resistir a uma carga de 100 kilos por metro quadrado; a superficie será contada em projecção horizontal, e o vigamento em seus detalhes deverá obedecer a todas as regras dessa especie de construção.

g) fôrro — Pinho nacional aparelhado de 1/2", com juntas seccas e tapa-juntas de frisos e com guarnição e beirada em toda volta.

h) cimbalhas — De acordo com o desenho quanto a ornamentação, e com as paredes exteriores quanto ao mais.

i) pintura — Com tres camadas de tinta a oleo rigorosamente lisas e uniformes.

j) calhas e conductores — De ferro galvanizado de 1/16" com as dimensões 0,20 de bocca e 0,15 de diametro, respectivamente.

k) impermeabilização — Camada de 0,08 de concreto de 1:3:6 com respaldo de cimento impermeavel.

l) ladrilhamento — Camada de 0,12 de concreto 1:3:6 e ladrilhos de ceramica de primeira qualidade formando desenhos e assentados em cimento.

Muro de cimento armado

a) escavação — Conforme o perfil do terreno e sua qualidade a juizo da fiscalização; o preço comprehende qualquer

trabalho de escoramento, esgotamento ou outro, para excavação necessária.

b) fundação. — De accordo com o desenho, contada até a cota de 0,50, sendo o empedramento central feito com pedras no maximo de 20 kilos, bem acamadas. O concreto será de 1:2:4, com macadam fino e limpo, e a ossatura metallica na proporção de 2 % em secção com ferros conforme o desenho.

c) elevação. — De accordo com o desenho, a contar da cota 0,50 para cima sendo o concreto armado em tudo igual ao das fundações; o paramento exterior será rebocado com frisos e o interior a lizo, ambos com argamassa de cimento de 1:2.

Ponte

a) estacas de cimento armado — Concreto de 1:2:4 com macadam de 0,03 e armação metallica na proporção de 0,02 de secção em relação ao concreto fóra a ponteira; deverão resistir depois de fincadas a um carga vertical de 40.000 kilos e um empuxo horizontal de 3.000 kilogrammetros sem fenda nem desaprumo.

b) superstructura — Cimento armado com o mesmo concreto das estacas e armação correspondente a 0,02 de secção metallica em relação a secção total, devendo resistir praticamente a uma carga de 2.500 kilos por metro quadrado. De accordo com o desenho aprovado, ficando a ossatura a critério dos proponentes, dentro das condições acima indicadas.

TABELLA DE PREÇO A CONTRACTAR

Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Parcides	Totales
1—ATERRO					
a) Aterro.....	m. 3	163.000	2\$200	338.600\$000	338.600\$000
2—ARMAZEN					
a) Alicerces de concreto.....	m. 3	1.800	70\$000	126.000\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	5.000	25\$000	125.000\$000	
c) Cimalhas.....	m. 2	2.000	40\$000	80.000\$000	
d) Armação metallica.....	ton.	1.300	310\$000	403.000\$000	
e) Cobertura de zinco.....	m. 2	23.000	5\$000	115.000\$000	
f) Portões corredicos.....	m. 2	600	40\$000	24.000\$000	
g) Calhas e conductores.....	m. 1	5.000	20\$000	100.000\$000	
h) Pintura a oleo.....	m. 2	12.000	2\$500	30.000\$000	
i) Calçamento a asphalto.....	m. 2	25.000	20\$000	500.000\$000	
j) Muro de plataforma.....	m. 1	1.500	50\$000	75.000\$000	
k) Escada de cantaria completa.....	unid.	20	500\$000	10.000\$000	
l) Guindastes electricos inter.....	unid.	32	8.000\$000	256.000\$000	
m) Linhas inter. e accessorios.....	m. 1	3.000	20\$000	60.000\$000	1.904.000\$000
3—CALÇAMENTOS					
a) Macadam bituminoso.....	m. 2	18.000	9\$020	162.360\$000	
b) Paralelepipedos.....	m. 2	9.400	11\$000	103.400\$000	265.760\$000
4—LINHAS FERREAS					
a) Linhas ferreas.....	m. 1	7.500	37\$500	280.500\$000	
b) Chaves 1:5 singelas.....	unid.	20	1.000\$000	20.000\$000	
c) Chaves 1:5 duplas.....	unid.	12	1.582\$000	18.995\$000	319.495\$000
5—EDIFICIO DA ADMINISTRAÇÃO					
a) Fundações de pedra.....	m. 3	342	42\$000	14.360\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	1.034	36\$000	37.224\$000	
c) Paredes divisorias.....	m. 2	1.069	43\$000	45.867\$000	
d) Soalho de madeira de lei.....	m. 2	720	15\$000	10.800\$000	
e) Portas e janellas.....	m. 2	440	50\$000	22.000\$000	
f) Cobertura completa.....	m. 2	1.400	20\$000	28.000\$000	
g) Forro de pinho.....	m. 2	1.400	8\$000	11.200\$000	
h) Cimalha.....	m. 2	225	50\$000	11.250\$000	
i) Pintura a oleo.....	m. 2	4.000	3\$000	12.000\$000	
j) Calhas e conductores.....	m. 1	260	42\$000	3.120\$000	
k) Impermeabilização do solo.....	m. 2	730	7\$000	5.110\$000	
l) Ladrilhamento.....	m. 2	640	15\$000	9.600\$000	178.705\$000
6—MURO DE ARRIMO					
a) Excavação para fundações.....	m. 3	1.800	10\$000	18.000\$000	
b) Fundações de cimento armado.....	m. 3	4.200	25\$000	105.000\$000	
c) Muro de elevação.....	m. 1	600	180\$000	108.000\$000	231.000\$000
7—PONTE DE CIMENTO ARMADO					
a) Estacas de cimento armado.....	m. 1	5.343	81\$000	432.783\$000	
b) Superstructura.....	m. 2	6.633	157\$000	1.041.381\$000	1.474.164\$000
Total geral.....					4.731.724\$000

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que a entrega das propostas para um serviço de navegação fluvial nos Estados do Pará e Amazonas, e Territorio do Acre, fica adiada para o dia 2 de janeiro de 1912, ficando nesse ponto alterado o edital publicado sobre tal concorrência, que marca a abertura das propostas para o dia 22 do presente mez.

Inspectoria Geral de Navegação, 21 de dezembro de 1911. — *Julio Rocha*, inspector geral, interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 23 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno de 1912, conforme as amostras existentes na mesma Directoria Geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300\$, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$, para garantia da execução deste.

IV

A oideidade dos proponentes será examinada e julgada previamente; antes da abertura das propostas. As propostas cujos annos não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o

proponente escreverá:—Proposta de..... (nome do proponente.)

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado o que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova ep idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official*, os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IX

O proponente acceto fica obrigado a fornecer dentro de quinze dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria de Estado; dentro de oito dias, o papel timbrado para as diversas directorias, e dentro de tres dias todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$, por dia que exceder desses prazos.

X

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralisar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnisação alguma, e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, 24 de novembro de 1911.—O director geral, *Augusto de Bithencourt Carvalho Mendes*.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o presente edital

1. Papel para officios, resma.
2. Idem, idem avisos, idem.
3. Idem idem informações, idem.
4. Idem idem minutas de avisos, idem.
5. Idem idem idem officios, idem.
6. Idem idem idem extracto de expediente, idem.
7. Idem idem decretos, idem.
8. Idem idem portarias, idem.
9. Idem idem almasso pautado superior, idem.
10. Idem em tiras, blocos, idem.
11. Idem cartão branco, idem.
12. Idem sem pauta, idem.
13. Idem de linho margeado pautado, idem.
14. Idem idem pautado, idem.
15. Idem almasso sem pauta, idem.
16. Idem para continuação de informação, idem.

17. idem idem certidões diversas, idem.
18. Idem quadriculado, 100 folhas.
19. Lapis pretos Faber ns. 1 a 4, duzia.
20. Idem bicolores, idem.
21. Canetas diversas, idem.
22. Lapis de borracha Faber, idem.
23. Canetas de madeira com penua de vidro, idem.
24. Idem Eagle ns. 1, 2 e 3, idem.
25. Idem idem com pennas de vidro, idem.
26. Idem de Perry, idem.
27. Lapis pretos Bismark, idem.
28. Idem azul, idem.
29. Idem encarnado, idem.
30. Idem verde, idem.
31. Idem graphite Faber, idem.
32. Caixa de pennas J. B. Mallat, caixa.
33. Idem idem idem Perry, idem.
34. Idem idem colchetes, idem.
35. Idem idem papel diplomata, idem.
36. Idem idem envelopes, idem.
37. Idem idem lacre vermelho, idem.
38. Idem de alfinetes, idem.
39. Idem de pennas de aluminio n. 530, idem.
40. Idem idem papel para directorias, idem.
41. Idem idem cartas officias, idem.
42. Idem idem envelopes para as directorias, idem.
43. Idem idem idem cartas officias, idem.
44. Idem idem pennas Esterbrook, idem.
45. Idem idem idem Gillott's, idem.
46. Idem idem idem Ronde, idem.
47. Idem idem idem Leonard's n. 530, idem.
48. Idem idem idem Figueiras, idem.
49. Idem idem idem Soennecken ns. 12 e 106, idem.
50. Idem de papel para o gabinete do Sr. ministro, idem.
51. Idem de envelopes idem idem idem idem, idem.
52. Idem idem de 0,24×105, idem.
53. Idem idem de 0,30×0,13, idem.
54. Idem idem de 0,42×145, idem.
55. Idem idem de 0,24×0,19, idem.
56. Idem idem de 0,26×0,40, idem.
57. Idem idem de 0,45×0,30, idem.
58. Papel impresso para telegrammas, 4.000—1/2 fls.
59. Enveloppes idem idem idem, caixa.
60. Tinteiro de crystal, um.
61. Limpa pennas de porcellana, idem.
62. Canivete de Rodgers quatro folhas, idem.
63. Furador, idem.
64. Peso de ferro para papel, idem.
65. Talão de titulos de pensão, idem.
66. Idem de pagamento de prestação, idem.
67. Indice alphabetico, idem.
68. Memorial fluminense, idem.
69. Porta canetas de ferro, idem.
70. Idem idem de metal branco, idem.
71. Tinteiro com estante, idem.
72. Tira-linhas de Kern, idem.
73. Raspadeiras de Rodgers, cabo de marfim, uma.
74. Regua de borracha de 0,40, idem.
75. Idem idem idem de 0,60, idem.
76. Idem idem de ébano, idem.
77. Idem idem de faia, de um metro, idem.
78. Macete de madeira, um.
79. Caderneta capa de carneira (campo), uma.
80. Pasta de marroquim, idem.
81. Tesoura grande, idem.
82. Pasta flexivel para transporte de papeis, idem.
83. Borracha crua, idem.
84. Caixa de papelão para guardar papeis, idem.
85. Brocheta em metal ou madeira, idem.
86. Cesta para papeis, idem.
87. Esponja fina, idem.
88. Idem, ordinaria, idem.
89. Faca de osso para cortar papel, idem.

90. Idem 4; mirafim, idem idem, idem.
 91. Machina para grampar, idem.
 92. Pastas para arch. v. idem.
 93. Idem, grandes, de olhado, idem.
 94. Spring-folio n. 1, idem.
 95. Pasta com cadarço, n. 5, idem.
 96. Pegadeira de madeira, mola de latão, idem.
 97. Mata-borrão 250 tiras para maço, pacote.
 98. Vidro de tinta esmeralda, um.
 99. Idem idem, gomma arabica G. Tolay's, idem.
 100. Barbante trançado fino, rolo.
 101. Idem idem, grosso, idem.
 102. Idem, de diversa cores, idem.
 103. Papel para embrulho, 100 folhas.
 104. Camphora, kilograma.
 105. Pó da Persia, lata.
 106. Cadarço de linho n. 4, pacote.
 107. Tinta sardinha, botija.
 108. Idem, da China, vidro.
 109. Idem, verde, idem.
 110. Fita verde e amarela, rolo.
 111. Cartão mata-borrão, 100 folhas.
 112. Papelão, folha.
 113. Papelaria, uma.
 114. Papel para cartas Craner's Bond 8º, caixa.
 115. Idem idem idem, Turkey Mill 8º, idem.
 116. Idem, diploma, idem.
 117. Idem, 8º, para cartas Rives, idem.
 118. Hc para decretos com ementa, resma.
 119. Livro para escripturação de montepio, 300 folhas 35 x 41, um.
 120. Indicação para o livro acima; capa flexivel 30 folhas 37 x 26, idem.
 121. Protocolo de remessa para secção 200 folhas 45 x 24, idem.
 122. Idem de requerimentos 100 folhas 48 x 34, idem.
 123. Idem de officios 100 folhas 48 x 34, idem.
 124. Numerador de avisos 100 folhas 36 x 25, idem.
 125. Idem de officios 100 folhas 36 x 25, idem.
 126. Livro para contractos 250 folhas 18 x 28, idem.
 127. Protocollo de remessa para portaria 100 folhas 33 x 14, idem.
 128. Livro para protocollo geral 200 folhas 49 x 34, idem.
 129. Protocollo de officios 370 folhas 37 x 30, idem.
 130. Protocollo de requerimentos 150 folhas 36 x 38, idem.
 131. Idem de remessa 100 folhas 42 x 14, idem.
 132. Numerador de officios e avisos 100 folhas 40 x 29, idem.
 133. Livro para ponto 150 folhas 40 x 28, idem.
 Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1911. — *Augusto de Beltheco de Carvalho Menezes.*

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para sciencia de quem interessado for, que foi annullada a concorrência effectuada no dia 20 do corrente mez, para o contracto de transporte de terras extrahidas das galerias de aguas pluvias.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 22 de dezembro de 1911. — *F. J. da Fonseca Braga, secretario.*

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O CONTRACTO DE TRANSPORTE DE TERRAS EXTRAHIDAS DAS GALERIAS DE AGUAS PLUVIAES

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 10 do mez de janeiro de 1912 ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas

e Obras Publicas, a rua do Riachuelo 237, se recebam propostas para o transporte de terras extrahidas das galerias de aguas pluvias, durante o primeiro semestre de 1912, mediante as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas sem emendas nem rasuras, rubricadas a cada pagina pelo concorrente, e serão acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 300\$ em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de contabilidade da repartição. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto, que pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para pagamento das multas a que o dito contracto der lugar.

2.ª No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão restituídos.

3.ª O transporte será effectuado em carroças de ferro completamente fechadas, dispondo de movimento giratorio, para facilitar a descarga pelo proprio carroceiro, e as carroças serão fornecidas pela repartição, que as carregará, de sorte que ao contractante caberá fornecer um animal arreariado e um carroceiro para cada carroça. O recebimento desses vehiculos constará de um termo, que será assignado pelo contractante, em que elle se comprometterá a não os utilizar em serviços estranhos aos da repartição, responsabilizando-se pela sua completa conservação, salvo a depreciação natural e inevitavel pelo uso.

4.ª Deverão as propostas indicar o preço por dia de trabalho de cada carroça, na conformidade da condição terceira, das 6 (seis) horas a. m. até 6 (seis) horas p. m.

5.ª O numero de carroças será de respa requisitado pelo engenheiro encarregado dos serviços, mediante impressos apropriados, devendo cada carroça fazer, em geral, quatro viagens, correspondendo a quatro kilometros de percurso (ida e volta). O numero maximo de viagens para cada carroça será fixado pelo engenheiro, tendo em vista as distancias, declividades e estado de conservação das vias publicas. Ficará sob a responsabilidade do contractante, mediante aprovação do engenheiro encarregado dos serviços, a escolha do local para o lançamento das terras extrahidas das galerias.

6.ª A repartição reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores a 10\$ (dez mil réis) por dia, sendo escolhida a proposta de preço mais baixo. No caso de igualdade de preço, será preferido o concorrente que já tenha feito serviço analogo na repartição, por contracto; e, si ainda assim se reproduzir o empate, decidirá a sorte em presença dos empates.

7.ª Caso não seja satisfeita a requisição de que trata a condição quinta, ficará o contractante sujeito a multa de 10\$ (dez mil réis) por carroça e por dia e ao dobro na reincidência, devendo essas multas ser descontadas da caução, que, logo em seguida, será integrada sob pena de rescisão do contracto.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no mesmo.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 22 de dezembro de 1911. — *F. J. da Fonseca Braga, secretario.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

GABINETE DO MINISTRO

De ordem do Sr. ministro, dou sciencia a todos os interessados de que os documentos, que instruíram os requerimentos de inscrição ao concurso aberto nesta Secretaria de Estado, ex-ri do decreto n. 8.899, de 11 de agosto do corrente em 10, serão restituídos pessoalmente a cada um dos interessados ou aos seus legítimos procuradores, mediante recibo nos respectivos processos.

Os interessados deverão dirigir-se ao secretario do ministro, nas horas do expediente, durante 30 dias a contar desta data.

Ministerio da Agricultura, Gabinete, 9 de dezembro de 1911. — *Eduardo Cerqueira, secretario.*

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciencia que, tendo terminado no dia 18 do corrente o prazo do adiamento para a inscrição do concurso ao provimento effectivo da 7ª secção desta escola, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica de novo aberta a referida inscrição, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7ª secção das seguintes materias: *Graphoestatica, resistencia dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencial tecnologia das profissões elementares e do constructor meccanico, hydraulica (liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas abastecimento de agua, esgotos e hydraulica agricola.* (Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911. — O secretario da Escola *Jayme Aragão Gesteira.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Agricola e Commercial do Brazil

Liquidação amigavel

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1911

Aos 15 dias do mez de dezembro de 1911, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se reunidos no escriptorio da Companhia, a Avenida Central n. 152, para onde foram convocados nas folhas diarias os diversos Srs. accionistas inscriptos no livro de presença, representando cinco mil cento e trinta e duas (5.132) accções, ou mais de dous terços do capital social, o Sr. coronel Manoel Vaz Madeira, membro da commissão liquidante, declarou constituída a assembleia geral extraordinaria e indica para presidil-a o Sr. Dr. Augusto Maia, o que é approved por unanimidade; toma assento e nomeia para secretarios os Srs. Antonio Coelho Branco e Olegario Coelho.

Não ha leitura de acta por já ter sido approved na assembleia respectiva.

O Sr. presidente expõe que o objecto da reunião consta detidamente dos annuncios de convocação, e é o seguinte: Tomar conhecimento do accordo realizado com os credores da Companhia e providenciar sobre a emissão dos respectivos titulos.

E dada a palavra ao Sr. coronel Manoel Vaz Madeira, membro da commissão liquidante, que justifica a seguinte:

Proposta

Srs. accionistas — Na assembleia geral extraordinaria realizada a 8 do mez findo, em a qual se procedeu a eleição da commissão liquidante, foi deliberado o resgate do empre-

timo contrahido por escriptura publica de 17 de julho de 1900, autorizada pela assemblea geral extraordinaria de 6 daquele mesmo mez e anno, na importancia de sete centos e setenta e seis contos duzentos e cincoenta mil reis (776.250\$), a juros de 10 % ao anno, e bem assim o resgate de um credito em conta corrente com juros, que a favor da Companhia foi aberto em um banco de S. Paulo, tendo ficado a commissao liquidante autorizada a emitir, para tal fim, notas promissórias ate a somma de mil e quinhentos contos de reis (1.500.000\$) a prazo de dous annos e juros de 7 % ao anno, computados nas mesmas.

A sumindo as suas funcções, e preenchidas as formalidades legais, tratou a commissao de inteirar-se da situacao, como era mister ao desempenho do mandato.

Encontrou de parte daquelles credores as melhores disposicoes, por haverem reconhecido que a Companhia não lhes pagou por motivos independentes de sua vontade, quaes, entre outros, o de ter sido vencida, por um voto apenas, na accão de reivindicacao de 9 das 10 fazendas de café, que possuia em São Carlos do Pinhal, Estado de S. Paulo, — accão movida contra o Banco da Republica do Brazil; o pendente ainda de recurso legal, que foi intentado contra o Banco do Brazil, na qualidade de cessionario e subrogado, que é, dos direitos e obrigacoes do alludido Banco da Republica do Brazil, perante as camaras reunidas da Corte de Appellacao. E conveniencion com os ditos credores, que, para os fins de direito, vos seria submettido o seguinte projecto de resolução:

Art. 1.º Todos os compromissos da Companhia, derivados dos empréstimos a que se refere a exposicao supra, ficam reduzidos á somma de oitocentos contos de reis (800.000\$), a qual será documentada com cem (100) notas promissórias, da quantia de oito contos de reis (8.000\$), a prazo de dous annos, e mais os juros de 7 % ao anno, contados nas mesmas, que passarão, assim, cada uma de per se, a representar nove contos, cento e vinte mil (912.000\$), ou seja o total de novecentos e doze contos (912.000\$), a quanto montará o passivo da Companhia, assim consolidado.

Art. 2.º Para o fim especial de, unicamente nos casos em seguida referidos, substituir ao membro da commissao liquidante interessado na operacao de, que se trata, será eleito um accionista, incumbido de:

a) juntamente com o liquidante desimpedido assignar as mencionadas notas promissórias;

b) nessa mesma conformidade, assignar o extracto da escriptura a que se refere a exposicao, a qual deverá ser cancelada.

Em assemblea, aos 15 de dezembro de 1911. — A Commissao liquidante, Antonio Monteiro de Miranda Castro. — Manoel Vaz Madsu.

Posta em discussao a proposta de accordo e as resoluções transcriptas, e ninguem sobre ellas pedindo a palavra, são approvadas por unanimidade, abstenendo-se de votar as partes interessadas.

O Sr. Presidente pondera que tendo sido approvada a proposta da commissao liquidante em todos os seus detalhes, tem a assemblea geral de proceder á eleicao a que se refere a resolução n. 2, para o que concede cinco minutos para os Srs. accionistas se munirem de cedulas.

Reabertos os trabalhos, feita a chamada e procedendo-se á apuracao, esta dá o seguinte resultado:

Para liquidante ad-hoc Dr. Augusto Maia, 483 votos; Olegario Coelho, 30 votos.

O Sr. Presidente agradece a prova de confiança que acaba de lhe ser dada pela assemblea geral, elegendo-o para um cargo de immediata confiança, e passa a presidencia ao Sr. 1.º secretario, o qual proclama eleito o Sr. Dr. Augusto Maia, e o dá por empossado.

Assumindo novamente a direcção dos trabalhos o Sr. Presidente, diz que, nada mais havendo a tratar, ae suspender a sessao, podendo, porém, aos Srs. accionistas a fizeza de aguardarem a confecção da acta, para ser submettida á sua deliberacao.

Reaberta a sessao ás 2 horas da tarde são lidas a acta e sua copia autentica, e, postas em discussao, são sem debate approvadas, abstenendo-se de votar os membros da mesa e as partes interessadas, levantando-se a sessao.

E eu, Antonio Coelho Branco, 1.º secretario da assemblea geral, fiz lavrar a presente acta e sua copia autentica, que conferi, e por se acharem exactas, assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes.

O presidente, Augusto Maia. — O 1.º secretario, Antonio Coelho Branco. — O 2.º secretario, Olegario Coelho. — Manoel Vaz Madsu. — Jorge Gouveia Mourão. — Antonio da Cunha Bastos. — Antonio Monteiro de Miranda Castro.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 18 de dezembro vigente, archivou-se nesta reparticao, sob n. 3.372, a acta da assemblea geral de liquidacao da Companhia Agricola e Commercial do Brazil, realizada em 15 do referido mez.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1911. — Izidoro Campos, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.718 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio de invenção na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um processo para a producao de ammoniaco. Invenção da Sociedade Badische Anilin & Soda Fabrik, domiciliada em Ludwigshafen a Rh. (Alemanha).

E' sabido que o ferro empregado, seja só, seja sobre um substratum, como agente catalysador para a producao catalytica de ammoniaco, a partir de seus elementos, não produz rendimentos satisfactorios. Agora, conforme esta invenção, fez-se a surpreendente descoberta de que se pôde augmentar extraordinariamente a accao catalytica do ferro nas massas de contacto com base deste metal, isto é, que se pôde accelerar consideravelmente a formação de ammoniaco, mesmo sob temperaturas relativamente pouco elevadas, si, em vez de ferro em estado puro, utilizar-se de massas de contacto, que contemham, além do mais, oxydos, hydroxydos, saes ou outros compostos dos metaes alcalinos, alcalino-terrosos ou ferrosos. A addição de outras substancias, por exemplo, de compostos de outros metaes que os não acima citados ou dos proprios metaes, pôde igualmente ser vantajosa.

Achou-se ainda que a accao favoravel da presença de materias extranhas não se limita ao proprio ferro, mas se produz tambem para os outros elementos do grupo do ferro (vide Moissan, Traité de Chimie Minerale, 1904, t. 1, p. 35), bem como para as outras substancias de contacto proprias á catalyse do ammoniaco. E' necessario somente evitar escolher compostos que possam dar lugar, nas condições da experiencia, á introdução, no metal catalysador, de metaloides, taes como enxofre, selenio, tellurio, phosphoro, arsenico, boro etc. A accao perniciosas de pequenas quantidades desses metaloides, taes como, frequentemente se encontram á primeira vista nos agentes catalysadores, pôde algumas vezes se compensar, completamente, ou em parte, por um augmento correspondente de addições activantes.

Pôde-se addicionar as materias extranhas quer aos catalysadores feitos, quer ás mate-

rias primas para sua preparacao, ou então podem-se empregar materias primas que já contemham as subs. aucias em questao, em estado de mistura intima, propria para o fim proposto.

Quantidades minimas dessas materias extranhas, ás vezes só 1% e ainda menos, em geral bastam para augmentar consideravelmente o rendimento. Sua presença permite obter quantidades importantes de ammoniaco, mesmo com auxilio de agentes catalysadores, que, semisso, apenas provocam uma formação pratica de ammoniaco, ao passo que, si se empregarem agentes, que por si mesmos já produzem importantes rendimentos de ammoniaco, estes soffrão um augmento mais ou menos consideravel. A presença das substancias em questao provou-se igualmente, em casos em que a accao catalytica tendia a baixar com o tempo.

Em vez dos proprios metaes catalysadores, pôde-se tambem empregar seus oxydos, seus hydroxydos ou seus azoturetos ou ainda todos os compostos capazes de transformar-se, nas condições da experiencia, em metaes catalysadores ou em seus azoturetos.

E' claro que tambem se pôde empregar, para o presente processo, massas de contacto repartidas sobre um substratum, desde que o metal catalysador contemha, conforme esta invenção, os ingredientes acima citados. Para este resultado, pôde-se empregar um substratum capaz de produzir as substancias activantes, passando estas do substratum para o metal catalysador, ao preparar-se a massa de contacto; ou então applicar as ditas substancias com o metal catalysador sobre o substratum; emfim, pôde-se ainda combinar estes dous methodos. Achou-se ainda, conforme esta invenção, que se podem obter catalysadores do grupo do ferro, que apresentem uma actividade toda especial; em outros termos, que a accao activante das addições, de que se tem tratado, se destaca mui particularmente, si os metaes, oxydos carbonatos, ou outros compostos do grupo do ferro capazes de transformar-se, por aquecimento, em oxydos, que contemham materias activantes ou aquellas a que se as terha brevemente addicionado, forem submettidos a um aquecimento á temperatura elevada, eventualmente até que se fundam, em presença do ar, do oxigenio ou de agentes capazes de desprendel-os, ou então no vacuo ou em uma atmosfera inerte, de modo que o producto resultante seja composto essencialmente só de oxydos.

A massa oxydica obida, convenientemente triturada, pôde ser collocada no forno de contacto, quer directamente, quer depois de prévia redução. Si se opera, como se acaba de dizer, impurezas extremamente minimas, ás vezes, por exemplo, as que ainda se acham nas preparações ferruginosas commerciaes, chamadas «puras» ou «extra-puras», podem basiar para assegurar uma efficacia excellente e duradoura á massa de contacto. Para explicar-se a eminente actividade dos catalysadores assim preparados, pôde-se admitir que os ingredientes em questao se dissolvem ou finamente se dividem no oxydo metallico fortemente aquecido, e que disso resulta, por occasiao da redução subsequente, no seio da massa metallica, um esqueleto, no final apenas perceptivel, que impede, do modo mais effcaz, toda diminuição de superficie activa e, consequentemente, da aptidão catalytica talvez tambem se possa explicar o effito constatado por uma dissolução das materias activantes e uma consequente modificação na tensão superficial.

Finalmente, achou-se que, si se empregarem como catalysadores molybdenio ou seus compostos, pôde-se obter uma actividade catalytica excellente, mesmo na ausencia de materias extranhas. Pôde-se empregar o molybdenio ou os seus compostos, por exemplo, os oxydos de molybdenio ou os saes de molybde-

nio, taes como chloruretos de molybdenio, molybdatos de ammoniaco, etc., ou os carburetos de molybdenio, ou ainda vantajosamente os azotatos, amiduretos, hydruetos, etc.; de molybdenio, quer sós, quer em commum com outros catalysadores, quer ainda misturados a corpos inertes ou precipitados nestes ultimos, os quaes representam o papel de substractum.

Os seguintes exemplos melhor esclarecerão a preparação de massas de contacto, segundo este processo:

1. Humideça-se oxydo de ferro com cerca de 1 a 3 % de potassa caustica dissolvida em um pouco d'agua, colloque-se no forno de contacto, seque-se e reduza-se. A potassa caustica pôde ser substituida por outros hydroxydos ou por saes, taes como sôda, salitre, chlorureto de magnésio, etc.

2. Dissolva-se ferro, com 10 % de seu peso de magnésio, no acido nitrico e evapore-se a solução. A mistura de nitratos transformase, por calcinação, em mistura de oxydos e logo se reduz.

3. Se realiza a synthese catalytica da ammonia, por exemplo, a uns 500 ou 550 grãos, obtém-se facilmente, por meio do novo catalysador, de 10 a 100 vezes mais ammoniaco do que com o ferro sós nas mesmas condições.

O effecto é semelhante si se substitue a magnésia pelos oxydos, nitratos etc. de alumina, glucinium ou outras terras raras, etc.

4. Aqueça-se amalgama de manguez, que contenha uma fraca proporção de potassa, em uma corrente de gaz ammoniaco puro e secco, até que o mercúrio fique distillado; azotureto de manguez alcalinifero assim obtido é em seguida collocado no forno de contacto.

5. Dissolva-se em agua pesos iguaes de nitratos de ferro e de alumina e precipite-se por meio do ammoniaco. Filtre-se a mistura de hydroxydos, calcine-se e reduza-se.

6. Humideça-se ferro em pó com uma solução de nitrato de estroncio e termine-se como no exemplo 1.

7. Coze-se a fgo brando oxydo de cobalto pulverizado (preparado por calcinação do nitrato de cobalto) com uma solução de nitrato de sôda a 5 %, e enxugue-se depois para eliminar o excesso de solução. O tratamento ulterior do pó humido effectua-se como no exemplo 1.

8. Humideça-se um oxydo de ferro, que contenha productos accessorios apropriados, proveniente de sua preparação, por exemplo "açafrao Martis" do commercio, comprime-se o em hastes solidas, guarneca-se o forno de contacto e reduz-se, quer pelo hydrogenio, quer directamente pela mistura de hydrogenio e de azoto.

9. Embeba-se amianto com uma solução de nitratos de ferro e de alumina, seque-se e reduza-se.

10. Aqueça-se por algum tempo fragmentos de terra-cotta porosa, com uma solução de nitrato de ferro, seque-se o todo e guarneca-se o forno de contacto, quer directamente, quer depois da previa redução. Neste caso são as partes de terra-cotta dissolvidas na solução que provoca o augmento da actividade catalytica. A terra-cotta pôde ser substituida por qualquer outro substractum que aja de modo analogo.

11. Embeba-se oxydo de ferro com uma solução de nitrato de zirconio, seque-se e reduza-se em uma corrente de hydrogenio.

12. Triture-se, em um pó grosso, magnetita natural ou hematites e reduza-se depois. Este catalysador, graças aos mineraes accessorios que já se acham na magnetita natural, produz rendimentos de ammoniaco muito superiores aos que dá um catalysador de base de ferro preparado a partir do oxydo-ferro de ferro, puro artificial.

13. Triture-se ferro molybdeno a 30 %, tal como se encontra no commercio, oxyde-se o aquecendo ao ar, e reduza-se o depois, de novo, pelo hydrogenio. O producto assim

obtido produz rendimentos de ammoniaco muito maiores do que cada um de seus compostos separadamente.

14. Triture-se, em uma mistura intima, 80 kilogrammas de nitrato de ferro ou de nitrato de nickel e 20 kilogrammas de nitrato de uranio, e calcine-se depois a mistura. Pôde tambem substituir-se o nitrato de uranio pelos nitratos ou outros compostos de torio, manguez, chromo, vanadio, niobio, tantalio, tungsteno, etc.

15. Misture-se cério metallico, em pequenos grãos, preparado por electrolyse, com cerca de 2 % de seu peso de nitrato de potassa finamente pulverizado, e colloque-se no forno de contacto. Aquecida em uma atmosphera de hydrogenio e azoto, esta mistura produz um catalysador, que dá rendimento de ammoniaco, cerca do triplo do obtido por meio de cério metallico puro, sem addição.

16. Misture-se osmio ou oxydo do osmio hidratado com 10 % de osmiato de potassa e guarneca-se o forno de contacto com esta mistura.

17. Misture-se bario metallico com 3 % de nitrato de potassa e guarneca-se com elle o forno de contacto. A actividade deste catalysador excede de muito a do bario puro.

O bario pôde ser substituido, por exemplo, pelo lithio, etc., quer no estado metallico, quer sob a forma de azotureto, hydrueto, etc.

18. Faça-se fundir, a temperatura de branco intenso, em uma corrente de oxygenio, ferro-addicionado de ingredientes apropriados.

19. Aqueça-se oxydo de ferro a uns 1.000 grãos, com cerca de 3 % de carbonato de potassa, e depois triture-se em grãos a massa oxydica obtida.

20. Misture-se ferro com 2 % de magnésio, 2 % de alumina e 1 % de silica, junte-se 2 1/2 vezes seu peso de perchlorato de potassa, inflamme-se a mistura, e triture-se depois o régulo oxydico.

21. Junte-se a uma mistura de ferro puro e de cobalto puro, em partes iguaes, 3 % de carbonato de potassa e 3 % de silicato de alumina e aqueça-se depois em uma corrente de oxygenio.

Em vez das materias activantes citadas nos exemplos 17 a 20, podem tambem ser empregados outros dos ingredientes anteriormente mencionados; pôde-se tambem substituir o ferro por outros metaes do grupo do ferro.

22. Aqueça-se ao rubro, em uma corrente de gaz ammoniaco puro, molybdatos de ammoniaco ou acido molybdico, e guarneca-se depois o forno de contacto com o composto azotado assim obtido.

Pôde-se tambem introduzir directamente no forno de contacto as materias primas citadas; Rávidicações:

A invenção tem por objecto:

1. Um processo para a produção catalytica do ammoniaco, a partir de seus elementos, processo consistente substancialmente em utilizar, como catalysadores, massas de contacto que contenham, além dos elementos do grupo do ferro, oxydos, hydroxydos, saes ou outros compostos dos metaes alcalinos, alcalino-terrosos ou terrosos.

2. Uma modificação do processo acima, consistente em substituir, por outras materias extranhas, os oxydos, hydroxydos, saes ou outros compostos dos metaes alcalinos, alcalino-terrosos ou terrosos.

3. Uma modificação do processo definido nos ns. 1 e 2, consistente em substituir os elementos do grupo do ferro, por outros agentes catalyzadores, proprios para a catalyse do ammoniaco.

4. Uma modificação no dito processo, consistente substancialmente em submeter os metaes, oxydos, carbonatos ou outros compostos do grupo do ferro susceptiveis de se transformar em oxydos, por aquecimento, contendo esses corpos materias activantes ou tendo dellas se provido previamente, a um aqueci-

mento a alta temperatura, eventualmente em presença do ar, do oxygenio ou de agentes capazes de os desprender, ou então, no vacuo ou em uma atmosphera inerte, e em reduzir eventualmente as massas oxydicas obtidas.

5. Uma modificação no dito processo, consistente em utilizar como catalyzador o molybdeno ou seus compostos, com ausencia de materias extranhas.

6. As massas de contacto definidas nos ns. 1 a 5.

7. O ammoniaco preparado conforme os processos definidos nos ns. 1 a 5.

Finalmente reivindico os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884, e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Alemanha, dentro do prazo da mesma Convenção.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1910. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.826 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um apparellho peneirador-abanador para cereaes, constituído de uma pluralidade de peneiras, dispostas umas sobre outras». Invenção de Martin Max Forkert, moleiro, domiciliado em Hamburgo (Alemanha).

O objecto da presente invenção é um peneirador-abanador para separar e limpar cereaes, que consta de um numero arbitrario de peneiras, dispostas umas sobre outras e nas quaes a largura dos orificios diminua a partir da peneira mais alta para a mais baixa, apresentando sobre os peneiradores-abanadores conhecidos a vantagem de que os orificios das peneiras não podem ser obstruidos por objectos que nelles se fixem, o que se consegue, dispondo-se por baixo das peneiras, sobre chapas ou semelhantes, varas metallicas da perfil arbitrario que, pelo movimento das peneiras, rolam de um lado para outro, deslisam ou resvalam e, pelas oscillações assim produzidas, conservam a peneira sempre desobstruida.

Nos desenhos annexos está representado um exemplo de execução do objecto proposto, na Fig. 1, em secção longitudinal, e na Fig. 2, em vista de topo.

Como se vê dos desenhos no exemplo intuitivo de execução, estão quatro peneiras a, b, c e d, dispostas umas sobre outras, de maneira que uma peneira se acha em posição inclinada sobre a que lhe fica abaixo. Essas peneiras estão ligadas entre si por meio de supportes e ou semelhantes, e se apoiam por meio de molas f sobre a chapa fundamental g. Na parte mais central do supporte e assenta-se firmemente uma biella h, que está em conexão com um excentrico e move de um lado para outro as peneiras, que repousam elasticamente nas molas f.

Os cereaes, que se pretende separar e limpar são collocados em um deposito disposto na peneira superior a. Ahi cahem os grãos de cereaes do abanador, que são menores do que a largura das malhas da peneira a, sobre o transportador a', que se acha abaixo desta ultima e deslizam sobre o mesmo até a abertura a'', pela qual os grãos cahem na peneira b, enquanto que os grãos maiores, que não passaram pela peneira a, são levados a extremidade mais baixa da peneira.

Pela peneira b, cujos orificios são menores do que os da peneira a, cahem os grãos no transportador b' e deslizam sobre o mesmo, pelo canal b'', para a peneira c. Os grãos de cereaes, que não passaram pela peneira b, podem ser retirados pelo canal k.

Da peneira c, com o canal de retirada m, tendo por sua vez aberturas menores do que a peneira b, os grãos cahem na peneira d, que

é a que tem os menores orificios, e os grãos calhados no transportador *d'*, sahem pelo canal *d'*, enquanto que os grãos que não pãsam pela peneira *d* são retirados pelo canal *c*. Deste modo, os cereaes do abanador são separados pelas quatro peneiras *a, b, c e d* em cinco porções de grãos de diferentes tamanhos, sem que seja necessario que o artigo separado por uma peneira seja levado, por meio de especiaes dispositivos mecânicos auxiliares, para uma segunda, terceira e quarta peneira.

Na oscillação da peneira, fixam-se naturalmente muitos grãos nos seus orificios, de modo que após curto periodo de trabalho, ella fica obstruida e precisa isentar-se dos grãos que produzem essa perturbação.

Para impedir a obstrucção dos orificios da peneira, estão, de accordo com a invenção, fixados no lado inferior das peneiras, as chapas *p*, em que se ajustam frouxamente as varas cylindricas de ferro *q*. Na oscillação das peneiras, as varas de ferro *q* rolam de um lado para outro, e provocam com isso, bem como pelos choques nas extremidades da chapa *p*, um abalo das peneiras, pelo que os grãos fixados nos orificios das mesmas são afinal retirados, de modo que, durante todo o tempo da operação, as peneiras se acham desobstruidas.

Estas varas cylindricas podem ser substituidas por varas chatas ou de perfil arbitrario, que então deslizam nas chapas lisas e, a cada chegada da extremidade da chapa, produza na parede de ligação um choque que se transmite vibrando aos orificios. O mesmo effeito resultaria da disposição de varas de tres ou quatro cantos, em cujo deslissamento e resvalô nas barras lisas, obter-se-hia o fim em vista.

Em vez das varas cylindricas acima descritas, que rolam de um lado para outro, tambem podem dispor-se varas em feito de pendulo, suspensas ao lado inferior das peneiras, e que, ás oscillações destes, batem contra o lado inferior das mesmas, e, assim, conservam as peneiras sempre desobstruidas.

Pontos e caracteres constitutivos da invenção

Pencirador-abanador para cereaes, caracterizado pelo facto de que, por baixo das peneiras e sobre chapas ou semelhantes, estão dispostas varas de perfil arbitrario, que, pelo movimento das peneiras, rolam de um lado para outro, deslizam ou resvalam, dão ás peneiras um movimento de abalo, pelo choque ás extremidades de seu curso de movimento, e conservam desobstruidos os orificios das peneiras.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1911.
— Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Associação Protectora dos Homens do Mar

De ordem do Sr. presidente convido todos os Srs. associados a comparecer á sessão de assembléa geral ordinaria, em 2ª convocação, para os fins e effeitos do art. 19, combinado com os arts. 20, 21, 22 e 59 dos estatutos, no proximo dia 26 do corrente, terça-feira, ás 4 horas da tarde, á rua do Ouvidor n. 50, 2º andar, sede da associação.—O secretario, Adolpho José de Carvalho Del-Vechio.

Declaração

Henrique Adelino Pinto declara para todos os effeitos, que de ora em diante passa a assignar-se Henrique Pinto Sampaio.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1911.—
Henrique Pinto Sampaio.

Bebarn

BEBARN
CAXA

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 45.

HOJE

GRANDE E EXTRAORDINARIA

LOTERIA DO NATAL

220 — 1ª

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragésimos

Terça-feira, 26 do corrente

210 — 12ª

30:000\$000

Por 2\$100

Quarta-feira, 27 do corrente

216 — 46ª

20:000\$000

Por 1\$600

Em 17 de fevereiro de 1912 deverá ser extraída uma loteria pelo systema de urnas e espheras, composta apenas de 6.000 bilhetes a 110\$ cada um, já incluindo o sello de consumo, divididos em quintos a 22\$ e quadragésimos a 2\$800, com o premio maior de 200:000\$000.

Para essa loteria recebe desde já a agencia geral dos Srs. Nazareth & Comp. pedidos de qualquer numero certo, só acceitando, porém, a encomenda para bilhetes inteiros.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 300 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital.	10.000:000\$000
Capital realizado	5.000:000\$000
Fundo de reserva.	5.026:890\$960

Matriz --- PORTO ALEGRE

Filiaes -- Pelotas, Rio Grande, Santa Maria, Caxias, Livramento, Cachoeira, Uruguayana e Alegrete

RIO DE JANEIRO

21, Rua da Alfandega, 21

AGENCIAS EM

Bagé, D. Pedrito, S. Gabriel, Caçapara, Cruz Alta, Tupaceretan, Passo Fundo, Rosario, Cacequi, Itaquí, S. Borja, Santa Victoria, Jaguarão, etc.

Correspondentes em todos os Estados do Brazil e n.s. principaes praças americanas e europeas

SACA SOBRE OS SEGUINTES BANCOS E SUAS AGENCIAS:

ALLEMANHA—Dresdner Bank, Deutsche Bank e Commez & Disconto Bank.

INGLATERRA—Crédit Lyonnais e Dresdner Bank.

FRANÇA—Crédit Lyonnais e Comptoir National d'Escompte.

HESPAÑA—Crédit Lyonnais.

TALIA—Crédito Italiano.

PORTUGAL—Credit Franco-Portugais e J. M. Fernandes & Guimarães.

ESTADOS UNIDOS—National Park Bank.

ARGENTINA—Banco de la Nacion, The British Bank of South-America e Supervielle & Comp.

URUGUAY—Banco Italiano del Uruguay, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.

Emitte CARTAS DE CREDITO e NOTAS PROMISSORIAS; faz adian. sob CAUÇÃO DE APOLICES da Divida Publica e outros titulos; COMPRA CAMBIAES; encarrega-se de COBRANÇAS e TRANSFERENCIAS DE FUNDOS para qualquer praça do interior e exterior, etc., etc.

Accella DEPOSITOS em conta corrente de movimento, com aviso previo e a prazo fixos, nas seguintes taxas:

A disposição	2% annual
Condições de caderneta	5% annual
A prazo fixo	convencional

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira, com excepção da do Recife.

EUROPA:	Frs.	Réis
Açores	4.25	25550
Allemanha	4.25	25550
Austria-Hungria	4.63	25780
Belgica	4.25	25550
Dinamarca	4.62	25770
França	4.25	25550
Gran-Bretanha	4.25	25550
Grecia	4.82	25890
Hespanha	4.60	25760
Hollanda	4.25	25550
Italia	4.55	25780
Noruega	4.82	25830
Portugal	4.70	25820
Russia da Europa	4.95	25970
Suecia	4.72	25830
Suissa	4.50	25700
Turquia da Europa	4.77	25860

AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	6.75	42000
Senegal	4.00	25450
S. Vicente (Ilha)	3.62	25100
Madeira (Ilha)	4.40	25880
Canarias	4.40	25644

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal	4.45	25670
Quebec		
Toronto		
Cuba (Havana)	4.60	25760
México (Cidade)	5.00	32000

Estados UNIDOS:	Frs.	Réis
Alaska	5.95	35570
Luisiania	4.25	25550
Texas		
Outros Estados	4.45	25670



AMERICA DO SUL: (*)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	7550
Argentina	1.75	10550
Paraguay	2.05	12350

Chile:

Valparaiso	2.55	15330
Santiago		
Peru (Lima)	2.55	15330
Bolivia	3.80	23280
Ecuador	4.55	25730
Columbia	5.55	33330

(*) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e no norte deste Estado deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	15000
Maranhão	15000
Piauí	5550
Ceará	5550
Rio Grande do Norte	5550
Parahyba	5600
Pernambuco	5600
Alagoas	5600
Sergipe	5600
Bahia	5600
Espirito Santo	5600
Minas Geraes	5600
S. Paulo	5600
Goyaz	5600
Matto Grosso	5600
Paraná	5600
Santa Catharina	5600
Rio Grande do Sul	5600

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação proprio punho do expeditor.

"Via Western" deve ser escripta pelo

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA CENTRAL N. 117 Caixa 453. Pará — Caixa 121. Maranhão — Caixa 25. Ceará — Caixa 26. Pernambuco — Caixa 117. Bahia — Caixa 100. Santos — Caixa 55. Desterro — Caixa 1. Rio Grande — Caixa 76.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Attendendo ao que foi requerido por oito sócios desta companhia representando mais de um quinto do capital social, esta directoria, nos termos do art. 137, § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convoca uma assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas, para o dia 29 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na sed. social, á Avenida Central n. 37, afim de resolver-se sobre a attitudo a ser tomada em relação aos factos provocados por um grupo de accionistas que fomenta o descredito social.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1911. — O presidente, Rodolpho Furquim Lahmeyer.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Sachet n. 27, andar terreo, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1910, e elegerem o novo conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accções desde o dia 22 do corrente até o dia da assembléa, inclusive.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911. — A directoria.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a realizar em 2 de janeiro proximo a 8ª entrada de 10 %, ou 20\$ por accção, pa thesauraria deste banco, nas agencias do Banco do Brazil em Manaus, Belém e Santos e na sede e Joencias do Banco de Credito Real de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Quatorze annos com colicas

Nem sequer intento expressar meu agradecimento ao remedio que salvou minha senhora, não da morte, pois esta seria preferivel a 14 annos de martyrio e desespero; durante esses longuissimos annos, minha senhora, Nida Ramos de Peixoto, soffreu diariamente do estomago, colicas, prisão de ventre e dores de cabeça, que converteram este mundo, para ella, no tão temido inferno; impossivel é descrever a intensidade de seus soffrimentos e mais impossivel é descrever o desespero, o desanimo da infeliz soffredora, que viu passar dous, cinco, 10, 14 annos sempre soffrendo, sempre chorando. Deus, finalmente, quiz pôr termo a seus tormentos, proporcionando-nos o conhecimento do Dr. Gabriel Ferreira, que, acon-

selhando-nos as **Pilulas Anti-dyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann**, deu-nos mais que a vida, po dado a minha para alliviar, ao menos algum tempo, os atrozes padecimentos de minha senhora. Nada mais tenho a dizer que não seja sabido; em poucas semanas, muito poucas, minha mulher ficou boa da molestia que lhe roubou os melhores annos de juventude, e hoje, juntamente com toda minha familia, vivemos a receber e a apregoar os maravilhosos effeitos das **Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann**. Sempre e sempre, devedor da vida, da saúde e felicidade de minha esposa e minha propria, serei escravo do agradecimento.

Manoel Sarmiento Peixoto (sobrinho).

Advogado.

(Firma reconhecida.)

Observação útil: As verdadeiras Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann tem os vidros embrulhados em **Rotulos Encarnados**; sobre o **Rotulo** vae impressa a **Marca registrada** composta de **Tres Cobras Entrelaçadas**, formando o monogramma—O. H.— como aqui se vê

Todas as Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann que não apresentarem estes signaes devem ser recusadas como falsificadas.

Vendem-se em todas as pharmacias e drogarias — Agentes geraes: **SILVA GOMES & COMP.** — Rio de Janeiro.